



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA

**INDICADORES PARA O ALINHAMENTO DOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA
HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO PRÁTICAS
RESTAURATIVAS: desenho a partir de pesquisa empírica realizada no “Projeto Viver
Família” em Aracaju/SE em 2023**

**SÃO CRISTÓVÃO/SE
2024**

GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA

**INDICADORES PARA O ALINHAMENTO DOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA
HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO PRÁTICAS
RESTAURATIVAS:** desenho a partir de pesquisa empírica realizada no “Projeto Viver
Família” em Aracaju/SE em 2023

Dissertação apresentada à banca de avaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Constitucionalização do Direito.

Orientadora: Dra. Daniela Carvalho Almeida da Costa.

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Silva, Gabrielli Santos Lacerda da

Indicadores para o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica como práticas restaurativas : desenho a partir de pesquisa empírica realizada no “Projeto Viver Família” em Aracaju/SE em 2023 / Gabrielli Santos Lacerda da Silva ; orientadora Daniela Carvalho Almeida da Costa. – São Cristóvão, SE, 2024.

270 f. : il.

Direito)

Federal

1. Direito constitucional. 2. Direitos fundamentais. 3. Justiça restaurativa. 4. Violência familiar. 5. Punição - Aspectos sociais – Aracaju (SE). I. Costa, Daniela Carvalho Almeida da, orient. II. Título.

CDU 342.7:343.28/.29(813.7)

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Nilton e Cristiane, por todo o amor e suporte. Sem vocês este trabalho não existiria.

Registro aqui todos os dias de companhia silenciosa e afetuosa de Mel e Margot, tornando os dias de pesquisa e escrita mais leves e menos solitários.

Nilton Filho, Pedro Paulo e Pedro Neto, meus irmãos, obrigada por todo o apoio. Esse agradecimento se estende às minhas cunhadas, Priscila, Juliana e Laryssa. Assim como aos meus sobrinhos, Marcelo e Luísa.

Ao meu amor, Davi, deixo minha gratidão por sempre me acolher durante os percalços do caminho.

Deixo também meus agradecimentos à minha orientadora, Prof^a Daniela Costa, por todo o apoio, compreensão e contribuições. Não poderia deixar de mencionar as minhas bancas de qualificação e de defesa, formada pela Prof^a Samyle Regina, Prof^a Karyna Sposato e Prof^a Grasielle Vieira, essenciais para o resultado desta pesquisa.

Agradeço todo o corpo docente do PRODIR, representado no nome especial da Prof^a Jussara Jacintho, minha querida “tia”. Menciono também os meus colegas do mestrado, representados no nome especial de Victória Moitinho.

Agradeço à Nayara por todo o acolhimento. Você é essencial para o funcionamento do Programa, seu impacto transcende e muito as suas funções administrativas.

À todos que compuseram as turmas de Teoria Geral da Pena II e Direito Penal Especial I, agradeço por toda a paciência e gentileza durante o meu estágio docência.

Cássio e Kamilee, meu trio, obrigada por todos os perrengues, abraços e risadas. A companhia de vocês fez tudo ser mais fácil.

Constância, minha amiga, obrigada por se fazer tão presente de lá do apartamento 403 no Flamengo.

Minha eterna gratidão àquele que me incentivou a me inscrever para a seleção do mestrado, meu amigo Jorge.

Vic, Marcos, Caio e Bia Pádua, obrigada por todos os escapes e por todas as risadas.

Agradeço também à Universidade Federal de Sergipe, minha segunda casa.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001.

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo investigar o potencial da Justiça Restaurativa para criar espaços para autorreflexão do ofensor nos casos que envolvem a violência doméstica, de modo a romper com o ciclo da violência. A hipótese é que, por meio de uma abordagem dialógica, a Justiça Restaurativa contribui para que os ofensores desenvolvam a consciência de que estão inseridos dentro de um paradigma, o do patriarcado, que reforça, permite e naturaliza o comportamento violento. Com o auxílio das práticas restaurativas, seria, então, possível para esse ofensor romper com o ciclo da violência, produzindo novos modelos de masculinidade desvinculados da violência. Diante disso, resta demonstrado o alinhamento à área da Constitucionalização do Direito, especificamente à linha de pesquisa eficácia dos direitos fundamentais nas relações sociais e empresariais. Para aprofundar a investigação, dada a inexistência de um projeto-piloto restaurativo em Sergipe para os casos que envolvem a violência doméstica, conduziu-se, de março a junho de 2023, uma pesquisa empírica no Projeto Viver Família, grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica em Aracaju/SE. Ao adentrar no campo, buscou-se, inicialmente, verificar se o grupo reflexivo em questão poderia ser considerado uma prática restaurativa, por meio da análise dos indicadores mínimos elaborados neste trabalho para esse fim: envolvimento voluntário; transparência; prevenção e mudança sociocultural; responsabilização ativa; respeito e diversidade; abordagem holística; facilitadores e capacitação; avaliação contínua. Caso a resposta fosse positiva, isso confirmaria ou refutaria a hipótese da pesquisa. Por outro lado, sendo a resposta negativa, seria relevante compreender o impacto dessa metodologia nos homens participantes, mesmo que não se caracterizasse como prática restaurativa. Concluiu-se que a Justiça Restaurativa é apta a romper com o ciclo da violência, na medida em que estimula a responsabilidade ativa do ofensor, potencializando o rompimento da dinâmica da violência e a criação de novos modelos de masculinidades que fujam da lógica patriarcal, bem como empodera e resgata a voz da mulher em situação de violência. Já o grupo reflexivo analisado, apesar de ter um impacto positivo nos participantes, não foi considerado uma prática restaurativa, conforme será analisado no decorrer do trabalho. O trabalho adota uma abordagem qualitativa, apoiado em pesquisa bibliográfica, documental e empírica. Para a coleta de dados, utilizaram-se as técnicas de observação participante e entrevistas semiestruturadas individuais.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; violência doméstica; grupo reflexivo; homem ofensor; indicadores.

ABSTRACT

The research aims to investigate the potential of Restorative Justice to create spaces for offender self-reflection in cases involving domestic violence, in order to break the cycle of violence. The hypothesis is that, through a dialogical approach, Restorative Justice helps offenders develop the awareness that they are inserted within a paradigm, that of patriarchy, which reinforces, allows and naturalizes violent behavior. With the help of restorative practices, it would then be possible for this offender to break the cycle of violence, producing new models of masculinity disconnected from violence. In view of this, alignment with the area of Constitutionalization of Law remains demonstrated, specifically with the line of research on the effectiveness of fundamental rights in social and business relations. To deepen the investigation, given the lack of a restorative pilot project in Sergipe for cases involving domestic violence, an empirical research was conducted from March to June 2023 at the Viver Família Project, a reflective group for men who are perpetrators of domestic violence in Aracaju/SE. Upon entering the field, we initially sought to verify whether the reflective group in question could be considered a restorative practice, through the analysis of the minimum indicators elaborated in this work for this purpose: voluntary involvement; transparency; prevention and sociocultural change; active accountability; respect and diversity; holistic approach; facilitators and training; continuous evaluation. If the answer was positive, this would confirm or refute the research hypothesis. On the other hand, if the answer was negative, it would be relevant to understand the impact of this methodology on the male participants, even if it was not characterized as a restorative practice. It was concluded that Restorative Justice is capable of breaking the cycle of violence, as it encourages the active responsibility of the offender, enhancing the disruption of the dynamics of violence and the creation of new models of masculinity that escape patriarchal logic, as well how it empowers and rescues the voice of women in situations of violence. The reflective group analyzed, despite having a positive impact on the participants, was not considered a restorative practice, as will be analyzed throughout the work. The work adopts a qualitative approach, supported by bibliographic, documentary and empirical research. For data collection, participant observation techniques and individual semi-structured interviews were used.

Keywords: Restorative Justice; domestic violence; reflective group; male offender; indicator

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O PARADIGMA DO PATRIARCADO	19
2.1	O gênero e o patriarcado.....	20
2.2	Masculinidade(s) e violência: a necessidade de produção de novos modelos	28
2.3	Conjuntura nacional de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher: Lei Maria da Penha em debate.....	39
3	JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM DIÁLOGO POSSÍVEL	50
3.1	Racionalidade Penal Moderna e Violência Doméstica.....	51
3.2	Princípios e valores da Justiça Restaurativa	63
3.3	Raízes e práticas restaurativas	74
3.4	Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: um caminho para a ressignificação da experiência dos ofensores.....	84
4	GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	97
4.1	Apresentando os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica	98
4.2	Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica: prática restaurativa?	112
4.3	Mapeamento dos grupos reflexivos no Brasil	118
4.4	Sergipe: grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em andamento em 2023	125
5	EXPERIÊNCIA EMPÍRICA: GRUPO REFLEXIVO “PROJETO VIVER FAMÍLIA” EM ARACAJU/SE	137
5.1	Percurso metodológico	138
5.2	Apresentando o “Projeto Viver Família”	142
5.3	Alinhamento com os princípios e valores da Justiça Restaurativa: uma análise do Projeto Viver Família	146
5.4	As percepções dos homens autores de violência doméstica: dados das entrevistas	165
5.4.1	Caracterização dos sujeitos entrevistados.....	167
5.4.2	Percepção da violência	172
5.4.3	Percepções dos homens em relação às mulheres vítimas	178
5.4.4	Justiça Restaurativa: percepção por parte dos sujeitos.....	186
5.4.5	Participação no grupo reflexivo.....	187
5.5	Reflexões à luz dos dados obtidos na pesquisa empírica	197
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	203
	REFERÊNCIAS	209
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA INICIAL	217
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA FINAL	219
	APÊNDICE C – ROTEIRO DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE	221
	APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	222
	APÊNDICE E – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO ARACAJU B	226
	APÊNDICE F – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO JAPOATÃ	227
	APÊNDICE G – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO MALHADOR	228
	APÊNDICE H – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO MOITA BONITA	229

APÊNDICE I – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO TOBIAS BARRETO.....	230
ANEXO A – PARECER CEP	231
ANEXO B – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	238
ANEXO C – CONVÊNIO 037/2022.....	260
ANEXO D – CARTILHA	264

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Quadro Geral do Perfil Socioeconômico dos participantes	167
Quadro 2- Distribuição dos participantes por idade.....	168
Quadro 3- Distribuição dos participantes por cor/raça	169
Quadro 4- Distribuição dos participantes por estado civil	170
Quadro 5- Distribuição dos participantes por escolaridade	170
Quadro 6- Distribuição dos participantes por renda mensal	171
Quadro 7- Percepção da Violência	177
Quadro 8- Relacionamento com a vítima	178
Quadro 9- Expectativa sobre a participação no grupo reflexivo.....	190
Quadro 10- Participação no Grupo	196

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Grupos Reflexivos por Estados	126
Figura 2- Temáticas do Grupo Reflexivo.....	134

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	- Artigo
CAPS	- Centro de Atenção Psicossocial
CEP	- Comitê de Ética em Pesquisa
CEPIA	- Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação
CIAP	- Central Integrada de Alternativas Penais
CIDH	- Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
CRAS	- Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	- Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAGV	- Departamento de Atendimento aos Grupos Vulneráveis
DEAM	- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
FONAJE	- Fórum Nacional de Juizados Especiais
GASVID	- Grupo de Autores de Violência Doméstica
GHAV	- Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência
GTI	- Grupo de Trabalho Interministerial
HAV	- Homem Autor de Violência
JECRIM	- Juizado Especial Criminal
JR	- Justiça Restaurativa
LMP	- Lei Maria da Penha
OAB	- Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	- Organização Não Governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
PAEFI	- Programa de Atenção Especializada a Famílias e Indivíduos
PL	- Projeto de Lei
POP	- Procedimento Operacional Padrão
RPM	- Racionalidade Penal Moderna
SPA	- Serviço de Psicologia Aplicada
SPM	- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
TCLE	- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJ/SE	- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

VEMPA - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, percebe-se que os níveis de violência doméstica permanecem altos. Em pesquisa realizada em 2022 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha, foi divulgado que 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. O índice brasileiro se reveste de maior gravidade quando comparado à média global de 27% divulgada pela Organização Mundial da Saúde em 2013¹.

Esse cenário alarmante aponta para a necessidade de repensar e expandir estratégias de intervenção, de forma a abranger todos os envolvidos nos crimes de violência doméstica. Considerando que a violência doméstica é relacional, a solução deve englobar o homem, não o remover de cena.

A partir da constatação de que as abordagens tradicionais, centradas na punição do ofensor, têm se mostrado insuficientes para efetivamente enfrentar esse fenômeno, busca-se compreender, nesta pesquisa, se a Justiça Restaurativa se apresenta como uma abordagem promissora para lidar com os casos que envolvem a violência doméstica, especialmente no que se refere aos homens ofensores.

As inquietações que agiram como força propulsora para a existência desta pesquisa surgiram, em um formato mais primitivo, durante o estágio de 2 anos desta pesquisadora no Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Aracaju/SE, entre os anos de 2019 e 2021.

Durante o período mencionado, em meio à rotina, um elemento capturava a minha atenção: o modo que os homens, autores da violência, percebiam o ocorrido e se percebiam em meio àquilo. Era possível vislumbrar algumas dessas percepções através de comentários que expressavam, em sua maioria, sentimentos de injustiça, indignação e incompreensão a respeito do modo que o fato estava sendo lidado. Também foi durante esse estágio que ouvi falar pela primeira vez sobre os “grupos reflexivos”, apesar de só ter descoberto do que efetivamente se tratava algum tempo depois.

Essas inquietações embrionárias, surgidas então a partir de uma experiência prática, se aprofundaram quando, em 2022, ingressei no Mestrado em Direito na Universidade Federal de Sergipe e frequentei, ainda no primeiro período, a disciplina “Direitos Penais e

1A pesquisa intitulada “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisas Datafolha, tem abrangência nacional. As entrevistas foram realizadas em 126 municípios brasileiros e permitem a leitura dos resultados no total do Brasil. Destaca-se aqui o reconhecimento do impacto da pandemia da Covid-19 nos resultados apresentados. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>.

Justiça Penal Consensual”. Por meio desse mergulho teórico e das reflexões dele emanadas, com a retaguarda de todas as outras disciplinas frequentadas no Programa, as reflexões foram ganhando contornos mais definidos e o meu olhar foi se voltando para a Justiça Restaurativa.

A Justiça Restaurativa baseia-se em princípios e valores que buscam a reparação do dano causado, a transformação dos conflitos e a restauração dos vínculos interpessoais rompidos com a prática do fato violento. Ao invés de focar apenas na punição e no isolamento do ofensor, essa abordagem oferece espaços de diálogo e reflexão, onde as partes afetadas (vítima, ofensor, membros da comunidade) assumem o protagonismo e são envolvidas em um processo participativo, que define o “fazer justiça” a partir do caso concreto.

Desse modo, há o estímulo do desenvolvimento da autorreflexão e da autorresponsabilização do ofensor, o que implica no reconhecimento da prática do ato violento, de forma a assumir a responsabilidade por suas ações participando ativamente do processo de reparação. Isso também envolve a compreensão do impacto e das consequências de seus atos.

Inúmeras são as práticas restaurativas utilizadas ao redor do mundo, com diferentes metodologias e abordagens. No entanto, há um relativo consenso entre aqueles que estudam a Justiça Restaurativa de que as suas práticas devem traduzir os princípios e valores restaurativos, para que se alcance um resultado verdadeiramente restaurativo.

Nesse sentido, voltamos o olhar para os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica. Esses programas foram implementados como uma estratégia para enfrentar a violência doméstica, tendo sido introduzidos globalmente na década de 1970 e, nacionalmente, a partir dos anos 1990, de forma pontual, por meio da colaboração entre organizações não governamentais e o poder público.

Ainda que exista certa resistência, ocorreu uma expansão da utilização dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica no Brasil com a promulgação da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/06, marco normativo de enfrentamento à violência doméstica no país. A LMP traz em seu bojo a previsão expressa da recomendação da utilização dos grupos reflexivos em seus arts. 35, V², e 45³.

2 Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

3 Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Há um debate a respeito do enquadramento ou não dos grupos reflexivos como uma prática restaurativa. Pois, apesar de existirem certos pontos de semelhança entre os grupos reflexivos e as referidas práticas, como o foco na responsabilização e no diálogo, há também pontos de dissonância apontados pelos teóricos, como o fato da prática ser unilateral e não haver a reparação do dano através da formulação de um acordo entre as partes.

Os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica buscam criar um ambiente propício para a escuta e a reflexão, incentivando os ofensores a refletir sobre suas próprias atitudes e comportamentos violentos, enquanto compreendem as origens culturais e sociais de suas ações.

Por meio de uma perspectiva horizontal, que reconhece a igualdade entre os participantes e facilitadores, os grupos promovem um diálogo aberto e não hierárquico. O objetivo é desconstruir os modelos de masculinidade vinculados à violência, fomentando a construção de alternativas não violentas. Dessa forma, os grupos reflexivos não apenas buscam desenvolver a responsabilidade dos ofensores, mas também desafiam ativamente as normas patriarcais subjacentes.

Diante do exposto, reconhecendo que o enfrentamento à violência doméstica requer abordagens diferentes, que vão além da sanção e que busquem, de forma mais abrangente, a transformação social, o seguinte problema norteará esta pesquisa: “qual o potencial da Justiça Restaurativa para criar espaços para autorreflexão do ofensor nos casos envolvendo a violência doméstica?”.

Deste problema principal, surgem as seguintes ramificações: “a) a Justiça Restaurativa é capaz de atender as necessidades dos homens envolvidos em uma situação de violência doméstica?”; “b) os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica podem ser considerados uma prática restaurativa?”.

A hipótese da pesquisa é que, por meio de uma abordagem dialógica, a Justiça Restaurativa contribui para que os ofensores desenvolvam a consciência de que estão inseridos dentro de um paradigma cultural, o do patriarcado, que reforça, permite e naturaliza o comportamento violento. Com o auxílio das práticas restaurativas, seria, então, possível para esse ofensor romper com o ciclo da violência, produzindo novos modelos de masculinidade desvinculados da violência.

Assim, o objetivo geral é investigar o potencial da Justiça Restaurativa para criar espaços para autorreflexão do ofensor nos casos que envolvem a violência doméstica, de modo a romper com o ciclo da violência. Buscando, como objetivos específicos: a) refletir

se a Justiça Restaurativa, a partir da apresentação dos seus princípios e valores estruturantes, é um caminho mais adequado para a obtenção de um maior grau de satisfação das partes envolvidas nos conflitos envolvendo violência doméstica; b) analisar, com base na estruturação teórica atual sobre o tema, se os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica podem ser considerados práticas restaurativas.

Para atingir os objetivos mencionados anteriormente, a metodologia da pesquisa será qualitativa, utilizando o cruzamento de diferentes técnicas, e se dividirá em duas partes. Na primeira parte, será feita uma revisão bibliográfica e documental sobre o tema. Na segunda parte, serão apresentados os resultados obtidos por meio da pesquisa empírica realizada no grupo reflexivo intitulado “Projeto Viver Família”.

O grupo reflexivo “Projeto Viver Família” é realizado por meio de um convênio entre o Centro Universitário Estácio de Sergipe, vinculado especificamente ao Departamento de Psicologia, e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Os encontros do grupo são conduzidos pelos alunos de psicologia da instituição de ensino, como requisito da disciplina de “Estágio Supervisionado em Psicologia Jurídica”.

Ressalta-se que, não há, em Sergipe, um projeto-piloto que ofereça uma abordagem restaurativa para os casos que envolvem a violência doméstica contra a mulher. Desse modo, considerando também o exposto anteriormente a respeito da aparente aproximação dos grupos reflexivos com a lógica restaurativa, optou-se pela realização do recorte a partir da análise de um dos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica que estão em andamento em Sergipe.

Vinculado à realização da pesquisa empírica, estão os seguintes subproblemas: “o ‘Projeto Viver Família’, grupo reflexivo realizado em Aracaju/SE com homens autores de violência doméstica, pode ser considerado uma prática restaurativa?” e “de que forma a participação no ‘Projeto Viver Família’ impactou os homens que dele participaram?”.

A pesquisa, iniciada somente após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Sergipe, aconteceu entre os meses de março e junho de 2023. Nela, foram usadas as técnicas da observação participante e entrevistas semiestruturadas individuais.

A técnica da observação participante foi utilizada para assistir doze encontros, realizados de forma semanal entre os meses de março e junho, do grupo escolhido. A partir da observação participante, buscou-se escutar as narrativas dos ofensores e compreender de que forma eles se percebiam em suas histórias. Buscou-se também observar o funcionamento do grupo, possibilitando a análise do seu alinhamento com a estrutura

principiológica e valorativa da Justiça Restaurativa.

Já as entrevistas semiestruturadas foram realizadas com os participantes dos grupos em dois momentos distintos: antes das reuniões iniciarem e após as reuniões encerrarem. Por meio da realização das entrevistas, buscou-se entender de que maneira a participação no “Projeto Viver Família” impactou esses participantes. Para além do exposto, também pretendeu-se analisar o grau de satisfação das partes com o grupo reflexivo.

Somando aos objetivos específicos apresentados anteriormente, por meio da pesquisa empírica, busca-se: a) investigar, por meio da utilização da observação participante na pesquisa empírica, se o grupo reflexivo “Projeto Viver Família” está alinhado aos princípios e valores da Justiça Restaurativa, de forma a ser considerado uma prática restaurativa; b) verificar se a participação no grupo reflexivo “Projeto Viver Família”, no primeiro semestre de 2023, em Aracaju/SE, colaborou para a transformação das concepções dos homens participantes.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. No primeiro, pretende-se demonstrar que a violência doméstica contra a mulher está inserida em uma estrutura de poder que a autoriza, legitima e reforça: o patriarcado. Dentro desse contexto, ocorre a produção de modelos de masculinidades nocivas, tanto para o homem quanto para a mulher, forjadas em normas e expectativas rígidas de gênero, que reforçam a ideia de que os homens devem ser dominantes, violentos e agressivos. Assim, defende-se a necessidade de produção de novos modelos de masculinidade que se afastem da lógica do patriarcado. Neste capítulo também será apresentado o marco nacional de enfrentamento à violência doméstica, destacando a Lei Maria da Penha e frisando o seu caráter intersetorial.

No segundo capítulo, será apresentada a Racionalidade Penal Moderna, demonstrando as suas limitações para oferecer uma resposta eficaz para o enfrentamento do fenômeno da violência doméstica, de forma a atender as necessidades dos envolvidos. Em seguida, pretende-se apresentar Justiça Restaurativa, através da exposição dos seus princípios; valores; elementos caracterizadores; origens e principais práticas.

Assim, pretende-se expor a compatibilidade da aplicação da Justiça Restaurativa aos crimes que envolvem a violência doméstica. Para, em seguida, ser demonstrado o potencial da Justiça Restaurativa para lidar com os referidos crimes, particularmente no que toca o ofensor, na medida em que possibilita o rompimento da dinâmica da violência por meio da ressignificação da sua experiência⁴, permitindo, através do estímulo à autorreflexão e

⁴ Explica-se que, embora a Justiça Restaurativa não se circunscreva à área penal, nem mesmo se circunscreva

autorresponsabilização, a produção de novos modelos de masculinidade que se desvinculem da violência.

No terceiro capítulo, abordar-se-ão especificamente os grupos reflexivos, espaços de escuta e de reflexão, que permitem um processo de responsabilização e desconstrução dos modelos de masculinidade vinculados à violência junto dos homens autores de violência doméstica. Em seguida, com base nos princípios e valores restaurativos, serão apresentados alguns indicadores para que seja possível realizar o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica à Justiça Restaurativa. Nos últimos tópicos, serão apresentados mapeamentos dos grupos reflexivos em âmbito nacional e estadual, em Sergipe.

No quarto capítulo, serão apresentados os resultados obtidos através da pesquisa empírica realizada em Aracaju, Sergipe, no grupo reflexivo “Projeto Viver Família”. Para isso, inicialmente, serão delineados os aspectos metodológicos da pesquisa. Em seguida, com base nos indicadores apresentados no capítulo anterior, será avaliado se o referido grupo pode ser considerado uma prática restaurativa. Por fim, serão apresentados os dados obtidos através da realização das entrevistas individuais iniciais e finais com os participantes da pesquisa.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O PARADIGMA DO PATRIARCADO

O fenômeno da violência doméstica é uma sombra persistente ao longo da história, atemporal e transversal a diversas culturas. Num contexto onde as estruturas sociais historicamente perpetuam desigualdades de gênero, torna-se fundamental reconhecer que tal fenômeno é resultado de uma narrativa construída. Nessa narrativa, a violência doméstica contra a mulher é efeito direto da construção de uma estrutura social marcadamente desigual, que autoriza e legitima o cometimento de atos violentos contra esse ser feminino, considerado inferior.

A análise das dinâmicas do patriarcado apresenta elementos cruciais sobre as estruturas sociais que mantêm a desigualdade de poder entre os gêneros, contextualizando a violência doméstica como uma expressão do controle e da dominação exercidos pelos homens sobre as mulheres. Ao explorar a construção social do gênero, destaca-se como as normas de masculinidade podem contribuir para a reprodução de comportamentos violentos.

A abordagem das diversas formas de masculinidade, amplia a compreensão da violência doméstica. A análise das expectativas culturais e sociais sobre o comportamento masculino revela como a pressão para conformidade a determinadas normas de masculinidade pode influenciar comportamentos violentos e agressivos.

Em conjunto, essas perspectivas oferecem uma visão abrangente das complexidades subjacentes à violência doméstica, enfatizando a necessidade de uma análise interseccional que leve em consideração as interações entre gênero, patriarcado e masculinidade(s) na compreensão e enfrentamento a esse fenômeno.

Assim, a compreensão de que gênero, masculinidade(s) e desigualdade são produtos de uma construção social abre caminho para a necessidade premente de redesenhar essas narrativas, promovendo a construção de novas masculinidades que se desvinculem da violência e promovam relacionamentos pautados em igualdade.

Este capítulo busca aprofundar-se na complexidade dessa realidade, traçando conexões intrínsecas entre a violência doméstica, as construções de gênero, o patriarcado e os modelos de masculinidade vigentes. Para isso, se dividirá em três tópicos.

No primeiro tópico (2.1), pretende-se apresentar os conceitos de gênero, destacando a influência das dinâmicas sócio-histórico-culturais. Além disso, será abordada a relação intrínseca entre gênero e patriarcado, compreendendo de que forma a construção social age de forma a perpetuar as desigualdades, o que servirá como base para compreender o fenômeno da violência doméstica.

Em seguida, no segundo tópico (2.2), serão apresentados os estudos sobre a masculinidade, explorando de forma ampla as diferentes formas de masculinidade e a maneira como elas estão vinculadas à violência. Este tópico também abordará especificamente a relação entre masculinidades e a violência doméstica, destacando como as expectativas culturais e sociais sobre o comportamento masculino podem influenciar diretamente a dinâmica de controle e dominação presentes nesse contexto específico.

Por fim, no terceiro tópico (2.3), pretende-se observar de que forma o fenômeno da violência doméstica vem sendo enfrentado, historicamente, no Brasil. Para isso, será apresentada a conjuntura nacional de enfrentamento ao referido fenômeno, conferindo destaque à Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.346/2006, de forma a destacar a atuação do movimento feminista para o atual cenário político-jurídico-social de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

2.1 O gênero e o patriarcado

A crença de que a condição de gênero é determinada por uma natureza biológica, impondo direitos e deveres distintos para mulheres e homens, está profundamente enraizada na nossa sociedade. No entanto, as teorias feministas têm demonstrado que as diferenças de valores e comportamentos são, na verdade, construções histórico-culturais que se transformam ao longo do tempo. Se esses valores e comportamentos são produtos de construções sociais, então eles possuem a capacidade de serem modificados (Blay, 2014). Assim, devem ser superadas as limitações do determinismo biológico, reconhecendo a natureza cultural dos processos de subjetivação que moldam os indivíduos. Para essa compreensão, devemos explorar o conceito de gênero.

Para Joan Scott (1995, p. 86), o gênero é composto por duas partes e diversos subconjuntos que estão interligados, embora devam ser diferenciados de forma analítica. A essência da definição reside em uma conexão integral entre duas proposições: “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundamentadas nas diferenças percebidas entre os sexos”; e “o gênero representa uma forma primária de atribuir significado às relações de poder”. A primeira proposição é formada por quatro elementos interrelacionados.

O primeiro elemento trata dos símbolos culturalmente presentes que evocam representações simbólicas, e usualmente contraditórias, de homens e mulheres, luz e escuridão, inocência e corrupção, além de explorar como essas representações simbólicas são evocadas e em quais contextos. Examinando as diferenças sexuais em contextos

específicos, surgem imagens simbólicas associando o masculino a representações específicas e o feminino a outras. Em certos cenários, essas imagens podem gerar concepções de superioridade ou inferioridade entre os sexos, sendo, posteriormente, internalizadas nos discursos como naturais e imutáveis. (Scott, 1995).

O segundo elemento diz respeito aos “conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas”. Aqui, Scott (1995, p. 86) fala das normas, expressas nas doutrinas religiosas, jurídicas, morais, científicas e políticas, que buscam determinar, por meio de uma oposição binária fixa, o que é permitido aos homens e às mulheres. Por meio dessas normas, se busca estabelecer uma noção de rigidez e de permanência atemporal da representação binária de gênero.

O terceiro elemento trata do papel das instituições e da organização social na construção de gênero, indo além do sistema de parentesco. Assim, o que se pretende é abranger, nesse processo, o mercado de trabalho, a educação, o sistema político e a economia. Pois, a construção social do que significa ser homem e mulher perpassa também por todos esses âmbitos, contribuindo para a desigualdade de poder (Scott, 1995).⁵

O quarto e último elemento aborda a identidade subjetiva. Para Scott (1995), ela não pode ser compreendida de forma universal e generalizada, pois homens e mulheres reais não cumprem sempre com as prescrições da sociedade. Assim, deve ser buscado compreender de que forma os significantes coletivos de identidades de gênero de homens e mulheres são construídos socialmente, sem deixar de considerar o contexto em que estão inseridos.

Já com a segunda proposição, Scott (1995, p. 87) pontua que o “gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”, ou seja, é por meio dele que o poder é articulado. O gênero, estabelecido como um conjunto de referências, estrutura a percepção e a organização simbólica de toda a vida em sociedade. Assim, “na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder”. Para a autora, não há o que se falar em temas que envolvem e não envolvem gênero:

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza

5 Exemplificando, a autora menciona que faz parte do processo de construção de gênero um mercado de trabalho sexualmente segregado; instituições de ensino apenas masculinas; o sufrágio universal masculino, etc (Scott, 1995).

recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política (Scott, 1995, p. 89).

Safiotti (2015, p. 47) afirma que, apesar de apresentar utilidade como tal, o conceito de gênero não é apenas uma categoria de análise, e sim uma categoria histórica:

Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (LAURETIS, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (SCOTT, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (FLAX, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem–mulher, mas também relações homem–homem e relações mulher–mulher (SAFFIOTTI, 1992, 1997b; SAFFIOTTI e ALMEIDA, 1995).

Para a autora (Safiotti, 2015), há um certo grau de flexibilidade na categoria histórica do gênero, não devendo ser compreendida como uma camisa de força e, portanto, não impondo um destino inevitável. Pois, embora o gênero contenha em si uma certa predestinação, cada indivíduo, seja homem ou mulher, tem uma medida de liberdade para escolher o caminho a seguir. Assim, ele desempenha um papel determinante, mas sempre permite espaço para o imprevisível, um grau variável de liberdade de escolha e uma margem determinada de manobra.

Segundo Beiras *et al* (2021, p. 28), gênero deve ser compreendido como uma perspectiva e/ou uma categoria que torna possível a análise de fenômenos na busca da identificação de qual a ideia de gênero presente:

Adotar uma perspectiva de gênero não é compreender o homem e a mulher enquanto duas metades do que seria um ser humano, mas compreender como as diferentes maneiras de ser homem, mulher ou mesmo a constituição de identidades de gênero alternativas a estas, afetam as diversas possibilidades de vida de um sujeito [...] Gênero passa de uma realidade para uma categoria analítica: porque longe de nomear algo palpável e imutável, gênero refere-se a um tipo de olhar. Nomear determinados objetos e condutas como “coisas de menina ou de menino”, por exemplo, fala mais sobre um filtro que seleciona, hierarquiza e etiqueta do que sobre aquilo pertencer de fato a um suposto masculino ou feminino.

Interessante pontuar que a ideia de masculino e feminino como opostos simétricos e complementares, conhecida como binarismo de gênero, segundo o historiador Thomas Laqueur (2001 *apud* Beiras *et al*, 2021), é uma construção relativamente recente, especialmente na biologia. Essa concepção ganhou destaque como visão científica sobre os corpos a partir do século XVIII na Europa Ocidental.

Antes do referido período, no ocidente, o corpo feminino era percebido como uma versão incompleta do corpo masculino. Assim, os órgãos sexuais e reprodutivos femininos eram considerados estruturas subdesenvolvidas, idênticas aos órgãos masculinos. Essa perspectiva remonta a antigas teorias gregas e romanas, como as de Aristóteles e Galeno,

que já apresentavam uma visão fortemente patriarcal da sociedade e estavam marcadas por uma divisão binária dos sujeitos (Laqueur *apud* Beiras *et al*, 2021).

Safiotti (2015) afirma que, embora cada feminista enfatize certo aspecto do gênero, é possível afirmar a existência de um campo limitado de consenso, no qual gênero é a construção social do feminino e do masculino. Assim, “a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo” (Safiotti, 1987, p. 8). Ou seja, nas relações entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas construída.

Nesse sentido, em 1949, Simone de Beauvoir (1980, p. 9) já pontuava o relevante papel desempenhado pela construção social no potencial destino da mulher:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.

Graf (2019) afirma que à referida frase pode ser atribuído o papel de elemento representativo do rompimento com a lógica anteriormente vigorante de que a mulher era constituída e determinada por suas condições biológicas. Então, é através da construção cultural e social que um indivíduo se identifica com o gênero, e não pelo sexo com que nasceu.

O que ocorre, na sociedade, é a elaboração social de fenômenos naturais na tentativa de gerar uma naturalização dos processos no imaginário da sociedade, retirando a sua dimensão sociocultural. Essa dimensão deve ser destacada, na medida em que qualquer fenômeno, supostamente apresentado enquanto natural, assumirá diferentes contornos e significados em diferentes sociedades, de acordo com o espaço e tempo (Safiotti, 1987).

Para Butler (2018, p. 3), “o gênero não é de modo algum uma identidade estável nem lócus de agência do qual procederiam diferentes atos; ele é, pelo contrário, uma identidade constituída de forma tênue no tempo – uma identidade instituída por meio de uma repetição estilizada de ato”. Assim, o gênero é uma performance: não algo que nós somos, algo intrínseco, mas uma série de atos que continuamos fazendo reiteradamente em virtude das normas de gênero e que formam a ilusão de uma identidade generificada de forma permanente.

O efeito da reiteração desses atos é a produção de um corpo generificado, e também de uma aparente identidade sólida, permanente e estável. Butler (2018, p. 3) então desloca o conceito de gênero para um modelo de temporalidade socialmente constituída, abandonando o domínio de um modelo substancial de identidade. Ou seja, é a repetição dos atos que cria

a ideia de uma identidade de gênero estável:

se o gênero é instituído por atos internamente descontínuos, o aparecimento da substância é precisamente isso: uma identidade construída, uma realização performativa na qual a plateia social cotidiana, incluindo os próprios atores, vem a acreditar, além de performar como uma crença.

O gênero não é um fato, sem uma essência que o expresse ou externalize ele existe apenas como resultado da reiteração dos atos de gênero. A performance de gênero, como estratégia de sobrevivência, ocorre de forma coercitiva, integrando-se ao processo de "humanização" dos sujeitos na sociedade e estabelecendo consequências punitivas para quem não segue adequadamente sua distinção de gênero (Butler, 2018).

Removendo esses atos da equação, não haveria gênero. Butler (2018) destaca que o acordo implícito de todos em aceitar, criar e manter gêneros polarizados e distintos como criações culturais é obscurecido pela confiança dada à sua própria produção. Assim, os autores dos gêneros se envolvem tanto em suas próprias criações que a construção em si passa a ser vista como algo necessário e natural.

É nesse contexto que, para Butler (2023), reside o conceito de “paródia”. Pois, em meio à necessidade e imposição da performatividade de gênero, cada indivíduo aprende a desempenhar seu gênero ao observar aqueles que aprenderam com outros, criando assim uma cadeia contínua de influências. Essa dinâmica ocorre sem a presença de uma imagem estável e fixa do que constituiria um homem ou uma mulher.

Neste trabalho, gênero será compreendido como uma construção social, histórica e cultural que define o que é ser homem e mulher em determinado momento e determinada sociedade. Por meio dessa construção, são estabelecidos certos padrões ou expectativas comportamentais que devem ser cumpridas para que o sujeito seja socialmente reconhecido como pertencente a determinado gênero, sob pena de marginalização e rejeição.

Através dessa construção de gênero, que é marcadamente desigual e age continuamente para perpetuar a desigualdade na sociedade, a mulher é colocada como um ser inferior, sujeito ao ser superior: o homem. “A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais” (Safiotti, 2015, p. 75). Essa dinâmica reflete e é sustentada pelo sistema patriarcal, onde a autoridade masculina é central na estrutura social.

De início, é importante esclarecer que gênero e patriarcado não se confundem pois, conforme Safiotti (2015), o conceito de gênero ultrapassa significativamente o âmbito do patriarcado, pois, neste último, as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais. O gênero, por sua vez, abrange não apenas relações hierárquicas, mas também

relações igualitárias. Assim, o patriarcado é considerado um caso específico dentro do contexto mais amplo das relações de gênero.

O termo "patriarcado" tem origens nas palavras gregas "pater" (pai) e "arkhe" (origem e comando). No grego antigo, a primazia no tempo e autoridade eram consideradas equivalentes. Portanto, o patriarcado, literalmente, representa a autoridade do pai, onde a combinação de "pater" e "arkhe" enfatiza a autoridade como origem (Delphy, 2009).

No entanto, a palavra "pater" em si, presente em sânscrito, grego e latim, não se refere ao pai no sentido contemporâneo, mas sim a qualquer homem independente, com autoridade sobre uma família e domínio. Assim, o termo "patriarcado" carrega a noção tripla de autoridade, sem enfatizar a filiação biológica (Delphy, 2009).

Durante o passar dos anos, o termo patriarcado teve diversas concepções. O primeiro, um sentido religioso, é datado de antes do século XIX, nele o patriarcado e os patriarcas correspondiam aos dignitários da Igreja. O segundo sentido, social, mantido até o século XX, foi resultado do trabalho de Morgan e Bachofen, autores socialistas que propõem a existência de um direito materno que foi substituído por um direito paterno, que eles chamam de patriarcado. O terceiro e último sentido, feminista contemporâneo, é atribuído a Kate Millet, em *Sexual politics* (1971), conceitua o patriarcado como forma de subjugação feminina (Delphy, 2009).

Segundo Campos (2020), diversas controvérsias envolvem o termo "patriarcado". Entre elas, destacam-se: confusões quanto ao sentido literal do termo; a questão de ser uma característica humana universal ou uma construção histórica variável; debates sobre a existência prévia de matriarcados e como estes teriam dado lugar ao patriarcado; a distinção entre seu uso adjetivo e substantivo, se como um sistema ou sociedade patriarcal; e as relações do conceito com as ideias de capitalismo e dominação de classe. É relevante mencionar a ausência de consenso doutrinário, o que, por vezes, leva algumas teóricas a abandonarem o termo.

No entanto, a complexidade intrínseca ao conceito possibilita sua utilização abrangente, capacitando a análise de diversas situações de dominação e exploração das mulheres. Pateman (1993, p. 39-40, *apud* Saffiotti, 2015, p. 58) também destaca a relevância de se usar o termo "patriarcado" na medida em que torna mais claro de que forma as relações de poder sociais realmente acontecem, e às custas de quem:

[...] representaria, na minha maneira de entender, a perda, pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais da

análise política. [...] Grande parte da confusão surge porque ‘patriarcado’ ainda está por ser desvencilhado das interpretações patriarcais de seu significado. Até as discussões feministas tendem a permanecer dentro das fronteiras dos debates patriarcais sobre o patriarcado. É urgente que se faça uma história feminista do conceito de patriarcado. Abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada.

Safiotti (2015, p. 60) acredita que a manutenção do termo “patriarcado” deve acontecer pelas seguintes razões:

- 1 – não se trata de uma relação privada, mas civil;
- 2 – dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição [...]
- 3 – configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade;
- 4 – tem uma base material;
- 5 – corporifica-se;
- 6 – representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

O sistema patriarcal fundamenta-se em uma economia organizada internamente, conferindo direitos aos homens em detrimento da autonomia das mulheres. A manutenção desse sistema, funcionando como um autêntico pacto social, assegura aos homens acesso sistemático ao corpo feminino, estabelecendo direitos políticos e sexuais dos homens sobre as mulheres (Safiotti, 2015).

Conforme Safiotti (2015), alguns traços característicos são compartilhados pelos modelos patriarcais: a) trata-se de um sistema historicamente estabelecido; b) fundamenta-se na dominação dos homens sobre as mulheres por meio da violência; c) é naturalizado e promovido através do Estado, instituições e família; d) quando determinados grupos de homens enfrentam opressão dentro desse sistema, as mulheres que integram o mesmo contexto experimentam um nível ainda mais agravado de opressão; e) o patriarcado é sustentado por raízes culturais e sociais que se perpetuam entre as gerações.

Utilizando o estudo de Jung sobre *animus* e *anima*, no qual o primeiro é o princípio masculino e a segundo o princípio feminino, Safiotti (2015) afirma que o patriarcado, tratando da coletividade, se apoia no desequilíbrio⁶ entre esses dois princípios, ao mesmo tempo que o produz. Pois, embora em um campo ideal ambos os princípios deveriam ser igualmente desenvolvidos, gerando seres humanos equilibrados, a sociedade estimula o homem a desenvolver o *animus* e a atrofiar a *anima*, agindo de forma inversa com as mulheres.

Cisne (2018) ressalta que a subordinação feminina não é uma condição que remonta

⁶ O desequilíbrio então reside do fato de os homens possuírem uma *anima* pouco desenvolvida, enquanto as mulheres um *animus* também incipiente.

aos primórdios da humanidade; ao contrário, é o desfecho de um processo histórico que encontra suas raízes entrelaçadas com o surgimento da propriedade privada. Campos (2020, p. 29) destaca a importância do reconhecimento do patriarcado enquanto um fenômeno dotado de historicidade:

É fundamental compreender e reforçar permanentemente o caráter histórico do fenômeno, porque nas entrelinhas de um conceito a-histórico reside a negação dele como fato social, atribuindo-lhe um caráter permanente, como se, em todas as sociedades, das mais antigas às mais atuais, a subordinação das mulheres aos homens fosse um processo natural e não naturalizado. Ainda que não se possa comprovar historicamente a hipótese de sociedades matriarcais, anteriores ou posteriores às patriarcais, há evidências, inclusive de natureza arqueológica, sobre a existência de outra ordem de gênero distinta da mantida pela dominação masculina.

O patriarcado sugere implicitamente a existência de relações hierárquicas entre indivíduos com poderes desiguais, transformando as diferenças sexuais entre “macho” e “fêmea” em uma subordinação histórica das mulheres. Além disso, o patriarcado não estabelece que as diferenças entre homens e mulheres sejam fixas e imutáveis, mas, ao contrário, qualifica as relações entre os sexos ao enfatizar a dinâmica de dominação e exploração do homem sobre a mulher na sociedade (Safiotti, 2015).

Rejeitando o conceito weberiano⁷, Safiotti (2015) afirma que o processo de dominação apenas pode ser estabelecido em uma relação social, pois assim emergem as elementares figuras de “dominador” e “dominado”. Para a socióloga, o processo de dominação necessariamente exige, no mínimo, dois elementos, pois sem subordinação não há dominação.

Assim, o patriarcado, como paradigma social e cultural, concede poder e privilégios aos homens, enquanto a construção de gênero é utilizada como ferramenta para perpetuar essa desigualdade, na medida em que normas e expectativas de gênero são instrumentalizadas para reforçar a subordinação das mulheres.

Diante do exposto, reconhece-se a importância em desafiar e reconstruir as normas de gênero para dismantelar as estruturas patriarcais e promover a igualdade de gênero, pois, como destaca Safiotti (2015), apesar dos inúmeros avanços femininos (desde a área profissional até a representação feminina no campo político nacional), a base material do patriarcado não foi destruída.

Nesse sentido, é importante voltarmos o olhar para os modelos de masculinidade, que constituem-se como resultado da construção social do gênero. Procederemos agora à

7 Para Weber (*apud* Safiotti, 2015), a dominação deve ser compreendida como a probabilidade de, dentro de um grupo definido para mandatos específicos, localizar a obediência.

investigação das ramificações dessa construção na expressão de comportamentos violentos associados às masculinidades.

2.2 Masculinidade(s) e violência: a necessidade de produção de novos modelos

Nos anos 1970, o conceito de gênero masculino era entendido, nos trabalhos em língua inglesa, como o "papel sexual masculino". Isso essencialmente implicava um conjunto de atitudes e expectativas que delineavam a masculinidade apropriada. Com o passar dos anos e o desenvolvimento da teoria sobre o tema, esse conceito foi duramente criticado pois não reconhece as complexidades existentes dentro da masculinidade e as diversas formas de manifestação masculina. Além disso, proporciona estratégias bastante restritas para a promoção de mudanças (Connell, 1995).

Na década seguinte, os anos 1980, o conceito de masculinidade hegemônica foi proposto pela primeira vez, em relatórios de uma pesquisa empírica realizada sobre a desigualdade social em escolas australianas e em uma discussão sobre o papel assumido pelos homens na política sindical da Austrália. O resultado desses trabalhos foi sistematizado no artigo "*Towards a New Sociology of Masculinity*", que criticou a produção teórica sobre o "papel sexual masculino" e formulou um modelo de masculinidades em múltiplas relações de poder (Connell; Messerschmidt, 2013).

Posteriormente, esse modelo foi integrado a uma teoria de gênero sociológica e publicado no trabalho "*Gender and Power*" de Connell, em 1987, que se tornou a fonte mais citada para o conceito da masculinidade hegemônica. A partir dessa publicação, no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, houve a efervescência de trabalhos e estudos sobre as masculinidades, consolidando-se como um ramo acadêmico e agindo de forma a expandir a agenda de pesquisas no campo das ciências sociais (Connell; Messerschmidt, 2013).

Por sua vez, o conceito de masculinidade proposto nesse momento também foi, com o passar dos anos, alvo de críticas, o que gerou diversas propostas de reformulação por parte dos seus teóricos⁸ Dentro desse processo contínuo de reavaliação e de reexame, uma característica fundamental do conceito permanece sólida: a combinação da pluralidade das masculinidades e a hierarquia entre masculinidades (Connell; Messerschmidt, 2013).

Inicialmente, importa pontuar que qualquer forma específica de masculinidade é

⁸ Para Connell e Messerschmidt (2013), as cinco principais críticas formuladas, desde o início do debate sobre o conceito nos anos 1990, são referentes: ao conceito subjacente de masculinidade; à ambiguidade e sobreposição; ao problema da reificação; o sujeito masculino; e o padrão das relações de gênero.

intrinsecamente complexa e até mesmo contraditória. Essa compreensão é devida, em especial, a Freud, que enfatizava a presença da feminilidade dentro da personalidade dos homens e da masculinidade dentro da personalidade das mulheres, analisando os processos de repressão pelos quais essas contradições são abordadas. Contudo, essa compreensão também surge em outros contextos (Connell, 1995).

A existência dessas contradições ressalta a importância de uma definição de masculinidade que não simplifique o gênero como uma mera categoria de pessoas. Se "masculinidade" se limitasse apenas às características dos homens, perderíamos a capacidade de discutir a presença da feminilidade nos homens ou da masculinidade nas mulheres (exceto como desvio), resultando na perda da compreensão dinâmica do gênero (Connell, 1995). Assim, masculinidade e feminilidade são conceituações interdependentes e relacionais.

As masculinidades são socialmente construídas, não sendo uma propriedade de alguma essência eterna, mítica, ou biológica. Assim, pressupõe-se que: as masculinidades variam de cultura a cultura; mudam ao longo de um certo período de tempo em qualquer cultura; modificam-se em resposta a diversas variáveis e diferentes locais de identidade; e evoluem ao longo da vida de qualquer homem individual (Kimmel, 1998). Daí a necessidade de se falar em masculinidades, no plural, pois são diversos os papéis desempenhados pelos homens nos seus mais variados contextos, como destaca Connell (1995) no seguinte trecho:

A masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero. Existe, normalmente, mais de uma configuração desse tipo em qualquer ordem de gênero de uma sociedade. Em reconhecimento desse fato, tem-se tornado comum falar de "masculinidades".

Segundo Kimmel (1998, p. 197), as masculinidades são forjadas concomitantemente em dois domínios inter-relacionados de relações de poder: nas interações entre homens e mulheres, que envolvem desigualdades de gênero, e nas relações entre homens. No que toca o segundo domínio, a vivência de masculinidades é influenciada pela classe social, sexualidade, raça, etnia, idade e região geográfica do país:

Outros grupos de homens pagam parte do preço, juntamente com as mulheres, pela manutenção de uma ordem de gênero não-igualitária. Os homens gays se tornam alvos sistemáticos do preconceito e da violência. Homens efeminados e débeis são constantemente humilhados. Os homens negros, nos Estados Unidos (como na África do Sul) sofrem, massivamente, de níveis mais altos de violência letal do que os homens brancos.

Ademais, dentro do curso de uma mesma vida, diversos podem ser os significados de masculinidades experienciados, pois a masculinidade não se trata de uma essência

constante, rígida e universal, mas sim de um conjunto de comportamentos e significantes fluídos e em constante mudança (Kimmel, 1998). Sobre o tema, Connell (1995, p. 190) comenta:

[...] devemos pensar na construção da masculinidade como um projeto [...] perseguido ao longo de um período de muitos anos e através de muitas voltas e reviravoltas. Esses projetos envolvem encontros complexos com instituições (tais como escolas e mercados de trabalho) e com forças culturais (tais como a comunicação de massa, a religião e o feminismo).

O conceito de masculinidade hegemônica pressupõe a subordinação das masculinidades não hegemônicas, o que resulta em uma hierarquia de masculinidades (Connell; Messerschmidt, 2013). A hegemonia de gênero então não significa totalitarismo de gênero, na medida em que as masculinidades hegemônicas são produzidas juntamente e reativamente aos modelos não hegemônicos (Connell, 1995). Assim, ao voltarmos o olhar para determinada forma hegemônica de masculinidade é possível reconhecer outras masculinidades agrupadas em torno dela.

Aquelas expressões de masculinidade que são consideradas como hegemônicas são as que se firmam, em determinado espaço sócio-histórico-cultural, como mais centralmente reconhecidas ou mais associadas ao poder e autoridade sociais do que outras (Connell; Messerschmidt, 2013). Na busca por esse firmamento, há entre os grupos de homens a luta por domínio através da definição social da masculinidade, na medida em que as relações de gênero incluem relações entre homens, relações de dominação, marginalização e cumplicidade (Connell, 1995).

Em todos os contextos locais, existem relações estruturadas entre masculinidades; entretanto, as versões locais de masculinidade inevitavelmente diferem entre si, variando de acordo com o contexto local a motivação em direção a uma versão hegemônica específica. Connell e Messerschmidt (2013, 265) afirmam que, entre os modelos hegemônicos e não hegemônicos, há um caráter de influência recíproca, consubstanciado na possibilidade dos padrões de masculinidade hegemônicos mudarem também através da incorporação dos elementos das outras masculinidades:

A hegemonia pode se realizar pela incorporação de tais masculinidades em uma ordem de funcionamento do gênero, em vez de uma opressão ativa na forma de descrédito ou violência. Na prática, tanto a incorporação como a opressão podem ocorrer juntas. Isso quer dizer que, por exemplo, a posição contemporânea das masculinidades *gays* nos centros urbanos ocidentais, onde comunidades *gays* têm um espectro de experiências variando da violência homofóbica e difamação cultural, à tolerância e mesmo à celebração cultural e à representação política. Processos similares de incorporação e opressão podem ocorrer dentre meninas e mulheres que constroem masculinidades.

A utilização de um processo de incorporação ou de opressão é resultado da busca, de

um determinado modelo hegemônico, pela manutenção da sua hegemonia. Não se deve ignorar o fato de que, a posição no polo dominante dos homens dentro da ordem de gênero, geram benesses que vem tendo o seu poder constantemente subestimado. Para Connell (1995, p. 197), essas benesses são chamadas de “dividendos patriarcais”:

Nos países capitalistas ricos, a renda média dos homens é aproximadamente o dobro da renda média das mulheres. O acesso político dos homens é dez vezes maior que o das mulheres, em termos mundiais (tal como medido pela representação nos parlamentos). Os homens têm um controle ainda maior da riqueza empresarial (se consideramos o nível executivo superior nas principais empresas).

Mesmo que os homens, em geral, sejam beneficiários do referido dividendo patriarcal, é inegável que internamente esses dividendos são usufruídos de maneiras variadas: se de um lado existem grupos específicos de homens extremamente beneficiados, por outro lado há a existência daqueles homens que ganham muito pouco com ele (Connell, 1995).

Apesar de existirem diversos meios e contextos em que um sujeito que se reconhece como “homem” formula a sua masculinidade, não é possível desconsiderar a presença de um discurso tradicional e enraizado na sociedade brasileira que, indo além dos benefícios, aqui anteriormente apresentados como dividendos patriarcais, apresenta um certo preço para este homem.

Dentro desse discurso, são delimitados campos de atuação tanto para as mulheres quanto para os homens, através da formação de uma visão dualista do mundo. Para Andrade (2005), ao homem é reservado o espaço público, permeado pelos estereótipos do polo da atividade, enquanto à mulher é reservado o espaço privado, da passividade. Discorrendo sobre a questão, Campos (2020, p. 20) afirma:

Os estereótipos aplicam uma visão binária, que limita os atores sociais em “caixinhas” opostas que privilegiam o homem em detrimento da mulher. O gênero masculino é sempre associado a características como razão, poder objetividade, força; enquanto isso o feminino é relacionado à emoção, obediência, subjetividade, fraqueza. São construções sociais distorcidas legitimadoras da discriminação e intrinsecamente relacionadas com o Direito [...]

Com papéis sociais pré-determinados a cumprir, há um estabelecimento de um sistema em que todos perdem, mas uns mais que os outros. A mulher, historicamente inferiorizada socialmente, muitas vezes se encontra inserida em uma profecia autorrealizadora, que é elemento do processo de construção da superioridade masculina e, por consequência, do processo de construção da inferioridade feminina, na medida em que se retroalimentam (Safiotti, 1987).

Assim, é inegável que o saldo negativo maior recai sobre as mulheres. Elas

frequentemente enfrentam restrições, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento e exercício da razão, assim como no emprego do poder, já que socialização feminina muitas vezes incentiva a adoção de comportamentos dóceis, conciliadores e pacíficos. Em contraste, os homens são frequentemente encorajados a cultivar atitudes agressivas, muitas vezes perigosas, que demonstrem força e coragem (Safiotti, 2015).

No entanto, é importante reconhecer que há uma variedade de fatores prejudiciais também para os homens (Safiotti, 2015). Dessa forma, apesar do homem, detentor do poder do macho, ser dotado de inúmeros privilégios dentro desse sistema projetado para a sua dominação sobre a mulher, a ele é imposto um preço: “para agir como o macho representado na ideologia dominante o homem deve aceitar, ainda que inconscientemente, sua própria castração” (Safiotti, 1987).

Essa castração do homem irradia por diversas dimensões, a ele não é permitido o fracasso, muito menos a sensibilidade. Deve moldar seu comportamento de forma a se adequar no papel de macho, mesmo que isso vá de encontro a suas inclinações.

Albuquerque Júnior (2014, p. 106) explica:

O processo que leva alguém a tornar-se homem, a deixar de ser criança e tornar-se um adulto viril e masculino parece implicar na ocorrência de perdas afetivas, emocionais, parece levar a um afastamento, a um distanciamento mais doloroso e radical em relação ao universo infantil, o que leva a esse permanente lamento do tempo perdido e a esse gesto constante de medição das distâncias que separam o menino do homem feito [...]

Para o autor (Albuquerque Júnior, 2014), a socialização da masculinidade implica na internalização do desrespeito, e por vezes do menosprezo, em relação ao que é designado como feminino. Sujeito aos códigos sociais e culturais que moldam a construção da masculinidade em um determinado tempo e espaço, desde o nascimento, aquele cujos órgãos genitais são definidos como masculinos se vê compelido a conformar-se e satisfazer expectativas que o instigam a se distanciar desse universo feminino, originado no ambiente centrado na mãe em que foi concebido.

O garoto então é instruído a assimilar a superioridade associada à sua condição masculina, ao mesmo tempo em que é orientado a perceber a condição feminina como inferior. Nesse processo, ele aprende a envergonhar-se de qualquer traço que o conecte ao feminino (Albuquerque Júnior, 2014).

Através de investimentos afetivos e racionais, envolvendo práticas, discursos, conhecimentos e relações hierárquicas, de comando e controle, há uma pressão para que seja rejeitado, quando não depreciado, negado e até mesmo hostilizado, ou, em circunstâncias extremas, repudiado e odiado esse elemento feminino que sabem presente em

si (Albuquerque Júnior, 2014).

Safiotti (1987, p. 25) afirma que “o homem será considerado macho na medida em que for capaz de disfarçar, inibir, sufocar seus sentimentos”. Assim, para o homem continuar sendo considerado como homem, o patriarcado o impõe a necessidade de estar constantemente performando a sua masculinidade e virilidade. Essa demonstração é feita usualmente através da recusa e do distanciamento do que é relacionado ao feminino, já que “o tornar-se homem é um processo de endurecimento, de esfriamento das emoções, da construção de um ser dotado de uma carapaça emocional capaz de defendê-lo dos derramamentos emocionais, um ser contido em si mesmo, fechado sobre si mesmo [...]” (Albuquerque Júnior, 2014, p. 109).

É interessante observar como o fenômeno da violência está fortemente imbricado com os modelos de masculinidade. Analisando dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é possível perceber como os homens, além de serem o grupo majoritário que comete a violência, também é o grupo que mais se expõe a ela. Em 1989, primeiro ano de registro dos dados, os homens foram vítimas de 26.392 homicídios, e, em 2021, esse número subiu para 43.912⁹. Esses dados adquirem maior gravidade quando comparados com os índices femininos nos mesmos períodos, respectivamente, 2.344 e 3.858 homicídios¹⁰.

É por meio da permanência da dicotomia que estabelece quais os comportamentos permitidos para homens e mulheres, que ocorre a manutenção tanto da estrutura social injusta que relega às mulheres o papel secundário quanto da violência como expressão legitimadora dos homens (Beiras; Cantera, 2014). Nesse sentido, Graf (2019, p. 69) complementa que “[..] nota-se que o exercício da violência também é algo ensinado, perpetrado pela cultura na formação da construção do sujeito, impondo, ao longo de seu desenvolvimento, condutas que diminuem a sua capacidade de expressar emoções e sentimentos”.

Lattanzio e Barbosa (2013) relacionam a violência masculina ao conceito de abjeção de Butler. A matriz binária de gênero da autora destaca que em nossa sociedade apenas duas identidades sexuadas são legitimadas: o homem heterossexual e a mulher heterossexual (preferencialmente, brancos), sendo relacionadas ao homem categorias ligadas à atividade e às mulheres categorias ligadas à passividade. Isso exclui uma variedade de identidades, como homossexuais, transexuais, e aqueles que não se encaixam nos modelos tradicionais

9 Dados dos homicídios masculinos disponíveis em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/39>

10 Dados dos homicídios femininos disponíveis em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/40>

de feminilidade e masculinidade.

Há então uma cultura onde a heterossexualidade é compulsória, ligando práticas de sexo-gênero-desejo para a existência de uma identidade. O sexo/gênero é considerado uma norma cultural que governa a materialização dos corpos, resultando em uma existência violenta desde as origens, já que tudo que contradiz essas normas deve ser rejeitado para que a masculinidade se torne uma identidade viável (Lattanzio; Barbosa, 2013).

A abjeção é relacionada pelos autores à passividade inerente ao início da existência humana, quando nascemos dependentes daqueles que nos cercam. Para consolidar sua identidade como homem, é preciso então, ao crescer, repudiar tudo que não se alinhe rigidamente com o que a lógica binária associa ao masculino, e, sobretudo, rejeitar a passividade. Assim, “é em contraposição a essa abjeção/passividade originária que a necessidade de materialização de um sexo se torna tão necessária, pois em nossa matriz cultural seria impensável um corpo que não fizesse, de alguma forma, referência ao sexo” (Lattanzio; Barbosa, 2013, p. 92).

Como o binarismo do sistema sexo-gênero confere ao masculino categorias associadas à atividade, é essencial para aqueles orientados à masculinidade contrastar com a passividade. Essa contraposição, característica central da masculinidade, cria um paradoxo, conferindo poder aos homens na hierarquia binária, mas gerando rigidez excessiva e necessidade constante de negar a passividade (Lattanzio; Barbosa, 2013, p. 92).

Essa resistência à passividade é uma ameaça à identidade masculina, levando homens a rejeitarem categorias como feminilidade e homossexualidade. A identidade masculina torna-se defensiva, fechada e vulnerável à alteridade, ameaçando não apenas os privilégios dos homens, mas também sua própria sobrevivência. Essa rigidez defensiva está diretamente relacionada ao uso estereotipado da violência como forma de defesa, muitas vezes priorizando a preservação da identidade sobre a proteção física (Lattanzio; Barbosa, 2013, p. 92).

Segundo Albuquerque Júnior (2014), a violência psíquica experimentada pela criança no processo de se tornar um homem, visando suprimir a essência feminina que anteriormente possuía, pode ser considerada um dos fatores que explicam a propensão à violência masculina; a crueldade da qual foi alvo na infância pode influenciar sua tendência a se tornar um adulto cruel.

Já Safiotti (2015) enxerga a violência masculina vinculada à vivência de um sentimento de impotência pelos homens. Essa relação é explicada pela autora através da distinção entre duas facetas do poder: a potência e a impotência. Ela destaca que, dado que

as mulheres são socializadas para lidar com a impotência, enquanto os homens são preparados para exercer o poder, isso culmina em situações em que os homens, incapazes de lidar com a impotência, acabam recorrendo a atos violentos.

Segundo Santos e Pasinato (2005), a literatura voltada para a compreensão do fenômeno da violência doméstica assumiu uma posição de destaque nos estudos feministas brasileiros a partir dos anos 1980. As autoras destacam três correntes teóricas principais que buscam entender a violência contra as mulheres: a dominação masculina, a dominação patriarcal e a abordagem relacional.

A primeira corrente teórica, denominada de dominação masculina, defende que a violência contra as mulheres, entendida como a expressão da ideologia de dominação da mulher pelo homem em que a condição feminina é inferior à masculina, gera a anulação da autonomia da mulher envolvida. A mulher então, segundo essa corrente, que possui como principal referência o artigo “Participando do Debate sobre Mulher e Violência” escrito por Marilena Chauí na década de 1980, seria tanto vítima quanto cúmplice já que produz e reproduz a violência (Santos; Pasinato, 2005).

No entanto, é importante pontuar que a violência, na medida em que o destitui de autonomia, transforma o ser dominado em “objeto”, silenciando-o e tornando-o passivo. Dessa forma, considerando que teve a sua autonomia anulada, a cumplicidade da mulher não é baseada em sua escolha ou vontade, agindo como instrumento da dominação (Santos; Pasinato, 2005).

A segunda corrente, chamada de dominação patriarcal, possui como influência a perspectiva marxista e feminista, introduzida nacionalmente pela socióloga Heleieth Safiotti, segundo a qual a violência é compreendida como expressão do patriarcado. Divergindo do posto por Marilena Chauí, essa corrente entende como imbricada a violência contra as mulheres e o capitalismo, racismo e patriarcado (Santos; Pasinato, 2005).. Segundo Safiotti (1987, p. 50):

o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

Santos e Pasinato (2005) explicam que, para Safiotti, o homem é socializado pela ideologia machista para que domine a mulher, submetendo-a ao poder do macho. As mulheres não seriam cúmplices da violência, conforme afirmado por Chauí, e sim “sujeito” mas inseridas dentro de uma relação desigual com os homens. Assim, seriam forçadas a ceder por não serem detentoras de um poder que as permitam consentir. Desse modo, o

paradigma do patriarcado está intrinsecamente ligado à violência. Ele se sustenta e se manifesta por meio da violência (Campos, 2020).

A terceira corrente, a qual Santos e Pasinato chamam de relacional, possui como principal referencial teórico o livro “Cenas e Queixas” de Maria Filomena Gregori, publicado no início dos anos 90. Nessa corrente, o binômio dominação-vitimização é relativizado, a partir da concepção da violência como uma forma de comunicação entre os sujeitos envolvidos, em que a mulher age como cúmplice (Santos; Pasinato, 2005).

Gregori (1993) destaca a necessidade de que seja compreendida cada situação a partir do seu próprio contexto e do significado que ele assume. Isso significa evitar cair nas generalizações e nos lugares-comuns fixados a partir da dualidade entre vítima e algoz, na qual à primeira é atribuída uma absoluta passividade e ao segundo um comportamento destruidor e dominador.

Ao comentar sobre Gregori, Santos e Pasinato (2005) pontuam que ela rejeita a ideia de violência como relação de poder, já que, dentro dessa lógica da dominação, não haveria outra alternativa senão a pura vitimização da mulher. Com a restrição ao discurso vitimista, limita-se a análise da dinâmica da violência e se coloca a mulher em um beco sem saída. A mulher deve ser entendida como sujeito ativo, dotado de autonomia e que participa na relação violenta, na medida que a violência se apresenta como uma forma de jogo relacional em que às práticas são atribuídos significados.

Neste trabalho, compreendemos que, para a construção de relações mais igualitárias, é necessário que todos os sujeitos envolvidos em uma relação perpassada pela violência tenham a sua importância reconhecida e que se mostrem abertos para a mudança, a transformação. Então, o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres deve ser analisado de forma a abranger também os homens e compreender a necessidade da produção de novos modelos de masculinidade, que permitam o rompimento das barras impostas pelo paradigma do patriarcado e a desvinculação da masculinidade à violência.

Isso é possível através da compreensão de que “a masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”. Discutir uma configuração de prática implica destacar o que as pessoas efetivamente realizam, e não necessariamente o que é esperado ou imaginado. Não há restrições quanto aos tipos de práticas envolvidas. Anteriormente, considerava-se que o gênero poderia ser definido como um tipo específico de prática, como, por exemplo, “reprodução” em vez de “produção” social. Contudo, as masculinidades também são construídas no âmbito da “produção” (Connell, 1995, p. 188).

Destaca-se, portanto, que a ação possui uma racionalidade e um significado histórico. Isso não implica afirmar que a prática é sempre racional, mas também não é uma explosão despropositada de raiva interna. Conforme indicam pesquisas, a violência é uma ação deliberada; geralmente, é intencional e visa manter a supremacia masculina. Daí a ênfase, ao lidar com homens autores de violência doméstica, na necessidade de assumirem a responsabilidade por suas ações. (Connell, 1995).

Embora as normas de gênero moldem fortemente um indivíduo, é preciso reconhecer que, mesmo sendo difícil, há um campo de atuação flexível para os sujeitos explorarem formas de expressão que fujam do modelo imposto em certo contexto. É possível então falar que essa estrutura é dialética, e não mecânica, existindo a possibilidade tanto de lutar contra essa força cultural quanto de aceitar a sua estampa (Connell, 1995).

Para Albuquerque Júnior (2014, p. 114), o processo de produção de novas masculinidades enfrenta alguns desafios:

É preciso admitir que os homens recebem inúmeras recompensas sociais que irão justificar, legitimar e incentivar a manutenção desta ordem de gênero. Esse sofrimento psíquico é acompanhado de premiações, de incentivos, de recompensas, sem as quais essa ordem não se reproduziria. a maior delas, sem dúvida, é a reprodução de hierarquias de valor e de poder entre os gêneros. aprender que se é superior, saber-se dono do poder, ser definido, dito e visto como destinado ao domínio dentro e fora de casa, saber-se mais forte, mais valente, mais corajoso, mais destemido, ver-se e dizer-se como aquele que foi destinado pela natureza e pela sociedade ao exercício do mando e do comando, aquele para quem foram destinados o prazer e os corpos alheios, são recompensas ao doloroso processo de recalque e castração, de sublimação e negação de suas dimensões socialmente atribuídas ao feminino.

Essa fala pode ser associada ao conceito de “dividendos patriarcais” de Connell (1995), anteriormente exposto. Ao que a autora adiciona certas nuances ao comentar que divisão de interesses sobre as questões de gênero entre os homens ocorre de forma relacional, ou seja, nas relações sociais que existem com o(s) outro(s).

Nesse sentido, os homens, quase que em sua totalidade, possuem densos interesses relacionais compartilhados com determinadas mulheres, como: mãe, filha, esposa, avó, amiga, tia, vizinha. São irrisórios os números dos homens que possuem uma vida completamente à parte das mulheres, de forma a constituir uma genuína esfera separada. Assim, cada uma dessas relações pode ser o fundamento para o interesse relacional dos homens na reforma, por exemplo:

[...] eu tenho interesse que minha esposa esteja livre da ameaça da intimidação ou do estupro, que ela tenha estabilidade no emprego e um salário igualitário, que ela tenha a melhor assistência de saúde possível. Eu tenho interesse que minha filha esteja livre de assédio sexual na escola, que ela tenha acesso a qualquer tipo de treinamento e a todas as profissões, que ela cresça como uma pessoa confiante e autônoma (Connell, 1995, p. 198).

Para Connell (1995), o interesse dos homens na hierarquia do gênero, definida pelo dividendo patriarcal, é real e substancial; entretanto, esse interesse é internamente dividido e entrecruzado por interesses relacionais compartilhados com as mulheres.

O prevalecimento de um interesse ao outro, para a autora, é uma questão de política, compreendida aqui como a organização para a realização de um determinado programa de objetivos. Uma das ferramentas políticas que podem ser adotadas para a desconstrução das masculinidades associadas à violência é uma estratégia de des-generificação (Connell, 1995).

É essencial, portanto, reformular a estratégia de des-generificação, transformando-a simultaneamente em uma estratégia de re-generificação. A proposta é reconfigurar, em vez de abolir, os elementos de gênero, tornando todo o simbolismo e prática de gênero acessíveis a todas as pessoas (Connell, 1995).

Ao compreender o gênero como algo relacionado à maneira como os corpos são inseridos em um processo histórico, podemos identificar contradições nas representações corpóreas existentes e vislumbrar amplas possibilidades de re-corporeificação para os homens. Existem diversas maneiras de usar, sentir e expressar os corpos masculinos (Connell, 1995).

Ademais, geralmente, presume-se que uma abordagem progressista da masculinidade deve seguir a estrutura de um movimento social, à semelhança do feminismo. Ocorre que, movimentos dessa natureza, são mobilizações de grupos que enfrentam opressão ou exploração, visando acabar com sua subordinação. Assim, o objetivo é promover a unidade do grupo e afirmar a dignidade de uma identidade previamente estigmatizada (Connell, 1995).

Os homens, como grupo, especialmente os heterossexuais, não enfrentam opressão nem estão em posição de desvantagem. A masculinidade hegemônica não é uma identidade estigmatizada; ao contrário, já é privilegiada pela cultura. Buscar a unidade entre os homens implica enfatizar as experiências e interesses que os separam das mulheres, em vez de destacar os interesses compartilhados que poderiam contribuir para a justiça social. A luta por justiça e por uma nova forma de vida muitas vezes envolve, paradoxalmente, abordar questões que tendem a dividir os homens em vez de uni-los. Isso inclui enfrentar desafios como homofobia, ações afirmativas para as mulheres, assédio e violência sexual (Connell, 1995).

O modelo sugerido é da atuação simultânea de diversos movimentos em diferentes

lugares, conectados por meio de um sistema de rede, não por uma mobilização em massa ou uma organização formal. A probabilidade é maior de os homens se desvincularem da defesa do patriarcado em pequenos grupos, em várias circunstâncias. Portanto, o padrão político esperado é caracterizado por desequilíbrio entre situações, com questões e oportunidades de ação configuradas de maneiras diversas (Connell, 1995).

Neste contexto, o projeto de justiça social depende da interseção de interesses ou compromissos entre grupos distintos. Essa interseção pode ser temporária, mas também pode ser duradoura. Os recursos de poder existentes podem ser redirecionados para novos propósitos; não é necessário começar sempre do zero (Connell, 1995).

Albuquerque Júnior (2014) acredita que para que uma mudança realmente efetiva aconteça é necessário que o feminismo reforce seu papel formativo na construção de novos modelos de subjetividade, propondo práticas inovadoras e novas abordagens tanto para o feminino quanto para o masculino. Deve ocorrer a inclusão e interpelação dos homens nos discursos e práticas feministas, buscando uma transformação nas definições, reflexões e vivências da masculinidade.

Pois, embora as mudanças nas práticas femininas já tenham impactado os homens em algumas áreas, especialmente nas relações com as mulheres, para o autor, o feminismo ainda precisa avançar na modificação das relações dos homens entre si e, sobretudo, consigo mesmos (Albuquerque Júnior, 2014).

Dado que o patriarcado é uma estrutura histórica, em constante transformação, não uma dicotomia atemporal de homens dominando as mulheres, ele será extinto por um processo histórico. O problema estratégico consiste em gerar pressões que culminarão numa transformação da estrutura e na produção de novos modelos de masculinidade que se desvinculem da ideia da violência e que promovam relações mais equilibradas e saudáveis. Diante desse contexto, no próximo tópico será apresentado de que forma o Brasil, historicamente, enfrentou e enfrenta o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres.

2.3 Conjuntura nacional de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher: Lei Maria da Penha em debate

O debate acerca da formulação de políticas públicas no enfrentamento da violência doméstica no Brasil pode ser atribuído a um longo processo histórico de luta dos movimentos feministas. Ao analisar o desenvolvimento desses movimentos, torna-se evidente a sua influência na promoção de temas relacionados à igualdade de gênero no cenário político nacional, tornando-se um ator dotado de legitimidade e representatividade

(Amado, 2014).

Apesar de os movimentos feministas terem se constituído muito antes, foi a partir da década de 1970 que a necessidade do enfrentamento à violência doméstica iniciou a sua expansão na produção acadêmica e literária, nas conferências mundiais, e na formulação de políticas públicas (Leite; Lopes, 2013).

O ano de 1975 foi declarado, oficialmente, pela ONU como Ano Internacional da Mulher, o que, a partir da difusão do debate, criou um cenário que permitiu a visibilidade dos movimentos feministas nas mais diversas localidades. O Brasil, apesar de viver sob a égide de um governo ditatorial, também se viu afetado, pois foi criado espaço para que grupos políticos de mulheres existissem aberta e legitimamente (Sarti, 2004).

Ao se falar dos movimentos feministas no Brasil nesse momento, é importante considerar o contexto histórico em que estava inserido: o da ditadura militar e de restrições democráticas. Assim, a atuação dos movimentos feministas aqui foi caracterizada pela busca pelos direitos de cidadania, igualdade e pelo engajamento no processo de abertura política do país (Amado, 2014).

Com manifestações que tinham como slogan "quem ama não mata" (Calazans; Cortes, 2011), é nessa década (1970) que a publicização do fenômeno da violência começa a ganhar força no cenário sociopolítico brasileiro, tornando-se uma das principais reivindicações das pautas feministas, que denunciavam a inexistência da responsabilização dos agressores e o absurdo contido na ideia do crime passiona¹¹ (Campos, 2020).

Segundo Andrade (2003, p. 83), nesse momento surge a demanda pela publicização-penalização do privado:

Isto significa que determinados problemas até pouco definidos como privados, como a violência sexual no lar (doméstica) e no trabalho se converteram, mediante campanhas mobilizadas pelas mulheres, em problemas públicos e alguns deles se converteram e estão se convertendo em problemas penais (crimes), mediante forte demanda (neo)criminalizadora

Assim, nos anos de 1980, com a difusão das ideias feministas, a atuação dos movimentos se viu consolidada social e politicamente no país que, em um contexto de redemocratização, se mostrava receptivo a demandas mais modernas. Os grupos feministas se alastraram, no entanto ocorreu uma certa atomização dentro do movimento, onde uma parte adquiriu uma atuação mais especializada, com uma perspectiva técnica e profissional (Sarti, 2004). Nesse contexto, o movimento tornou-se mais institucionalizado, sendo criados espaços de discussões e ONGs (Nolasco, 2021) e atuando de forma a influenciar políticas

¹¹ Um dos casos mais emblemáticos daquela época foi o de Doca Street, que assassinou sua companheira e no Tribunal de Júri alegou "legítima defesa da honra" (Calazans, Cortes, 2011).

públicas a partir da utilização dos canais institucionais (Sarti, 2004).

Nesse sentido, em 1980, na cidade de São Paulo, o "SOS Mulher" foi estabelecido por iniciativa de feministas. Essa ação visava não apenas prestar assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, mas também promover a conscientização sobre a opressão de gênero associada à violência, buscando "emancipá-las" dessas condições (Leite; Lopes, 2013).

Já em 1985, foi criada a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres (DEAM) em São Paulo (Calazans; Cortes, 2011). Essa delegacia foi criada com o propósito de proporcionar um atendimento mais sensível às especificidades da violência doméstica contra a mulher e às vulnerabilidades das vítimas, visando oferecer uma abordagem mais humanizada do que a encontrada nas delegacias (Leite; Lopes, 2013).

No entanto, a prática demonstrou que esses novos órgãos públicos enfrentaram desafios de natureza cultural semelhantes às demais delegacias, como a desqualificação das situações de violência enfrentadas pelas mulheres e o comprometimento limitado da instituição em dar continuidade aos casos (Leite; Lopes, 2013).

As DEAMs então passaram a ser questionadas e desacreditadas pela sociedade quando se percebeu que não possuíam a infraestrutura necessária para atender adequadamente as mulheres vítimas de violência. Além disso, em muitos casos, havia a constatação de que o autor da violência não seria punido (Nolasco, 2021).

Apesar do mencionado, destacam-se duas conquistas significativas da iniciativa: as DEAMs conferiram maior visibilidade ao tema da violência doméstica contra a mulher, até então pouco destacado, e também estabeleceram um meio de fortalecer os canais de diálogo e comunicação entre setores do movimento feminista e atores governamentais (Leite; Lopes, 2013).

Dentro desse contexto, na busca por estabelecer parâmetros mínimos de proteção às mulheres, o Brasil se tornou signatário de alguns instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção sobre a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher de 1979; e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção Belém do Pará, de 1994 (Nolasco, 2021).

Nacionalmente, esses anos também foram essenciais para a agenda política. Houve a promulgação da Constituição Federal de 1988, através da qual as mulheres conseguiram ampliar, formalmente, a sua cidadania, a partir da garantia da igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (artigo 5º, I). Segundo Amado (2014), essa alteração da condição das mulheres demonstra a força política do chamado lobby do batom (a

bancada feminina no Congresso Nacional Constituinte).

Com os movimentos feministas buscando diálogo com o Estado, foi possível a demanda da implementação urgente de outras políticas que proporcionassem respostas institucionais para prevenção e punição da violência contra as mulheres (Nolasco, 2021). Assim, além de terem sido criadas as primeiras autarquias públicas destinadas às mulheres e inúmeros Conselhos de Direito das Mulheres nos municípios e estados ao redor do país (Leite; Lopes, 2013), destacou-se a necessidade de campanhas de prevenção da violência; a criação de instituições para oferecer atendimento jurídico e psicológico; a capacitação com uma perspectiva anti-machista dos profissionais que atuam nas instituições de enfrentamento à violência contra as mulheres; e a promoção da participação do movimento de mulheres na elaboração, execução e acompanhamento das políticas oficiais (Nolasco, 2021).

Em 1995, entrou em vigor a lei 9.099, que representou um novo marco jurídico no tratamento criminal da violência doméstica. Por meio dela, visando conferir maior celeridade ao Judiciário, foram criados os Juizados Especiais Criminais (Jecrims), pautados na conciliação entre as partes, com competência para julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, crimes e contravenções penais com pena que não seja superior a dois anos (Campos, 2020). Há também previsão dos institutos despenalizadores, como a transação penal e a suspensão condicional do processo, que permitem a possibilidade da aplicação de penas restritivas de direitos ou de multas.

Segundo Amado (2014), a promulgação desta lei não contou com o respaldo de qualquer entidade vinculada ao movimento de mulheres ou da bancada congressual voltada para os direitos femininos. Bem como não se identificou nenhuma conexão desta legislação com temas relacionados aos interesses feministas, nem se estabeleceu uma relação com crimes de violência doméstica.

Apesar disso, como a maior parte dos crimes que envolvem a violência doméstica possuía pena inferior a dois anos eles passaram a ser de competência do Jecrim, constituindo a sua principal demanda (Leite; Lopes, 2013)- cerca de 70% dos seus processos (Nolasco, 2021). No entanto, se antes esses crimes não eram julgados, tratados como assunto privado, com a lei 9.099 eles se tornaram delitos de menor potencial ofensivo.

Inúmeras foram as críticas tecidas à utilização da Lei 9.099/95 aos crimes de violência doméstica, destacando-se o fato de que a ênfase na conciliação e a falta de preparo de alguns profissionais do Direito resultavam em um elevado número de conciliações indesejadas (ou coagidas) e no arquivamento de processos (Leite; Lopes, 2013), se tornando

um local de violência e violação (Nolasco, 2021). Segundo Calazans e Cortes (2011), os arquivamentos chegavam a cerca de 90% dos casos, e, quando havia a punição, ela se restringia, na maioria dos casos, à entrega de cestas básicas.

A utilização das medidas despenalizadoras resultou na desqualificação da vítima, já que, durante o processo, as complexidades dos eventos não eram consideradas, a segurança das mulheres não era garantida, e suas demandas eram ignoradas ou deslegitimadas. A insatisfação, especialmente expressa por setores do movimento feminista, também abordava aspectos operacionais da Lei 9.099 e questionava a denominação da violência doméstica como "crime de menor potencial ofensivo". Exigia-se uma compreensão mais abrangente por parte do Estado, assegurando assistência integral às diversas questões relacionadas à violência doméstica contra a mulher (Leite; Lopes, 2013).

Assim, a sociedade brasileira reconheceu na atuação dos JECRIMs uma verdadeira banalização da violência contra a mulher, pois, sem conceder ou garantir voz às vítimas, a sua atuação era pautada na celeridade e na insatisfação com o resultado dos institutos despenalizadores (Campos, 2020). A lei então agia de forma a reforçar a cultura da impunidade, a reprivatização do conflito doméstico e a redistribuição do poder ao homem, mantendo-se a hierarquia de gênero.

O clamor dos movimentos feministas nesse momento era por uma legislação mais dura, que lidasse com os crimes de violência doméstica contra a mulher com mais rigidez. Assim, conforme aponta Campos (2020), a base que fundamentou a luta dos movimentos feministas pela criminalização de certos comportamentos residia na perspectiva da função simbólica do Direito Penal, buscando afirmar que a violência contra as mulheres é uma questão grave e inaceitável.

Em meio a esse cenário de insatisfação, como resultado da recomendação de 2001 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que o Brasil adotasse medidas, no âmbito nacional, para eliminar a tolerância do Estado à violência doméstica (Relatório 54/01 da CIDH)¹², houve a elaboração e promulgação da Lei 11.340/2006, a chamada lei Maria da Penha (LMP).

A proposta da lei foi realizada a partir da formação de um consórcio, que agiu de junho de 2002 até o primeiro ano de promulgação da lei, de seis organizações não

12 Com base nos artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1998 o Brasil foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por tolerância para com a violência cometida por Marco Antônio Viveiros contra Maria da Penha. Em relatório final, a CIDH recomendou, entre outras medidas, a adoção de medidas que eliminassem a tolerância do Estado brasileiro à violência contra a mulher (Relatório n. 54/01 da OEA, referente ao caso 12.051 - Maria da Penha Maia Fernandes).

governamentais feministas: CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, assim como por juristas e feministas especialistas no assunto, que buscavam a formulação de uma lei integral de enfrentamento à violência (Calazans; Cortes, 2011).

O objetivo, com base nas discussões coletivas dos movimentos, era de criar uma legislação que possuísse um impacto que transcendesse a questão penal, traduzida no aumento da punição ao ofensor, abrangendo todos os órgãos governamentais envolvidos com os âmbitos da segurança, educação, saúde, entre outros. Importante destacar que, desde o início, o consórcio possuía uma diretriz muito clara para guiar a elaboração desse PL: a não aplicação da Lei 9.099/1995 nos casos de violência doméstica (Calazans; Cortes, 2011).

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2004, criou um Grupo Interministerial para avaliar a proposta de lei formulada pelo consórcio. Nesse momento, um grupo de juízes integrantes do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) participou das discussões (Calazans; Cortes, 2011).

O que inicialmente provocou euforia dentro dos grupos feministas, pois pensavam que tinham encontrado interlocutores para as suas ideias dentro do Judiciário, posteriormente se transformou em medo pois ficou claro, com o desenvolvimento dos trabalhos, que os magistrados apoiavam a manutenção da tutela da Lei 9.099 os casos de violência contra mulher (ideia que ganhava apoio de integrantes da SPM e de outros membros do GTI no momento) (Calazans; Cortes, 2011).

O grupo dos magistrados era identificado como defensor do “direito penal mínimo”, observando com restrição a criação de uma lei que buscava impor com maior rigor as penas desse tipo de crime (Amado, 2014). O magistrado Marcelo Anátocles, em entrevista para dissertação de Amado (2014), adicionou que uma das preocupações era em relação à criação de novas estruturas e, conseqüentemente, novos recursos. Considerava-se então que os juizados existentes poderiam manter a competência para julgar esses crimes, exigindo-se apenas algumas adaptações na lei 9.099.

Segundo Leila Linhares, uma das fundadoras do CEPIA (uma das organizações do consórcio), em entrevista para dissertação de Amado (2014), junto ao grupo que defendia a manutenção da aplicação da lei dos juizados especiais, existiu outro entrave para a elaboração da lei: a concepção de movimentos conservadores (em grande parte religiosos)

de que processos referentes aos crimes de violência doméstica seriam prejudiciais à instituição da “família”.

Assim, é possível afirmar que o movimento dos grupos feministas disputou politicamente com duas correntes intrinsecamente opostas: “uma conservadora (ligada à tradição da família) e outra considerada progressista (direito penal mínimo) –, que se mostravam contra a criação de juzgados específicos para lidar com a violência familiar contra as mulheres” (Amado, 2014, p. 47).

O PL 4.559/04, apresentado em 2004 na Câmara dos Deputados, manteve a competência da Lei 9.099/1995 nos casos de violência doméstica, descaracterizando-se do pretendido pelo Consórcio e prevalecendo a força política do FONAJE. No entanto, após disputas internas, com atuação externa do movimento feminista através da realização de seminários e audiências públicas ao redor do país, o texto final aprovado retirou os crimes de violência doméstica da abrangência da Lei 9.099 (Calazans; Cortes, 2011).

Promulgada em 2006, a Lei Maria da Penha é considerada um marco no processo histórico-cultural da construção e reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos no Brasil, contemplando medidas judiciais e extrajudiciais para o enfrentamento da violência contra mulher, sem se limitar a isso. Ela também prevê uma concepção ampla de acesso à justiça e direitos a partir da perspectiva de gênero, através de uma rede de proteção entre as mais diversas áreas, fornecendo um amparo marcado pela intersectorialidade à mulher (Pasinato, 2015).

No seu preâmbulo, a LMP afirma que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juzgados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

Segundo o art. 5º, será considerada violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica¹³, no âmbito da família¹⁴ e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou

13 Compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

14 Compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados,

tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Em seu art. 1º, deixa claro que a violência contra as mulheres deve ser compreendida como uma violação de direitos humanos. Já no seu art. 7º, em um rol não taxativo, caracteriza quais os tipos de violência existentes:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. **[grifo nosso]**

Destaca-se a forma que a LMP escolheu categorizar o fenômeno da violência. Pois, ao posicioná-la como uma lei que busca coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, enfatiza-se o relacionamento entre as partes e a vítima. Caso fosse optado por enquadrá-la como uma lei que busca enfrentar a violência de gênero, seria possível a inclusão de outros grupos, como os crimes de homofobia. Segundo Leila Linhares, a escolha foi decorrente do fato dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres, historicamente, serem os mais recorrentes e invisíveis, já que, no Brasil, não era considerado crime (Amado, 2014).

A LMP, como demonstrado, possui como característica uma forte reação ao enquadramento dos crimes de violência doméstica anteriormente realizado pela lei 9.099. Assim, em seu art. 41, prevê que: “Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995”.

Surgiu uma discussão a respeito da intenção do legislador com o referido artigo: se a intenção era de afastar os institutos despenalizadores ou se o crime de lesão leve teria

voltado a ser um crime de ação penal pública incondicionada¹⁵. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou os entendimentos de que “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”, súmula 536, e que “a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”, súmula 542.

Com o advento da LMP, houve também um aumento na pena de reclusão para o crime de violência doméstica, possibilitando a prisão do autor da violência em situações diversas (prisão em flagrante, descumprimento de medida protetiva, prisão preventiva ou como resultado de sentença final).

A aplicação da Lei Maria da Penha pelo sistema de justiça se concentrou no seu caráter repressivo e corretivo, com o tratamento mais rígido das infrações cometidas no contexto da violência doméstica e familiar, bem como através da criação de mecanismos pela referida legislação, tais como: a admissão da renúncia da representação de crimes de natureza pública condicionada apenas quando realizada perante o juiz em audiência designada para esse fim, conforme o art. 16 e a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência isolada ou cumulativamente, podendo ser concedidas de imediato, independentemente de audiência entre as partes e parecer do Ministério Público, conforme os artigos 18, 19, 20 e 21. No entanto, como afirmado por Graf (2019, p. 49):

a lei trouxe mecanismos extrapenais para proteção das mulheres e tem nítido caráter pedagógico, preventivo e assistencial, na medida em que estabelece a necessidade de criação de políticas públicas para o enfrentamento da violência de forma articulada entre os entes estatais com apoio da rede de proteção.

Frisa-se que, originalmente, dos 46 (quarenta e seis) artigos da Lei Maria da Penha apenas 6 (seis) possuíam natureza específica do direito penal ou processual penal. Portanto, apesar do maior destaque conferido à Lei Maria da Penha ter sido em virtude da sua natureza retributiva, tanto no apelo do público quanto na aplicação da lei pelo sistema de justiça, não parece ter sido a intenção dos responsáveis pela sua confecção, não podendo ser reduzida a uma lei punitivista. Ela deve ser analisada como um todo, examinando suas diversas facetas (Campos, 2020).

Nesse sentido, a LMP trouxe como destaque a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no qual há a presença de uma equipe

15 Antes da promulgação da Lei 9.099/95, a lesão corporal leve era crime de ação penal pública incondicionada. Com a alteração introduzida pela Lei 9.099/95, estabeleceu-se a necessidade de representação para o delito de lesão corporal leve, convertendo-o em ação penal pública condicionada à representação. Assim, com a exclusão da aplicação da Lei 9.099/95, a LMP eliminou a obrigação de representação nos casos de crimes de lesão corporal leve.

multidisciplinar, com especialistas inclusive das áreas de saúde e serviço social, fornecendo assim uma estrutura de acolhimento para a vítima. Segundo o art. 30, a esses profissionais compete, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Podem também ser citados as ações previstas voltadas ao autor de violência. Sobre a previsão dos artigos 35 e 45, que são do texto original da Lei, Calazans e Cortes (2011, p. 50) comentam que teve uma recepção polêmica durante as discussões nas audiências públicas ao redor do país quando da elaboração do PL:

Para algumas feministas e organizações não era cabível a previsão de centros de reeducação para os agressores, penas alternativas ou justiça terapêutica, pois essas ações iriam dividir recursos que deveriam ser destinados para as políticas para as mulheres em situação de violência. Outros grupos já pensavam exatamente o oposto e defendiam a ideia de que essa questão (tratamento/reflexão para agressores) deveria fazer parte da política de enfrentamento à violência como forma de propiciar um espaço para os homens refletirem sobre sua conduta, discutirem os papéis atribuídos aos homens e mulheres, evitando a reincidência

A proposta foi aprovada e, no art. 35, há a recomendação da criação e promoção pelo poder público dos centros de reabilitação e reeducação para o agressor. Já no artigo 45 há a previsão de determinação pelo magistrado de comparecimento obrigatório do autor da violência a programas de recuperação e reeducação, e, em 2020, foi inserido de forma expressa no rol das medidas protetivas de urgência a previsão do encaminhamento dos homens autores de violência aos grupos reflexivos, através da inclusão dos incisos VI e VII no artigo 22.

Posteriormente, em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104/2015, a Lei do Femicídio, que adicionou ao art. 121 do Código Penal, referente ao crime de homicídio, uma qualificadora quando o crime for praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. À referida qualificadora foram atribuídas duas motivações: praticadas no âmbito da violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Por meio da inclusão deste crime no § 2º do artigo 121 do Código Penal, também foi adicionado ao rol de crimes hediondos o crime de feminicídio, através da inclusão do inciso VI no artigo 1º, inciso I, da Lei de nº 8.072/90, a Lei de Crimes Hediondos.

Em 2018, foi publicada a Lei nº 13.641/2018, que modificou a LMP tipificando o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Com o advento da pandemia

da Covid-19 e o aumento nos índices de violência doméstica, foi publicada a Lei nº 14.022, em 2020, que continha previsões específicas referentes ao enfrentamento da violência doméstica durante a pandemia da Covid-19.

Em 2023, foi publicada a Lei nº 14.550, determinando a concessão sumária de medidas protetivas de urgência às mulheres a partir de denúncia de violência apresentada à autoridade policial ou a partir de alegações escritas.

Diante do exposto, buscaremos compreender, no próximo capítulo, se a forma de enfrentamento elegida e utilizada predominantemente em âmbito nacional é eficiente para transformar a estrutura vigente e romper com a dinâmica da violência, de forma a promover relações mais equilibradas e saudáveis dos sujeitos envolvidos, através da promoção de modelos de masculinidade que se desvinculem de uma concepção violenta do “ser homem”, ou se tal eficiência reside em um outro caminho.

3 JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM DIÁLOGO POSSÍVEL

A Racionalidade Penal Moderna, com sua ênfase na imposição de penas aflitivas, demonstra reiteradamente a sua incapacidade para o enfrentamento efetivo dos crimes que envolvem a violência doméstica. Ao buscar predominantemente a punição, o sistema penal tradicional frequentemente negligencia as questões profundas subjacentes e intrínsecas a esses casos, que envolvem dinâmicas complexas de poder, relações de gênero, e o impacto do patriarcado na construção desses comportamentos violentos.

Diante dessas limitações, faz-se necessário buscar novas estratégias para o enfrentamento da violência doméstica. Neste trabalho, voltaremos o olhar para a Justiça Restaurativa, que se apresenta como uma abordagem promissora para lidar com os referidos crimes. A abordagem restaurativa foca na responsabilização ativa dos ofensores, promovendo um espaço para reflexão, diálogo e transformação. Assim, a Justiça Restaurativa busca entender as causas subjacentes aos comportamentos violentos, considerando o contexto social e cultural que contribui para a perpetuação da violência doméstica.

Considerando que o enfoque restaurativo destaca a importância de ir além da punição, buscando a reparação e a construção de relações mais saudáveis, acredita-se que representa uma abordagem mais abrangente e humanizada para lidar com a complexidade desses casos. Na busca por demonstrar esse potencial, esse capítulo se dividirá em quatro tópicos.

No primeiro tópico (3.1), será apresentada a Racionalidade Penal Moderna, a partir das suas características e principais efeitos. Com base nisso, objetiva-se demonstrar as suas limitações para oferecer uma resposta eficaz para o enfrentamento do fenômeno da violência doméstica.

No segundo (3.2) e terceiro tópico (3.3), pretende-se introduzir o leitor à Justiça Restaurativa. Isso ocorrerá, respectivamente, a partir da demonstração dos seus princípios e valores, demonstrando de que forma a justiça e o crime é concebido; e das suas origens, destacando a comunitária, bíblica e dos povos originários, e as principais práticas ao redor do mundo, destacando os encontros vítimas-ofensor, os círculos de Justiça Restaurativa e as conferências de grupos familiares.

Por fim, no quarto tópico (3.4), inicialmente, serão apresentadas as principais críticas para a utilização da Justiça Restaurativa nos crimes de violência doméstica. Em

seguida, pretende-se demonstrar que a Justiça Restaurativa se apresenta como um caminho que potencializa e possibilita o rompimento da dinâmica de violência nos casos que envolvem a violência doméstica, a partir da ressignificação da experiência do ofensor.

Isso será explorado por meio da utilização, principalmente, do conceito da responsabilidade ativa, que demonstra o estímulo da JR ao desenvolvimento da autorreflexão e autorresponsabilização por parte do ofensor. Quando esse conceito é aplicado nos casos que envolvem a violência doméstica, se abre espaço para que o ofensor se conheça e reconheça dentro de um paradigma, o do patriarcado, que produz (e reforça) padrões de masculinidade(s) que autorizam e legitimam a prática de violência contra um ser considerado inferior, a mulher.

3.1 Racionalidade Penal Moderna e Violência Doméstica

Segundo Álvaro Pires (2004), a Racionalidade Penal Moderna (RPM) se iniciou no Ocidente, a partir da segunda metade do século XVIII. Trata-se de um sistema de ideias interligados a um conjunto de práticas jurídicas institucionais, conhecido como “justiça penal” ou “justiça criminal”.

Esse sistema é caracterizado por uma rede de significados com coesão própria no âmbito do conhecimento, estreitamente relacionando fatos e valores, conferindo-lhe um caráter normativo. Por meio dele, é gerada uma perspectiva que contribui para a construção de um subsistema jurídico distinto (o sistema penal moderno) e justifica a configuração específica que ele assume (Pires, 2004).

Em sua essência, a RPM permanece estruturada da mesma forma e com os mesmos objetivos. No entanto, como a intenção é a sua fixação, evitando a abertura de brechas nocivas à sua manutenção, percebe-se que, atualmente, conferiu-se uma nova roupagem aos métodos, princípios e conceitos dominantes no século XVIII e XIX de forma que permita a sua harmonização com elementos constitucionais essenciais atuais (Pires, 1999).

Para o autor, um dos efeitos da Racionalidade Penal Moderna será a naturalização da estrutura normativa eleita pelo sistema penal. Há então uma colonização da nossa maneira de ver as coisas, na qual somente a pena aflictiva transmite o valor da norma de comportamento e o nível de reprovação diante da infração. Assim, constatada a transgressão, a pena aflictiva deve ser sempre imposta, e sua intensidade deve estar em sintonia com o bem que foi violado, com a gravidade da conduta, evidenciando, assim, o valor da norma de comportamento (Pires, 2004).

Por meio desse condicionamento, somente as penas aflictivas conseguiriam traduzir

adequadamente o grau de reprovação ao descumprimento de uma norma de comportamento, bem como o seu valor intrínseco. O que praticamente inviabiliza a reflexão sobre o crime ou o sistema penal sem uma vinculação quase exclusiva da pena aflitiva, pois “uma vez que o crime é visto como um mal (de ação), a pena também deve ser concebida como um mal (de reação), buscando direta e intencionalmente produzir um mal para ‘apagar’ o primeiro mal ou para efeito de dissuasão” (Pires, 2004, p. 42).

Pires (1999) afirma existir então, na racionalidade penal moderna, a violação do princípio da igualdade e também do princípio da *ultima ratio*, na medida em que, como justiça, passou-se a compreender a réplica do mal pelo mal. Nesse sentido, especificamente no que toca conflitos de cunho criminal, uma solução jurídica do conflito que favorece as partes e reestabelece a paz social, que devia ser o objetivo, acaba por causar comoção por não atender o desejo da sociedade pelo “igualdade na miséria”.

Há uma transformação conceitual da justiça como sinônimo de repressão grave e aplicação de penas duras, em uma suposta busca pela proteção da sociedade, dos direitos da pessoa e da manutenção social. A cultura jurídico-penal contemporânea então neutraliza o princípio da última instância em uma busca por certa igualdade de punições, venerando a igualdade por si mesma na busca por uma noção deturpada de justiça (Pires, 1999). Essa preocupação com a isonomia faz com que a justiça mantenha as desigualdades em nome da igualdade, se tornando um instrumento da manutenção do *status quo* (Zehr, 2008).

Então, a partir do século XVIII, o sistema penal delineia um auto-retrato identitário fundamentalmente punitivo, onde o procedimento penal é caracterizado por ser hostil, autoritário e acompanhado de sanções repressivas, sendo considerado o método mais eficaz de defesa contra o crime (Pires, 2004).

No entanto, nem sempre foi assim. A justiça penal do modo que é concebida atualmente não é algo natural à vida em sociedade ou uma reação automática ao conflito. Em realidade, ela se apresenta desse modo após inúmeras transformações, influenciadas pelas dinâmicas de poder político, social, moral e econômico na sociedade (Costa; Machado Júnior, 2018).

Um dos fatores importantes para essa consolidação foi o desaparecimento dos suplícios diante das transformações sociais vividas na Europa. Os suplícios, prática punitiva dominante da época, aconteciam mediante métodos gráficos e espetacularizados de tortura, mutilação corporal e pena de morte. Eles possuíam como objetivo não apenas o infligimento de dor física ao condenado, mas também a demonstração pública de poder e controle social (Foucault, 2014).

Por meio da espetacularização, buscava-se transmitir uma mensagem de terror e disciplina para a população que assistia. Garantia-se tanto o reforço do poder do Estado, quanto a reafirmação das normas e valores sociais, visando a criação de um efeito dissuasório que impedisse as pessoas de cometerem crimes através da lembrança das consequências cruéis e públicas que lhes seriam infligidas (Foucault, 2014). Dessa forma, o seu objetivo era muito mais de surtir um efeito no público que assistia, do que no condenado (Davis, 2021).

Um dos fatores para o desaparecimento dos suplícios foi o fortalecimento do movimento para abolição das penas corporais, alicerçado nas tendências intelectuais associadas ao Iluminismo (Davis, 2021). Os pensadores iluministas questionavam a crueldade e a arbitrariedade dos suplícios, defendendo um modelo de punição mais humano; racional; consoante com os direitos individuais; e, de alguma forma, proporcional ao crime praticado.

Portanto, não era mais aceitável que a justiça assumisse de forma pública o teor violento inerente ao seu exercício. Sobre o tema, Foucault (2014, p. 100) pontua:

Sob a humanização das penas, o que se encontra são todas essas regras que autorizam, melhor, que exigem a “suavidade”, como uma economia calculada do poder de punir. Mas elas exigem também um deslocamento no ponto de aplicação desse poder; que não seja mais o corpo, com o jogo ritual dos sofrimentos excessivos, das marcas ostensivas no ritual dos suplícios; que seja o espírito ou antes um jogo de representações e de sinais que circulem discretamente, mas com necessidade e evidência no espírito de todos. Não mais o corpo, mas a alma, dizia Mably [...]

Nesse contexto, a prisão enquanto instrumento dotado de suposta racionalidade e proporcionalidade, se adequou perfeitamente ao Estado Moderno, na medida em que levou a punição do campo da percepção diária para o da consciência abstrata (Foucault, 2014). Ela fornece uma capa de racionalidade e cientificidade à punição, já que, por meio do uso das unidades de tempo, se adequa o período que o delinquente passa encarcerado à gravidade do delito, estruturando o exercício do poder de punir a quem tiver um comportamento que contrariasse os interesses dominantes.

Outro fator que pode ser mencionado como essencial para a consolidação do modelo punitivo atual é a ascensão do sistema capitalista e o conjunto de condições ideológicas que o acompanham (Davis, 2021). Isso pode ser explicado ao se constatar que, “entre o século XVI e o final do século XVIII, as grandes transformações constitutivas do capitalismo passaram em grande medida pelos canais da ilegalidade em relação às instituições do regime e da sociedade” (Foucault, 2022, p. 36).

Foucault (2022) explica que, antes da criação das prisões, o ilegalismo era um

elemento constante da sociedade, constituindo fator indispensável para o seu desenvolvimento e transformação econômica¹⁶. Na prática desses ilegalismos estavam inclusas desde as classes populares até a burguesia. Ocorre que, quando a burguesia conseguiu organizar o seu poder e desenvolver uma técnica de controle em consonância com a sociedade industrial, tornou-se evidente que a tolerância generalizada em relação aos ilegalismos não poderia mais ser aceita.

Apesar de a burguesia ter continuado utilizando dos ilegalismos, ela considerou intolerável a prática de ilegalismos pelas classes populares, já que eles não os serviam mais. Dessa forma, fez-se necessário o desenvolvimento de um meio de controle dos ilegalismos populares, ocasionando na criação de uma estrutura penal que os reduzam. Esse instrumento de poder fez com que uma parcela da população fosse destinada ao chamado “ilegalismo profissional” (Foucault, 2022).

Esse resgate histórico demonstra como, desde a sua concepção, o Direito Penal age como agente da desigualdade, privilegiando os interesses das classes dominantes para que sejam determinados quais os comportamentos que serão considerados ilegalismos. Assim, imuniza-se do tratamento penal os ilegalismos produzidos e ligados a elas, e criminaliza-se os que são típicos das classes populares.

“Ou seja: não só as normas do direito penal se formam e se aplicam seletivamente, refletindo as relações de desigualdade existentes, mas o direito penal exerce, também, uma função ativa, de reprodução e de produção, com respeito às relações de desigualdade” (Baratta, 2022, p. 166). Nesse sentido, Elliot (2018, p. 121) chama atenção para o fato de que o “[...] crime é uma construção legal; não há nada intrinsecamente comum a todos os atos que chamamos de crime. Como tal, o crime não tem uma realidade ontológica”.

Considerando que o crime trata-se de um mecanismo artificial criado para servir a um poder que se estrutura de acordo com um marco ideológico, sendo um instrumento para a manutenção desse poder, e que o exercício desse poder punitivo não se sustenta sozinho por não possuir uma racionalidade imanente, é necessário então que seja criada uma doutrina para legitimá-lo, demonstrando para a sociedade que os meios de violência utilizados pelo Estado possuem um fim: a defesa da ordem e do bem-estar coletivo (Costa; Machado Júnior, 2018, p. 72).

16 “O contrabando, a pirataria marítima, todo um jogo de evasões fiscais, assim como todo um jogo de exações fiscais foram vias pelas quais o capitalismo pôde se desenvolver. Nessa medida, podemos dizer que a tolerância, a tolerância coletiva de toda a sociedade para com seus próprios ilegalismos, era uma das condições não apenas de sobrevivência dessa sociedade, mas do seu desenvolvimento.” (Foucault, 2022, p. 36).

Inúmeras foram as teorias criadas desde a reforma no fim do século XVIII e com a consagração da liberdade como bem jurídico fundamental para legitimar o poder punitivo estatal, indo desde um pensamento pautado na retribuição do mal pelo mal (teoria retributiva), passando pela ideia de que a pena serviria para evitar que o autor não reincidisse (teoria da prevenção especial) ou que agiria como uma mensagem intimidadora para a sociedade (teoria da prevenção geral) até a combinação de todas essas ideias enquanto fins que devem ser perseguidos pela pena (teoria unitária) (Costa; Machado Júnior, 2018, p. 75-79).

Ocorre que todas essas teorias são meramente um recurso teórico na construção dessa justificativa de punir, pois não abordam a busca por uma legitimidade real da pena fundamentada em dados concretos da realidade (Costa; Machado Júnior, 2018, p. 78). Citando Dubé et Cauchie, Reginato (2014) afirma que, por meio das teorias da pena, as concepções que compõem a RPM serão firmemente estabelecidas nas estruturas cognitivas do direito criminal moderno durante as extensas reformas dos séculos XVIII e XIX.

Segundo Zehr (2008), o processo penal atual é pautado em uma relação adversarial e estigmatizante, que estabelece a culpa como fulcro de todo o processo penal. O conceito de culpa então se apresenta de forma muito técnica e limitada dentro do sistema jurídico, abstraído das experiências reais do caso concreto, caindo em dicotomias simplistas que empobrecem o processo, já que culpa e inocência são conceitos excludentes. Isso incentiva que o ofensor busque fugir da responsabilização, negando-a de todos os modos possíveis através dos mais diversos subterfúgios

Essa centralidade da determinação da culpa presente na nossa educação jurídica resulta em um foco exagerado no passado, decorrente de uma estruturação social em que, utilizando de uma suposta universalidade, o castigo é estabelecido como uma necessidade àquele que pratica um desvio. Em um sistema de justiça como esse, que possui o ciclo de imposições de sofrimento como uma das suas principais características, o homem se encontra preso ao passado, sem chances de olhar para as possibilidades contidas no futuro (Melo, 2005).

A culpa também carrega uma carga moral, na medida em que são fixados estigmas na sociedade que carregam valores quanto a afirmação de qualidade de determinada pessoa, tornando-se parte da sua identidade enquanto característica primária do ser, muitas vezes definindo o seu futuro (Zehr, 2008).

Assim, a culpa se apresenta como algo individual, uma consequência de uma ação livremente escolhida pelo indivíduo, entretanto, ressalta-se que muitas vezes esse alguém

não está em condições de escolher livremente (Zehr, 2008). Sobre a atomização da responsabilidade na justiça criminal, Elliot (2018, p. 116) comenta: “[...] tudo é reduzido a indivíduos ‘maus’ que fazem escolhas ‘ruins’ sem uma consideração das forças sociais mais amplas”.

Na realidade, cada ação deve ser analisada levando em consideração o contexto social, econômico e psicológico que está inserida e que gera uma diferença entre a liberdade real e potencial. Essa necessidade do estabelecimento de uma responsabilidade individual, e, em consequência, de uma punição, ignora o fato de que uma das dimensões da responsabilidade é compreender e assumir a autoria da ação incorreta, mas a noção de culpa vigente no direito penal não estimula isso (Zehr, 2008).

O castigo infligido em forma de punição possui o escopo de pagar a dívida moral gerada com o crime. Então, a preocupação da justiça é de sanar, em um nível abstrato, determinada questão e não de reparar especificamente o mal que foi feito, o dano gerado. Se inflige dor a alguém de propósito mesmo que essa punição pouco tenha a ver com as necessidades da vítima ou para a solução dos problemas gerados pela ofensa (Zehr, 2008).

Assim, a relação central no processo penal é estabelecida entre o acusado e o Estado. Essa relação deriva da convicção de que comportamentos e atos prejudiciais podem ser adequadamente tratados por meio de um sistema de regras codificadas, procedimentos regulatórios e sanções aplicadas pelo Estado (Elliot, 2018). Às partes envolvidas (vítima, ofensor e comunidade) são reservadas posições periféricas dentro de um processo que envolve a atribuição de culpa, agindo na função de manter a estrutura hierarquizada da sociedade de acordo com os critérios e interesses estatais (Costa; Machado Júnior, 2018).

A sanção então assume o papel de instrumento de dominação coercitiva nesse modelo estrutural de sociedade, se tornando expressão da própria soberania estatal (Costa; Machado Júnior, 2018). O fundamento está nas teorias contratualistas, segundo as quais o cidadão aceitou, junto das leis da sociedade, aquela que poderá puni-lo. Por meio do rompimento do pacto, o criminoso aparece como um ente juridicamente paradoxal: é inimigo de toda a sociedade mas também parte integrante da punição que está sendo aplicada a ele (Foucault, 2014).

A prática da infração faz com que o indivíduo se torne o alvo de todo o corpo social, na medida em que, a partir da punição, não só a vítima dos danos imediatos será compensada, mas também todos os defensores da lei (Elliot, 2018). “[...] O infrator se torna o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor, pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um ‘monstro’. Sobre ele, como não teria a sociedade um direito

absoluto?” (Foucault, 2014, p. 89).

Nesse contexto, o principal prejuízo que o crime traz ao corpo social não é o dano à vítima, e sim a desordem, o precedente iniciado. Logo, o reequilíbrio social só poderá ser reestabelecido quando o criminoso sofrer as consequências do ato praticado (Foucault, 2014). Assim, pautando-se na legalidade, a consequência à transgressão da lei será uma punição, na maioria dos casos a prisão, previamente estabelecida em lei. Ela deverá ser aplicada a todos que violarem a lei penal e preencham os requisitos necessários para que se configure o delito.

Atualmente, há uma sensação de crise generalizada com o sistema de justiça criminal, o reconhecimento da inadequação e inefetividade das prisões em atingir os objetivos pretendidos levou à busca por “alternativas” ao encarceramento. No entanto, mesmo com as diversas reformas implementadas o sistema se mostrou dotado de resistência às melhorias pensadas, absorvendo e subvertendo os esforços empreendidos para a sua reforma (Zehr, 2008).

O encarceramento continua em um ritmo acelerado e as “alternativas” crescem concomitantemente, ou seja, foi diversificada a rede de supervisão, controle e intervenção do Estado sem gerar efeitos genuínos sobre o crime e as concepções de justiça, continuando sem atender as necessidades dos envolvidos, especialmente a vítima (Zehr, 2008).

Baratta (2022, p. 183) afirma que: “as inovações introduzidas na nova legislação penitenciária não parecem destinadas a mudar decisivamente a natureza das instituições carcerárias”. Isso pode ser explicado porque essas reformas se encontram dentro da RPM, há, portanto, um caráter essencialmente reformista, não há o intuito (nem desejo) por parte dos seus legisladores de se romper verdadeiramente com a lógica vigente.

Para Elliot (2018), o desafio da punição como resposta ao dano e à transgressão reside no fato de que ela não consegue abordar as raízes subliminares e motivações do comportamento; sua função é apenas tentar suprimir o comportamento prejudicial por meio de reforços externos.

Ao voltarmos nossa atenção especificamente para os delitos de violência doméstica, esse cenário adquire uma complexidade acentuada. Nesse contexto, destaca-se a persistência do sistema jurídico em abordar esses conflitos como se fossem desentendimentos entre estranhos, desconsiderando os vínculos afetivos existentes. Essa abordagem parece negligenciar a possibilidade de coabitação futura e convivência, especialmente quando há filhos envolvidos (Rosenblatt; Melo, 2015).

A singularidade da vítima de violência doméstica reside no conhecimento íntimo da

história de vida do ofensor, diferenciando-se das demais vítimas, como aquelas de crimes patrimoniais, em que, na quase totalidade dos casos, desconhecem o ofensor até o momento do incidente. Quando lidamos com alguém que já foi objeto de afeto, o ato considerado crime pela lei não pode ser isoladamente interpretado, devendo ser analisado no contexto de uma história de vida muitas vezes construída em conjunto ao longo dos anos (Rosenblatt; Melo, 2015).

A estrutura do sistema de justiça criminal, ao limitar-se a oferecer apenas a opção de condenação ou absolvição, sem permitir diálogo, perdão ou reconciliação, revela-se inadequada para lidar com a complexidade dessas situações, uma vez que, em regra, nenhuma dessas resoluções atenuará os desafios enfrentados pelas partes envolvidas (Rosenblatt; Melo, 2015).

Imagina-se, no senso comum, que as vítimas, especialmente as de violência doméstica, buscariam, via de regra, a punição do ofensor. No entanto, ninguém melhor do que as próprias mulheres para responderem o que verdadeiramente desejam dentro de um processo. Sobre o tema, Daniela Costa (2014) realizou uma pesquisa que obteve os seguintes resultados¹⁷: 62% das mulheres não desejam a condenação do ofensor; 78% desejam ser consultadas acerca da decisão tomada pelo magistrado e, por fim, 44% das mulheres estaria disposta a participar de um procedimento que contasse com a participação do ofensor na busca de uma solução pelo conflito.

Na medida em que sequestra o conflito dos envolvidos, o sistema de justiça criminal formal retira-lhes a oportunidade de realmente explorarem os seus problemas e aspirações (Costa; Campos, 2022). Assim, percebe-se que, ao provocar as engrenagens da justiça, grande parte dessas mulheres não deseja a punição do ofensor, fator que permanece desde quando foram implementadas as primeiras DEAMs.

Nesse período, muito era comentado sobre o modo preconceituoso com que tanto a Justiça quanto os operadores do Direito lidavam e percebiam a violência e a mulher que dela era vítima, destacando um certo sentimento de desconfiança das policiais das delegacias sobre as intenções das mulheres ao prestarem queixa (Pasinato, 2007). Sobre o tema, Pasinato (2007, p. 10), utilizando ensinamentos de Soares, comenta:

A presença de pesquisadoras(es) nas Delegacias de Defesa da Mulher, acompanhando o cotidiano dos atendimentos, foi fundamental para compreender a origem dessa desconfiança e perceber o papel que as mulheres desempenhavam na condução dos registros policiais e seus desfechos. Essa observação revelou o

17 A aplicação dos questionários foi realizada entre os meses de setembro e novembro de 2013. No total, 191 mulheres vítimas de violência doméstica, que constavam como vítima em processo judicial no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju, Sergipe, foram ouvidas.

reiterado comportamento das mulheres que voltavam às delegacias para retirar as queixas, e dos pedidos para que apenas uma reprimenda fosse dada ao agressor, sem que o processo chegasse às mãos de um juiz. Colocou-se então a hipótese de que muitas dessas mulheres não desejavam mais do que a pacificação dos conflitos ou, na apropriada expressão utilizada por Soares (1996), o restabelecimento dos “pactos conjugais”, revelando outras formas de compreensão sobre o “fazer justiça” na busca da mediação para acabar com a violência e pôr fim aos conflitos familiares.

Citando Izumino e Carrara, Pasinato (2007) complementa afirmando que outras pesquisas também indicaram que diante da impossibilidade de intervir nos desdobramentos do registro policial, as mulheres desenvolviam diversas estratégias para evitar que os maridos autores da violência fossem responsabilizados pelas agressões que levaram ao registro das queixas. Adotar modificações nos depoimentos, assumir a responsabilidade pelas discussões, minimizar a gravidade das lesões ou afirmar que os ferimentos decorreram de quedas e acidentes eram algumas das táticas empregadas.

Isso ocorria na década de 1980 e continua ocorrendo atualmente, sob a égide da LMP. Pois, um fator permanece: desconsidera-se o que as partes envolvidas estão sentindo e busca-se, de forma obstinada, a imposição da punição, a partir do alijamento dos desejos e necessidades dos detentores de interesse no caso concreto, que perdem o protagonismo para o Estado. Dessa forma, tenta-se retomar, já no curso do processo, a sua autonomia da forma que é possível, na medida em que:

Para a vítima, a primeira consequência ao entrar no Sistema de Justiça Criminal tradicional, é que o seu problema deixa de lhe pertencer. Não poderá deter a ação pública, nem opinar sobre a medida que deve ser aplicada ao agressor, bem como ignorará tudo o que acontecerá a ele depois do processo (Rosenblatt; Melo, 2015).

Pasinato (2007) destaca que o “ter poder” para as mulheres varia de caso a caso, então para algumas delas o empoderamento diante da violência nos relacionamentos pode ser o rompimento com a relação violenta e a construção de uma nova vida, longe do ex-companheiro autor da violência. Para outras, no entanto, esse empoderamento pode assumir a forma de provocar alterações profundas na situação vivenciada, de forma a encerrar com a violência mas permanecendo na relação.

Por isso não é possível a utilização de uma “receita de bolo”, o que é exatamente o utilizado pelo direito penal. Pois, ele é incapaz de “[...] permitir uma solução moldada para cada situação. As nuances dificilmente aparecem, valendo a regra da imputação: presentes os elementos do tipo, aplica-se a sanção” (Reginato, 2014, p. 186).

Apesar das suas limitações, o Direito Penal frequentemente é apresentado como a “primeira grande solução”. A ideia de penalizar, estabelecer leis e introduzir o crime de violência doméstica é proposta como forma de erradicar a impunidade, como se ele

carregasse consigo uma fórmula mágica e a criação de tipos penais fosse a solução para todos os males sociais (Rosenblatt, Melo, 2005).

A tipificação penal de determinadas condutas, junto à subsequente aplicação do Direito Penal "abstrato" aos casos concretos, surge como um curativo para questões profundamente enraizadas na sociedade (Rosenblatt, Melo, 2005). Isso ocorre pois, conforme pontua Campos (2020), o direito de punir gradualmente cedeu lugar à necessidade de punir.

Quando se acredita que a pena repressiva tem o poder de dissuadir, torna-se imperativo que o Estado a execute sempre que possível. Contudo, visualizar o Direito Penal como a solução definitiva para um problema social de magnitude tão complexa e abrangente como os crimes que envolvem a violência doméstica é uma abordagem simplista e excludente (Campos, 2020).

O sistema de justiça criminal tradicional é incapaz de promover a compreensão da violência e também de prevenir novas violências (Andrade, 2005). Também não promove a transformação das relações de gênero, pois ele mesmo reproduz as práticas discriminatórias, de humilhação e estereotipagem características do paradigma do patriarcado (Campos, 2020).

Apesar dos avanços da luta feminista em relação a previsão formal de proteção e igualdade no ordenamento jurídico brasileiro, há um grande hiato entre a teoria e a prática (Campos, 2020). É nessa brecha que são reproduzidas as discriminações entre as mulheres, limitando o seu acesso à justiça e reproduzindo o discurso e o não reconhecimento dessas mulheres como sujeito de direitos. As medidas não são efetivadas, havendo uma deficiência na articulação do trabalho integrado entre o sistema de justiça-segurança e a rede de atendimento multidisciplinar (Pasinato, 2015).

Andrade (2014) afirma que, apesar de na LMP existir a previsão de mecanismos de prevenção e educação para o homem, há quase uma total ausência de políticas públicas voltadas para os autores de violência doméstica. Ainda afirma que o tratamento dos homens dentro do sistema de justiça tradicional tem como grande característica a rotulação, estigmatização e classificação com base nas seguintes categorias: periculosidade; diagnósticos e prognósticos; graus ofensivos e do tipo penal referente à violência. Há “uma falta de recursos e repertórios por parte dos técnicos – *um não ouvir*, ou, uma dificuldade de atentar para as multideterminações e o processo relacional das situações de conflito e da violência.” (Andrade, 2014, p. 177).

Nesse sentido, Rosenblatt e Melo (2015) pontuam que a entrada no sistema de

justiça tradicional para o ofensor é um processo de despersonalização, na medida em que tudo o que acontecerá será pautado na abstração, baseando-se no ato violento praticado, ignorando a sua história.

Na pesquisa empírica realizada neste trabalho, foram obtidos dados que corroboram com o apontado acima. Durante as entrevistas, alguns dos homens autores de violência compartilharam falas sobre o modo que foram tratados na delegacia e durante as audiências, destacando a estigmatização vivida e o “não ouvir” apontado por Andrade: “dá pra perceber que tudo que eu falei ou escrevi da minha parte não foi escutado em nada”; “na verdade, bem, a gente sabe, porque a justiça não olha pra gente não”; “pra ser sincero. pra estar passando o que eu passei é muito humilhante você... É como se você fosse um assassino”; “Mas eu me senti como se fosse nada”. Isso será melhor abordado no quinto capítulo.

Ademais, a ausência de transformações das relações de gênero também pode ser atrelada à forma de responsabilidade vigente nesse sistema, onde o ofensor se torna um receptáculo da sentença, alheio ao processo que o levou a desembocar ali. Esse processo, com a posterior aplicação da punição, não promove mudanças nas construções de gênero e nas noções de masculinidade(s) que contribuem para a perpetuação dos comportamentos violentos, bem como não aborda as raízes sistêmicas e culturais que sustentam a violência doméstica.

Diante do exposto, é possível afirmar que a RPM se apresenta como um entrave epistemológico à compreensão da questão penal e, simultaneamente, à inovação, que implica na criação de uma nova racionalidade penal e de uma estrutura normativa alternativa (Pires, 2004). A convicção coletiva enraizada no paradigma da RPM obscurece a visão, impedindo a construção de novos modelos, pois fica restrita ao discurso da violência e da retribuição (Campos, 2020).

A correlação entre a pena afliativa e a salvaguarda dos direitos das mulheres erroneamente sugere que essas reivindicações são legítimas demandas de proteção, uma vez que preservar a vida e a integridade é salvaguardar valores jurídicos essenciais. A percepção popular encara a pena afliativa como um instrumento de vingança e recuperação do agressor, ou, na melhor das hipóteses, como um meio de expor publicamente as adversidades que ocorrem no âmbito privado (Campos, 2020).

O sistema de justiça criminal, nos moldes que conhecemos, não consegue oferecer uma resposta adequada e atenta às necessidades das partes dos casos dos crimes que envolvem violência doméstica. Pois, “o direito penal é absolutamente incapaz de interferir positivamente na resolução de um conflito. O direito penal, pela imposição da pena,

interrompe, demarca um conflito, mas não interfere ou muda a dinâmica do conflito em si mesmo” (Reginato, 2014, p. 186).

O Direito Penal parece não avançar além do aumento de seu campo simbólico, sem que haja uma eficácia prática correspondente. Embora se reconheça a expansão do alcance simbólico da punição, é imperativo canalizar esforços na construção de resultados efetivos para lidar com a violência doméstica, ultrapassando assim o âmbito meramente simbólico (Campos, 2020). Ocorre que:

“[...] o alcance de objetivos de tamanha complexidade exige medidas impossíveis de serem alcançadas na seara do Direito Penal, por suas inerentes contradições e limitações. São necessárias mudanças de ordem político-econômica voltadas à superação da falta de acesso aos bens materiais e, principalmente, mudanças que desconstruam padrões patriarcais institucionalizados” (Campos, 2020, 46).

É essencial o reconhecimento de que a única resposta que o sistema penal está apto a oferecer é a imposição do castigo, o punir por punir, que falha em atingir todas as funções a que se propõe e ainda o faz de forma desigual. Nesse sentido, Campos (2020, p. 23) afirma que “o avanço das violências contra a mulher e a complexidade que envolve as relações de poder que naturalizam tais violências exigem ampliar o olhar a respeito das formas de seu enfrentamento e do que se espera das políticas públicas com tal finalidade”

Pois, ao se pensar no conflito que envolve a violência doméstica, é necessário ter muito bem definido que esse é um conflito que ultrapassa o aspecto jurídico, assistencial e cultural, adentrado na esfera pessoal e em todas as questões que a perpassam. É um conflito complexo, multifacetado, que demanda sensibilidade e maturidade na sua condução, compreendendo-o inserido em um recorte muito específico: o do patriarcado.

Então, é preciso que sejam oferecidas novas ferramentas para o rompimento dessa lógica comportamental e cultural enraizada na nossa sociedade, considerando a vontade, voz e individualidade das mulheres, atribuindo poder e força às suas escolhas, (Graf, 2019) e abrindo espaço para uma verdadeira responsabilização dos homens envolvidos, oferecendo um espaço permeado por respeito que estimule a autorreflexão e o consequente reconhecimento do próprio indivíduo como portador de comportamentos violentos.

Zehr (2008, p. 168) enfatiza a importância da lente escolhida para se observar determinado fenômeno, especialmente no que toca os resultados: “a lente que usamos ao examinar o crime e a justiça afeta aquilo que escolhemos como variáveis relevantes, nossa avaliação de sua importância relativa e nosso entendimento do que seja um resultado adequado”. Diante disso, o convite pretendido a ser feito neste trabalho é o da troca para a lente restaurativa, que será apresentada no tópico a seguir.

3.2 Princípios e valores da Justiça Restaurativa

Em meados de 1980, a ideia de Justiça Restaurativa emergiu junto a outros métodos alternativos de justiça. A sua consolidação ocorreu nos anos 90, tornando-se imensamente popular e sendo considerada um movimento social de dimensões globais, eclipsando outras ideias relacionadas à justiça surgidas nos anos anteriores (1970 e 1980) (Daly, 2013).

Daly e Immarigeon (1998) apontam alguns elementos das décadas de 1960 e 1970 que foram cruciais para a emergência da Justiça Restaurativa. São eles: os movimentos sociais; as práticas e programas judiciais e sociais; e a pesquisa acadêmica e teórica.

O movimento pelos direitos civis desempenhou um papel fundamental pois, a partir da denúncia do racismo existente no sistema de justiça e das violações aos direitos dos presos, estimulou a prática de ações voltadas ao desencarceramento por meio da busca por alternativas ao confinamento (Daly; Immarigeon, 1998).

Já o movimento pelos direitos das mulheres, durante reivindicações contra a violência contra as mulheres, foi um dos primeiros a chamar atenção para os maus tratos cometidos contra as vítimas no sistema de justiça. Somando-se aos referidos movimentos, aponta-se a contribuição do movimento indígena que, na luta contra o colonialismo, atacou também o sistema prisional (Daly; Immarigeon, 1998).

Nesse contexto, diversos foram os programas e práticas que foram implantados que, atualmente, poderiam vir a ser considerados como práticas restaurativas: resolução de conflitos; programa de reconciliação vítima-ofensor (*Victim-Offender Reconciliation Programs*); movimento pelos direitos das vítimas (*victim advocacy*); conferências de grupos familiares (*family group conferences*); mediação vítima-ofensor (*victim-offender mediation*); círculos de sentenciamento e outras práticas (Daly; Immarigeon, 1998).

Em paralelo ao ativismo dos movimentos sociais e ao surgimento de novos métodos para se lidar com conflitos, houve o desenvolvimento de pesquisas e teorias por parte da Academia, como o abolicionismo penal e algumas teorias psicológicas (Daly; Immarigeon, 1998).

Costuma-se creditar a primeira vez que foi utilizado o termo “Justiça Restaurativa” (*restorative justice*) ao psicólogo Albert Eglash, em 1977. No entanto, ao pesquisar sobre a origem histórica e o desenvolvimento do uso do termo “Justiça Restaurativa” em trabalhos publicados, Christian Gade (2018) descobriu que o termo apareceu pelo menos 6 vezes em textos anteriores à 1950.

Ocorre que, nos referidos textos, não fica claro o que os autores querem dizer ao

utilizar a terminologia “Justiça Restaurativa”. Dessa forma, não foi possível o estabelecimento de uma relação entre esses seis textos e a produção teórica restaurativista da segunda metade do século XX (Gade, 2018).

O que se é possível afirmar é que, embora o termo não tenha sido criado por Eglash, o seu uso no texto “*Beyond Restitution-Creative Restitution*” é de suma importância para o desenvolvimento posterior da doutrina restaurativista (Gade, 2018). Nesse sentido, Pacheco (2019, p. 19) comenta:

Em verdade, Eglash, pela primeira vez, e definitivamente, trouxe o termo “Justiça Restaurativa” para dentro do campo das Ciências Criminais e da Política Criminal [...], ao atrelá-lo à noção de um novo modelo de justiça, ainda que não totalmente acabado, conformatado por todas as características que mais tarde se qualificaram como “restaurativas”.

Eglash (1977, p. 91, tradução nossa) inicia o seu trabalho utilizando explicitamente a expressão “*restorative justice*” ao afirmar que “por milhares de anos a justiça retributiva e sua técnica de punição do crime; por décadas, a justiça distributiva e sua técnica de tratamento terapêutico do crime - essas são as alternativas para a justiça restaurativa e sua técnica de restituição”¹⁸.

Por meio de uma comparação entre as formas de justiça tradicionais (retributiva e distributiva) e a Justiça Restaurativa, Eglash defende a adoção da técnica da restituição criativa. Ela seria definida como: “um ofensor sendo requerido a reparar a vítima da sua ofensa, enquanto é livre para escolher a forma que faz a reparação”¹⁹ (Eglash, 1977, p. 94, tradução nossa).

Para Eglash, essa restituição possuiria quatro características iniciais: a restituição é um papel ativo e que requer esforço do ofensor; o esforço ativo deve ser direcionado à vítima da ofensa; o aspecto construtivo ou útil do ato restitucional deve ser relacionado à natureza do dano ou do mal resultado pela ofensa; e a natureza da relação entre o ato restitucional e a ofensa é reparativa do dano cometido à pessoa ou propriedade. Importante frisar que não se pretende meramente a reparação do dano, e sim ir além: deixando a situação melhor do que antes (Eglash, 1977).

Apesar da evidente contribuição de Albert Eglash, a ele não devem ser dados todos os créditos. Não se pode esquecer dos esforços iniciais também empreendidos por Randy Barnett, Nils Christie e Howard Zehr (Daly, 2013).

18 “*For thousands of years retributive justice and its technique of punishment for crime; for decades, distributive justice and its technique of therapeutic treatment for crime-these are the alternatives to restorative justice and its technique of restitution*”.

19 “[...] *an offender’s being required to make amends to the victim of his offense, while being free to select the form of the amends*”.

Em 1977, com o texto “*Restitution: a New Paradigme for Criminal Justice*”, Randy Barnett propõe a adoção de um novo paradigma para a justiça criminal: a restituição. Nele, o crime é visto como uma ofensa de um indivíduo contra os direitos do outro. A partir do reconhecimento de que a vítima sofreu uma perda, a justiça consistirá em o ofensor reparar a perda que causou, não em puni-lo. A ofensa deixa de ser contra a sociedade para ser contra um indivíduo (Barnett, 1977).

A forma defendida por Barnett é a do sistema chamado de restituição pura, em que o foco é na reparação ser paga a uma vítima. Assim, quando um crime ocorre, um julgamento determinará a culpa daquele suspeito. Se for considerado culpado, ele será sentenciado a fazer a restituição para a vítima. A restituição consistirá essencialmente na realização de pagamentos (Barnett, 1977).

Comentando sobre Barnett, Kathleen Daly (2013) pontua um certo nível de contradição quando o texto condena a imposição da punição aos ofensores mas autoriza e legitima que o ofensor seja forçado, mediante sentença judicial, ao pagamento da restituição.

Em “*Conflict as Property*”, publicado em 1977, Nils Christie, segundo Daly (2013), foca muito mais nos processos e procedimentos do que na aplicação das sanções especificamente. No texto, o autor afirma que os conflitos estão sendo roubados, doados, derretidos ou tornados invisíveis (Christie, 1977).

O sistema criminal moderno seria então uma das formas pelas quais os conflitos estão sendo retirados dos seus legítimos interessados, bem como pela atuação dos chamados “ladrões de conflitos”. Nesse contexto, a vítima é a mais afetada, pois não só sofreu, materialmente e fisicamente, como perdeu o direito de participação no seu próprio caso. A importância do reconhecimento do valor do conflito decorre principalmente do potencial participativo que existe nele, bem como da possibilidade de esclarecimento de normas (Christie, 1977).

O sistema proposto por Christie (1977) é uma organização orientada para a vítima, composta por quatro etapas. A primeira busca o estabelecimento da violação de uma lei e da identificação da pessoa que é realmente responsável. Na segunda, a situação da vítima é considerada, levando em conta cada detalhe do ocorrido. É nesta etapa que se busca estabelecer o que pode ser feito pelo ofensor, pela vizinhança e pelo Estado. A terceira etapa é responsável por uma punição ou não. Por fim, a quarta etapa trata dos ofensores, é nela que é avaliada a possibilidade de o ofensor reparar o dano bem como se investiga a existência de possíveis necessidades sociais, educacionais ou médicas, por exemplo.

Já em 1985, quase dez anos após os trabalhos anteriormente mencionados, Howard Zehr publicou seu trabalho intitulado *“Retributive Justice, Restorative Justice”*. Em trocas de e-mail com Gade (2018), Zehr afirma ter visto o termo “Justiça Restaurativa” pela primeira vez em no texto já mencionado de Albert Eglash, o *“Beyond restitution-Creative restitution”*.

A escolha por esse termo pode ser atrelada a duas razões: parecia encaixar com o que estava sendo pensando por Zehr, na medida em que contrastava agradavelmente com o termo “retributiva” e era fácil de ser lembrado (Gade, 2018). Nesse texto (*“Retributive Justice, Restorative Justice”*), Zehr iniciou o desenvolvimento das ideias embrionárias que depois se enrobusteceram e consubstanciaram-se nos livros “Trocando as lentes” publicado em 1990 e “Justiça Restaurativa: teoria e prática” de 2002 (Zehr, 1985; Zehr, 2008; Zehr, 2012).

Zehr afirma que a inspiração para o texto também veio do trabalho de Randy Barnett, *“Restitution: a New Paradigme for Criminal Justice”*, já que foram utilizadas as ideias de Thomas Kuhn sobre mudanças de paradigmas para sustentar a necessidade de um novo paradigma no sistema de justiça criminal, a partir da constatação de que o atual se encontrava em crise (Gade, 2018).

A partir desses marcos teóricos fundadores, é possível afirmar que a JR assumiu variadas formas, com nomes diversos e em inúmeros países. Espalhou-se desde a Academia até o ativismo e penetrou fundo no sistema de justiça (Daly; Immarigeon, 1998). Essa diversidade pode ser atrelada à já referida popularidade adquirida em meados da década de 90, pois, conforme afirmado por Daly (2013, p. 3, tradução nossa):

Com tantas pessoas envolvidas, muitas vezes com uma visão parcial da literatura em expansão, a discussão se espalhou em diversas direções. [...] embora a maioria dos proponentes apresente um caso 'contra punição', os termos não foram definidos com precisão. Em vez disso, os defensores a queriam para colocar a ideia na agenda pública e vender seus benefícios. Os governos foram atraídos à ideia, renomeando alguns programas de reabilitação como “restaurativos” e incorporando o termo “justiça restaurativa” em novas iniciativas de justiça para jovens infratores. O ritmo da mudança e milhares de pessoas envolvidas - acadêmicos, praticantes e comunidades religiosas membros, entre outros - criaram um campo de conhecimento cada vez mais amplo.²⁰

20 *“With so many people involved, often with a partial view of the expanding literature, discussion flew in many directions. This leads to the second point: although most proponents put forward a general case ‘against punishment’, terms were not defined with precision. Instead, advocates wanted to move the idea onto the public agenda and to sell its benefits. Governments were attracted to the idea, rebranding some rehabilitation programs as ‘restorative’ and incorporating the term ‘restorative justice’ in new justice initiatives for youthful offenders. The pace of change and the thousands of people involved—academics, practitioners, and faith-based community members, among others—created an ever widening field of knowledge.”*

Assim, engana-se quem pensa que a Justiça Restaurativa é algo simples. Pelo contrário, trata-se de um empreendimento complexo, entrando em antigos debates sobre os fins da punição, reavaliando os pontos fortes e limitantes das diversas formas de resolução de conflitos, e provocando uma reconsideração das relações entre os cidadãos, o Estado, e “a comunidade” na criação de políticas do sistema de justiça e instituições (Daly; Immarigeon, 1998).

Diante do exposto, torna-se compreensível a afirmação de que o conceito da Justiça Restaurativa encontra-se em constante renovação. Não há um consenso entre os teóricos da Justiça Restaurativa que permita o alcance de um conceito fechado do que ela viria a ser. Johnstone e Van Ness (2007) afirmam que é necessário reconhecer as diferentes ideias sobre a natureza da JR, sob pena de, ao ignorá-las, descaracterizar o movimento da JR, o apresentando de forma mais unida ou coerente do que realmente é. Ou pior, mais limitado e empobrecido.

No entanto, é possível pontuar que há um terreno seguro formado por elementos comuns: quando se fala de JR está se falando de uma justiça que busca a resolução dos conflitos de forma pacífica e dialógica, através da reparação do dano cometido e do estímulo à responsabilização do ofensor.

Para Braithwaite (2003, p. 1, tradução nossa) a:

Justiça Restaurativa, concebida como uma tradição intelectual ou uma abordagem da prática política, envolve transformação radical. Nessa visão radical, a Justiça Restaurativa não é um modo simples de reformar o sistema de justiça criminal, é um jeito de transformar todo o sistema legal, a vida de nossas famílias, nossa conduta no ambiente de trabalho, nossa prática da política. Sua visão é de uma mudança holística no modo de fazer justiça no mundo.²¹

Johnstone e Van Ness (2007, p. 5, tradução nossa) estabelecem que:

O movimento de justiça restaurativa é um movimento social global com enorme diversidade interna. Seu objetivo geral é transformar a maneira como as sociedades contemporâneas veem e respondem ao crime e formas relacionadas de comportamento problemático. Mais especificamente, procura substituir nossos sistemas existentes altamente profissionalizados de justiça punitiva e controle (e seus análogos em outros cenários) por justiça reparativa baseada na comunidade e controle social moralizante.²²

Para Daly (2013), a Justiça Restaurativa possui ênfase no diálogo, interação e

21 *“Restorative justice, conceived as an intellectual tradition or as an approach to political practice, involves radical transformation. On this radical view restorative justice is not simply a way of reforming the criminal justice system, it is a way of transforming the entire legal system, our family lives, our conduct in the workplace, our practice in politics. Its vision is of a holistic change in the way we do justice in the world”.*

22 *“The restorative justice movement is a global social movement with huge internal diversity. Its broad goal is to transform the way contemporary societies view and respond to crime and related forms of troublesome behaviour. More specifically, it seeks to replace our existing highly professionalized systems of punitive justice and control (and their analogues in other settings) with community-based reparative justice and moralizing social control.”*

engajamento dos seus protagonistas. Por se tratar de uma forma de justiça informal, nela há menos envolvimento dos profissionais oriundos da seara jurídica e menos confiança em noções meramente procedimentais.

Definindo a JR, Santos (2013, p. 153) estabelece:

Ela começa por ser, segundo se crê, uma forma de resposta à criminalidade orientada por objectivos *curativos*, (i) quer dos males sofridos pela vítima, (ii) quer do diminuído sentido de responsabilidade do infractor perante os deveres vistos como essenciais no grupo a que pertence, (iii) quer da abalada relação de proximidade existencial entre o agente e a vítima, assim como da sua “comunidade de próximos”.

Zehr (2012) afirma se preocupar com a arrogância e o objetivo da busca pelo estabelecimento de uma conceituação rígida do que é a JR. Em virtude disso, apenas em 2002, com a publicação do seu livro “Justiça Restaurativa: teoria e prática”, elaborou pela primeira vez um conceito, deixando claro que a sua criação foi para fins meramente operacionais. Assim, para Zehr (2012, p. 49):

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o reestabelecimento das pessoas e endireitas as coisas, na medida do possível.

Para tornar possível uma compreensão aprofundada dos fins que a doutrina restaurativista se propõe, evitando uma análise fragmentada que poderia levar a um desvio nas suas práticas, Zehr (2012) elaborou os três pilares da Justiça Restaurativa: danos e necessidades, obrigações e engajamento.

O primeiro pilar, chamado de danos e necessidades, foca no dano que foi cometido, levando em consideração o impacto que foi gerado nas pessoas envolvidas e na comunidade. Assim, volta-se o olhar, inicialmente, às necessidades da vítima. Em seguida, considera-se também o dano vivenciado pelo ofensor e pela comunidade (Zehr, 2012).

O que se pretende é a reparação desse dano, de forma concreta ou simbólica, oferecendo uma experiência que seja verdadeiramente restauradora para todos aqueles que foram envolvidos. Esse objetivo implica na necessidade de se observar também os motivos daquele crime, já que, usualmente, aquele que causou o dano está estagnado em um ciclo destrutivo, tanto para ele quanto para os outros, gerado por obrigações mais complexas, como, por exemplo, a injustiça e desigualdade social (Zehr, 2012).

Essa necessidade de um caráter preventivo nos processos restaurativos parte da compreensão de que muitas vezes o ofensor também sofreu, possuindo relatos de abuso no seu passado e presente que podem gerar traumas significativos (Zehr, 2012). “A cura, por

isso mesmo, também deve se estender ao agressor, devendo ele ser estimulado a mudar, sem que isso implique deixar de ser responsabilizado pelos seus atos” (Costa; Machado Júnior, 2018, p. 87). O passado não definirá aquela pessoa mas também não será desprezado, ele é levado em consideração no presente para que seja feita uma mudança no futuro.

O segundo pilar trata das obrigações, ou seja, da necessidade de que o ofensor reconheça e assuma a sua responsabilidade na reparação dos danos que foram cometidos e no atendimento às necessidades geradas. Essa responsabilidade não pode ser imposta, o que deve ser feito é o estímulo para que o ofensor a desenvolva por si só, compreendendo a dimensão da sua ação. No entanto, a responsabilidade não se restringe ao ofensor, ela pode também ser assumida pela comunidade, auxiliando o ofensor no cumprimento das suas obrigações (Zehr, 2012).

O terceiro pilar, chamado de engajamento ou de participação, trata da necessidade da justiça não ser imposta, ser vivida (Zehr, 2012). A responsabilidade deixa de ser cultivada através de comandos institucionais e emerge (ou é cultivada) por meio dos relacionamentos (Elliot, 2018).

Com isso, o que se pretende é a retomada do destaque e o resgate da voz daqueles que foram afetados pelo crime, através do desempenho de papéis significativos dentro do processo restaurativo. Assim, o fazer justiça será analisado no caso concreto, levando em consideração as necessidades e particularidades dos detentores de interesse (Zehr, 2012).. “É isso que dá lugar a um chamamento à responsabilidade individual mais do que a aceitação e obediência a uma norma que nos pode ser totalmente estranha” (Melo, 2005, p. 65).

É possível afirmar que a Justiça Restaurativa compreende o conflito como um fenômeno natural, resultado da dinâmica interpessoal própria da humanidade, que possui grande potencial para mudanças construtivas. Dessa forma, deixa-se de lado a visão de que o conflito é fonte exclusiva de perturbação e passar a enxergá-lo também como catalisador de crescimento (Lederach, 2012).

Por meio dos conflitos, as partes recebem uma oportunidade vivificante, onde é possível o crescimento e o desenvolvimento de uma maior compreensão sobre os envolvidos, individual e coletivamente, e até sobre a estrutura social. Isso é explicado ao considerarmos que a qualidade dos relacionamentos é um ponto central para a obtenção da paz, bem como para a redução da violência e o aumento da justiça entre os referidos relacionamentos (Lederach, 2012).

A paz, segundo John Lederach (2012), é então uma “estrutura-processo”, termo utilizado para descrever um fenômeno que é dinâmico e com propósitos transformativos, mas que, simultaneamente, possui propósito e direcionamentos definidos que lhe dão uma forma própria. Para a transformação de conflitos, a paz é considerada um atributo em constante evolução e desenvolvimento, não algo estático.

Dentro desse contexto, é possível se perguntar: “como transcender os ciclos de violência que enfeitiçam nossa comunidade humana enquanto ainda estamos vivendo dentro deles?” (Lederach, 2011, p. 3). Para Lederach (2011), só é possível transcender a violência através da capacidade de gerar, mobilizar e construir a imaginação moral, pois sem ela a construção da paz não pode ser entendida nem exercitada.

A imaginação moral é a capacidade de nos colocarmos no lugar do outro envolvido em um conflito, compreendendo as suas necessidades e reconhecendo a individualidade de cada um, por meio do cultivo de uma consciência ética e empática que ultrapasse a barreira dos estereótipos e preconceitos. Por meio dela, é possível a criação e manutenção de um ambiente fecundo para a escuta ativa, o diálogo genuíno e a construção de relações baseadas na confiança (Lederach, 2011).

Ela envolve a capacidade de transcender nossas próprias limitações e perspectivas, abraçando a diversidade e buscando compreender as experiências e necessidades dos outros, como um meio de promover a paz e a justiça em nossas interações (Lederach, 2011).

Essa é uma tarefa que pode parecer difícil. Assim, é preciso ter a humildade para reconhecer que nem sempre agimos como queremos, e nem sempre queremos agir como devemos. No entanto, a partir da manutenção dos valores e princípios como metas de referência para a nossa própria responsabilidade, há a maior disposição para mantê-los dentro da esfera da nossa intencionalidade e maior disposição para agir de acordo com o que eles estipulam (Elliot, 2018).

Quando isso é analisado dentro do bojo da JR, adquire especial importância, pois “a Justiça Restaurativa é um conjunto de valores pertinentes ao modo como queremos estar juntos” (Elliot, 2018, p. 152). Considerando a diversidade das metodologias restaurativas, o respeito aos princípios e valores restaurativos deve agir como o termômetro do grau de restauração dos processos restaurativos (Costa; Machado Júnior, 2018).

Sobre o tema, o Conselho Econômico e Social da ONU estipulou no art. 3º da Resolução 2002/12 que:

Processo restaurativo significa qualquer processo em que a vítima e o infrator e,

quando apropriado, quaisquer outras pessoas ou membros da comunidade afetados por um crime, participem conjuntamente e de forma ativa na resolução das questões que o conflito origina, usualmente com a ajuda de um facilitador. Entre os processos restaurativos incluem-se a mediação, a conciliação, a celebração de conversas (*conferencing*) e reuniões para decidir a sanção (*sentencing circles*).

Já no Brasil, o tema foi tratado na Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, em seu artigo 2º:

São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Zehr (2012, p. 44) estipula cinco princípios que devem ser observados nas práticas restaurativas:

1. Focar os danos e consequentes necessidades das vítimas, e também da comunidade e do ofensor.
2. Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade).
3. Utilizar processos inclusivos, cooperativos.
4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo as vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade.
5. Corrigir os males

Para o autor (Zehr, 2012) a aplicação dos princípios não pode ser dissociada dos valores. É a aplicação conjunta, de valores e princípios, que garante o alcance de um resultado verdadeiramente restaurativo, devendo os valores estarem enraizados nos princípios de forma a não permitir a sua aplicação isolada.

Comentando sobre a obra de Zehr, Pacheco (2019, p. 39) afirma que “a importância de se criar um quadro axiológico para a Justiça Restaurativa deriva do fato de que a simples presunção de sua existência pode levar a equívocos”. Sobre o tema, Elliot (2018, p. 151) frisa que “a Justiça Restaurativa como construção de paz é ativada através de respostas ao conflito baseadas em valores”.

Estabelecendo essa necessidade, Howard Zehr então elabora três valores: a interconexão, o apreço à particularidade e o respeito. A interconexão é derivada da cosmovisão, segundo a qual todos estão conectados por uma teia de relacionamentos. O apreço à diversidade é consubstanciado no fato de que, apesar de estarmos conectados, é importante a lembrança das particularidades e diversidades próprias de cada um. Com base nos dois valores anteriormente mencionados, se chega no respeito, o valor mais importante, já que é por meio dele o reconhecimento da teia de relacionamentos sem deixar de lado a consideração às individualidades de cada um (Zehr, 2012).

Já John Braithwaite (2003) acredita que existem valores gerais, que devem ser

aplicados à Justiça Restaurativa em qualquer esfera, e valores específicos, que tem uma aplicação mais restrita sem deixar de perder sua centralidade (desde que inseridos em um contexto específico). Para ele, os valores restaurativos estão divididos em três grupos: os valores restritivos (*constraining values*), os valores maximizadores (*maximizing values*) e os valores emergentes (*emergents values*).

Os valores restritivos são aqueles que devem sempre ser observados nas práticas restaurativas. Esses valores possuem prioridade quando há qualquer sanção grave ou outra violação de liberdade em risco, podendo ser interpretados como verdadeiras garantias processuais fundamentais (Braithwaite, 2003).

Eles são: a não-dominação, a preocupação em não haver desequilíbrios na dinâmica de poder entre os envolvidos no processo; o empoderamento, as partes se enxergarem como partes fundamentais para e no processo de tomada de decisões; o respeito aos limites, proibição de formas de tratamento degradantes ou humilhantes; a escuta respeitosa, que se apresenta como uma condição para a participação; a preocupação com todos os envolvidos, observar as necessidades não só das vítimas mas também dos ofensores e da comunidade; o respeito aos direitos humanos fundamentais, como os especificados na Declaração Universal de Direitos Humanos, por exemplo; e a prestação de contas e a recorribilidade, o direito das partes de apelar para um tribunal nos moldes retributivos e de escolher se prefere resolver a disputa dentro das metodologias restaurativas ou nos moldes tradicionais (Braithwaite, 2003).

Os valores maximizadores são valores que, apesar de não possuírem uma obrigatoriedade, como os do grupo anterior, possibilitam uma avaliação do sucesso dos processos restaurativos. São valores em torno dos quais a doutrina restaurativista está ativa na busca pelo convencimento da comunidade da sua importância. Em essência, esses valores dizem respeito a diferentes formas de restauração e recuperação, indo desde noções mais concretas, como a restauração emocional e da propriedade, até mais abstratas, como a compaixão e suporte social (Braithwaite, 2003).

Os valores emergentes são valores que não podem ser induzidos, incitados ou esperados, em qualquer nível, dos participantes dos processos restaurativos, pois devem surgir naturalmente nos participantes no decorrer do processo. Como exemplo, cita-se o remorso do ofensor e o perdão da vítima (Braithwaite, 2003). Sobre o perdão, Elliot (2018, p. 158) comenta:

[...] o perdão é um ato voluntário da vítima; é essencialmente uma decisão da vítima de se libertar do jugo que a ofensa tem sobre ela, e esta é uma escolha que só pode ser feita pela vítima e no momento certo para ela. [...] Quando sofrem danos,

as vítimas precisam de autonomia no seu processo de recuperação, elas precisam tomar as decisões com o apoio de indivíduos carinhosos da comunidade.

Segundo Elliot (2018, p. 151), a submissão da JR a valores centrais gera questões como: “Este processo foi respeitoso para todos os envolvidos? Ele incluiu a todos que sentiam que deveriam estar ali? O resultado foi justo para todos os envolvidos?”. Sobre o tema, Morris (2005, p.4) afirma: “A essência da justiça restaurativa não é a escolha de uma determinada forma sobre a outra; é, antes disso, a adoção de qualquer forma que reflita os seus valores restaurativos e que almeje atingir os processos, os resultados e os objetivos restaurativos”.

Howard Zehr (2012) afirma que três são as metas dos programas de Justiça Restaurativa: redução da probabilidade de novas ofensas no futuro; tornar a justiça em um processo mais transformador e curativo; e a devolução das decisões-chaves dos processos para aqueles que mais sofreram com o crime.

Como objetivos da JR, Elliot (2018, p. 111) menciona três:

O primeiro é atentar, em todos os estágios, para as necessidades dos participantes: aqueles que sofreram o dano, aqueles que cometeram o dano e a comunidade afetada. Isso inclui (mas não se limita a) a necessidade de informação, apoio significativo, diálogo sincero e a possibilidade de agir com responsabilidade pessoal e coletiva. O segundo objetivo é a cura dos danos, em sentido amplo, que envolve não apenas as responsabilidades daqueles que cometeram o dano de fazer reparos genuínos, mas também da comunidade de fazer um balanço das condições que facilitam a produção de danos. E, finalmente, uma boa intervenção de JR é um processo que incorpora e reflete os valores desejados/identificados centrais da comunidade, isto é, trata-se de um processo seguro em si, respeitoso, cuidadoso, inclusivo e assim por diante.

No que toca a aplicação da JR, inúmeros são os momentos que ela pode ocorrer: de forma paralela ao sistema penal; em diálogo com ele; em alternativa ou até após a resposta do sistema de justiça tradicional (Costa, 2019, p. 20). Esse leque de possibilidades decorre da sua essência marcadamente flexibilizada, resultado da sua fluidez conceitual e metodológica.

Diante de todo o exposto, é possível encerrar o tópico arrematando que a Justiça Restaurativa se coloca “contra uma visão vertical na definição do que é justo, ela dá vazão a um acertamento horizontal e pluralista daquilo que pode ser considerado justo pelos envolvidos numa situação conflitiva” (Melo, 2005, p. 7). Trata-se de uma justiça artesanal, pautada na voluntariedade, em que o justo emerge das próprias partes, atentas às suas necessidades e possibilidades naquele caso concreto, legitimando o processo na medida em que se torna um processo colaborativo.

É uma justiça que parte da compreensão de que o principal detentor de interesse

naquele episódio conflituoso não é o Estado, e sim as partes envolvidas (vítima, ofensor e comunidade). Por meio dessa devolução do conflito aos reais detentores de interesse, é possível que o ofensor identifique as necessidades da vítima (e também da comunidade, caso afetada), as repare (simbólica ou concretamente) e reconheça a sua responsabilidade tanto no fato ensejador da violação quanto na reparação. Assim, foca-se na reparação da vítima mas também na assunção de responsabilidade do ofensor (Zehr, 2008).

Com base no apresentado, é possível afirmar Justiça Restaurativa está em um constante processo de renovação e reinvenção. Agora que já foi traçado um panorama sobre a sua doutrina, no que toca ao repertório de valores e princípios que a guiam, o próximo tópico tratará das origens e principais práticas da Justiça Restaurativa.

3.3 Raízes e práticas restaurativas

Zehr (2012) afirma que a Justiça Restaurativa tem como base uma concepção antiga de delito que acredita na existência de uma teia de relacionamentos que interliga a todos nós socialmente. Assim, com a prática de um comportamento nocivo socialmente, essa teia se romperia, impactando as pessoas que integram esses vínculos interpessoais. Dessa forma, a prática do comportamento ofensivo é uma violação interpessoal, não uma ofensa ao Estado por meio da transgressão de uma norma.

Diversas são as raízes que podem ser traçadas na busca por um resgate histórico dessa mencionada concepção antiga de delito, baseada na cosmovisão. Neste trabalho, abordaremos as oriundas da justiça dos povos originários, comunitária e bíblica.

A afirmação de que os modelos restaurativos de transformação de conflitos possuem origem nos métodos indígenas de resolução de conflitos é decorrente do reconhecimento da sua natureza coletiva, da valorização do envolvimento comunitário e da implementação de métodos holísticos na busca pela reparação do mal cometido (Sica, 2007).

Segundo Tereza Dlestikova (2020, p. 24, tradução nossa), por cosmovisão os povos indígenas da Colômbia entendem:

[...] a sua própria maneira de pensar, atuar, viver e interpretar a realidade e a vida, assim como administrá-la de acordo com os próprios costumes. A cosmovisão indígena é um elemento fundamental de sua identidade, a sua razão de ser, a conexão com a Mãe Terra e o mundo natural, sem o qual um indígena não concebe sua existência²³.

23 “[...] su propia manera de pensar, actuar, vivir e interpretar la realidad y la vida, así como administrarla de acuerdo con las propias costumbres. La cosmovisión indígena es el elemento fundamental de su identidad, es la razón de ser, la conexión con la Madre Tierra y el mundo natural, sin el cual un indígena no concibe su existencia”.

Para a comunidade indígena, a convivência coletiva é fundamental, na medida em que um indivíduo não pode conceber a sua existência separada da comunidade, pois a convivência consiste na dependência recíproca de todos. A reciprocidade, as relações de horizontalidade e de igualdade se apresentam como princípios chaves para a convivência indígena, pois é por meio deles que é possível a formação de uma sociedade mais igualitária e harmoniosa, formando um vínculo, por meio da solidariedade, entre o indivíduo e a comunidade (Dlestikova, 2020).

Partindo de um estudo mais voltado para as comunidades indígenas norte-americanas, Elliot (2018, p. 191) pontua que há uma “orientação dos valores-chaves da harmonia nos relacionamentos e da percepção do indivíduo como parte de um todo. Neste sistema de crenças não é possível extrair o indivíduo do seu contexto relacional e tratá-lo como uma unidade separada”.

Com a prática de um dano, a motivação para a sua reparação será em benefício da própria sobrevivência, que é garantida pela sobrevivência em comunidade. Assim, é o relacionamento que age como a fonte propulsora da reparação (Elliot, 2018). Então, a justiça, que é consensual e coletiva, parte da ideia de que o erro cometido por uma só pessoa prejudica todos os membros da comunidade e por isso a solução deve ter natureza coletiva (Dlestikova, 2020).

Ao tratar da origem comunitária, Saliba (2007, p. 133) afirma que “a justiça restaurativa não é criação da modernidade ou pós-modernidade, já que a restauração é um processo existente nas mais antigas sociedades e ainda vigente em diversos sistemas sociais e comunitários”. Para Costa e Machado Júnior (2018), as suas raízes podem ser traçadas também até as comunidades pré-estatais ou comunais, onde, com a prática de um fato delituoso, a própria comunidade prezava por uma solução entre a vítima e o ofensor, fugindo de uma lógica punitiva.

Esse processo envolvia desde a vítima e o ofensor até os familiares; a comunidade; a Igreja e os líderes comunitários, sendo comum a realização de acordos de restituição ou reconciliação fora das cortes, até nos casos de delitos contra a pessoa (Costa; Machado Júnior, 2018).

A administração e efetivação da justiça era realizada através da negociação, no lugar de uma imposição de decisões estruturadas em um processo mecânico de aplicação de regras. A vingança, a despeito do fincado na história, era um processo pouco utilizado nesse momento histórico justamente pelo fato dessas comunidades serem pequenas, com

relacionamentos profundos entre seus membros, gerando uma necessidade da manutenção desses laços (Zehr, 2008).

Somando-se à justiça indígena e justiça comunitária, Howard Zehr (2008) apresenta também como uma das raízes da JR a Justiça Bíblica. Ela é fundada nos conceitos de culpa e responsabilidade coletivas oriundas dos conceitos de *shalom* e aliança. O *shalom* é uma crença central que consubstancia-se na condição onde tudo está certo e as coisas estão como devem estar em todas as dimensões, de acordo com a visão de Deus para a humanidade.

A aliança, a crença de que Deus fez uma aliança com a comunidade, implicando em responsabilidades e compromissos para ambas as partes, se apresenta então como a base e elemento primário do *shalom*. Esse conceito de aliança molda os conceitos de justiça, lei, ordem social, fé e esperança na medida em que cria uma base para uma nova sociedade fundada no conceito de *shalom* e em busca da realização do *shalom*, operando segundo seus próprios princípios (Zehr, 2008).

A justiça então terá como pressuposto a presença de *shalom* nos relacionamentos, sendo fundamental à missão de Deus. A justiça bíblica percebe o sistema de justiça como *uno*, já que qualquer injustiça viola o *shalom*, e é a justiça, enquanto ato de amor, que busca corrigir as coisas, libertando os oprimidos do ponto de vista material, social ou emocional: a justiça é um ato libertador (Zehr, 2008).

Então, engana-se quem pensa que a concepção de delito da Justiça Restaurativa é recente, pois, conforme afirmado por Pacheco (2019), apesar de ter sido na década de 70 que começou a se debater e produzir uma teoria sobre a Justiça Restaurativa, as suas raízes remontam a um passado distante.

Ao voltar o olhar para as práticas contemporâneas da Justiça Restaurativa, é possível afirmar que a JR é, antes de uma construção teórica, uma construção prática. Isso porque as primeiras práticas institucionais da JR ocorreram antes da formação propriamente dita de uma teoria restaurativista, criada nas décadas de 80 e 90 do século passado, e, em sua maioria, concomitantemente à elaboração e publicação dos marcos teóricos dos pais fundadores mencionados no tópico anterior (Eglish; Barnett; Christie e Zehr).

Inicialmente menciona-se a experiência realizada em 1972 na cidade de Columbus, Ohio, nos Estados Unidos, onde, por meio de uma iniciativa conjunta de um membro do Ministério Público com um professor de Direito, diversos casos envolvendo agressões, ameaças e outras ofensas decorrentes de disputas foram mediados por alunos da pós-graduação em Direito (Wright, 2002).

Em Kitchener, Ontario, no Canadá, houve o Programa de Reconciliação Víctima-Ofensor (*Victim Offender Reconciliation Program-VORP*), criado em 1974. O programa foi iniciado para lidar com o caso de dois jovens culpados de realizar vandalismo contra 22 propriedades. Diante desse caso, e por meio da iniciativa do coordenador do Serviço de Voluntários do Comitê Central Menonita (MCC) de Kitchener, o juiz responsável determinou que fossem realizados encontros presenciais, acompanhados dos oficiais de condicional e do coordenador, entre vítima e ofensor para que fosse realizado um acordo de indenização. Os acordos foram cumpridos e todas as vítimas, com exceção de duas que haviam se mudado, foram ressarcidas (Zehr, 2008). Assim nasceu o movimento de reconciliação entre vítimas e ofensores no Canadá.

Na sua forma clássica, ocorre por meio de uma organização independente, que age em conjunto com o sistema de justiça criminal e, normalmente, ocorre quando já foi iniciado o processo penal, enfatizando, nos encontros, três elementos: os fatos, os sentimentos e os acordos (Zehr, 2008).

Em 1989, houve também a experiência da Nova Zelândia, em que depois de décadas permeadas pela insatisfação com o tratamento oferecido aos jovens autores de delitos, especialmente aqueles de descendência *maori*, a Justiça Restaurativa floresceu. Essa insatisfação culminou na criação do “*Children, Young Persons and Their Families Act*”, que transformou de forma profunda os princípios e o processo da justiça juvenil no país (Sica, 2007).

Através da valorização do envolvimento direto do ofensor, vítima e familiares ou apoiadores, na resolução do problema criado pelo fato perturbador, houve a inclusão das práticas tradicionais e filosofia *maori* de resolução de conflitos, a partir da busca pela cura ou saneamento do dano causado pela ofensa. Isso ocorreu por meio do estabelecimento da prática das conferências de grupos familiares para os jovens ofensores (Sica, 2007).

Com o passar dos anos, muitas foram as práticas que surgiram ao redor do mundo. Daly (2013, p. 12, tradução nossa) afirma que uma questão significativa para a Justiça Restaurativa é: “[...] o que deve ser considerado uma prática restaurativa ou uma resposta ao crime? O termo é constantemente utilizado para se referir a qualquer resposta que não envolve uma sentença prisional ou que é ‘não-punitiva’”²⁴. Para Zehr (2012, p. 67):

É importante ver os modelos de Justiça Restaurativa dentro de um continuum, que vai do totalmente restaurativo até o não restaurativo, com vários graus entre esses extremos.

24 “[...] what is to be considered a ‘restorative’ practice or response to crime. The term is often used to refer to any response that does not involve a prison sentence or that is ‘non-punitive’.”

Seis perguntas-chave nos ajudam a analisar tanto a eficácia quanto o alinhamento dos vários modelos concebidos para situações específicas com os princípios restaurativos:

1. O modelo dá conta de danos, necessidades e causas?
2. É adequadamente voltado para a vítima?
3. Os ofensores são estimulados a assumir responsabilidades?
4. Os interesses relevantes estão sendo envolvidos?
5. Há oportunidade para diálogo e decisões participativas?
6. Todas as partes estão sendo respeitadas?

Três são os modelos que dominam as práticas restaurativas atualmente: os encontros vítimas-ofensor, os círculos de Justiça Restaurativa e as conferências de grupos familiares (Costa; Machado Júnior, 2018). Apesar das suas diferenças, essas metodologias restaurativas possuem alguns pontos em comum: a presença do facilitador, encontro entre os interessados principais e a realização de um acordo (Zehr, 2012).

O facilitador garante que o processo seja marcado por uma escuta respeitosa, resguardando o respeito e a segurança dentro da prática restaurativa para que seja possível a realização de um acordo que respeite a vontade das partes. Nessa mesma linha, os encontros só devem ocorrer quando as partes se sentirem confortáveis, havendo a possibilidade de serem realizados também por videoconferência (Zehr, 2012). Comentando sobre os encontros propiciados pelas práticas restaurativas, Melo (2005, p. 65) pontua que:

Este encontro é a oportunidade de realmente nos conhecermos, porque é sempre no opositor, no outro e no diferente que se nos revela a nós mesmos aquilo que somos e, ao mesmo tempo, nos incita a querer nos conhecermos melhor, a superarmos aquilo que nos limita e sermos capazes de afirmarmos com maior plenitude aquilo que pretendemos ser: o justo que queremos para nós, que envolve outros aspectos além da mera expressão de minha existência individual, com este justo outro daquele ante o qual tenho de me deparar e de dialogar. É a oportunidade de elaboração do conflito, de avaliação das condutas praticadas, de perscrutação do que nelas está implicado e, só então, da celebração de compromissos.

Nesse sentido, Zehr (2012) afirma que, nos encontros, é oferecida uma oportunidade para que a vítima fale do mal sofrido e em como a afetou. Já os ofensores, nos encontros, passam a perceber a vítima como uma pessoa concreta, compreendendo a consequência dos seus atos e facilitando com que reconheçam a sua responsabilidade. Em contrapartida, questionam os estereótipos e os estigmas que os permeiam. Para que o encontro aconteça, é essencial que a vítima participe de forma voluntária e que o ofensor, antes do encontro, reconheça, em algum nível, a sua responsabilidade.

Tratadas as semelhanças, hora de falar sobre as diferenças essenciais.

O encontro entre vítima e ofensor, envolve, em essência, apenas a vítima e o ofensor. A reconciliação como objetivo significa que o relacionamento entre a vítima e o ofensor é o foco principal do processo. Assim, não se busca alcançar um acordo, como

interesse primário, e sim incentivar a expressão de sentimentos e atitudes. Ao se estabelecer um foco principal, não significa que não podem existir interesses secundários, como, por exemplo, a responsabilidade pessoal e a já citada busca por um acordo (Zehr, 2012).

Já os círculos restaurativos, também chamados de círculos de construção de paz, possui um rol de participantes ampliado. Vítimas, ofensores, profissionais do judiciário e, especialmente, membros da comunidade participam. Esses membros são convidados pelo interesse na situação específica, pela vítima e ofensores, ou até podem fazer de um círculo permanente de integrantes da comunidade. Normalmente, os círculos abordam questões mais amplas e abrangentes em virtude da possibilidade da participação de forma mais contundente dos membros da comunidade (Zehr, 2012).

Os círculos possuem cinco elementos caracterizadores, alicerçados nos valores e na sabedoria ancestral, para serem considerados como tal. O primeiro é a cerimônia, seja de abertura e de fechamento, por meio das quais é possível que se marque o tempo e o espaço do Círculo como um local à parte (Pranis, 2022). O segundo elemento é das orientações, que são “[...] compromissos ou promessas que os participantes fazem uns aos outros quanto ao modo como se comportarão no Círculos” (Pranis, 2022, p. 50). Por meio das orientações, é possível o estabelecimento das condutas necessárias para que os participantes se sintam num espaço seguro.

O terceiro é o bastão de fala, um objeto que circula pela roda de pessoa a pessoa, de forma sequencial, gerando um nível de ordenação do diálogo que permite que emoções difíceis sejam expressadas sem a perda do controle. Por meio da sua detenção, se adquire a oportunidade de falar sem interrupções. No entanto, essa fala não é obrigatória: a sua detenção pode ser utilizada para se fazer um momento de silêncio ou passar a vez da fala (Pranis, 2022).

O quarto elemento é o facilitador, também chamado de “guardião” ou “cuidador”. Ele possui o papel de iniciar e zelar por um espaço permeado pelo respeito e pela segurança para que os participantes se sintam confortáveis para participar. Por meio da sua atuação, é possível que o grupo acesse a sua sabedoria individual e coletiva. Não é papel do facilitador encontrar soluções ou propor acordos (Pranis, 2022).

O quinto elemento é o processo decisório consensual, que tem como fundamento o compromisso de compreender as necessidades e os desejos de cada participante do Círculo, bem como de trabalhar no sentido de atendê-las. Não são todos os Círculos que tomam decisões, mas, quando se propõem a fazê-lo, elas devem ser consensuais. Por meio do

consenso, acordos mais eficientes e sustentáveis são formados, pois foram atingidos através da concessão de poder a todos (Pranis, 2022).

Por fim, menciona-se o terceiro modelo que domina a prática restaurativa: o das conferências de grupos familiares. Nela, se amplia o círculo básico de participantes, incluindo familiares e outras pessoas significativas para o conflito e para os envolvidos. Esse modelo se concentra no apoio ao ofensor, estimulando a assunção de responsabilidade e a mudança de comportamento, para isso a família do ofensor e outras pessoas significantes devem participar. A família da vítima também deve ser incluída e, em alguns casos, ocorre a participação de representantes do Estado (Zehr, 2012).

Diante do exposto, considerando a pluralidade das práticas restaurativas, é possível afirmar que não há uma forma pré-definida e correta de se aplicar a Justiça Restaurativa. O objetivo, pegando emprestado as palavras de Morris (2005, p. 442), “é criar um ambiente de respeito e livre de quaisquer humilhações, no qual os participantes podem se sentir à vontade para falar por si mesmos”.

Em decorrência disso, para que se evitem os desvios no caminho da restauração ao longo do tempo, há a necessidade constante da realização de avaliações nas práticas da Justiça Restaurativa. Dentro da doutrina criminológica, diversas são as críticas feitas destacando as consequências negativas, e imprevisíveis, que as reformas causam. A Justiça Restaurativa não escapa dessa tendência (Morris, 2005).

Levantam-se questionamentos também sobre a aplicabilidade da Justiça Restaurativa, especialmente no que toca a possibilidade da transmissão da sua estrutura principiológica e valorativa para a realidade concreta, fortemente marcada pelas limitações inerentes do sistema de justiça e também dos seus atores (Morris, 2005).

Diante das críticas realizadas sobre a validade dos processos restaurativos, é preciso que se faça um lembrete: a Justiça Restaurativa é relativamente nova considerando o seu formato moderno. Assim, é necessário que se exerça um pouco de paciência e que se forneça mais tempo para que os valores essenciais da doutrina restaurativista consigam ser traduzidos com maior eficiência nas suas práticas modernas (Morris, 2005).

Com esse lembrete, não se pede um salto de fé, nem a confiança cega no tempo para que as coisas aconteçam da forma que foram idealizadas. Há na realidade um convite para que as atenções sejam redobradas para a identificação de um possível hiato entre a teoria e a prática da Justiça Restaurativa, considerando os desafios inerentes à operacionalização da sua doutrina. Dentro desse contexto, destaca-se a importância da realização de pesquisas empíricas para que se reduza o limbo entre a teoria e a prática restaurativista, bem como

para que os pesquisadores não sejam os únicos atores, dentre o vasto o movimento restaurativo, a narrar a sua história (Rosenblatt, 2014).

Levando em consideração a resistência do sistema de justiça tradicional, o retributivo, às transformações que vão de encontro à racionalidade penal moderna, como as pretendidas pela Justiça Restaurativa, é preciso que não se negligencie o perigo de que as práticas restaurativas sejam resumidas a um método consensual de resolução de conflitos, correndo o risco de serem capturadas pela lógica punitivista (Costa, 2019). Dessa forma, há o alerta para o risco da instrumentalização das metodologias restaurativas para o alargamento da rede penal, através da aplicação das práticas restaurativas em casos que, via de regra, não seriam abordados pelo sistema de justiça tradicional. Sobre o tema, Elliot (2018, p. 115) comenta:

Os programas de JR conduzidos pelo governo, ou por autoridades, são necessariamente limitados pelo desejo de torná-los consoantes com a práticas retributiva corrente – os processos de JR terão permissão para existir somente à medida que não desafiem os elementos centrais do Sistema Retributivo.

Dentro desse panorama realizado sobre as dificuldades da implementação das práticas restaurativas, principalmente no que toca o alcance de um resultado restaurativo através da transmissão dos valores e princípios restaurativos nas suas práticas, é que Daniela Costa (2019) elaborou um modelo de avaliação da Justiça Restaurativa, por meio do desenvolvimento de um modelo de monitoramento. Destaca-se que, diferente do que é usualmente feito na Justiça Retributiva, esse modelo de monitoramento não se resume a uma análise do volume de procedimentos restaurativos, já que isso seria incompatível com as premissas da Justiça Restaurativa, que exigem um procedimento artesanal.

Assim, a partir da utilização da primeira avaliação de programas de Justiça Restaurativa pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, propôs-se a compreensão da Justiça Restaurativa por meio de um deslocamento do foco do conceito para as suas finalidades: institucional e político-criminal (Costa, 2019).

A finalidade institucional diz respeito ao aperfeiçoamento do funcionamento da justiça, adicionando vantagens e eficiência à Justiça, bem como humanidade ao trazer o foco às relações interpessoais. Assim, aumenta também o grau de satisfação dos envolvidos, que se enxergam como parte do processo e não meros espectadores, enxergando o processo como legítimo (Costa, 2019).

Já por finalidade político-criminal entende-se que a Justiça Restaurativa é uma ferramenta de intervenção social, que propõe a transformação do tratamento do sistema

criminal, através da redução do controle penal formal e da alteração da forma que o crime é visto e recepcionado na sociedade (Costa, 2019).

Orientada pelas finalidades delineadas acima, a JR pretende gerar mudanças em três dimensões: a relacional, institucional e social. Considerando a sua complexidade, o monitoramento do efeito de uma prática restaurativas nas três dimensões mencionadas não é tarefa fácil (Costa, 2019). Na busca por solucionar esse desafio, indicadores específicos foram elaborados para avaliar, na medida do possível, cada uma dessas dimensões.

A dimensão relacional abarca os efeitos gerados na vida das pessoas que são atendidas pelos programas restaurativos, desde a vítima e o ofensor, até seus amigos, familiares e membros da comunidade. Por meio dela, busca-se compreender se a experiência restaurativa gerou um novo olhar sobre o conflito vivido, bem como se transformou o modo que as partes envolvidas se enxergavam e compreendiam, resultando em uma maior satisfação das partes do que a experienciada no sistema de justiça tradicional (Costa, 2019).

A sua avaliação ocorre através de quatro indicadores:

conduta do facilitador e alinhamento das práticas aos valores e princípios da JR (dada a fluidez conceitual e metodológica delas); grau de participação das partes e grau de satisfação delas com a experiência vivenciada e com o atendimento prestado pelo programa; se o programa disponibiliza assistência jurídica, caso as partes sintam essa necessidade e, por fim, o potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes (Costa, 2019, p. 39).

Na pesquisa realizada, a avaliação, por meio dos referidos indicadores, dessa dimensão foi realizada através da aplicação de questionários com as partes envolvidas nos programas restaurativos. A partir da aplicação dos questionários, buscou-se averiguar o alinhamento do programa em análise, na 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, com os princípios e valores da Justiça Restaurativa, além de também analisar quais foram os efeitos causados na percepção sobre o conflito e a satisfação dos envolvidos (Costa, 2019).

A dimensão institucional trata do aperfeiçoamento da administração de justiça realizado pelas instituições em que programas restaurativos foram desenvolvidos, sejam essas instituições inseridas no sistema de justiça tradicional ou não. Através dela, buscou-se analisar em que medida as práticas restaurativas geram mudanças sobre o “fazer justiça”, buscando o estabelecimento da justiça como valor social (Costa, 2019).

A sua avaliação ocorre por meio de sete indicadores:

concepção de JR adotada – nicho institucional e objetivos do programa; filtro para derivação; fluxo e volume processual; quanto ao acordo: índice de cumprimento, definitividade e monitoramento; recursos materiais: infraestrutura do programa;

recursos humanos: presença de autoavaliação, de avaliação e capacitação continuadas e de vínculo da equipe e o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais (Costa, 2019, p. 73-74).

Para o monitoramento da dimensão institucional, por meio dos indicadores citados, foi combinada a observação da rotina de trabalho da equipe responsável; a análise documental, com o objetivo de averiguar o fluxo dos procedimentos; e a realização de entrevista semiestruturada com a coordenadora da equipe objeto do estudo (Costa, 2019).

Houve a combinação de diversas técnicas de pesquisa, predominantemente empíricas, já que, por meio delas, há o contato direto do pesquisador com o objeto da sua pesquisa. Esse contato ocorre em um ambiente diferente do acadêmico, tornando possível “avaliar quais medidas são necessárias para estabelecer a justiça como valor social, que transcenda a lógica da punição, a partir de uma resignificação cultural do conceito sobre responsabilidade” (Costa, 2019, p. 73).

Por fim, há a dimensão social, considerada a mais complexa de ser avaliada, para a criadora do modelo de monitoramento social pois não há um meio de controle do seu alcance. Além disso, os seus efeitos só podem ser percebidos de médio a longo prazo. Essa dimensão acontece através do entrelaçamento entre as duas outras dimensões, na medida em que um maior grau de satisfação com o sistema de justiça gera uma mudança da percepção dos operadores e das instituições da administração da justiça, que acarretaria no modo que a sociedade compreende o sistema de justiça (Costa, 2019).

A sua avaliação se dá por três indicadores: “o papel da comunidade; a articulação com a rede de proteção e o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade” (Costa, 2019, p. 98). Não foi possível, na referida pesquisa, a averiguação do potencial da Justiça Restaurativa na referida dimensão, sendo necessário o desenvolvimento de uma metodologia mais adequada ao referido fim (Costa, 2019).

É preciso levar em consideração, conforme o afirmado por Morris (2005, p. 444), que “os pesquisadores ora ocupados em avaliar a justiça restaurativa também precisam de tempo para desenvolver as ferramentas específicas para seus estudos, com o objetivo de operacionalizar e quantificar a essência e os valores restaurativos”.

Assim, sem a pretensão de ter esgotado tema tão vasto, encerra-se o panorama realizado neste primeiro capítulo para a apresentação da Justiça Restaurativa. Por meio da introdução à doutrina e prática restaurativista, espera-se viabilizar, no tópico seguinte, a demonstração do potencial da Justiça Restaurativa para a resignificação da experiência do ofensor nos crimes que envolvem a violência doméstica e, por consequência, o seu

potencial para romper com a dinâmica da violência e para a produção de modelos de masculinidade que se desvinculem da agressividade e violência.

3.4 Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: um caminho para a ressignificação da experiência dos ofensores

Considerando que o sistema de justiça criminal tradicional, no qual a punição se apresenta como resposta única e automática ao conflito, não consegue atender as necessidades dos sujeitos envolvidos nos crimes de violência doméstica, é importante que sejam verificadas as possibilidades contidas em outros modelos. Nesse sentido, o que se pretende é destacar e investigar o modelo restaurativo como um desses caminhos.

No entanto, antes de trilharmos nessa direção, é necessário que sejam abordadas as críticas realizadas e as resistências existentes à utilização da Justiça Restaurativa nos crimes que envolvem a violência doméstica.

Inicialmente, menciona-se o desconhecimento a respeito do que a Justiça Restaurativa realmente se trata, atrelando-a usualmente a ideias de uma forma de justiça mais branda e sem responsabilização. Ao contrário do que equivocadamente se dissipa, os defensores da Justiça Restaurativa estabelecem como essencial que o ofensor reconheça a culpa e busque reparar o dano causado, seja de forma material ou simbólica. A JR não abraça a ideia de isentar de responsabilidade, nem busca desconsiderar a gravidade de certos comportamentos; ao contrário, parece capaz de estabelecer uma responsabilização mais eficaz (Costa; Campos, 2022), como será abordado mais a frente.

Outro argumento utilizado por aqueles contrários ao uso da JR em casos de violência doméstica é a impossibilidade de aplicar técnicas de mediação em questões de gênero, onde se presume a existência de desigualdade nas relações, fruto da lógica patriarcal e machista que prevalece na sociedade (Costa; Campos, 2022). Para Silva e Lima (2019, p. 19), “o desequilíbrio de poder entre as partes é provindo de diversos fatores, podendo advir tanto da hipossuficiência financeira e ou emocional na relação conjugal, quanto pelas condições opressoras do próprio ciclo de violência doméstica”. Nesse contexto, os críticos afirmam “que a justiça restaurativa contribui para que as mulheres permaneçam em situações abusivas” (Conselho Nacional de Justiça, 2018a, p. 269).

Essa forma de pensar apresenta algumas limitações: primeiro, ao sugerir que a JR se restringiria a uma mera "técnica de mediação" ou a um simples método de resolução de conflitos; em segundo, ao conceber a mulher como um ser passivo, rigidamente associada a um conceito inflexível de gênero, de forma a ser incapaz de participar ativamente na

solução de seus próprios conflitos (Costa; Campos, 2022).

Utilizando os ensinamentos de Costa, Costa e Campos (2022) ressaltam que não se deve confinar a atuação da JR ao âmbito individual. Pois, apesar de dela buscar devolver o conflito às partes, permitindo a busca por soluções que considerem as singularidades e diversas demandas dos envolvidos, sua lógica exerce influência direta também na esfera social. Pois, ao interferir na política criminal, possui o poder de dismantelar padrões estruturais de desigualdade.

Ademais, embora a mulher em situação de violência esteja em uma posição vulnerável em relação ao ofensor, o conceito de gênero adotado no presente trabalho, apresentado como uma construção social do masculino e do feminino, dotado de certa flexibilidade, proporciona à mulher a capacidade real de modificar as relações de poder (Costa; Campos, 2022).

A resistência à utilização da JR nesses crimes também é permeada pelo receio de que seja revisitada a banalização da violência doméstica, como ocorreu durante a aplicação das medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95. Nessa época, conforme exposto anteriormente neste trabalho, as mulheres eram revitimizadas, e a violência era, de certa forma, "endossada" por meio de penas pecuniárias ou do pagamento de cestas básicas (Costa; Campos, 2022).

Para esses críticos, o uso da justiça restaurativa não está apto para casos de crimes graves, como os da violência doméstica, que demandam uma intervenção punitiva do Estado. Sem essa intervenção, alguns argumentam que haveria o risco de "banalização" da violência. Dessa forma, a informalidade do processo restaurativo, quando comparada ao modelo de justiça tradicional, poderia subestimar a gravidade da violência infligida pelo ofensor à vítima (Conselho Nacional de Justiça, 2018a).

Uma simples mediação ou conciliação presume a existência de ambas as partes em um mesmo nível ético, com responsabilidades a serem compartilhadas. Na Justiça Restaurativa, embora possam ocorrer práticas de mediação e conciliação, a igualdade de partes não é assumida. Pelo contrário, as individualidades devem ser observadas e respeitadas. Os teóricos da JR enfatizam que o facilitador desempenha um papel essencial para promover equilíbrio. Compreender a importância do facilitador em práticas restaurativas relacionadas à violência doméstica e familiar é essencial, destacando a necessidade de formação contínua, principalmente em questões de gênero (Costa; Campos, 2022).

Comentando sobre a revitimização, Silva e Lima (2019, p. 20), utilizando os estudos

de Barbosa e Silva, destacam que:

Com efeito, é necessário discernir que as preocupações levantadas [...] não se aplicam apenas à prática da justiça restaurativa, mas, igualmente, à prática da própria justiça retributiva exercida pelas varas especializadas. Isso porque os componentes de percepções machistas introjetados em advogados, defensores, promotores e juízes, independentemente de seus gêneros, são frequentemente materializadas nas peças produzidas por eles. Além disso, são evidenciadas durante as audiências, no baixo índice de condenações, e no alto índice de prescrições das ações que tramitam nas varas especializadas de todo o país.

No mesmo contexto de evitar a revitimização (vitimização secundária) das mulheres, argumenta-se muito sobre o receio fundamentado de que o reencontro entre vítima e agressor possa perpetuar padrões de violência característicos do patriarcado. Assim, é importante destacar que, caso a vítima deseje o encontro com o ofensor, ela estará sempre acompanhada pelo facilitador e poderá contar com a presença de familiares, amigos e membros da comunidade. Nesses momentos, pode-se ter em mente também os valores restaurativos, como a voluntariedade, a não-dominação, o empoderamento, o respeito (Costa; Campos, 2022).

Destaca-se também a atenção voltada para a reprodução do discurso de harmonia no ambiente doméstico no contexto da justiça restaurativa (Silva; Lima, 2019), com alguns críticos afirmando que:

enquanto o modelo tradicional de justiça criminal pode acabar forçando o rompimento da relação entre as partes, este ‘novo’ modelo pode acabar tolhendo a vontade que algumas vítimas de violência doméstica têm de romper com o seu parceiro – em ambos os casos, a mulher permanece silenciada no processo de resolução do seu próprio conflito (Rosenblatt; Melo, 2015, p. 107).

No entanto, é essencial enfatizar que esse modelo de justiça, quando aplicado a casos de violência doméstica, não tem como meta a reconciliação do casal (Silva; Lima, 2019). Como pontua Zehr (2012), não deve ocorrer nenhum tipo de direcionamento a um perdão por parte da vítima ou à reconciliação entre as partes. Nesse sentido, Braithwaite (2003) também destaca que existem certos elementos que devem surgir, isso se surgirem, de forma natural, orgânica, dentro do processo restaurativo, como o perdão e o remorso, não devendo de forma alguma ser incentivados pelos facilitadores, o que ele classifica como valores emergentes (*emergent values*).

Silva e Lima (2019, p. 21) também pontuam o fato de que esses relacionamentos, em muitos casos, extrapolam a dimensão romântica entre o autor e a vítima da violência:

[...] de forma que, por vezes, a preocupação em estabelecer um canal aberto e respeitoso de diálogo entre ambos (e não a reconciliação do casal) decorre da necessidade de decisões futuras concernentes aos filhos. Por exemplo, conforme dados da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de São Luís, 74,8% das requerentes afirmam possuir filhos, sendo que 51%

desse total declararam ter filhos com o requerido (2016).

Na pesquisa empírica realizada nesta dissertação foi possível coletar dados que se alinham com o que foi exposto acima. Durante as entrevistas com os homens autores de violência, dos 7 homens entrevistados (aqui apenas menciono aqueles que possuíam relacionamento romântica com a vítima da violência), apenas 1 deles não teve filho fruto do relacionamento²⁵.

Já quando perguntados se ainda mantinham relacionamento com a vítima e, caso a resposta fosse positiva, como eles percebiam o relacionamento atualmente, os homens, em sua maioria, destacaram que o contato existente era estritamente em virtude do vínculo decorrente de compartilharem um filho. Isso porque precisam lidar com questões que surgem no dia a dia da criança e que envolvem ambos os genitores, além das questões atinentes à guarda compartilhada, como as visitas.

Costa e Campos (2022) problematizam também se a Justiça Restaurativa, ao buscar empoderar a vítima, poderia inadvertidamente gerar um desequilíbrio inverso, conferindo-lhe uma voz excessiva, inclusive na disposição da pena. Pois, considerando que a apropriação da pena pelo Estado, no contexto do paradigma moderno, ocorreu gradualmente como parte de um processo de humanização, questiona-se se a JR levantaria a possibilidade de as vítimas buscarem vingança ou imporem penas cruéis. A esse questionamento, as autoras comentam:

Numa ótica essencialmente restaurativa, a resposta à pergunta feita é não. Isso porque os princípios e valores que modulam a JR, constantes inclusive nos documentos internacionais como a resolução 2002/12 da ONU, bem como na resolução 225 do CNJ, vinculam as práticas ao absoluto respeito aos direitos humanos, proibindo penas humilhantes ou degradantes. Braithwaite (2003) discorre sobre os valores restaurativos, apontando-os como limite a qualquer prática, dentre eles a não-dominação, o respeito aos limites a penas degradantes, a recorribilidade e o respeito aos direitos humanos. Cumpre destacar a cláusula de salvaguarda da resolução 2002/12 da ONU, que diz expressamente no artigo 23 que “Nada do enunciado nestes princípios básicos deve afetar quaisquer direitos do infrator e da vítima que estejam reconhecidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional aplicável”. De igual maneira, a resolução 255 do CNJ traz em vários artigos os princípios norteadores das práticas, bem como assegura no artigo 2º que todos os participantes deverão ser tratados de forma justa e digna, com mútuo respeito entre as partes, e ainda que o acordo decorrente do procedimento restaurativo conterá obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos (Costa; Campos, 2022, p.).

Por fim, é importante também enfatizar que a JR não busca atingir metas dentro do sistema de justiça, embora tenha ganhado destaque no país, especialmente no contexto de

25 Os dados obtidos através da pesquisa empírica, incluindo as percepções dos homens autores de violência, serão apresentados em capítulo próprio, o capítulo 5.

acesso à justiça, sendo esse acesso traduzido pela busca da qualidade na resolução dos conflitos (Sposato, 2018, *apud* Costa; Campos, 2020).

Sobre a questão da celeridade na Justiça Restaurativa, no relatório “Pilotando a Justiça Restaurativa: O papel do Poder Judiciário”, o Conselho Nacional de Justiça (2018b, p. 146) destaca que:

É comum a visão de que a Justiça Restaurativa pode concorrer para desafogar o Judiciário, por ser uma justiça informal mais simplificada e célere. Nada mais superficial diante dos achados do campo. A Justiça Restaurativa tem o seu tempo, a sua temporalidade e não pode ser atropelada pela velocidade nem pelo produtivismo-eficientismo e, onde o for, será um natimorto. Acelerar seu curso, por mais justificados que sejam os objetivos declarados, representa custos qualitativos.

Assim, é importante ressaltar que a JR não visa o modelo de eficiência típico do punitivismo. Dessa forma, é essencial que juízes e demais atores do sistema de justiça compreendam a JR e suas peculiaridades, evitando seu reducionismo ou a captura pela lógica da celeridade de procedimentos (Costa; Campos, 2020). A busca da Racionalidade Penal Moderna em capturar a Justiça Restaurativa pode ser atrelada à própria estrutura da RPM, na medida em que busca impossibilitar a oferta de outras respostas que fujam da sua lógica, a punitivista.

No Brasil, a aplicação da Justiça Restaurativa está vinculada, em grande parte, ao poder judiciário, especialmente através de iniciativas e diretrizes promovidas pelo CNJ, com resoluções e diretrizes que orientam a aplicação da justiça restaurativa, como a resolução nº 225/2016 anteriormente mencionada, e pelos tribunais estaduais, com a maioria das práticas restaurativas ocorrendo na fase processual, ou seja, após o conflito ser judicializado, havendo o encaminhamento na fase de instrução ou após o oferecimento da denúncia (Conselho Nacional de Justiça, 2018b).

Ademais, embora o potencial da JR em fazer emergir um novo paradigma para se lidar com o crime e a justiça ser reconhecido neste trabalho, não se advoga, nesse momento, por um completo abandono do processo penal tradicional. Para Zehr (2012), apesar do grande sonho dos defensores da Justiça Restaurativa ser o alcance de uma justiça totalmente restaurativa, é preciso ser realista e reconhecer a falta de plausibilidade de que isso aconteça em um momento próximo.

Assim, o autor destaca não mais compreender a lógica retributiva e restaurativa como obrigatoriamente excludentes, postulando para o futuro iminente a utilização da JR como norma, ao tempo em que alguma forma de justiça criminal lhe ofereça retaguarda (Zehr, 2012). Sobre o tema, Campos (2020, p. 107) comenta:

De um lado estaria o sistema penal ocidental (com suas qualidades, princípios limitadores do poder punitivo, promoção dos direitos humanos; e seus incontestes problemas), do outro lado, a JR (com iguais qualidades e limitações). Vislumbra como meta, o avanço tanto quanto possível na direção do processo restaurativo, até o dia em que se efetivamente chegue a processos guiados por seus fundamentos.

Assim, seria possível que essas duas lógicas convivessem, na medida em que, a longo prazo, se deseje uma verdadeira alteração estrutural no nosso sistema de justiça. Buscando compreender de que forma as inovações penais inseridas na estrutura cognitiva do sistema de justiça penal poderiam levar a reproduções diferenciadas aptas a causar o afastamento da RPM, Reginato (2014, pp. 125-126), afirma que:

[...] as mudanças inovadoras precisam perturbar a matriz de referência, mantendo-se durante um certo tempo como uma forma de resistência/desvio, até que consigam enfrentar os obstáculos epistemológicos do sistema, dissolvendo-os, para que então possam se expandir, estabilizar e resistir às perturbações futuras. [...] Uma inovação, para fazer a diferença, depende da combinação, de justaposições e transições entre elementos de ordens diversas como ideias, estruturas normativas, procedimentos institucionais, dentre outros. A ideia de inovação no sistema de direito criminal supõe o surgimento de um elemento inesperado e imprevisível” (Pires, 2005) que leve a novas interpretações capazes de produzir diferenças (*reproduction par la différence*), que alterem progressivamente a identidade do sistema como resultado sua capacidade em operar uma autorreflexão (Cauchie, Kaminsky, 2007). Do ponto de vista cognitivo, uma inovação é um acontecimento “tratado como uma oportunidade de autocorrecao”, capaz de orientar o desenvolvimento global do sistema de um outro modo (Dubé, 2007). Ainda que uma ideia inovadora, vinculada a uma outra racionalidade, não consiga se estabilizar como lógica preponderante capaz de transformar o SDC, uma vez introduzida no sistema, aí permanece pronta para ganhar potência, tal qual um “cavalo de troia” (Pires, 2010).

Diante do exposto, o que se pretende é avançar, na medida do possível, em direção à Justiça Restaurativa, até que chegue o dia em que os processos sejam efetivamente guiados pelos seus fundamentos (Campos, 2020).

Nesse contexto, emerge a aplicação da Justiça Restaurativa nos casos que envolvem violência doméstica. Assim, as práticas podem seguir em paralelo aos procedimentos judiciais tradicionais, agindo como verdadeiros “cavalos de troia”, conforme apontado acima por Reginato (2014), sendo possível o vislumbre e efetivo reconhecimento dos seus benefícios para todos os afetados: mulher vítima; ofensor; filhos; familiares em uma acepção mais ampla; amigos; e comunidade (Campos, 2020).

O art. 24 da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça prevê, expressamente, a orientação para a aplicação da Justiça Restaurativa nos casos que envolvem a violência doméstica:

Art. 24. Um parágrafo adicional é acrescido ao artigo 3º da Resolução CNJ 128/2011: “§3º Na condução de suas atividades, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar deverá adotar, quando apropriado, processos restaurativos com o objetivo de promover a responsabilização

dos ofensores, proteção às vítimas, bem como restauração e estabilização das relações familiares."

Com essa aplicação em mente, é possível, inicialmente, destacar que concepção de crime e justiça da Justiça Restaurativa estimula que o ofensor assuma a responsabilidade do que fez e o ônus de corrigi-la, concreta ou simbolicamente, na medida em que identifica também o dano causado à vítima e as suas conseqüentes necessidades. Isso se torna possível através do resgate do protagonismo das partes na lógica restaurativa, por meio de uma construção horizontal para a formação de um acordo que busca reparar a violação cometida à relação interpessoal.

Através de uma abordagem restaurativa aos conflitos que envolvem a violência doméstica, entende-se que seria possível uma responsabilização mais eficaz, através de estímulos à autorreflexão e autorresponsabilização, indo além do já conhecido (e estabelecido) punir por punir.

Para Santos (2014), a JR teria duas finalidades específicas: o ressarcimento da vítima do crime e a responsabilidade do ofensor. Assim, para a autora, a responsabilidade na JR seria a mitigação de um dano concreto infligido a outros, fundamental tanto para a reintegração do autor da violência como cidadão pleno quanto para a satisfação das necessidades da vítima.

Zehr (2008) afirma que a responsabilidade no âmbito restaurativo abrange três dimensões: a compreensão e reconhecimento do dano, a participação na tomada de decisões sobre como resolver o problema e a implementação de ações para corrigi-lo.

Assim como os outros tipos de justiça, a Justiça Restaurativa também provoca sentimentos relacionados a vergonha. No entanto, deve se tentar compreender e enxergar essa vergonha como uma dinâmica complexa, fugindo de uma lógica dualista e simplista, já que esses sentimentos podem gerar influências positivas ou negativas nos resultados provenientes do processo de justiça. (Braithwaite; Walgrave, 2004).

Os sentimentos de vergonha serão aflorados de qualquer modo mas a peça chave, especialmente nos processos restaurativos, está em lidar com esses sentimentos de forma construtiva. A teoria da vergonha reintegrativa aponta que a estigmatização é a pior forma de lidar com essa vergonha (Braithwaite; Walgrave, 2004).

Sobre a responsabilização do ofensor, Paloma Graf (2019, p. 199) comenta:

[...] a responsabilização aqui demanda compreender a ofensa na relação com o outro, que de certa forma pode gerar um sentido de vergonha, que faz incutir no sujeito a vontade ou intenção de reparar esse dano causado de alguma forma, mesmo que simbolicamente, tendo, como via de consequência, a mudança de comportamentos futuros, o que impactaria em suas demais relações com o outro.

Então é por meio da instrumentalização da vergonha (neste caso, a reintegrativa) que estimula-se o desenvolvimento da responsabilidade. Braithwaite e Roche (2001) propõem uma análise aprofundada do instituto da responsabilidade dentro da lógica restaurativista, entendendo-a como noção fundamental para qualquer estudo de justiça. Nos processos restaurativos, desenvolve-se a responsabilidade ativa, enquanto na lógica retributiva o foco é na responsabilidade passiva.

Para Santos (2014) a responsabilidade no âmbito restaurativo se diferencia, principalmente, pelo seu caráter ativo, inexistente no sistema de justiça criminal tradicional. Enquanto no último a responsabilidade é comprovada, processualmente, na JR ela é reconhecida.

A responsabilidade ativa é entendida como uma virtude, é por meio dela que é possível a assunção de responsabilidade, em um momento que requer ação, para corrigir a situação ou lidar com determinado problema, através de uma visão prospectiva. A pergunta a ser feita é “o que deve ser feito?”, ou seja, busca-se assumir a responsabilidade para reparar o mal cometido e, especialmente, restaurar os relacionamentos. Isso é possível quando colocamos as pessoas no centro (Braithwaite; Roche, 2001).

Já a responsabilidade passiva se refere à necessidade de se atribuir a responsabilidade de um ato cometido a algum sujeito, estabelecendo como requisito a transgressão de uma norma por meio da conexão causal entre a conduta e o dano. As perguntas que guiam essa lógica são “quem fez isso?” e “por que fez isso?” (Braithwaite; Roche, 2001).

É importante que seja ressaltado que a JR também é composta por certo nível de responsabilidade passiva em sua estrutura, pois, dentro dos processos restaurativos, é necessário tanto que um crime seja cometido quanto que ocorra admissão de culpa por parte do ofensor para que, em um futuro otimista, seja possível entender as suas causas. Então a justiça restaurativa usa a responsabilidade passiva para criar um fórum onde a responsabilidade ativa possa ser fomentada (Braithwaite; Roche, 2001).

Justamente nesse sentido, levando em consideração a complexidade dos casos que envolvem a violência doméstica, em virtude, especialmente, da dinâmica de poder contida na relação resultante da lógica patriarcal, defende-se aqui que uma abordagem meramente punitiva não tem o condão de transformar, na medida em que não promove a reflexão do ofensor.

Isso porque, nas situações que envolvem a violência doméstica, para que realmente

ocorra justiça, as pessoas e relacionamentos precisam se metamorfosear, transformando-se em algo saudável de modo a impedir que a violência se repita. Nesta situação, a busca pela justiça deve envolver uma mudança em vez de um retorno à condição anterior.

A JR busca oferecer uma alternativa que se apresenta como uma forma mais adequada de solução, considerando a complexidade e especificidade desse fenômeno. (Silva; Lima; 2019). Através da utilização de uma abordagem transformativa, pretende-se lidar com os episódios mais visíveis do conflito inseridos no seu contexto e também o compreender no seu âmago, acessando o epicentro e destrinchando os padrões relacionais e estruturais por trás. Dessa forma, simultaneamente ocorrerá o tratamento dos problemas de curto prazo e uma estratégia para o longo prazo, abrangendo o dinamismo do conflito (Lederach, 2012).

Assim, ao abordar os episódios mais visíveis do conflito, como os incidentes de violência em si, as práticas restaurativas podem oferecer um espaço seguro para que as vítimas expressem suas experiências, sejam ouvidas e tenham suas necessidades reconhecidas. Isso contribui para a validação dos sentimentos das vítimas e para a restauração do equilíbrio de poder, a partir do resgate da voz e da autonomia dessa mulher, muitas vezes desfavorecido nas dinâmicas de violência doméstica.

No entanto, não se atomiza o conflito. Pois, conforme dito acima, se busca compreender também o âmago do conflito, ou seja, o que está por trás daquele conflito, mais ao fundo, quais os padrões relacionais e estruturais subjacentes. Nas situações de violência doméstica, muitas vezes, esses padrões estão enraizados em questões mais profundas, como as construções de gênero, patriarcado e poder. Assim, a aplicação da JR pode permitir uma exploração mais aprofundada dessas questões, buscando transformações significativas tanto em um aspecto intrapessoal quanto interpessoal.

A abordagem de transformação de conflitos de Lederach, quando aplicada no contexto de violência doméstica, destaca a importância de ir além das manifestações visíveis do conflito, penetrando nas raízes profundas para criar espaço para a compreensão, responsabilização e, em última instância, transformação das relações e estruturas subjacentes.

Assim, o contrário do que muitos pensam, a utilização da JR não implica em uma abordagem simplificada; ao contrário, alguns autores argumentam que ela representa uma opção mais intrincada e eficaz para lidar com os crimes de violência doméstica (Silva; Lima; 2019).

Inclusive, os resultados de práticas restaurativas podem ser mais exigentes do que os

obtidos em um tribunal, impondo desafios significativos aos ofensores. No sistema de justiça criminal tradicional, os ofensores saem de cena, geralmente dando destaque aos seus advogados e buscando refúgio no silêncio, sem alterar a maneira como conduzem suas vidas ou percebem os outros (Silva; Lima; 2019).

O processo de “fazer justiça” retributivo é impositivo e vertical, ele não agrega os envolvidos e é justamente por isso que gera insatisfação. Zehr (2008, p. 191) afirma que “a justiça precisa ser vivida, e não simplesmente realizada por outros e notificada a nós”.

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar, é destacado que muitos autores da violência, ao participarem de grupos reflexivos externam, por meio de falas, a sua própria vitimização (Conselho Nacional de Justiça, 2018a).

Na pesquisa empírica realizada neste trabalho, dos oito homens entrevistados apenas três reconheceram ter praticado o ato violento, estando presente de forma latente, durante todos os encontros acompanhados durante o semestre, o discurso de que o encaminhamento e a presença desses homens no grupo se apresentava como verdadeira injustiça.

Inclusive, em reunião que contou com uma profissional do Direito falando sobre a LMP, os questionamentos e comentários dos homens se pautaram, quase que exclusivamente, em, respectivamente, buscar uma forma de se proteger da LMP e de destacar a forma que essa lei vem sido instrumentalizada contra os homens, gerando situações descabidas.

Dessa forma, percebe-se como grande parte desses ofensores não compreendem a violência contida nos seus comportamentos, bem como destaca-se a impossibilidade de uma abordagem meramente punitiva lidar de forma completa e complexa com os envolvidos.

Já na JR, os ofensores são confrontados com a necessidade de assumir a responsabilidade por suas ações, algo que nem sempre ocorre quando simplesmente se declaram culpados (Silva; Lima; 2019). Nesse sentido, pode-se mencionar os estudos de Braithwaite, Harris e Walgrave (2004) sobre o papel das dinâmicas emocionais nas práticas restaurativas, destacando aqui o papel essencial que a empatia desempenha para o reconhecimento dos atos violentos por parte dos autores da violência e para o desenvolvimento da sua responsabilidade.

Para os autores, a empatia é essencial para o sucesso dos processos restaurativos pois é a raiz emocional da solidariedade, que é essencial para uma alteração de posição dentro da esfera ética e social. A empatia não é uma constante, ela pode ou não existir dentro de determinado contexto, e as pessoas possuem maior propensão a sentir empatia na medida

em que o grau de identificação é maior (Braithwaite; Harris; Walgrave, 2004).

Quando apropriado, é comum que sejam realizados encontros diretos entre a vítima e ofensor, que não são de forma alguma obrigatórios, considerando que a voluntariedade é um dos fatores mais caros para a JR, oportunidade na qual a vítima relata como o ato praticado impactou negativamente a sua vida. Nesse momento, quando a vítima deixa de ser algo abstrato e se torna uma pessoa concreta, é comum que os ofensores não serão indiferentes ao relatado e possuam mais propensão de assumir a responsabilidade do cometido. Assim, a empatia abre caminho para o remorso e para algo mais (Braithwaite; Harris; Walgrave, 2004).

Em contextos de violência doméstica, onde as dinâmicas muitas vezes estão enraizadas em estruturas patriarcais, a empatia desempenha um papel significativo na superação dessas barreiras. Ela possibilita ao ofensor compreender a perspectiva da vítima, reconhecendo o impacto real e emocional da violência. Isso é vital para transcender atitudes enraizadas no patriarcado, que podem minimizar ou ignorar o sofrimento da vítima.

Além disso, a empatia contribui para que o ofensor assuma responsabilidade real por suas ações, indo além de uma simples admissão de culpa e buscando uma compreensão profunda do dano causado à vítima. Essa abordagem visa a transformação do comportamento do ofensor, promovendo uma mudança de mentalidade em relação à hierarquia de poder e controle que frequentemente sustenta a violência doméstica.

Ao cultivar a empatia, as práticas restaurativas podem auxiliar na construção de relacionamentos mais saudáveis, superando as barreiras impostas pelo patriarcado e promovendo relações mais igualitárias. No entanto, essa construção não ocorre de forma simples e linear. Como destaca Safiotti (2015, p. 71):

[...] o novo e o velho coexistem até que prevaleça o primeiro, sem, contudo, desaparecer completamente o velho, que se apresenta de outras formas. Na família, coexistem novas e velhas relações até que as primeiras venham a ser prevalentes. As relações violentas devem ser trabalhadas no sentido de se tornarem igualitárias, democráticas, na presença, portanto, que ainda que contida, autorreprimida, das antigas.

Para isso, é necessário que os sujeitos envolvidos na relação caracterizada pela violência desejem uma mudança, nesse sentido Safiotti (2015) pontua que não acredita numa mudança radical de um relacionamento violento quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Pois, “[...] todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta” (Safiotti, 2015, p. 71).

A importância da inclusão dos autores de violência doméstica nos processos decorre

da necessidade de que os homens se reconheçam e se empoderem das determinações sócio-históricas que moldaram os seus comportamentos (Andrade, 2014). A “[...] masculinidade patriarcal incentiva homens a serem patologicamente narcisistas, infantis e psicologicamente dependente dos privilégios (ainda que relativos) que recebem simplesmente porque nasceram homens” (hooks, 2022, p. 107).

Por meio do desenvolvimento da responsabilidade ativa, torna-se possível a esses homens a desobrigação da (Andrade, 2014, p. 178):

[...] reprodução do sistema patriarcal/machista, marcado pela imposição da força física, psicológica e econômica; da adesão ideológica a pressupostos essencialistas e naturalizantes que reforçam e reproduzem a lógica da desigualdade; da subordinação como condição nas relações sociais e afetivas.

Considerando que o gênero é um conceito flexível, na medida em que é construído socialmente, desde que sejam fornecidas condições é possível que sejam modificadas as relações de poder. Então, através da lógica restaurativa, é possível ao homem se colocar como arquiteto do seu futuro, agindo em duas frentes: de um lado desconstruindo padrões de gênero e de masculinidade vinculados à violência, e do outro construindo referenciais que permitam um viver em que a violência não seja utilizada como mecanismo da manutenção da dominação patriarcal.

Destaca-se então o potencial das metodologias restaurativas para lidar com os casos que envolvem violência doméstica, já que, por meio dos valores e princípios restaurativos, é oferecida uma resposta que leva em consideração as complexidades inerentes a esses crimes e que possibilita a revisitação e reelaboração por parte dos ofensores do que foi experienciado antes, durante e depois do episódio de violência.

Assim, promovem-se valores como a autorreflexão, autorresponsabilização e, por consequência, a mudança de comportamento dos ofensores, potencializando o rompimento da dinâmica da violência e a criação de novos modelos de masculinidades que fujam da lógica patriarcal, rompendo com as determinações sócio-histórico-culturais de gênero.

Defende-se a Justiça Restaurativa como uma alternativa a ser aplicada junto aos casos de violência doméstica, na medida em que, pautando-se na horizontalidade e no engajamento das partes, promove o resgate da voz e autonomia das vítimas, bem como promove a responsabilização e abre a possibilidade para a ressignificação do olhar do ofensor, com a combinação desses fatores seria possível realizar a quebra da dinâmica da violência.

A utilização de práticas restaurativas nos casos de violência doméstica no Brasil vem, de forma tímida, galgando espaço. Dessa forma, mencionarei algumas práticas em

andamento para que seja observado, através de um viés mais prático, essa aproximação entre a JR e o fenômeno da violência doméstica.

Inicialmente, menciona-se o Projeto “Circulando Relacionamentos”, em andamento na cidade de Ponta Grossa, Paraná. Esse projeto conta com a participação de todos os envolvidos nos crimes de violência doméstica e se divide em pré-círculo, círculo e pós-círculo, com a posterior criação das oficinas de revivificação e alteração da estruturação²⁶ (Gomes; Graf, 2016).

Nas oficinas de revivificação, que ocorrem em fase anterior ao círculo e com homens e mulheres separada e simultaneamente, são realizadas oficinas temáticas que utilizam métodos circulares, buscando deixar os participantes preparados para o processo de enfrentamento do conflito que emerge durante os círculos. Quando as oficinas encerram, ocorre o círculo restaurativo (desde que as partes expressem sua anuência) (Gomes; Graf, 2016).

O estado do Rio Grande do Sul também adota Círculos de Construção de Paz com o suporte da rede de proteção e atenção à vítima e seus familiares. E, seguindo essa abordagem, destaca-se também o Programa de Extensão Direitos Humanos da Mulher e Justiça Restaurativa da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, onde o círculo de construção de paz é subdividido em pré-círculo, círculo restaurativo e pós-círculo (Silva; Lima, 2019).

Há também em andamento no país, em um grande volume, os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, considerando a previsão expressa na LMP da sua utilização. No entanto, como bem destaca Campos (2020), apesar de aparentemente eles se mostrarem próximos aos moldes da Justiça Restaurativa, ainda é necessário que seja investigado de forma mais aprofundada em que medida esses grupos realmente estão alinhados com os princípios e valores restaurativos. Diante disso, o próximo capítulo buscará apresentar esses grupos, traçando um panorama da sua aplicação nacionalmente, bem como explorar essa aproximação.

26 O projeto “Circulando Relacionamentos” será abordado de forma mais detalhada no próximo capítulo, especificamente no tópico 4.2.

4 GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Na busca pelo enfrentamento à violência doméstica, a maioria das nações desenvolveu recursos jurídicos, sociais e médicos para oferecer suporte às vítimas dessa violência e aos seus dependentes. Aqui podem ser citados, a título de exemplo, as legislações especializadas; medidas protetivas; criação das delegacias especializadas; abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica; linhas diretas de telefone para solicitação de socorro; dentre outras práticas nas suas mais diversas configurações (Rothman; Butchart; Cerdá, 2003).

Mesmo após a entrada em vigência de leis que continham previsões referentes tanto à prisão do homem autor da violência quanto à criação de programas assistenciais e de proteção para as vítimas, foi constatada a manutenção dos altos índices de violência doméstica. Somado a isso, pesquisas demonstravam que a violência contra as mulheres

companheira aumentava após a denúncia ou prisão do homem, bem como registravam a ocorrência da migração desse homem para outro relacionamento violento, onde uma nova mulher constaria como vítima (Tomam; Edleson, 1995, *apud* Veloso; Natividade, 2013).

Nesse sentido, Safiotti (2015) destaca a impossibilidade de se obter uma mudança radical ao se tratar apenas com a vítima, pois o trabalho exclusivo com a mulher em situação de violência pode intensificar o comportamento violento do homem, na medida em que ele identifica as mudanças vividas por aquela.

Foi a partir da constatação dos fatores supramencionados que foi iniciado o movimento de reconhecimento da importância da atuação do Estado e da sociedade civil no estímulo às práticas interventivas que abrangem todos os atores envolvidos nas práticas dos crimes de violência contra as mulheres (Veloso; Natividade, 2013).

Para Manita (2008), na busca pela redução dos índices da violência doméstica, todos os sujeitos e dinâmicas envolvidas devem ser levados em conta, tais como a vítima, o autor da violência e as dinâmicas individuais, bem como aquelas dinâmicas socioculturais que agem como sustentáculos para a prática de interações violentas. Isso se explica a partir do reconhecimento de que a violência doméstica é um fenômeno complexo, dotado de inúmeras dimensões imbrincadas que devem ser consideradas para a oferta de uma resposta completa e eficiente.

A intervenção junto aos homens se apresenta então como um elemento central na

prevenção e enfrentamento da violência doméstica. Assim, surgem e ganham destaque os grupos reflexivos para os homens autores de violência doméstica (GHAV). Esses programas são uma abordagem inovadora e desafiadora no enfrentamento desse fenômeno social, proporcionando um espaço de reflexão e diálogo para os homens autores de violência (HAV). Nesse sentido, questiona-se aqui se, diante das suas características, esses grupos podem ser considerados ou não como práticas restaurativas.

Diante do exposto, o presente capítulo apresentará, em seu primeiro tópico (4.1), as práticas dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica. Para que essa apresentação seja realizada, pretende-se demonstrar de que forma ocorreu o surgimento desses programas em âmbito mundial e nacional; as suas características; os seus objetivos; e a previsão normativa nacional sobre o tema. Em seguida, no segundo tópico (4.2), serão apresentados alguns indicadores, com base nos princípios e valores restaurativos, para que seja possível realizar o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica à Justiça Restaurativa.

No terceiro tópico (4.3), será apresentado um mapeamento exaustivo brasileiro, publicado em 2021, dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica no país. Por fim, no último tópico (4.4), compartilharemos o levantamento atualizado (2023), realizado por nós, dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica que estão em andamento em Sergipe.

4.1 Apresentando os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica

Os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica podem ser compreendidos como um meio de resgatar as habilidades de diálogo substituídas pela violência, atuando no âmago desse fenômeno, ou seja, na subjetividade, onde pode ser desconstruída. A abordagem difere de medidas punitivas ao focar na transformação das percepções e comportamentos por meio de processos que alcançam a dimensão subjetiva dos indivíduos (Acosta; Soares, 2012).

O que se pretende é fomentar um ambiente que, em primeiro lugar, seja suficientemente instigante, acolhedor e confiável, de forma a permitir a inserção dos discursos privados dos participantes, e, em segundo lugar, que o conteúdo desses discursos esteja conectado aos temas abordados nos encontros (Acosta; Bronz; 2014).

Nessas práticas, não deve ocorrer o direcionamento de trajetórias específicas, nem a propositura de modelos pré-definidos e rígidos. Isso é necessário para que seja criado espaço para a confrontação das diferentes perspectivas, na medida em que a revelação dos

interstícios entre as redes de significados que constituem tais compreensões é essencial para impulsionar mudanças pessoais (Acosta; Bronz; 2014).

Para Corsi (2005), a eficácia maior ou menor das intervenções com os homens depende, principalmente, das bases éticas, ideológicas e teóricas utilizadas. Para Lattanzio e Barbosa (2013) é essencial que as intervenções tenham como referencial uma perspectiva feminista e de gênero, pois isso evita a naturalização ou essencialização do conceito de "macho".

Segundo Beiras *et al* (2021), apesar da principal função político-criminal dos grupos reflexivos ser a prevenção da prática da violência contra as mulheres, o seu objetivo geral deve ser compreendido como a desvinculação entre masculinidades e violências²⁷. Dessa forma, a prevenção de novas violências se apresentaria como uma derivação secundária do referido objetivo geral.

Se considerarmos a violência como uma linguagem, uma maneira de expressar ou de fazer algo, e se essa linguagem é adquirida ao longo da vida de maneiras variadas e em momentos distintos, mas sempre guardando relação com a identidade masculina, então a tarefa do grupo reflexivo para homens que praticam violência é realizar uma análise abrangente tanto na vertical (na trajetória de vida desses indivíduos) quanto na horizontal (no contexto social em que estão inseridos). Dessa forma, busca-se desarmar esses modos de vida, construindo novos significados, permitindo processos de luto, desmistificação e quebra de discursos essencializantes, além do estabelecimento de conexões com outras pessoas a partir da demonstração da vulnerabilidade dos homens (Beiras *et al*, 2021).

Para alcançar esse propósito, são estabelecidos dois objetivos intermediários que visam a desnaturalização e a compreensão das masculinidades e das violências como processos socialmente construídos. É importante a compreensão de que existem diversas maneiras de ser homem, e essas construções estão mais relacionadas à sociedade do que à biologia. Além disso, deve-se destacar que certos comportamentos considerados normais são, na realidade, violentos e passíveis de transformação. Esses objetivos são atingidos por meio da implementação de diversas dinâmicas, que quebram as formas de essencialização das masculinidades e deslegitimam ou tornam visíveis as práticas violentas (Beiras *et al*, 2021).

27 Importante destacar que grupos voltados aos estudos de masculinidade e grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica não são a mesma coisa. Enquanto o primeiro tem como objetivo repensar, redefinir e valorizar formas diferentes de expressões masculinas, o segundo, mediante políticas de cunho social governamentais ou não governamentais, busca reduzir os índices de violência. Ademais, os GHAV acabam sendo frequentados justamente pelos homens que não se enquadraram voluntariamente em um processo de reflexão quanto à sua masculinidade (Beiras *et al*, 2021).

O alcance desses objetivos por meio dos GHAV só é possível através da atuação meticulosa de um elemento de extrema importância nessas práticas: os facilitadores, responsáveis pela condução dos grupos. A escolha da denominação "facilitação" não é acidental, pois, para alcançar uma abordagem verdadeiramente reflexiva e responsabilizadora, é necessário ir além de um enfoque vertical, no qual a equipe detém o conhecimento e o homem assistido não. Supor que a mera transmissão desse conhecimento seja suficiente para dissuadir comportamentos violentos é uma premissa subjacente a modelos que se concentram em palestras, abordagem desaconselhada pela literatura contemporânea, mas que, infelizmente, ainda é aplicada. A literatura sugere a adoção de metodologias ativas e reflexivas que estimulem a troca e a autoimplicação dos participantes (Beiras *et al*, 2021).

Concordamos com Leite e Lopes (2013) ao afirmarem que a extensão do trabalho não se restringe exclusivamente aos grupos em si, mas demanda uma integração efetiva em redes de assistência e proteção social. O fato de uma grande parcela desses homens enfrentarem problemas decorrentes do consumo nocivo de álcool e drogas, necessitarem de diversos tipos de atendimento psicossocial ou buscarem suporte em questões relacionadas a trabalho e renda, indica de maneira clara a necessidade de uma abordagem abrangente e integral para atender esses homens.

Por meio dessa configuração articulada das práticas reflexivas, o encaminhamento desses usuários para uma série diversificada de outros atendimentos e políticas revela-se fundamental para romper com algumas das complexas situações de violência que podem surgir (Leite e Lopes, 2013).

Em um resgate histórico, é possível afirmar que os primeiros programas voltados para homens autores de violência doméstica foram iniciados nos Estados Unidos, no fim da década de 1970. O objetivo desses programas era complementar os programas já existentes de prevenção e cuidado da violência contra as mulheres, partindo do pressuposto que a responsabilidade primária da prática dessa violência é de quem a exerce. Então, tratava-se de um processo de responsabilização dos autores diante da violência cometida e de mudanças dos relacionamentos abusivos com mulheres, rechaçando a ideia de tratamento de uma suposta doença (Corsi, 2005).

Os primeiros programas foram: EMERGE²⁸, em Boston; AMEND, em Denver; e

28 Sobre o programa "EMERGE", Veloso e Natividade (2013) afirmam que surgiu em 1977, atuando com uma concepção feminista.

RAVEN, em Saint Louis. Pouco tempo depois, foi criado o DAIP (Domestic Abuse Intervention Programs”, em Duluth, Minnesota, que ficou conhecido mundialmente como “The Duluth Model²⁹”. Desde então, os programas com homens autores de violência doméstica adquiriram uma presença significativa nos Estados Unidos, surgindo também no Canadá (Rothman; Butchart; Cerdá, 2003).

Segundo Leite e Lopes (2013), as iniciativas dos Estados Unidos e Canadá foram criadas principalmente por homens simpatizantes da luta feminista, e por instituições de serviço social, saúde mental e organizações religiosas. Esses atores possuíam como objetivo o fornecimento de certa complementariedade e potencialização das ações destinadas às mulheres vítimas da violência doméstica.

A experiência norte-americana e canadense começou a ser replicada em outros países na década seguinte, destacando-se a Austrália, os países escandinavos, a França e o Reino Unido (Corsi, 2005). Na América Latina, as intervenções foram iniciadas no México na década de 1990, posteriormente surgindo em outros países, tais como a Argentina; Brasil; Peru; Honduras e Nicarágua. Esses programas possuíam uma característica metodológica em comum: o atendimento em grupo, apesar de alguns atenderem também os homens de forma individualmente. Já no que diz respeito à matriz teórica utilizada, havia uma grande diversidade, existindo programas com perspectivas terapêuticas, perspectivas de gênero e feminista e de matriz cognitivo-comportamental (Toneli *et al*, 2010),

No âmbito nacional, as iniciativas com homens autores de violência surgiram na década de 1990. No entanto, eram práticas pontuais (Leite; Lopes, 2013), resultado da atuação de organizações não governamentais, mediante parceria com o Poder Judiciário e apoio estatal (Acosta; Soares, 2012). Os grupos pioneiros brasileiros nessa prática são: Instituto Noos (RJ/SP), Coletivo Feminista (SP), Instituto Albam (MG) e, em Santa Catarina, o grupo realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Blumenau (Beiras *et al*, 2021).

Por meio de uma análise e revisão histórica do percurso galgado pelos grupos reflexivos para os homens autores de violência doméstica, é possível afirmar que, durante anos, essas intervenções não foram aceitas pelos profissionais que atuavam junto às vítimas. Um dos fatores que alimentava o incômodo por parte dos referidos profissionais era a destinação dos recursos econômicos e humanos para o autor da violência, pois seriam recursos que fariam falta na atuação junto às vítimas (Manita, 2008). Críticas similares

29 Sobre o “DULUTH”, Veloso e Natividade (2013) pontuam que o programa foi implantado em 1980, possuindo uma base conceitual cognitivo-comportamental.

também foram realizadas pelos movimentos feministas, como bem apontam Leite e Lopes (2013, p. 25):

Certa resistência dos movimentos feministas ao trabalho com homens tem sua razão de ser na constatação de que os recursos já escassos para a proteção e o fortalecimento das mulheres deixem de ser empregados diretamente para a formulação de programas e ações destinados à mulher (como casas de abrigo, delegacias e juizados especializados) e sejam novamente (como tendência histórica de subestimar as necessidades específicas das mulheres) priorizadas as ações destinadas ao trabalho com homens.

Comentando sobre o receio referente ao direcionamento dos escassos recursos humanos e econômicos, Leite e Lopes (2013) afirmam, a partir do reconhecimento da sua legitimidade, que ele deve ser considerado através de mecanismos de controle social que assegurem a destinação dos recursos para a construção e solidificação da rede de proteção da mulher vítima. Ademais, uma necessidade (das mulheres) não invalida a outra (dos homens), na medida em que uma mudança cultural só acontecerá quando as políticas públicas admitirem medidas de caráter educativo que estimulem a desnaturalização da violência e promovam genuínas alterações nos comportamentos dos homens autores de violência.

Segundo Soares (2004), certas correntes mais radicais do movimento feminista criticavam os programas de intervenção com os homens argumentando que direcionar a atenção para os homens diminui a responsabilidade deles. Pois, ao atribuir explicações psicológicas ou culturais para suas ações, há o risco de que reivindicuem um lugar no pódio dos vitimizados, alegando certo condicionamento cultural ou a vivência de experiências violentas durante a infância.

Corsi (2005) afirma que inúmeros são os riscos criados ao utilizar uma perspectiva de tratamento psicológico convencional nesses programas. Inicialmente, é possível mencionar que a psicopatologização do problema da violência doméstica desconsidera o fato de que o comportamento violento é resultado de uma combinação de fatores históricos, culturais, sociais, institucionais e familiares, e não mero produto de uma estrutura psicopatológica.

Nesses casos, há também o risco de se desprezar um elemento essencial na abordagem do problema: a variável do gênero. É necessário que se reconheça que, nesse contexto, as manifestações de abuso e maltrato estão intrinsecamente ligadas às variáveis fundamentais de poder e gênero. Dessa forma, o desprezo do entendimento do processo de construção dos gêneros e sua relação com problemas emergentes em relacionamentos violentos, em um contexto terapêutico, pode conduzir a equívocos que resultam em novas

vitimizações (Corsi, 2005).

Ressalta-se aqui que, nos grupos reflexivos para os homens autores de violência doméstica não há, ou melhor, não deve haver a intenção primária de tratar psicologicamente esses homens, pois isso os conferiria o status de enfermos e abriria espaço para eximção de responsabilidade. No entanto, não há também o intuito de acusá-los e incriminá-los pelos seus atos, pois esse é o papel da polícia e do âmbito do sistema de justiça tradicional (Soares, 2004). Em trabalho recente sobre o tema, Beiras *et al* (2021, p. 208) elencam alguns elementos que não são recomendáveis no trabalho com os grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica:

A. Psicopatologizar ou psicologizar comportamentos violentos, trazendo para o aspecto estritamente individual ou para a produção exclusiva de perfis criminais; B. Priorizar discussões sobre os casos concretos, buscando sempre o direcionamento do foco para as condições que permitiram a eclosão do agir violento, bem como o papel de cada sujeito nesse processo. A violência praticada deve ser vista em sua conexão significativa com outros momentos e atitudes na vida do sujeito, de forma a promover um processo reflexivo e responsabilizante para além do fato praticado; C. Trabalhar com modelos prévios de “bons homens” ou com perspectivas religiosas, espirituais ou místicas que preconizam determinadas funções e papéis, reproduzindo desigualdades e relações de poder através de essencialismos de gênero; D. Trabalhar com pseudoteorias, que têm se proliferado em diferentes setores, tais como as constelações familiares. Principalmente quando estas propostas reafirmam o patriarcado, “lugares” essencializados de homem e mulher, invisibilizam relações de poder e produzem entendimentos ou verdades únicas sobre família e sobre o papel do homem e da mulher na conjugalidade; E. Individualizar e psicologizar as condutas, centrando as reflexões apenas no indivíduo. É fundamental que se teçam conexões entre as diferentes formas de uso da violência como linguagem por parte dos presentes no grupo, sua relação com a sociedade em geral e com seus contextos locais em particular, promovendo a compreensão da inserção de tais condutas num quadro maior de violências de gênero, de performances violentas das masculinidades e de dominação das mulheres.

Dois outros fatores também podem ser mencionados para a resistência dos profissionais que atuavam junto com as vítimas para a utilização dos GHAV: a crença de que aqueles homens deveriam ser punidos, não ajudados, e a percepção de que os grupos seriam uma forma de desculpabilizar o comportamento desses homens ou de desvalorizar o aspecto criminal que os atos de violência doméstica possuem (Manita, 2008).

Manita (2008) rebate que o foco apenas na punição do autor da violência não elimina, nem reduz, os índices de violência. Ademais, os programas de intervenção com os autores estimulam a responsabilização desses homens pelos atos violentos cometidos, bem como das suas consequências.

O que se busca é, a partir do reconhecimento da violência praticada, a construção de espaços de reflexão que estimulem a assunção da responsabilidade; a ampliação da consciência pessoal; a expressão de vivências e valores vinculados à subjetividade

masculina; a abertura de novos horizontes; a reconfiguração da autoimagem e o realinhamento das perspectivas individuais. O que, para Soares (2004) poder ser resumido em duas palavras: reflexão responsabilizante.

Manita (2008) assinala também que esses grupos buscam, em última instância, a proteção das vítimas. Nesse sentido, Leite e Lopes (2013) complementam que, em seu âmbito, esses programas estão focados na violência contra as mulheres, e, justamente por isso, não devem ser compreendidos em sentido estrito como um serviço voltado apenas para os homens. Tratando-se, em realidade, de uma ação que tem como objetivo a interrupção dos ciclos da violência de gênero, de forma a promover o fim da violência contra as mulheres.

Lattanzio e Barbosa (2013) trazem certas nuances sobre o tema ao afirmarem que o discurso de que as intervenções com homens são uma forma de melhoria da qualidade de vida das mulheres, apesar de possuírem grande parcela da verdade da prática dos grupos, assumiram especial relevância dentro das discussões internas do movimento feminista pois havia a necessidade de justificação do uso dos recursos nas intervenções com os homens (muitas vezes decorrente de políticas para as mulheres vítimas).

Ocorre que com o passar do tempo a necessidade de justificação foi relativizada a partir da estabilização das políticas públicas que reconhecem a importância da atuação também junto ao autor da violência. Atualmente, tornou-se possível compreender os programas de intervenção com os homens de forma mais aberta, reconhecendo a multidimensionalidade que permeia tal prática (Lattanzio; Barbosa, 2013).

Dessa forma, há a percepção de que os GAHV possuem também como resultado fundamental o aumento da qualidade de vida dos próprios homens. Segundo Lattanzio e Barbosa (2013, p. 97):

Não é incomum que, ao final de sua participação como integrante de um grupo, um homem relate como aquela experiência foi importante para suas relações familiares e sociais: as possibilidades de resolver os conflitos de formas dialogais, de conseguir se colocar no lugar do(a) outro(a) e buscar enxergar a partir de sua perspectiva, de verdadeiramente escutar o(a) outro(a), de conseguir identificar e expressar sentimentos em vez de reagir impulsivamente a eles, de ter mais liberdade para exercer a masculinidade de formas não estereotipadas, de se permitir uma relação de maior afeto e proximidade com os filhos e filhas, enfim, uma série de ganhos que faz que a experiência de passar pelo grupo gere qualidade de vida para esses sujeitos e leveza e permeabilidade nas maneiras de se relacionar com o outro. Obviamente, tais mudanças refletem positivamente nas relações de intimidade empreendidas por eles, com mulheres, filhas e filhos, bem como nas relações sociais e nos conflitos cotidianos.

O avanço na perspectiva dos grupos revela que as intervenções promovem mudanças mais duradouras nos homens, permitindo que vivam a sua masculinidade de

maneira menos defensiva e mais leve. Uma mudança efetiva não pode depender apenas de motivações altruístas dos homens, mas também da percepção de que a flexibilidade na vivência e expressão da masculinidade proporciona maior liberdade (Lattanzio; Barbosa, 2013).

Importante que seja demonstrado o meio de aplicação dos GHAV no âmbito judicial brasileiro. Antes da vigência da LMP os crimes de violência doméstica, considerados crimes de menor potencial ofensivo, eram de competência dos Juizados Especiais Criminais³⁰, realizando o encaminhamento dos homens autores de violência doméstica aos poucos grupos reflexivos existentes através da aplicação dos institutos despenalizadores (como a suspensão condicional do processo e transação penal).

Se até hoje, com a previsão expressa na LMP, essa prática ainda enfrenta certa resistência, sob a vigência da Lei 9.099/95 situação era ainda mais complicada. Soares (2004, p. 10) destaca a resistência vivenciada em projeto do Instituto Noos no qual, no início dos anos 2000, postulava, no estado do Rio de Janeiro, a combinação das medidas restritivas de direitos com a participação dos acusados nos grupos reflexivos para homens autores de violência:

Iniciamos um périplo pelos Juizados Especiais Criminais do Estado, imaginando que a exposição racional de motivos fosse suficiente para persuadir promotores e juízes a substituir uma prática reconhecidamente ineficaz por uma nova medida, perfeitamente legal e que, na pior das hipóteses, seria tão inócua quanto a antecedente. Na melhor das hipóteses, faria do JECRIM o porta-voz de uma transformação profunda desse cenário de condescendência em que vivemos mergulhados até hoje, quando o assunto é a violência doméstica. Ledo engano: nossas visitas produziram, inicialmente, muito mais resistências do que adesões. A despeito da pretendida agilidade e simplicidade processual, os Juizados Especiais já haviam adquirido o peso das grandes máquinas públicas e relutavam em assimilar qualquer novidade. Quem éramos, afinal, para propor mudanças tão estapafúrdias e que exigiriam um monitoramento que os JECRIMs não queriam e não estavam preparados a executar? Por outro lado, a cada nova visita, surpreendíamos-nos com o grau de desconhecimento dos magistrados sobre o tema da violência doméstica. Alguns deles compartilhavam os mesmos preconceitos manifestados pelos policiais, as mesmas idéias do senso comum, tão distantes da realidade vivenciada pelas vítimas e seus dependentes, em cujos destinos interferiam todos os dias.

Com o advento da LMP, em 2006, ocorreu a regulamentação da oferta dos grupos reflexivos para homens autores de violência. O artigo 35, V, da referida lei prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os autores de violência.

Em 2020, com a lei 13.984, foi inserida de forma expressa no rol da medidas

30 O tema é abordado com profundidade no tópico 2.3.

protetivas de urgência a previsão do encaminhamento dos homens autores de violência aos grupos reflexivos, através da inclusão dos incisos VI e VII no artigo 22 da LMP, que preveem, respectivamente, o comparecimento do agressor a programas de reabilitação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio do atendimento individual e/ou em grupo. Antes dessa inclusão, o encaminhamento em sede de medida protetiva de urgência poderia ser realizado através do parágrafo primeiro do referido artigo, que prevê a aplicação de outras modalidades de medidas que o juiz considerar adequadas, já que não se trata de um rol taxativo.

Considerando que, em 2018, houve a criação do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e a introdução do artigo 24-A na LMP, mediante a publicação da Lei 13.641, o não comparecimento ao grupo reflexivo pode ensejar na prisão do autor da violência.

Há também previsão na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7210/1984) que, em 2022, mediante a Lei nº 14.344, teve um parágrafo único adicionado ao artigo 152, concedendo ao Juiz a faculdade de determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Alteração prevista também no art. 45 da LMP.

Apesar de a LMP trazer inúmeros avanços no seu bojo, há a utilização de termos ultrapassados no trato com os HAV: “agressor”; “reabilitação”; “recuperação” e “reeducação”. Inicialmente, é importante destacar que a palavra "agressor", conforme posta na lei, naturaliza a ideia de que os homens são naturalmente violentos. Apesar da socialização masculina estar comumente associada à violência, o que se busca é a desvinculação dessa relação, redefinindo o conceito de masculinidade para cada indivíduo (Beiras *et al*, 2021).

O uso do termo "agressor" pode sugerir que homens não acusados pela LMP não praticam violência contra mulheres, criando a falsa impressão de que um homem que respondeu ou está respondendo a um processo criminal é uma categoria distinta. Isso também implica erroneamente que, uma vez cumprida a pena, o indivíduo considerado "ressocializado" não vai mais precisar refletir sobre seu comportamento, o que vai de encontro à necessidade de um processo contínuo de reflexão (Beiras *et al*, 2021).

Já a utilização dos termos “reabilitação”, “recuperação” e “reeducação” para definir os objetivos dos programas com os homens sugere uma abordagem racionalista, linear e vertical nos processos de transformação desses sujeitos (Beiras *et al*, 2021). Para Corsi (2005), com o emprego desses termos há a indicação da retomada de um conjunto de habilidades ou aprendizados perdidos, os quais pretende-se restaurar nos programas. Além

disso, são associados com uma tentativa de psicopatologização do problema, deixando de lado o contexto cultural associado a esse tipo de violência.

Diante do exposto, extrai-se que, atualmente, existem três modos de ocorrer o encaminhamento judicial dos HAV para os grupos reflexivos: mediante a concessão de medida protetiva, como condição da suspensão condicional da pena ou, logo após a prisão em flagrante, como uma das medidas cautelares diversas da prisão na obtenção da liberdade provisória.

O enunciado 68 do FONAVID (Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), em 2022, foi aprovado com a seguinte redação:

Nos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, realizados no âmbito do Poder Judiciário, ou em parceria, a indicação de autores de violência será feita, quando possível, mediante procedimento de triagem por profissional de equipe multidisciplinar e/ou de facilitação, podendo ser reavaliada a adequação da participação no grupo, caso necessário.

A incorporação, na legislação, dos grupos reflexivos com homens proporcionou uma oportunidade única para assegurar a continuidade dessa prática no futuro, no entanto, “entre a formulação da lei e a efetivação de seus ditames, existe um hiato provocado pela dificuldade da sociedade brasileira em se adaptar a normatizações” (Acosta; Bronz, 2014, p. 145). Assim, apesar da previsão na LMP, os programas de intervenção para os autores de violência doméstica se mostram como uma prática incipiente (considerando o vasto território brasileiro)³¹, apesar de em crescimento.

Leite e Lopes (2013) mencionam alguns fatores que podem explicar a aplicação diminuta desses programas no Brasil: a tendência ao encarceramento; a demanda de metodologia própria e de equipes especializadas; e o fato de ser um trabalho desenvolvido diretamente com o homem. Segundo Lima, Buchele e Clímaco (2008, p. 69):

Apesar do crescente interesse da literatura científica e da intervenção em saúde com o envolvimento dos homens, em especial, no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, comparativamente, relexões e intervenções com homens autores de violência contra a mulher têm recebido bem menos atenção de órgãos governamentais, não-governamentais e pela academia.

É imperativo que o trabalho com homens seja efetivamente incorporado como uma política pública. Caso contrário, estaremos fadados a testemunhar uma repetição incessante das lacunas nas soluções ofertadas, principalmente devido à falta de comprometimento da classe política em promover a alteração dos valores que regem as relações de gênero

31 No tópico seguinte, será traçado um panorama da aplicação dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica no Brasil a partir da apresentação dos resultados de um mapeamento exaustivo sobre as práticas realizado em 2021.

(Acosta; Bronz, 2014).

Além disso, a implementação irregular de grupos com homens, com o uso de metodologias verticalizadas ou patologizantes, pode comprometer a eficácia da legislação, minar a credibilidade dos sistemas de segurança e jurídicos, colocar as mulheres em risco, privar os homens da oportunidade de mudança e prejudicar um processo contínuo de monitoramento e avaliação, essencial em um trabalho que lida com a imprevisibilidade do comportamento humano (Acosta; Bronz, 2014).

Com o crescimento dos programas de intervenção junto aos homens autores de violência no Brasil, o que se percebe é a presença de uma grande diversidade metodológica e teórica (Vieira, 2021; Amado, 2014). Nesse sentido, Beiras *et al* (2021) comentam que não é suficiente a existência de várias iniciativas que afirmem dedicar-se ao trabalho com os homens autores de violência.

É essencial que tais práticas estejam integradas a uma política pública flexível o bastante para não limitar as diversas possibilidades (institucionais, metodológicas e epistemológicas) de criação e implementação. Ao mesmo tempo, essa política precisa ser robusta o suficiente para fornecer suporte e uma identidade pragmática comum, possibilitando a troca de ideias, a avaliação de resultados e o desenvolvimento de planejamentos estratégicos em conjunto (Beiras *et al*, 2021). Ou seja, “[...] há que se possuir um mínimo de homogeneidade metodológica para que os resultados do serviço possam ser aferidos de forma uniforme” (Acosta; Bronz, 2014, p. 146).

Vieira (2021, p. 155), pontua que “[...] não há uma uniformidade ou política pública de âmbito nacional consolidada para que haja a efetiva estruturação destes grupos”. Dai a necessidade de elaboração de diretrizes técnicas que estabeleçam parâmetros a serem observados na implementação dos grupos reflexivos. Esses parâmetros devem tratar, dentre outros temas, dos critérios para a distribuição da atividade em todo o território nacional, as condições mínimas de operação das unidades, as diretrizes para a organização dos grupos, o conteúdo programático e a duração das capacitações dos facilitadores, bem como os objetivos do serviço (Acosta; Bronz, 2014).

Alguns esforços já foram realizados nesse sentido, como as “Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor”, documento elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres em 2008; o “Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres”, realizado mediante parceria do Iser (Instituto de Estudos da Religião) e a Coordenação Geral do Programa de Fomento às

Penas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional em 2012; e a “Padronização do Grupo Reflexivo dos Homens Agressores”, pela EMERJ (Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro) também de 2012.

Ocorre que nenhum desses documentos possuiu uma adesão nacional, vinculando os serviços de forma a padronizá-los, conforme exposto acima. Recentemente, houve uma iniciativa tímida por parte do CNJ nesse sentido: a Recomendação nº 124 de 2022, que: “recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar” (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Esta recomendação estabelece algumas diretrizes para o funcionamento dos GHAV, abrangendo elementos variados. Em primeiro lugar, destaca a necessidade dos programas se concentrarem em processos de reflexão e responsabilização dos HAV, utilizando preferencialmente uma metodologia com dinâmicas participativas, mas sem excluir outras formas de ação complementar (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Além disso, são definidos temas específicos para reflexão nos programas, incluindo questões relacionadas a gênero, direitos humanos e fundamentais da mulher, bem como a construção social da masculinidade. A ênfase recai na promoção da reflexão por meio da cultura de paz, métodos de diálogo e controle emocional (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

A recomendação também padroniza o número mínimo de sessões e o período de duração dos programas, estipulando que não devem ser inferiores a oito sessões ou três meses. Adicionalmente, destaca a importância de integrar os GHAV no planejamento estratégico organizacional, identificando a unidade responsável pela manutenção e acompanhamento dos programas, e preconiza a atuação em rede, com encaminhamento a outros serviços públicos quando necessário (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Outro ponto diz respeito à qualificação dos facilitadores, exigindo capacitação prévia e atualização periódica, preferencialmente com uma composição multidisciplinar. A responsabilidade da equipe inclui a manutenção de registros dos atendimentos realizados e avaliação periódica da qualidade, sempre resguardando o sigilo necessário (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

A recomendação aborda ainda a triagem dos participantes para oferecer acolhimento e realizar avaliação de risco. Define-se a possibilidade de exclusão de participantes, conforme critérios técnicos da equipe psicossocial. Por fim, em situações em que haja escassez de recursos materiais, humanos ou financeiros, a recomendação sugere

aos tribunais a possibilidade de estabelecer acordos, convênios ou instrumentos similares para viabilizar a consecução dos objetivos propostos (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Alguns meses depois, iniciativa semelhante foi realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 93 de 2022. Nela, recomenda-se aos órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor e outras providências (Conselho Nacional do Ministério Público, 2022).

O art. 4º da referida Recomendação prevê que o Programa de Recuperação e Reeducação do Agressor deve ser desenvolvido por profissionais capacitados para realizar um trabalho psicossocial de reflexão e reeducação e que será estabelecido um número mínimo de horas/encontros a serem cumpridos por cada agressor, visando promover uma recuperação eficaz, reeducação e mudança comportamental. Sobre a metodologia, a Recomendação prevê a possibilidade de realização de palestras e aulas expositivas conduzidas por especialistas nos temas pertinentes, bem como o envolvimento dos participantes em discussões e debates em grupos reflexivos sobre os assuntos abordados (Conselho Nacional do Ministério Público, 2022).

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que o processo da implementação dos grupos reflexivos é mais complexo do que se pensou no início (Acosta; Bronz, 2014). Assim, é essencial que seja realizado um trabalho qualificado de monitoramento e avaliação dessas práticas ao redor do Brasil (Leite e Lopes, 2013).

Segundo Acosta e Bronz (2014), a seleção dos indicadores utilizados para a avaliação requer decisões colaborativas entre todas as equipes envolvidas, como equipes de pesquisa e avaliação, serviços de atendimento às mulheres, movimentos feministas, organizações não governamentais, gestores de políticas públicas de gênero, saúde e justiça, operadores do sistema jurídico e da segurança pública, bem como acadêmicos.

Para Leite e Lopes (2013), existem dois planos intrinsecamente interligados no monitoramento desses programas: 1) a prática em si, abrangendo sua organização e execução; e 2) as consequências, impactos e ressonâncias do que é efetivamente realizado.

Sobre o primeiro plano, é de suma relevância a disponibilidade dos profissionais que trabalham com esses grupos para oferecer assistência aos responsáveis pela realização das avaliações. A sua importância vai além de assegurar a aderência à metodologia estabelecida, abrangendo a verificação do uso de diversos recursos, linguagens e a perspectiva teórico-política. Esses profissionais desempenham um papel elementar ao apontar soluções diante de possíveis problemas que possam surgir ao longo da permanência

dos usuários nesse serviço. Através de relatórios e monitoramento constante das ações, é possível a garantia de uma melhor eficiência na abordagem aos homens e a qualidade geral dos atendimentos (Leite e Lopes, 2013).

Quanto ao segundo plano, destaca-se a importância do acompanhamento do contexto familiar durante e após a conclusão do grupo, uma vez que somente por meio desse acompanhamento podemos avaliar os benefícios e efeitos das medidas adotadas (Leite e Lopes, 2013). Acosta e Bronz (2014) destacam a necessidade de se pensar modelos de monitoramento a longo prazo, para que seja possível a verificação do impacto que essas práticas possuem sobre os homens. Infelizmente, as práticas existentes no Brasil até o momento não conseguiram implementar efetivamente essa fase de acompanhamento além do período estabelecido pela determinação judicial, o que compromete a avaliação dos resultados da intervenção a longo prazo (Leite e Lopes, 2013).

Abranger os outros elementos que integram a rede de usuários do serviço, ainda que indiretamente, se torna essencial, pois muitos desses homens, ao participarem dos grupos, se encontram em relacionamentos com pessoas distintas daquelas que ensejaram a sua participação. Assim, recomenda-se a inclusão tanto da ex-companheira quanto da atual na coleta de dados sobre esse homem (Acosta; Bronz, 2014).

Este acompanhamento visa monitorar o relacionamento, antecipar e gerenciar a incidência de novas violências, além de avaliar a qualidade do serviço prestado, observando possíveis modificações nos pensamentos e práticas dos participantes. Adicionalmente, oferece insumos e diretrizes para a própria política, que ainda necessita de mais reflexões (Leite e Lopes, 2013).

Sobre o tema, Beiras *et al* (2021) afirmam que a avaliação e acompanhamento dessas ações representam um aspecto que requer aprimoramento tanto em nível nacional quanto internacional. Essa análise deve ser realizada com base nos objetivos específicos estabelecidos na criação do grupo, demandando o desenvolvimento de medidas concretas para avaliar os resultados alcançados.

Para os autores, é fundamental a ampliação dos estudos acadêmicos em colaboração com o Poder Público para produzir avaliações piloto que considerem a realidade local, regional e nacional, abordando também questões estruturais do serviço. Embora seja comum no Brasil medir os resultados pela redução dos índices de reincidência, eles entendem que isso não é suficiente. Por outro lado, reconhecem que a produção de processos reflexivos e mudanças de significados pode ocorrer em tempos distintos entre os participantes (Beiras *et al*, 2021).

Encerramos este tópico com a expectativa de termos apresentado os aspectos centrais dos grupos reflexivos destinados a homens autores de violência, especialmente considerando o seu desenvolvimento no contexto brasileiro. Agora, pretendemos demonstrar a possibilidade de os GHAV serem considerados práticas restaurativas, ou não.

4.2 Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica: prática restaurativa?

Em mapeamento realizado entre 2015 e 2016, existiam apenas 41 grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em andamento no Brasil (Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019). No entanto, em trabalho similar realizado alguns anos depois, em 2020, esse número aumentou para 312³² (Beiras *et al*, 2021). Isso demonstra que os grupos reflexivos para homens autores de violência domésticas cada vez mais se consolidam como um novo método para o enfrentamento da violência doméstica no país.

Esses grupos não possuem, em sua esmagadora maioria, a pretensão de ser um processo restaurativo. A realidade diz o contrário: dos 312 grupos em andamento no país no ano de 2020, apenas 1% afirmava possuir a Justiça Restaurativa como perspectiva teórica (Beiras *et al*, 2021).

Há uma certa resistência entres os teóricos no reconhecimento da possibilidade dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica serem uma prática restaurativa. Sobre o tema, em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (2018b, p. 199), buscando compreender as práticas restaurativas em andamento no estado do Rio Grande do Sul, comenta-se:

Importante salientar-se que, muito embora tais práticas³³ sejam importantes e produzam resultados aparentemente positivos que impactam a promoção da paz, elas não são necessariamente consideradas como práticas de Justiça Restaurativa, segundo o referencial teórico adotado por esta pesquisa

Um dos principais pontos levantados por aqueles que se posicionam contra, é o fato dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica serem uma prática unilateral, apenas com os autores da violência, sem buscar a efetiva reparação do dano, através da construção de um acordo consensual entre as partes envolvidas. No entanto, entendemos que, embora a maioria das práticas restaurativas envolvam a participação ativa de todas as partes, isso não significa que elas só podem ser realizadas nesse formato.

32 Os dados desse mapeamento serão apresentados em maior detalhe no tópico a seguir, onde buscaremos apresentar a realidade prática desses grupos.

33 Aqui estão sendo abordados os círculos com os homens agressores (grupos reflexivos de gênero) e com as mulheres agredidas (grupos de apoio para as mulheres).

Por exemplo, em obra sobre os círculos de construção de paz, uma das metodologias restaurativas mais utilizadas ao redor do mundo, Kay Pranis (2022) demonstra essa possibilidade ao afirmar que existem diversas aplicações para a referida metodologia, como: dar assistência a vítimas de crimes; apoiar e monitorar ofensores em liberdade condicional; reintegrar egressos do sistema prisional; partilhas de experiências pessoais em grupos de mulheres; etc.

Assim, inúmeros são os tipos de círculos: alguns buscam a resolução do conflito através da formação de um acordo consensual (círculo de resolução de conflitos³⁴); outros buscam estimular reflexões (círculo de diálogo³⁵) ou promover responsabilidade mútua (círculo de construção de senso comunitário³⁶). Existem até círculos com intuito de partilhar alegria (círculo de celebração ou reconhecimento³⁷) (Pranis, 2022).

Ademais, existem situações em que as práticas unilaterais não só podem ser utilizadas, como são recomendadas inicialmente, como é o caso das situações que envolvem a violência doméstica. Pois, com a realização imediata de uma prática que envolva o encontro entre as partes alguns riscos se apresentam, tais quais: a perpetuação da desigualdade de poder entre o autor da violência e a vítima; a falha da responsabilização do ofensor; a revitimização das vítimas, etc.

Essas práticas unilaterais podem ser utilizadas como fim em si mesmas, como também podem ser um estágio preparatório para uma possível realização mais eficiente e segura da prática restaurativa que proporcione o contato entre os envolvidos no fato, como o autor da violência e a vítima, visando a reparação do dano.

Nesse sentido, mencionamos o “Projeto Circulando Relacionamentos”, que ocorre na cidade de Ponta Grossa, Paraná. O projeto, inicialmente, pretendia aplicar os círculos de construção de paz com todos os envolvidos nos casos envolvendo violência doméstica e familiar, desde que tivessem sido encaminhados com esse intuito pela Delegacia da Mulher ou pelo Juizado especializado (Gomes; Graf, 2016).

Para isso, havia o pré-círculo com cada parte individualmente, momento em que cada

34 O círculo de resolução de conflitos reúne as partes envolvidas em uma disputa para que as diferenças existentes sejam resolvidas. Via de regra, a resolução ocorre através de um acordo consensual (Pranis, 2022).

35 O círculo (ou roda) de diálogo buscam a compreensão de algum aspecto de uma situação difícil. O seu objetivo é compreender um determinado comportamento ou acontecimento com mais profundidade, abrangendo as suas causas e contextos. Ele não busca a formação de um consenso (Pranis, 2022).

36 O círculo de construção de senso comunitário tem como propósito a criação de vínculos e relacionamentos dentro de um grupo de indivíduos que possuam interesses em comum, promovendo a responsabilidade mútua e apoio a ações coletivas.

37 O círculo de celebração ou reconhecimento reúne um grupo de pessoas para compartilhar alegria, senso de realização e também para prestar reconhecimento a um determinado indivíduo.

parte manifestava sua anuência e eram apresentados os princípios da Justiça Restaurativa. Em seguida, realizava-se o círculo de construção de paz com todas as partes, buscando, por meio do diálogo, a responsabilização e o atendimento das necessidades dos envolvidos (Gomes; Graf, 2016).

No entanto, com o passar do tempo foi sendo percebida a necessidade de preparar adequadamente os envolvidos nos conflitos da violência doméstica para a construção madura e efetiva do consenso. Assim, em fase anterior ao círculo, começaram a ser realizadas oficinas temáticas pautadas nos métodos circulares, as oficinas de revivificação, visando prepará-los para o processo de enfrentamento do conflito que naturalmente emerge durante os círculos, com 2 turmas simultaneamente: uma apenas com os homens e outra apenas com as mulheres envolvidas. Após as oficinas, desde que as partes manifestem vontade, o círculo restaurativo acontece (Gomes; Graf, 2016).

Quando é mencionada a possibilidade e a importância das práticas unilaterais serem uma etapa preparatória para uma prática restaurativa em que ocorra o encontro entre todos os envolvidos, se considera os benefícios que dela podem advir, mesmo quando, por conta da recusa de alguma parte de participar, esse encontro não ocorra realmente. Pois, por meio delas, se empodera a mulher, resgatando a sua voz, e se abre ao homem a possibilidade de exercer sua masculinidade de outras formas daqui para frente, desvinculadas da violência.

Caso o encontro ocorra, os benefícios apenas se acumulam, sendo aumentadas as probabilidades de obter-se um resultado positivo, respeitoso e equilibrado. Pois, aumenta-se a sensação de segurança e bem-estar da vítima; promove-se a responsabilidade do autor da violência; e equilibra-se o poder que antes estava desbalanceado. Dessa forma, constrói-se um ambiente propício à cura, ao diálogo e à transformação positiva dos relacionamentos afetados.

Somando-se a todo o exposto, entendemos aqui que, considerando todos os outros elementos presentes e estimulados nessas práticas, esses grupos podem sim ser considerados como práticas restaurativas, desde que alinhados aos princípios e valores restaurativos.

É importante ressaltar que não há uma uniformização e padronização mínima na aplicação prática dos GHAV. Conforme demonstrado no tópico anterior, o que se percebe é a utilização de uma grande variedade de metodologias e abordagens, muitas vezes limitadas pela disponibilidade, ou melhor, indisponibilidade, de recursos humanos e materiais.

Para Beiras *et al* (2021), os GHAV no Brasil podem ser divididos em duas categorias: os que atuam com os significantes “agressor-reeducação-ressocialização” e os que atuam com os significantes “autor-reflexão-responsabilização”. Segundo os autores, não se trata apenas de uma diferença semântica, mas sim de algo que acarreta em consequências materiais

palpáveis na atuação do facilitador e, portanto, no funcionamento dos grupos.

A primeira categoria, “agressor-reeducação-ressocialização”, sugere a ideia de reeducar um agressor para que ele seja adequadamente ressocializado. Essa concepção reflete um processo vertical, no qual um emissor do conhecimento atua sobre um sujeito passivo, que é visto como alguém que deve simplesmente receber os conhecimentos que lhe faltam (Beiras *et al*, 2021).

Já a segunda categoria, “autor-reflexão-responsabilização”, sugere trabalhar com autores em processos reflexivos direcionados à responsabilização. O objetivo é facilitar o percurso do sujeito em direção à autocompreensão e autocrítica em um ambiente coletivo. Para isso, as habilidades de facilitação não se concentram apenas nos conteúdos materiais relacionados às questões envolvidas na relação entre masculinidades e violência, mas, essencialmente, buscam promover trocas e exposições que permitam ao sujeito (re)elaborar o que antes parecia cristalizado como modelo de masculinidade (Beiras *et al*, 2021).

Considerando os princípios e valores restaurativos, entendemos que a primeira categoria, de eixo “agressor-reeducação-ressocialização”, possui uma incompatibilidade estrutural com o pregado pela Justiça Restaurativa, dificultando a realização de um alinhamento com os princípios e valores restaurativos. Pois, uma abordagem verticalizada, na qual o homem é tratado como um receptáculo passivo, não estimula o engajamento; o diálogo; a responsabilização ativa; nem considera as causas subjacentes à prática do ato violento.

No entanto, na segunda categoria, de eixo “autor-reflexão-responsabilização”, é possível identificar uma aproximação teórica com elementos centrais da Justiça Restaurativa, como: o foco na responsabilização do ofensor; a importância da atuação do facilitador; a centralidade do diálogo; utilização de uma abordagem holística; ambiente colaborativo. Essa aproximação teórica com a Justiça Restaurativa, no entanto, deve ser averiguada na prática a partir da verificação da presença de alguns requisitos mínimos.

Em dissertação de mestrado, Graf (2019), adaptando informações extraídas do artigo “Restorative Justice, Navajo Peacemaking and domestic violence” de Coker, estabeleceu características necessárias para a utilização de práticas restaurativas com todos os envolvidos na situação de violência doméstica: da segurança e voluntariedade; da oferta; da prevenção e mudança cultural; do enfoque; da transparência; do que não fazer; da capacitação; da avaliação, supervisão e monitoramento; e do banco de dados.

Guiados pelas características mínimas recomendadas por Graf para a utilização de práticas restaurativas, com todas as partes envolvidas, em situações de violência doméstica, desenvolvemos, com base nos princípios e valores restaurativos, oito requisitos mínimos que

devem ser atendidos para que um grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica possa ser considerado uma prática restaurativa: envolvimento voluntário; transparência; prevenção e mudança sociocultural; responsabilização ativa; respeito e diversidade; abordagem holística; facilitadores e capacitação; avaliação contínua.

O primeiro, “envolvimento voluntário”, prevê que a participação dos homens no grupo deve ser pautada na voluntariedade, cabendo ao autor da violência decidir se participa ou não. A garantia de participação voluntária respeita a autonomia dos homens participantes e promove um ambiente de diálogo, na medida em que a participação efetiva nos grupos reflexivos requer engajamento real e disposição para a mudança, devendo ser evitada a participação obrigatória.

O segundo, “transparência”, prevê que os valores, objetivos e princípios do programa devem ser apresentados de forma clara e compreensível a todos os homens participantes, respeitando as suas particularidades. Essa transparência deve permear toda a trajetória do grupo, desde a anuência de participação do homem (que deverá ocorrer após ele ser informado do formato da prática e dos seus riscos e benefícios) até o encerramento.

O terceiro, “prevenção e mudança sociocultural”, prevê que, além das mudanças a nível individual, o grupo reflexivo deve atuar desafiando normas e estruturas sociais que agem para a manutenção do fenômeno da violência doméstica. Assim, o grupo deve atuar de forma a contribuir para a prevenção do referido fenômeno, por meio da promoção da desconstrução ativa de modelos de masculinidades violentas e do desafio aos estereótipos prejudiciais que associam a masculinidade à dominação, controle e violência, incentivando uma compreensão mais ampla e inclusiva do que significa ser homem na sociedade. Com isso, busca-se o estabelecimento de relacionamentos mais saudáveis, fundados na igualdade de gênero e na interrupção do ciclo da violência.

O quarto, “foco na responsabilização ativa”, prevê que a prática deve buscar a promoção da responsabilidade do homem autor da violência. Nesse contexto, deve estimular o desenvolvimento da responsabilidade ativa do autor da violência, orientada para o futuro, ao mesmo tempo em que o encoraja a reconhecer e assumir a responsabilidade por suas ações passadas. Essa assunção de responsabilidade não apenas possibilita a compreensão dos impactos das ações nos envolvidos, como a vítima e os familiares, mas também constitui um passo essencial rumo à transformação pessoal. Durante o diálogo, deve ser abordada a análise aprofundada das dinâmicas de poder e da violência, ampliando a consciência sobre a extensão e a natureza da violência doméstica.

O quinto, “respeito e diversidade”, prevê que, considerando que o público desses

grupos é heterogêneo, o grupo deve ser sensível à diversidade cultural e socioeconômica. Assim, deve ser promovido um ambiente inclusivo e respeitoso, fornecendo um ambiente seguro para que os homens se sintam confortáveis para estar e ser.

O sexto, “abordagem holística”, implica em uma compreensão mais abrangente do indivíduo, indo além do comportamento violento para explorar os fatores subjacentes, traumas passados e a complexidade inerente das relações. Assim, busca-se delinear uma visão mais completa do autor da violência, reconhecendo-o como um ser humano multidimensional. Portanto, não se busca apenas a responsabilização pelo ato do passado, mas também a compreensão profunda das motivações e experiências que contribuíram para que ele ocorra. Isso contribui para um processo mais abrangente de transformação pessoal, visando não apenas a interrupção do ciclo de violência, mas também a construção de relações mais saudáveis e a restauração do equilíbrio nas dinâmicas familiares, quando possível.

O sétimo, “facilitadores e capacitação”, parte da compreensão que a atuação dos facilitadores em um grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica desempenha um papel central na eficácia e legitimidade do processo. Justamente por isso, eles devem ser capacitados continuamente para possuir uma compreensão sólida das complexidades associadas à violência doméstica, bem como uma profunda sensibilidade para lidar com questões emocionais e relações interpessoais delicadas. Ademais, como estamos tratando de uma prática restaurativa, é necessário que os facilitadores sejam continuamente capacitados sobre as metodologias, princípios e valores restaurativos, para que o ambiente seja conduzido de forma a se alinhar com a estrutura principiológica e valorativa restaurativa.

Por fim, o oitavo, “avaliação contínua”, prevê que o grupo reflexivo deve incorporar avaliações contínuas para medir o progresso e a eficácia da abordagem, desempenhando um papel fundamental na garantia e preservação da essência e da qualidade da prática, ao mesmo tempo que previne potenciais desvios que podem surgir no caminho. Por meio dessas avaliações, deve-se buscar analisar a atuação dos facilitadores envolvidos naquela prática, bem como buscar compreender de que forma a prática impactou na vida do sujeito participante.

Apresentados os indicadores mínimos que elaboramos para que os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica possam ser considerados como uma prática restaurativa, encerramos a parte mais teórica deste capítulo. Agora, adentraremos em um aspecto mais prático dos GHAV, apresentando os resultados obtidos em um mapeamento nacional publicado em 2021 sobre os GHAV em andamento.

4.3 Mapeamento dos grupos reflexivos no Brasil

Entre julho e outubro de 2020, foi realizada coleta de dados de uma pesquisa de natureza empírica e exploratória, que tinha como objetivo conhecer e diagnosticar as iniciativas com grupos de homens autores de violência no país, para propor diretrizes e critérios mínimos para sua implementação. Essa pesquisa foi realizada mediante uma colaboração entre o Colégio dos Coordenadores Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça Estaduais (COCEVID) e o grupo de pesquisa Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (Beiras *et al*, 2021).

A coleta de dados contou com a participação de profissionais do Poder Judiciário dos estados e do Distrito Federal, que distribuíram questionários a todas as iniciativas identificadas com homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, independentemente de sua vinculação com o Poder Judiciário (Beiras *et al*, 2021)

As Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) de cada estado receberam orientações sobre a aplicação do questionário, enfatizando a importância de uma busca ativa e do contato direto e pessoal (mesmo que por telefone) com os responsáveis pelas iniciativas. Com isso, pretendia-se realizar um mapeamento abrangente e obter respostas mais fiéis à realidade de cada uma delas (Beiras *et al*, 2021).

É importante a inserção do mapeamento apresentado em um contexto específico: a pandemia de COVID-19, que impactou significativamente todos os setores da sociedade e do Estado envolvidos na criação e condução dos GHAV desde a sua declaração, em março de 2020. A pandemia teve efeitos adversos no funcionamento dos GHAV, interrompendo processos de constituição, formação, continuidade e aprimoramento dos grupos. No entanto, também é possível que tenha impulsionado a formação de novas redes e formas de colaboração devido à ênfase no trabalho remoto (Beiras *et al*, 2021).

O levantamento, que representou o maior já realizado no mundo até então, resultou na obtenção de 1.089 respostas provenientes de todas as unidades da federação. Com exceção de Tocantins, que indicou a ausência dessas ações, todos os outros estados e o Distrito Federal apontaram a existência de pelo menos uma iniciativa com homens autores de violência, totalizando 312 serviços mapeados. A distribuição dessas iniciativas nas cinco regiões ficou assim: Norte, 25 iniciativas; Centro-Oeste, 42 iniciativas; Nordeste, 54 iniciativas; Sudeste, 65 iniciativas; e Sul, 126 iniciativas (Beiras *et al*, 2021).

Ao considerar o número de iniciativas por região do país, observa-se que as regiões Sul e Sudeste concentram 61,21% (191 grupos) das iniciativas mapeadas, sendo que a região Sul sozinha representa 40,38% (126 grupos) do total, enquanto a região Sudeste contribui com 20,83% (65 grupos). A região Nordeste possui 54 ações (17,31%), e a Centro-Oeste, 42 (13,47%). Por fim, a região Norte informou a existência de 25 ações, correspondendo a 8,01% das iniciativas mapeadas (Beiras *et al*, 2021).

Cerca de 79% das iniciativas relacionam-se ao Poder Judiciário, evidenciando uma particularidade no contexto brasileiro, onde as políticas de proteção à mulher foram largamente absorvidas pelo sistema de justiça, apesar da abordagem multidisciplinar e intersetorial da Lei Maria da Penha (Beiras *et al*, 2021).

A concentração dos GHAV no âmbito do Poder Judiciário destaca o considerável poder dos magistrados na criação e manutenção dessas iniciativas. Isso demanda uma melhor distribuição entre diversas instituições, ampliando os alicerces institucionais e humanos dessas políticas. Bem como destaca a urgência de formação em gênero e masculinidades nas organizações que lidam com os homens envolvidos nessas práticas, evitando distorções ou posicionamentos prejudiciais aos direitos das mulheres (Beiras *et al*, 2021).

Em primeiro lugar, a situação apresentada nos permite concluir que a política judiciária impacta significativamente na formulação e sustentação dessas iniciativas, já que muitas delas estão sob a sua responsabilidade. Dessa forma, a existência e a durabilidade dos grupos são frequentemente afetadas pela mudança do magistrado local, contribuindo para sua curta duração, entre outros fatores. Em segundo lugar, surge a questão da sobrecarga dos quadros do Poder Judiciário, incumbidos do planejamento, supervisão e/ou execução direta dos grupos (Beiras *et al*, 2021).

No segundo tópico de análise do mapeamento, centrado na criação e institucionalização das iniciativas, é possível observar uma correlação entre o envolvimento de atores institucionais no sistema de justiça penal e o capital político suficiente para implementar a medida, destacando-se principalmente o Poder Judiciário e o Poder Executivo, incluindo estados, municípios e seus órgãos sociais correspondentes (Beiras *et al*, 2021).

É importante ressaltar que foi possível, às iniciativas que responderam o questionário, indicar mais de uma instituição ou pessoa como responsável pela criação do grupo, resultando em percentuais que podem ultrapassar 100%. As iniciativas vinculadas ao Poder Judiciário compreendem 83,2% das respostas, englobando categorias como

magistrado/a, equipe multidisciplinar, servidores/as e Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc), sendo que a atuação direta de juízes/as na criação dos grupos reflexivos representa 53,8% (Beiras *et al*, 2021).

Em seguida, o Poder Executivo desempenha um papel significativo, com respostas que apontam municípios (CREAS, CRAS), Delegacias de Polícia, Governo do Distrito Federal, Central de Penas e Medidas Alternativas, Ronda Maria da Penha, Polícia Civil, Polícia Militar e Patronato Penitenciário como responsáveis pela criação de 30,1% dos grupos, destacando-se a predominância dos CREAS/CRAS (17,3%) (Beiras *et al*, 2021).

Beiras *et al* (2021) ressalta a importância da formação teórica em gênero e masculinidades para as pessoas envolvidas em todos os níveis desses trabalhos. Isso é essencial para construir bases técnicas que transcendam o filantropismo, buscando uma abordagem de política criminal complexa e superior ao punitivismo.

Quanto à formalização dos trabalhos, mais da metade das iniciativas apresentou algum lastro em termos de cooperação, convênios, leis, entre outros mecanismos. Destaca-se que esse movimento (a formalização) é fundamental para imprimir maior rastreabilidade, visibilidade local e sustentabilidade às iniciativas (Beiras *et al*, 2021).

No que toca os recursos, a maioria expressiva das iniciativas (72%) opera sem receber financiamento específico para o programa. Em seguida, 7% são financiadas pelo Poder Judiciário, incluindo penas e prestações pecuniárias, enquanto 6% recebem apoio financeiro de municípios. Além disso, algumas iniciativas contam com recursos provenientes de Conselhos da Comunidade, Governo Estadual, Ministério Público, Universidades, entre outros. Ou seja, a maior parte das iniciativas funciona sem verbas específicas, embora os GHAV sejam políticas de baixo custo com amplo potencial para impactar positivamente nos gastos do setor público (Beiras *et al*, 2021).

Outro ponto analisado refere-se ao trabalho em rede, onde 64% das iniciativas com homens autores de violência doméstica são executadas em colaboração com outras instituições. Isso implica diferentes combinações institucionais em ação, abrangendo diversas etapas como encaminhamento, planejamento, alocação de pessoal, gestão de recursos, espaços, entre outros (Beiras *et al*, 2021).

Embora a maioria das iniciativas destaque a importância desse trabalho em rede, é necessário examiná-lo mais profundamente, considerando tanto a distribuição do trabalho com os autores de violência quanto a inserção do trabalho com esses indivíduos no contexto mais amplo de uma política criminal que incorpora o cuidado, envolvendo instituições para além do sistema de justiça criminal (Beiras *et al*, 2021).

Por fim, no que diz respeito às dificuldades na criação das iniciativas e às possíveis contribuições do Poder Judiciário, observou-se uma certa concordância entre as iniciativas em apontar que algumas lacunas, como a falta de capacitação técnica disponível, escassez de recursos materiais específicos, equipes com formação adequada e a baixa visibilidade dos grupos entre si, poderiam ser superadas por meio de um planejamento estratégico conjunto (Beiras *et al*, 2021).

No terceiro segmento de análise dos dados, o foco foi estabelecido nas equipes dos responsáveis pela condução dos GHAV. Ao questionar sobre a vinculação entre quem facilita as iniciativas e a instituição responsável, observamos que 56% dos grupos são facilitados por membros da própria instituição. No que diz respeito ao caráter remunerado ou gratuito da facilitação, 57% das iniciativas operam com voluntariado, ou seja, sem remuneração específica para as atividades.

No que diz respeito à formação e área de atuação dos facilitadores, os dados revelam a predominância de profissionais da psicologia (em 283 das 312 iniciativas) e do serviço social (216), seguidos por profissionais do direito (126), educação (51), enfermagem (23), medicina (15), ciências sociais (7) e pedagogia (5) (Beiras *et al*, 2021).

Embora as questões abordadas nos grupos estejam alinhadas com temas relacionados às áreas predominantes, a eficácia da abordagem de gênero e masculinidades como categorias de análise social, bem como sua aplicação prática em ambientes reflexivos, depende de uma capacitação técnica específica, tanto teórica quanto vivencial, com uma carga horária adequada à densidade e volume de conteúdos exigidos. Diante desses pontos, apenas 51% das equipes indicaram possuir capacitação técnica prévia (Beiras *et al*, 2021).

O quarto aspecto analisado nos dados coletados refere-se ao fluxo dos grupos, ou seja, às formas de entrada, permanência e saída dos homens participantes (novamente destaca-se a possibilidade de marcar mais de uma alternativa). Em 68% das iniciativas, os grupos são aplicados já durante a medida protetiva. Em seguida, vem o encaminhamento como pena em 43% dos casos, destacando a crescente importância de considerar os grupos ao longo de toda a extensão, tanto pré quanto pós-processual, dos casos abrangidos pela LMP (Beiras *et al*, 2021).

Outra questão relevante abordada refere-se aos critérios de impedimento e exclusão de participantes dos grupos. Em geral, trabalha-se com critérios prévios para impedir a participação de certos indivíduos nos grupos. Nesse sentido, a realização de entrevistas iniciais é importantíssima, pois permite a identificação de fatores de risco ou de incompatibilidade que possam prejudicar a participação efetiva dos HAV, possibilitando

um uso mais racional dos grupos (Beiras *et al*, 2021).

No Brasil, percebe-se que a exclusão dos participantes é majoritariamente feita por decisão judicial após o encaminhamento de informações ao juízo competente (80 das 312 iniciativas). Em 73 casos, a exclusão ocorre automaticamente após a verificação de algum critério preestabelecido. Adicionalmente, 69 dos 312 grupos participantes afirmaram utilizar ambas as formas, 60 não forneceram informações sobre o método de exclusão, e 13 indicaram que não há exclusão (Beiras *et al*, 2021).

Ao estabelecer critérios de impedimento e exclusão, é fundamental considerar o binômio: flexibilidade e especialização. Por um lado, a flexibilidade implica reconhecer que algumas condições não podem ser consideradas de maneira absoluta. A presença de transtornos psíquicos diagnosticados, incluindo o uso abusivo e/ou dependência de substâncias (como álcool), por si só, não significa que o grupo seja inadequado para um determinado sujeito (Beiras *et al*, 2021).

O sofrimento é uma parte intrínseca da existência humana, e uma perspectiva contemporânea em saúde mental sugere que o movimento gerado a partir do sofrimento vivenciado pode ser essencial para um reposicionamento subjetivo e para o estabelecimento de normas de vida mais alinhadas com os desejos do indivíduo. Assim, é necessário realizar uma avaliação individual em cada caso para determinar se o sujeito está apto a participar do grupo, independente do diagnóstico prévio, uma vez que não há uma separação rígida entre a pessoa e a "doença". Isso enfatiza a importância do segundo elemento do binômio, ou seja, a especialização, sendo vital que a decisão sobre quem tem condições de frequentar o GHAV seja tomada por especialistas que compreendam as complexas relações entre masculinidades, violência e diferentes formas de sofrimento (Beiras *et al*, 2021).

No que se refere à conclusão dos grupos, foi constatado que 64% das iniciativas comunicam ao tribunal de forma simples, indicando apenas a participação do sujeito em todos os encontros. Em contraste, 18% fornecem informações mais abrangentes sobre aspectos qualitativos da participação do sujeito, através de relatórios detalhados, enquanto 8% utilizam formulários padronizados para esse fim. Beiras *et al*. (2021) ressalta que, independentemente da modalidade de informação sobre a conclusão da participação nos grupos, ela não deve incluir conteúdos específicos ou avaliações genéricas sobre os sujeitos, limitando-se a indicar o cumprimento satisfatório do conteúdo programático, sugerir possíveis encaminhamentos ou propor nova frequência em outro ciclo de encontros devido ao aproveitamento insuficiente detectado.

O quinto ponto abordado nos dados apresentados refere-se às características

formais das iniciativas. Ao serem questionadas sobre as diferentes ações realizadas com os homens autores de violência (com a possibilidade de assinalar mais de uma opção), 83% das iniciativas indicaram recorrer a sessões grupais, 48% realizavam palestras informativas, 46% elaboravam informações para o tribunal, 40% trabalhavam com sessões individuais, 25% faziam acompanhamentos telefônicos, 15% realizavam sessões com a (ex) companheira dos autores, 14% recorriam a visitas domiciliares, 7% promoviam sessões familiares, e 3% desenvolviam planos de proteção para as vítimas (Beiras *et al*, 2021).

Quando questionadas sobre a duração de cada encontro, aproximadamente metade (48%) das iniciativas indicou sessões com duas horas de duração. Outros 19% mencionaram uma hora apenas, enquanto 14% trabalham com uma hora e meia (Beiras *et al*, 2021).

Sobre a duração de cada encontro, Beiras *et al.* (2021) destaca a importância de considerar a necessidade de abertura e fechamento dos temas abordados, conectando os participantes à discussão proposta e realizando uma conclusão, ou, no mínimo, prevenindo e evitando que os homens saiam do grupo sem uma elaboração mínima sobre o tema.

Em relação aos locais de realização, os dados evidenciam a predominância do Poder Judiciário, com 49% dos grupos ocorrendo em suas dependências. A outra metade das iniciativas estava distribuída entre Faculdades (6%), centros especializados em GHAV (6%), dependências da Polícia Civil (4%), CREAS (4%), Ministério Público (4%), além de outros locais que receberam menos de 3% das respostas (Beiras *et al*, 2021).

Beiras *et al.* (2021) ressalta que o ideal seria que esses serviços estivessem situados fora do ambiente forense, visto que o trabalho de responsabilização exige neutralidade, possibilitando que os homens se abram ao diálogo de maneira livre e espontânea. No entanto, é perceptível que a escolha do local muitas vezes é mais influenciada por critérios práticos de viabilidade do que pelo desejo dos organizadores dos grupos (Beiras *et al*, 2021).

Quanto ao número máximo de participantes, a maioria das respostas (196 de 312) concentrou-se entre 10 e 20 participantes por turma. Beiras *et al.* (2021) destaca a importância de possibilitar que cada participante tenha a oportunidade de falar, ser ouvido, não se perder entre os demais, e ter tempo e espaço suficientes para iniciar um processo reflexivo e responsabilizador a partir de suas próprias elaborações. Este parece ser o caso da maioria das iniciativas brasileiras, que oferecem tempo e espaço adequados para a participação reflexiva e envolvida de cada homem.

O número de encontros, quando preestabelecido, variou significativamente entre as

iniciativas. Oito delas realizam 16 encontros, 12 optam por apenas um, outras 12 por três, 17 por cinco, 21 por quatro, 32 por seis, outras 32 por 12, 40 trabalham com oito, enquanto 53 promovem 10 encontros. Cinquenta e uma iniciativas não forneceram informações sobre a quantidade de encontros. O número reduzido de encontros é atribuído por Beiras et al. (2021) a fatores como alta demanda processual e baixa disponibilidade de pessoal.

Em relação aos temas trabalhados (com a possibilidade de selecionar mais de uma resposta), 90,7% dos grupos abordam a Lei Maria da Penha; 88,1% tratam de relações afetivas e familiares, incluindo temas como ciúmes; 85% discutem as formas de violência descritas na LMP (violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral); 79,2% abordam relações de gênero; 77,2% exploram formas de resolução de conflitos, como a comunicação não violenta; 75% discutem o uso e abuso de álcool e outras drogas; 65,4% exploram as histórias de vida dos participantes; 51,9% trabalham o controle da ira; outros 51,9% abordam a saúde do homem; 49% incorporam temas sugeridos pelos HAV; 46,8% discutem temas introduzidos pela equipe de facilitação; 44,9% dialogam sobre feminismos e movimentos de mulheres; 39,7% oferecem orientações judiciais sobre os processos; apenas 26,9% tratam de racismo e relações étnico-raciais; 18,9% abordam religião e espiritualidade; 4,5% discutem masculinidades; 1,9% incluem paternidade; 1,6% abordam o ciclo de violência; 1,3% exploram sexualidade e 1% tratam de parentalidade. Os dados revelam uma variedade temática ancorada na Lei Maria da Penha e, em menor medida, em estudos de gênero, estudos feministas e de masculinidades, destacando a necessidade de capacitação técnica específica das equipes (Beiras *et al*, 2021).

O sexto conjunto de dados analisados refere-se à população atendida e à longevidade das ações. Os dados indicam que grande parte das iniciativas é recente, sendo que 95 das 312 têm até um ano de existência. Sessenta e sete delas têm até dois anos, enquanto 32 têm até três anos (Beiras *et al*, 2021).

Segundo Beiras et al. (2021), alguns fatores que contribuem para a maior durabilidade de uma iniciativa incluem o descentramento da organização dos grupos, o envolvimento de instituições e pessoas da rede, a profissionalização do campo com formação e remuneração adequadas, a constante formação e reciclagem da equipe de facilitação, além da sensibilização e transformação da cultura organizacional das instituições envolvidas, visando transformar os GHAV em políticas de Estado, cuja continuidade e qualidade independem do arbítrio individual de um agente ou instituição (Beiras *et al*, 2021).

O sétimo e último ponto da análise dos dados concentrou-se nas características

metodológicas e na avaliação das atividades dos grupos, explorando os objetivos desejados pelos grupos, as bases teórico-metodológicas de trabalho e as formas de aferição de resultados. Embora os objetivos dos grupos tenham se mostrado diversos, todos, de maneira geral, visavam a transformação das masculinidades (Beiras *et al*, 2021).

Das 312 iniciativas analisadas, 245 indicaram o objetivo de conscientização e redução de comportamentos sexistas, machistas e misóginos; 239 mencionaram reflexão e repensar sobre masculinidades; 231 buscaram a responsabilização; 230 almejavam a desconexão entre masculinidade e violência; 200 visaram à "paz no lar"; outros 200 tiveram como meta o controle da ira e mudança de comportamento; 47 afirmam buscar o reestabelecimento do relacionamento conjugal, 11 não especificaram objetivos, e 2 apontaram a redução da reincidência como meta. As principais perspectivas teóricas apresentadas, com a possibilidade de seleção de mais de uma opção, foram os estudos de gênero (67%), os Direitos Humanos (63%) e os estudos de masculinidades (58%) (Beiras *et al*, 2021).

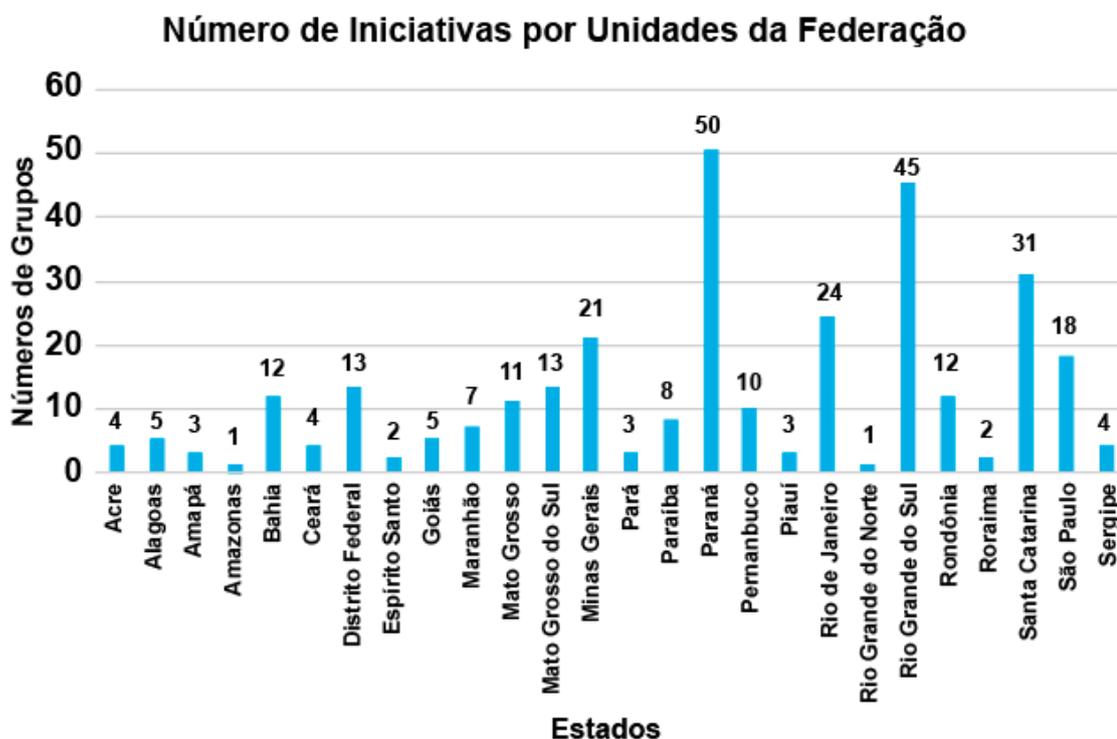
No que diz respeito aos índices de avaliação da efetividade dos grupos, os dados revelaram uma centralidade na ideia de compreender e diminuir a incidência de violências, destacando a repetição da violência como um marcador de aprendizado. Dos 312 projetos (sendo possível preencher mais de uma opção), 171 basearam a aferição de efetividade na ocorrência ou não de repetição de violência contra a mulher, detectada por outros meios, como nova medida protetiva decretada, descumprimento da medida ou informações sobre nova violência provenientes de outro parceiro na rede. 132 averiguam a efetividades através da reincidência formal, ou seja, se o sujeito é condenado por nova sentença com trânsito em julgado (Beiras *et al*, 2021).

Destacados os principais elementos do mapeamento realizado em âmbito nacional, no tópico seguinte serão apresentados, através de levantamento realizado por nós, os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em andamento no estado de Sergipe em 2023.

4.4 Sergipe: grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em andamento em 2023

Segundo o mapeamento apresentado no tópico anterior, até outubro de 2020 essa era a disposição nos estados brasileiros dos 312 GHAV em andamento:

Figura 1- Grupos Reflexivos por Estados



(Beiras *et al*, 2021, p. 85)

Então, é possível extrair do gráfico que, em outubro de 2020, haviam apenas 4 GHAV em andamento em Sergipe (Beiras *et al*, 2021). Segundo levantamento realizado por nós, existem 11 grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em andamento espalhados pelo estado no ano de 2023.

Esse aumento exponencial em apenas 3 anos não pode deixar de ser relacionado ao fim da pandemia da Covid-19 e, conseqüentemente, ao fim das restrições que a acompanhavam. No entanto, consideramos outro fator que assumiu e assume enorme importância na expansão dos GHAV em Sergipe: o impacto da criação da Lei Estadual nº 8.777/2020, que instituiu como política pública a Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Sergipe.

A referida lei prevê a realização da política pública por meio dos programas e grupos reflexivos, que devem ter como objetivo gerar conscientização e responsabilização no homem, bem como promover a sua reeducação e reabilitação. Por meio dessa política pública, que deve envolver tanto parcerias governamentais quanto não governamentais, pretende-se estimular a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, agindo também como um caminho para redução dos casos de reincidência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No seu bojo (art. 2º), há o estabelecimento de diretrizes: a institucionalização de serviços para atender autores de violência doméstica e familiar contra mulheres; a transformação e superação da cultura violenta contra as mulheres em todas as suas formas; a desconstrução do machismo; o combate prioritário à violência doméstica; e a oferta de alternativas para encaminhamento dos agressores à rede de atendimento e enfrentamento.

Além disso, estabelece como diretriz a eliminação da reincidência dos HAV que participam desses programas e a capacitação dos colaboradores na rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero, bem como em organizações da sociedade civil envolvidas com essa questão.

Em entrevista, a Coordenadora da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe, Rosa Geane Nascimento, afirmou que a Coordenadoria da Mulher do TJ/SE tem como pauta a expansão dessas iniciativas para o interior do estado, estabelecendo parcerias entre o Governo e os Municípios. Entretanto, apesar do aparente êxito, a materialização dessa política pública esbarra em desafios práticos, como, segundo a magistrada, a resistência por parte de alguns gestores públicos em implementar os GHAV nos municípios.³⁸

De outro lado, a coordenadora destacou a existência de um movimento nacional em apoio a essa política pública, inclusive com respaldo do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. Bem como, em âmbito estadual, a existência de um Grupo de Trabalho, com composição do Poder Executivo e Poder Judiciário, que debate as iniciativas em defesa da vítima de violência doméstica, sendo os grupos reflexivos uma dessas ações³⁹.

Diante desse cenário, é fundamental entender como os grupos reflexivos em andamento no estado de Sergipe se estruturam. A falta de formalização de vários desses grupos impôs desafios à coleta de informações, gerando uma discrepância na quantidade de elementos, referentes a cada grupo, apresentados aqui.

Para a coleta de dados, solicitamos o auxílio da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que forneceu uma lista com as cidades que possuíam GHAV em andamento, junto ao contato do responsável pela sua condução. Com essa lista em mãos, busquei contatar todos os responsáveis na busca por informações sobre o funcionamento dos grupos, que foram enviadas via e-mail. Em alguns casos, diante da falta de resposta dos responsáveis pelos grupos, as informações aqui apresentadas foram

38 Entrevista disponível no site: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1194-coordenadoria-da-mulher-do-tjse-e-procuradoria-da-mulher-da-alese-discutem-ampliacao-dos-grupos-reflexivos>. Acesso em 20 dez. 2023.

39 Entrevista disponível no site: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/noticias/item/1194-coordenadoria-da-mulher-do-tjse-e-procuradoria-da-mulher-da-alese-discutem-ampliacao-dos-grupos-reflexivos>. Acesso em 20 dez. 2023.

extraídas de veículos de informação online.

Assim, nesse tópico serão apresentados os dados coletados, através dos quais pretendemos oferecer uma visão abrangente ao leitor da atual situação sergipana, no que toca os GHAV. Ressalta-se que os grupos serão apresentados respeitando a ordem alfabética das cidades nas quais estão inseridos.

a) Arauá⁴⁰

O projeto chamado “Grupo Reflexivo de Homens: Pela Paz em Casa”, realizado pela Prefeitura de Arauá, em colaboração com a Secretaria de Assistência Social, o Poder Judiciário e o Ministério Público, teve o seu primeiro grupo concluído em outubro de 2023.

O grupo busca promover uma reflexão entre homens em processo judicial envolvidos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Realizados nas instalações do Fórum da Comarca de Arauá, o projeto ocorre em dez encontros semanais, contando com a participação de representantes de diversas secretarias municipais.

O objetivo central do projeto é instigar uma reflexão profunda sobre as atitudes dos participantes, buscando a internalização de uma conduta de comportamento assertivo, afastando a prática de atos violentos. Essa abordagem visa contribuir para a construção de relações mais saudáveis e o combate à violência doméstica.

b) Aracaju

Existem dois programas em andamento em Aracaju: o “Projeto Viver Família”, executado mediante convênio do Centro Universitário Estácio de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e o “Projeto Transformar”, coordenado pelo Ministério Público de Sergipe.

b.1) Projeto Viver Família

Neste momento, optamos por não apresentar o “Projeto Viver Família” pois o referido grupo foi o objeto da pesquisa empírica realizada neste trabalho e possui um tópico reservado para ele no capítulo seguinte (5.2).

b.2) Projeto Transformar⁴¹

40 Apesar de ter contado os responsáveis pela condução do grupo, não obtive respostas. Dessa forma, as informações aqui apresentadas foram extraídas do site: <https://ffnoticias.com.br/prefeitura-de-araua-conclui-grupo-reflexivo-de-homens-autores-de-violencia-domestica-conta-a-mulher>. Acesso em: 20 dez. 2023.

41 As informações aqui mencionadas constam no “Termo de Definição do Projeto Transformar”, recebido por

O "Projeto Transformar" implementado em agosto de 2023 pelo Ministério Público, surge em resposta ao aumento significativo de condenações por crimes de violência doméstica contra a mulher em Aracaju. A partir da implementação desse programa, o que a instituição se propõe é contribuir para a redução desse quantitativo, sensibilizando os autores desses delitos por meio de educação, socialização e prevenção da reincidência (Ministério Público do Estado de Sergipe, 2023).

O objetivo central do projeto é instigar o rompimento do ciclo da violência, trabalhando a compreensão e humanização em relação à violência praticada. Isso é feito "desnaturalizando" os padrões de violência internalizados pelo homem, por meio de sensibilização dos homens autores de crimes de violência doméstica e familiar já condenados com processos de execução na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEMPA) (Ministério Público do Estado de Sergipe, 2023).

O projeto conta com a participação de profissionais das áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia. A previsão é de oito encontros quinzenais, com duração de duas horas, com cada grupo composto por no máximo 10 homens autores de violência doméstica e familiar. Esses encontros ocorrem na sede da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMPA (Ministério Público do Estado de Sergipe, 2023).

A frequência dos apenados é controlada por meio de listas de presença. No entanto, destaca-se que a participação dos apenados no grupo reflexivo é voluntária, sendo esse um fator essencial, como destacado pela Promotora de Justiça Verônica de Oliveira Lazar, responsável pela implementação do projeto, em entrevista⁴²:

O que é importante nesse processo é que os executados (homens autores de violência doméstica e familiar) participem voluntariamente desse projeto, porque ele só vai surtir efeito, nesse sentido de transformação de comportamentos, se os envolvidos realmente aderirem voluntariamente.

A participação é compensada mediante redução de horas da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e/ou isenção de comparecimento à instituição para cumprir a PSC, e/ou cumprimento de condição da suspensão condicional da pena, sendo cada hora de atividade equivalente a uma hora de PSC (Ministério Público do Estado de Sergipe, 2023).

O projeto inclui uma entrevista individual inicial com os autores da violência com processos que tramitam na vara, realizada por assistente social e psicólogo do Ministério Público de Sergipe, servindo de base para a determinação do encaminhamento para

e-mail. Cópia do e-mail recebido está disponível no apêndice.

42 Fala extraída de entrevista disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2023/08/10/projeto-transformar-mp-de-sergipe-implementa-grupos-reflexivos-para-homens-condenados-por-crimes-de-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

participação em grupo reflexivo ou outras redes de atendimento existentes, de acordo com a necessidade do participante (Ministério Público do Estado de Sergipe, 2023).

Nos encontros são abordados temas como: o funcionamento do grupo, conceitos de violência doméstica, Lei Maria da Penha, resgate da história de vida dos participantes, ciclo da violência, e reflexão final e avaliação dos objetivos. Ao final dos encontros, é realizada uma reunião para avaliar a condução do processo e os resultados alcançados, encaminhando as listas de frequência ao juízo da VEMPA para anotações no processo de execução de cada participante (Ministério Público do Estado de Sergipe, 2023).

c) Cristinápolis

Apesar de ter realizado inúmeros contatos com os responsáveis pela condução do grupo, não obtive respostas.

d) Japoatã⁴³

A iniciativa, denominada Projeto Fazendo Pensar – Grupo Reflexivo de Homens Autores de Violência, é conduzida pela equipe técnica do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), composta por assistente social, psicóloga e advogado. A concepção do grupo foi iniciativa do magistrado da Comarca, embora não tenha havido formalização oficial da sua criação.

Operando em rede, o trabalho envolve profissionais do CREAS e do CAPS durante as reuniões do grupo, que acontecem em um espaço público cedido pelo município. Apesar da ausência de recursos financeiros específicos para o seu funcionamento, a facilitação no grupo é realizada por homens e mulheres.

Cada integrante participa de oito encontros, com duração de uma hora. O projeto prevê a realização de uma entrevista inicial individual no primeiro encontro e uma entrevista de avaliação final após o último encontro. Os homens são encaminhados para o grupo como pena e medida protetiva de urgência, com um limite máximo de 10 participantes por sessão.

Desde o início do projeto, 11 homens foram atendidos, sendo sete em 2022 e quatro em 2023. Houve quatro evasões do grupo. A lista de participação, contendo a assinatura e o número do processo correspondente a cada participante, é enviada mensalmente para o juízo

43 Informações recebidas por e-mail. Cópia do e-mail recebido está disponível no apêndice.

após cada encontro.

e) Lagarto⁴⁴

O Grupo de Autores de Violência Doméstica (Gasvid) foi criado pela professora Sandra Aiache Menta, da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Coordenado pelo Departamento de Terapia Ocupacional do campus Lagarto, o Gasvid atua como uma etapa após o registro da ocorrência e a mediação no âmbito do DAGV, sendo um encaminhamento para homens que foram denunciados em situações de violência enquadradas na Lei Maria da Penha, sem agressão física ou sexual.

O Gasvid tem o objetivo de estimular que o homem reflita, compreendendo o erro cometido e desconstruindo conceitos do machismo, de forma a romper com o ciclo de violência. Realizado desde 2013, o grupo atendeu cerca de 130 homens em 2018⁴⁵.

Para participar do Gasvid, o homem denunciado deve firmar um compromisso e frequentar os encontros do grupo, que aborda temáticas como a Lei Maria da Penha, relações familiares, paternidade, masculinidade, equidade e ciclo de violência, além de ações voltadas para a saúde do homem. A abordagem do grupo utiliza a Psicologia Comportamental, proporcionando espaço para reflexão e discussão de conceitos, além do relato pessoal de cada homem atendido.

Se o homem cumpre o cronograma de encontros, não falta e compreende os conceitos abordados, ele é liberado, evitando a instauração de inquérito. Caso descumpra o acordado, um relatório é enviado para a autoridade policial, que tomará as medidas necessárias para o prosseguimento do feito nos trâmites tradicionais.

f) Malhador⁴⁶

Por iniciativa do magistrado local, o Projeto “Metamorfose” surgiu em 2019, através de uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a autoridade policial local e a rede assistencial de garantia de direitos do município de Malhador, Sergipe. Não há formalização da criação do grupo, nem a destinação de recursos financeiros específicos para

44 As informações aqui apresentadas foram extraídas de reportagem realizada em 2018 e disponível em: <https://lagarto.ufs.br/conteudo/62794-parceria-entre-ufs-delegacia-e-prefeitura-promove-grupos-de-responsabilizacao-para-homens-autores-de-violencia-domestica>. Acesso em: 20 dez. 2023.

45 O quantitativo de 130 homens aqui apresentado apenas se refere aos homens atendidos em 2018. Não foi possível encontrar online dados referentes ao quantitativo total de homens atendidos pelo Gasvid.

46 Informações recebidas por e-mail. Cópia do e-mail recebido está disponível no apêndice.

o seu funcionamento.

O trabalho é realizado em rede, envolvendo atores como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Tribunal de Justiça e a delegacia de polícia civil local. No entanto, a condução dos encontros é realizada pela equipe técnica do Programa de Atenção Especializada a Famílias e Indivíduos (PAEFI), composta por assistente social e psicóloga, que agem como facilitadores do grupo.

As reuniões acontecem na sala da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cedida pelo fórum do município. A previsão é da participação de cada integrante em 10 encontros semanais, com duração média de 1 hora e 30 minutos e no máximo 15 participantes, existindo a previsão de faltar a até dois encontros. A presença é obrigatória, mediante encaminhamento judicial.

O processo é iniciado com um acolhimento e entrevista inicial individual no primeiro encontro. Após isso, os encontros seguem de forma coletiva abordando temas como: a história da Lei Maria da Penha; comportamento agressivo; machismo; gênero; comunicação não violenta; uso abusivo de álcool e drogas; saúde do homem; violência sexual. Após o último encontro, realiza-se uma entrevista de avaliação final.

Desde a sua concepção, o Projeto "Metamorfose" já atendeu quatro grupos ao longo dos anos, com números variáveis de participantes em cada um: 8 homens foram atendidos em 2019; 4 em 2020; 2 em 2021 e 3 em 2022. Atualmente, o quinto grupo está em andamento, com quatro participantes.

g) Moita Bonita⁴⁷

O "Grupo Basta" foi criado em Moita Bonita no ano de 2019 e é executado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CREAS). Os encaminhamentos para o grupo são feitos pelo Poder Judiciário da Comarca, sendo a presença dos homens obrigatória.

São 14 encontros realizados de forma semanal no alojamento do CREAS da cidade, contando com a condução da assistente social e da psicóloga. Os temas abordados incluem questões de gênero, empoderamento feminino, comportamento agressivo, controle da raiva, Lei Maria da Penha, Direitos Humanos, alcoolismo, relações familiares e saúde do homem.

O grupo adota uma abordagem metodológica diversificada, utilizando vídeos,

47 Informações recebidas por e-mail. Cópia do e-mail recebido está disponível no apêndice.

filmes, músicas, slides e diálogo. Não há previsão de faltas para os participantes, sendo esperado que qualquer ausência seja compensada, exceto em casos justificáveis, como questões médicas ou compromissos de trabalho.

Até o momento, 25 homens foram atendidos, com um limite de 5 homens por grupo. No fim do grupo, há envio de relatório ao Poder Judiciário, incluindo a presença do homem nos encontros semanais e observações realizadas pela equipe, considerando que em alguns casos foi averiguada a necessidade do encaminhamento dos participantes para tratamento de álcool no CAPS-AD ou para suporte psicológico e psiquiátrico.

h) Nossa Senhora do Socorro

Os GHAV em andamento na cidade de Nossa Senhora de Socorro acontecem por meio da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), um órgão da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC), que oferece soluções integradas na área de alternativas penais no estado de Sergipe. A CIAP conta com uma equipe multidisciplinar comprometida em promover a reintegração social de indivíduos em conflito com a lei e busca oferecer alternativas ao encarceramento, visando a redução da reincidência criminal e a construção de uma sociedade mais justa e segura (Central Integrada de Alternativas Penais, 2023).

Apesar de existirem dois grupos em andamento na CIAP, “Autores de Violência Doméstica” e “Homem com H”, eles serão apresentados neste tópico como se fossem apenas um, pois estruturalmente são idênticos. A única diferença é que o Projeto “Homem com H” foi criado para atender os homens que não possuem disponibilidade para frequentar o programa durante o dia, por conta do trabalho (Central Integrada de Alternativas Penais, 2023).

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tem por base uma perspectiva feminista de gênero, os grupos possuem a proposta de contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. O serviço busca contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades (Central Integrada de Alternativas Penais, 2023).

Os grupos reflexivos da CIAP são encaminhados na tratativa de Medida Protetiva de Urgência/Medida Cautelar ou Sentença, e o diálogo com os Tribunais de Justiça

relacionados com a CIAP ocorre através de alimentação dos processos (relatório). Essa alimentação é realizada pela equipe jurídica da CIAP através dos serviços dos profissionais de Serviço Social que fiscalizam a frequência aos grupos e elaboram relatórios/parecer multidisciplinar (Souza; Menezes, 2022)

As reuniões do grupo ocorrem de forma semanal, totalizando 12 encontros com duração de 1:30h, e contam com o apoio de uma equipe multidisciplinar⁴⁸. Há uma orientação geral das temáticas que devem ser abordadas nos encontros realizados em todos os grupos da CIAP:

Figura 2- Temáticas do Grupo Reflexivo

 TEMÁTICAS DO GRUPO REFLEXIVO 2	
1º	O que é Grupo Reflexivo? Apresentação de Maria da Penha
2º	Lei Maria da Penha / Cordel Maria da Penha / Participação Jurídico (Medidas protetivas)
3º	Tipos de Violência contra a mulher. Filme: Dormindo com o inimigo discussão sobre o ciclo da violência
4º	Gênero e suas Desigualdades / Violência de gênero (depoimento/filme) / Acorda Raimundo
5º	Filme Não sou um homem fácil e Discussão sobre Machismo X Feminino
6.º	Masculinidades e as Opressões do Machismo; "Masculinidade Tóxica", vídeo "Quebrando o silêncio: como homens se transformam" Video: Silêncio dos Homens. Consciência da agressividade masculina
7º	Não é Não/ Assédio (vídeo) / "Culpabilização da mulher"
8º	Saúde do Homem / Alcool e outras drogas / "Cartas para Jack"
9º	Relações familiares e suas pluralidades Papéis Familiares e conflitos de convivência/ Vídeo – Sonho Impossível. Paternidade e cuidado do lar/ ???
10º	Aspectos emocionais e afetivos de uma relação a dois: conflitos/ relacionamentos abusivos
12º	Formas não violentas de resolução de conflitos / Filme "Relatos Selvagens"
Sugestões	"Tempo de Despertar" "Bata nela" / técnica "O que eu levo, o que eu deixo" "Vida de Maria" Como eu me vejo, como os outros me vêem

(Souza; Menezes, 2022, p. 89)

Na prática, há uma variedade nas formas de intervenção utilizadas para tratar dos temas de acordo com o profissional responsável pela condução (Souza; Menezes, 2022, p. 89). Em trabalho de conclusão de curso de Serviço Social, Souza e Menezes (2022, p. 70) realizaram pesquisa empírica acompanhando os referidos grupos e entrevistaram um dos assistentes sociais responsáveis pela condução do grupo. Sobre o tema, foi comentado:

São 12 encontros, nesses encontros a gente trabalha as temáticas que envolvem a

48 A informação referente ao total de encontros e à duração de cada um deles foi extraída do portfólio da CIAP, disponível em: https://gamma.app/docs/Portfolio-da-CIAP---Central-Integrada-de-Alternativas-Penais-em-S-6zq01dy4gtyh6l0?follow_on_start=true&following_id=64lme5b4sf0tg0h&mode=doc. Acesso em: 20 dez. 2023.

violência doméstica, temáticas como a lei Maria da Penha a gente apresenta a lei Maria da Penha inicialmente é o que a gente tem de abordagem para quem está começando o grupo porque a gente percebe que muitos chegam aqui uma revolta sem conhecer que tipo de crime cometeu, então a apresentação da lei Maria da Penha é fundamental para esse momento que eles chegam de revolta dizendo que foram injustiçados e quando é apresentado a lei Maria da Penha os tipos de violência que estão descritos na lei eles começam a entender porque no conhecimento geral a lei Maria da Penha só é feita quando a mulher sofre alguma agressão ou eles acham que quando a mulher sofre o estupro isso sim cabe a lei Maria da Penha, não é conhecido os outros tipos de violência doméstica então no grupo é abordado os tipos de violência doméstica, a questão da masculinidade, do machismo, a questão de uma sociedade patriarcal que fazemos parte e vivemos, todo esse contexto é trabalhado nos grupos, além disso a desigualdade de gênero, a questão da temática sobre assédio, família, paternidade todo um contexto que envolve, pois a violência já é a consequência de um contexto, então precisamos trazer todo o contexto se a gente quer atingir a questão da violência precisamos trazer todo o contexto a questão da família se ele não tá reproduzindo algo que ele já vivenciou, a questão da masculinidade o que ele acredita que é ser homem para ele nesse sistema patriarcal, então tudo isso é trabalhado nos grupos através de diversas formas a gente utiliza vídeo, dinâmica, conversas, debates e discussões. (ASSISTENTE SOCIAL I, CIAP, 2022)

De janeiro a novembro de 2023, 97 (noventa e sete) homens participaram dos encontros do grupo “Autores de Violência Doméstica”. Esses homens foram encaminhados da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, 1º e 2º Juizado Especial de Nossa Senhora do Socorro–SE, das Audiências de Custódia/Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Já para o grupo “Homem com H”, durante os meses de janeiro a novembro de 2023, foram encaminhados 34 (trinta e quatro) homens (Central Integrada de Alternativas Penais, 2023).

i) Tobias Barreto⁴⁹

O grupo reflexivo para homens autores de violência em andamento na cidade de Tobias Barreto, Sergipe, foi criado em 03/07/2023. Intitulado de “Grupo Reflexivo de Homens”, possui a atuação vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, especificamente a 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE.

O encaminhamento dos homens ocorre por determinação judicial em quatro condições: medidas protetivas; medida cautelar atrelada ao relaxamento de prisão; suspensão condicional do processo; sentença definitiva. A formalização do grupo foi realizada através de ofício enviado para a 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE. Não há financiamento próprio para o grupo, fator que, segundo a equipe, dificultou a implementação do grupo.

49 Informações recebidas por e-mail. Cópia do e-mail recebido está disponível no apêndice.

A presença dos homens ao grupo é obrigatória e o descumprimento pode acarretar na sua prisão, informação explicitada no mandado de intimação desses homens. A ausência a algum dos encontros deverá ser solicitada por meio de justificativa formal realizada na secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tobias Barreto/SE. No final do grupo, a devolutiva para o Poder Judiciário apenas trata da presença dos homens. Segundo a equipe responsável, “não houve necessidade de elaboração de relatório neste grupo, visto que os encontros ocorreram conforme programado e a participação deles de forma esperada”.

O grupo prevê a realização de 10 encontros, com duração de até 2 horas, devendo contar com no máximo 15 participantes. Eles ocorrem no auditório do fórum da cidade de Tobias Barreto e são conduzidos por uma assistente social e um psicólogo através da metodologia de roda de conversa, a qual fomenta uma conversa estruturada que promove um contexto de reflexão, possibilitando a inovação da forma de agir dos participantes.

Durante as reuniões, há previsão de temas que devem ser abordados, como: a construção da masculinidade; comunicação não-violenta; o papel do homem na sociedade; paternidade; relacionamentos interpessoais e suas nuances; machismo; as consequências da violência; igualdade de direitos. Na reunião inicial o grupo é apresentado, bem como as suas regras, já na reunião final pretende-se estimular a reflexão sobre “onde estamos e o que pretendemos agora”.

5 EXPERIÊNCIA EMPÍRICA: GRUPO REFLEXIVO “PROJETO VIVER FAMÍLIA” EM ARACAJU/SE

Fato é que, na formação acadêmica em Direito, há, tradicionalmente, a predominância da concepção de um Direito dogmático, formalista e positivista, distante do mundo da pesquisa empírica. Se desconsidera que o Direito, inserido em um contexto social, histórico e cultural que o modula e condiciona, se apresenta como um produto das relações de poder vigentes na sociedade (Igreja, 2017).

Nesse contexto, a análise do Direito como objeto de uma pesquisa empírica ainda é recente e pouco estabelecida dentro dos muros dos seus departamentos (Igreja, 2017). Diante disso, o leitor pode se perguntar o que motivou esta autora a percorrer esse caminho pouco viajado e permeado pela incerteza- característica inerente à pesquisa empírica.

Com a pesquisa teórica sobre o fenômeno da violência doméstica, foi possível observar o potencial de um novo olhar para lidar com as práticas desses crimes: a Justiça Restaurativa. Quando se fala do homem autor da violência doméstica, esse olhar adquire especial relevância ao se vislumbrar a possibilidade do rompimento com a dinâmica da violência, a partir da ressignificação do vivido e da produção de um novo modelo de masculinidade, que se desvincule da violência.

Inúmeras são as práticas restaurativas ao redor do mundo, com a utilização das mais variadas metodologias. O uso das práticas restaurativas nos crimes que envolvem a violência doméstica já foi pauta de críticas entre os estudiosos do tema, conforme exposto anteriormente, mas, atualmente, há a predominância do entendimento da possibilidade da sua aplicação.

Concordo com Ude e Silva (2020) ao afirmarem que a importância do encontro entre o Direito e a pesquisa empírica reside justamente na possibilidade de confrontar aquilo que está previsto nas legislações e nos textos doutrinários. Assim, a possibilidade de observar na prática como um desses programas se estrutura e funciona, bem como de observar o impacto que possuem nos homens que são encaminhados, se apresentou como um caminho valoroso para a pesquisa.

Ocorre que, não há, em Sergipe, um projeto-piloto que ofereça uma abordagem restaurativa para os casos que envolvem a violência doméstica contra a mulher. Desse modo, optou-se pela realização de um recorte a partir da análise de um dos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica que estão em andamento em Sergipe.

O programa escolhido para a realização da pesquisa empírica foi o grupo reflexivo “Projeto Viver Família”. Optou-se por este grupo pois, até a conclusão da pesquisa empírica

(junho de 2023), era o único em andamento na cidade de Aracaju, Sergipe, local onde esta pesquisadora reside⁵⁰.

Assim, neste capítulo, serão apresentados os dados obtidos através da pesquisa empírica. Para isso, ele se dividirá em quatro tópicos.

No primeiro (5.1), serão apresentados os aspectos metodológicos da pesquisa, destrinchando a forma que a pesquisa foi conduzida e justificando as escolhas realizadas.

No segundo (5.2), será demonstrado o surgimento e estruturação do grupo reflexivo “Projeto Viver Família”, momento no qual serão compartilhados apenas os aspectos formais do seu funcionamento.

No terceiro (5.3), será avaliado se o referido grupo pode ser considerado como uma prática restaurativa, a partir da análise do seu alinhamento com os princípios e valores da Justiça Restaurativa, com base nos requisitos elaborados no capítulo anterior.

No quarto (5.4), serão apresentados os dados obtidos através da realização das entrevistas individuais iniciais e finais com os participantes da pesquisa. Pretende-se, com isso, formar um perfil socioeconômico de cada homem participante, bem como compartilhar as suas percepções sobre a violência cometida, a mulher que consta como vítima e a participação no grupo reflexivo.

5.1 Percurso metodológico

O problema que norteia esta pesquisa é a indagação do potencial da Justiça Restaurativa para criar espaços para autorreflexão do ofensor nos casos envolvendo a violência doméstica.

A hipótese é que, por meio de uma abordagem dialógica, a Justiça Restaurativa contribui para que os ofensores desenvolvam a consciência de que estão inseridos dentro de um paradigma, o do patriarcado, que reforça, permite e naturaliza o comportamento violento. Com o auxílio das práticas restaurativas, seria, então, possível para esse ofensor romper com o ciclo da violência, produzindo novos modelos de masculinidade desvinculados da violência.

O objetivo da pesquisa empírica então, inicialmente, era de observar uma dessas práticas restaurativas em ação. Ouvir dos próprios homens as suas perspectivas sobre o que ocorreu e compreender o impacto que uma prática restaurativa geraria, de forma a corroborar com a hipótese apresentada ou refutá-la.

50 Apenas em agosto de 2023 foi criado, em Aracaju, Sergipe, o grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica intitulado de “Projeto Transformar”, coordenado pelo Ministério Público de Sergipe.

Ocorre que, no campo, o que se percebeu foi que, diferentemente do pensado anteriormente, o grupo reflexivo “Projeto Viver Família” não tinha nenhuma aspiração de ser uma prática restaurativa. Na verdade, os responsáveis pelo seu andamento, em conversas com esta pesquisadora, demonstraram não saber nem do que a JR se tratava.

Assim, reconheceu-se a necessidade de ser feito um ajuste na forma que os dados coletados seriam analisados. Esse ajuste consubstancia-se na possibilidade de, apesar de não ser o intuito dos seus coordenadores, o grupo reflexivo “Projeto Viver Família” poder ser considerado como uma prática restaurativa, a partir da constatação (ou não) do seu alinhamento com os princípios e valores restaurativos.

A partir da realização desse alinhamento, surgem dois possíveis cenários. No primeiro, caso a análise classifique o grupo em questão como uma prática restaurativa, conforme os parâmetros estabelecidos neste trabalho, direcionamos nossa atenção para examinar o impacto produzido nos indivíduos envolvidos, conforme os moldes iniciais. No segundo cenário, se a resposta for negativa, continua crucial avaliar de que forma a abordagem, mesmo que não possa ser considerada restaurativa, possui a capacidade de induzir mudanças nesses indivíduos.

Com esse ajuste realizado, esta pesquisa empírica então buscará responder duas perguntas: “o ‘Projeto Viver Família’, grupo reflexivo realizado em Aracaju/SE com homens autores de violência doméstica, pode ser considerado uma prática restaurativa?” e “de que forma a participação no grupo reflexivo ‘Projeto Viver Família’ impactou os homens que dele participaram?”.

Ressalta-se que, por envolver pesquisa com seres humanos, a pesquisa só foi iniciada após a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Sergipe. O TCLE (termo de consentimento livre e esclarecido) e o parecer de aprovação emitido pelo CEP se encontram anexados no fim deste documento.

A pesquisa também foi aprovada pelo Centro Universitário Estácio de Sergipe, entidade responsável pelo funcionamento dos grupos.

Destaca-se também que foram aplicados critérios de anonimização aos dados coletados durante a pesquisa, de forma a garantir a impossibilidade de identificação dos participantes, conforme previsto na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

Importante pontuar que o GHAV escolhido, o “Projeto Viver Família”, é resultado de um convênio entre o Centro Universitário Estácio de Sergipe e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, estando vinculado à matéria de “Estágio Supervisionado em Psicologia

Jurídica” do Departamento de Psicologia da instituição de ensino. Os alunos da referida disciplina são divididos preferencialmente em duplas e recebem a atribuição de conduzir um grupo durante todo o semestre.

Os grupos se reúnem semanalmente, em horário e data estipulado de forma fixa. Apesar dos alunos não serem acompanhados de forma imediata nas reuniões semanais, há uma supervisão com o professor responsável, que também acontece semanalmente, na qual eles devem relatar o ocorrido no encontro anterior com os homens e compartilhar os planos para o encontro seguinte.

Cerca de 50 homens participaram do programa no primeiro semestre de 2023, iniciando em meados de março e encerrando em junho, junto ao encerramento do semestre letivo da instituição de ensino. Esses homens foram divididos em 5 subgrupos, cada um com aproximadamente dez homens.

Considerando a forma que o programa é estruturado e a disponibilidade de tempo que a pesquisadora possuía, foi optado por acompanhar apenas um subgrupo durante todo o semestre (março a junho). Esse subgrupo foi escolhido pelo professor responsável pela coordenação do Projeto, levando em consideração um possível desconforto por parte dos alunos e a impossibilidade desta pesquisadora de comparecer em determinados horários.

Diante do exposto, a pesquisa foi qualitativa e exploratória, utilizando o cruzamento de duas técnicas de pesquisa: a observação participante e a realização de entrevistas semi-estruturadas. Na técnica da observação participante, o pesquisador integra-se aos fenômenos sociais que visa analisar, experienciando o cotidiano do campo e obtendo as informações sobre a realidade a partir dos próprios atores sociais imersos em seu contexto. Já nas entrevistas semi-estruturadas, o pesquisador tenta obter informes inseridos nas falas dos atores sociais através da utilização de um roteiro de questões pré-definidas, mas mantendo certa liberdade de explorar tópicos emergentes durante a conversa (Minayo, 2002).

A observação participante foi aplicada em todos os encontros do grupo designado, visando observar as narrativas dos ofensores e compreender como eles se percebem dentro das suas histórias. Também buscou-se entender o funcionamento do grupo e a maneira como é conduzido, o que viabilizou a análise da sua compatibilidade com a JR.

Junto à observação dos encontros do grupo acompanhado, esta pesquisadora também foi convidada, como condição para a realização da pesquisa, pelo então professor responsável pela condução do “Projeto Viver Família” para acompanhar as reuniões de supervisão da matéria, que envolviam alunos que conduziam os outros grupos. Isso permitiu a obtenção de informações de como os outros grupos estavam sendo estruturados e

conduzidos.

Com base no vivido na observação participante, foram elaborados diários de campo. Esses diários buscavam abranger o que foi percebido, sentido, visto e escutado durante os encontros do grupo e também durante as supervisões.

Já as entrevistas semi-estruturadas foram realizadas em dois momentos com cada participante do grupo acompanhado: no início do semestre, antes da realização dos encontros, e no fim do semestre, após o acompanhamento de todos os encontros ocorridos. Essas entrevistas foram gravadas, mediante autorização por parte dos homens, e se encontram guardadas em um *drive* que somente a pesquisadora envolvida tem acesso.

Por meio da realização das entrevistas, buscou-se entender de que maneira a participação no “Projeto Viver Família” impactou esses participantes. Dessa forma, buscou-se compreender se a abordagem utilizada ajudou os homens autores de violência a se enxergarem inseridos em um paradigma cultural que reforça e naturaliza o comportamento violento, de forma a possibilitar o rompimento com a dinâmica da violência e a produção de novos modelos de masculinidade desvinculados da violência. Para além do exposto, também pretendeu-se analisar o grau de satisfação das partes com o grupo reflexivo.

Para a análise de dados, utilizou-se a análise de conteúdo qualitativa como metodologia, com a categorização e consequente interpretação dos seus significados. Assim, os elementos foram classificados em categorias a partir da identificação do que eles têm em comum, permitindo o agrupamento. Através destas categorias, buscou-se detectar, por meio dos indicadores a que estão ligados, uma série de significações.

Importante destacar que as técnicas de pesquisa mencionadas somente foram aplicadas após a assinatura do TCLE por parte dos participantes do grupo reflexivo, sendo o termo lido com o homem e todas as suas dúvidas sanadas.

Os critérios de inclusão utilizados na pesquisa foram os seguintes: ser maior de 18 anos; ser do sexo masculino; ter sido condenado por crimes relacionados à violência doméstica; ter sido encaminhado para o Centro Universitário Estácio de Sergipe para participar do grupo reflexivo denominado "Projeto Viver Família" durante o primeiro semestre de 2023; e expressar o desejo de participar da pesquisa.

Os riscos identificados foram os seguintes: prejuízo ao sigilo das informações, possibilitando a identificação dos participantes e reforçando sua estigmatização, dado que as entrevistas ocorreram em uma sala localizada no Centro Universitário Estácio de Sergipe; ocasionamento de sofrimento aos participantes ao revisitarem suas histórias que

envolvem os crimes de violência doméstica durante as entrevistas; produção de constrangimento aos participantes durante a observação participante, já que a pesquisadora é uma terceira estranha ao quadro de funcionários e alunos da instituição.

Para amenizar esses riscos, foram tomadas as seguintes providências: as entrevistas ocorreram em ambientes reservados para preservar as informações compartilhadas; as entrevistas poderiam ser interrompidas ou encerradas a qualquer momento, ficando a critério do participante responder ou não a determinada pergunta; e a observação participante foi realizada de forma a interferir minimamente na rotina do grupo reflexivo.

A pesquisa ocorreu de março a junho de 2023. Nesse período, a pesquisadora participou dos encontros semanais do grupo reflexivo designado para acompanhamento e de algumas supervisões da disciplina de “Estágio Supervisionado em Psicologia Jurídica”. Além disso, procurou realizar entrevistas individuais com os participantes, respeitando suas disponibilidades e o efetivo encaminhamento para o grupo acompanhado.

O local de pesquisa foi o Centro Universitário Estácio de Sergipe, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 10, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, local onde acontece o “Projeto Viver Família”, na medida em que é executado através de convênio entre a referida instituição de ensino e o Tribunal de Justiça de Sergipe.

Apresentados os aspectos metodológicos, a seguir será demonstrado o surgimento do grupo reflexivo “Projeto Viver Família”, a sua estruturação e funcionamento.

5.2 Apresentando o “Projeto Viver Família”

O grupo reflexivo “Projeto Viver Família”, criado em 2014 (Centro Universitário Estácio de Sergipe), é resultado de uma parceria entre o Centro Universitário Estácio de Sergipe e a Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe. Inicialmente, com o nome de “Projeto Viver Melhor”, surgiu para atender exclusivamente aos homens autores de violência doméstica, buscando, mediante o convênio entre a instituição de ensino e o TJSE, cumprir com o previsto na Lei Maria da Penha na ausência de uma política pública nesse sentido.⁵¹

Após a formação dos grupos reflexivos, com a estrutura discutida e organizada pelas partes envolvidas no convênio, surgiu a necessidade de expandir esse trabalho para incluir o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica (Conselho Nacional de Justiça; Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021). Posteriormente, essa expansão do

51 Informações disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/cd1447a783481211b5e911d50010ae6a.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.

atendimento chegou a abranger também crianças e adolescentes que vivem em famílias que sofrem com a violência doméstica, momento em que, segundo o então coordenador do curso de Psicologia do Centro Universitário Estácio de Sergipe, o nome do programa foi alterado de “Projeto Viver Melhor” para “Projeto Viver Família. Há também menção à realização de ações educativas sobre o tema da violência doméstica em escolas (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021). Atualmente, acreditamos haver apenas o fornecimento de atendimento para as mulheres vítimas da violência e aos homens autores (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2022).

Neste trabalho, nos ateremos à vertente do “Projeto Viver Família” que é realizada com os homens autores de violência, através dos grupos reflexivos. Importante destacar que o que será exposto neste momento são as informações que constam em dois documentos: no “Procedimento Operacional Padrão” (POP) da disciplina do “Estágio Supervisionado em Psicologia Jurídica, fornecido aos alunos do referido estágio para os guiar durante o semestre (obtido durante a realização da pesquisa empírica), e o convênio nº 037/2022, entre o TJSE e a instituição de ensino. Ou seja, o que será exposto aqui, referente à estruturação e funcionamento do grupo, possuirá um aspecto inteiramente formal.

Segundo o POP, o objetivo geral do grupo é “enfrentar as expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher através do atendimento aos autores em situação de violência” (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021, p. 1). Possuindo como objetivos específicos (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021, p. 2):

Estimular o rompimento do ciclo de violência; trabalhar a responsabilização frente a violência perpetrada; propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência; promover a reflexão acerca dos papéis de gênero e seus desdobramentos nas violências; promover a reflexão acerca da construção das masculinidades em nossa sociedade e seu impacto em casos de violência de gênero; promover o empoderamento e fortalecimento de mulheres vítimas de violência; contribuir para a equidade de gênero; prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; desenvolver campanhas educativas voltadas para os (as) autores (as); refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos; enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos; atender aos (as) autores (as) encaminhados ao juizado.

Os princípios que orientam esses grupos são: responsabilização (abrangendo aspectos legais, culturais e sociais); igualdade e respeito à diversidade (com ênfase na discussão de gênero); equidade (respeito aos direitos universais); e promoção e fortalecimento da cidadania (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021).

Já o documento de formalização do convênio afirma que o objetivo dessa parceria é:

[...] fornecer atendimento especializado psicológico para mulheres vítimas e homens autores que integram processos judiciais ativos envolvendo o crime de

violência doméstica contra a mulher, visando a reabilitação psicossocial e a promoção do bem-estar individual e familiar desses beneficiários, com fulcro no Projeto Viver Família da Estácio (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2022).

A previsão é de que cada grupo possua dez encontros semanais, com a duração de duas horas cada (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2022), e que seja conduzido por uma dupla de alunos. Há também previsão da presença do professor preceptor da disciplina sempre que possível. Quanto ao papel dos alunos dentro dos grupos, entende-se que agem como facilitadores, desempenhando o papel de propor atividades que estimulem a reflexão. Nesse sentido, a ação reflexiva é resultado do usuário ser trabalhado no grupo e o grupo ser trabalhado pelo facilitador (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021).

A previsão no POP é de que os alunos recebam orientação para utilizar a técnica de grupo operativo de Pichon-Rivière e Henri Wallon, que tem como finalidade facilitar um processo de aprendizagem para os participantes, estimulando diálogos por meio de perguntas e dinâmicas e estimulando também reflexões sobre a identidade de gênero e o cotidiano dos autores da violência. Já como base teórica reflexiva e interventiva, o conceito de dispositivos de gênero adotado é o desenvolvido pela autora Valeska Zanello (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021).

O encaminhamento dos homens é feito através de determinação judicial do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Aracaju/SE, da Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Aracaju/SE e da Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021).

Quando esse homem chega na Estácio para cumprir a determinação judicial, deve ocorrer um acolhimento individual e triagem (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2022) pelos alunos, através da realização de entrevista preliminar para inserção nos grupos (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021). No anexo deste trabalho há uma cópia do documento utilizado para a entrevista.

No POP, existe um tópico chamado de “rotina padronizada: entrevista”, contendo recomendações de comportamento para os alunos durante a realização da triagem:

ABERTURA DA ENTREVISTA: 1- O estagiário deve se apresentar e informar a ele que foi encaminhado para o Projeto “Viver Família” pelo poder judiciário para cumprir uma medida judicial, de acordo com a Lei Maria da penha. O projeto é uma ação que consiste em alguns encontros educativos para reflexão sobre comportamentos violentos em relação à mulher 2- Na sequência, você deve enfatizar que esse momento é a oportunidade que ele terá de desabafar e falar sobre o que aconteceu. Será também uma oportunidade para pensar a partir de outras perspectivas, aprendendo a se relacionar melhor e, conseqüentemente, a lidar de modo mais positivo com a mulher e com outras pessoas. **CONDUÇÃO DA ENTREVISTA** 1- O foco da entrevista é conhecer e acolher. Deve-se ficar atento ao que ele(a) diz e também contribuir para ele(a) sentir-se à vontade. O entrevistador

deve seguir integralmente o roteiro de entrevista, inclusive não deve se esquecer de preencher os dados do acolhido de modo completo, com o número do processo, dentre outros elementos. 2- É comum que o homem perceba o estagiário de Psicologia como um parceiro da justiça. Nesse sentido, é importante destacar que o serviço ofertado pelos estagiários de Psicologia da Estácio atende a outra finalidade, a de ofertar um espaço de escuta e acolhimento psicológico, respeitando o sigilo de aspectos pessoais relatados, conforme nosso código de ética profissional. 3- Caso ele se mostre resistente, agressivo ou não colaborativo, deve-se pontuar que ele foi encaminhado pelo poder judiciário e caso não queira colaborar, teremos de informar a recusa dele em participar diretamente ao Juízo. Caso haja essa recusa, deve-se falar assertivamente: “A escolha é sua: você prefere que a gente informe ao Juízo sua recusa em participar do projeto ou você prefere participar para ajudarmos você a conhecer outros caminhos e a viver melhor? (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021, pp. 6-7).

Após a realização da triagem, esse homem será informado que em breve será encaminhado para a participação em um dos grupos, devendo comparecer no dia e horário informados para o efetivo início de sua participação (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021). Também há previsão no POP de temas a serem abordados durante todos os dez encontros do grupo:

A primeira reunião visa informar sobre o funcionamento do grupo (horário; dia; etc.); estimular a adesão espontânea dos participantes; estabelecer os norteadores éticos e de convivência (tais como: sigilo, pontualidade, respeito com a história do outro e o compromisso com a não violência). Abordar os tipos de violência. Na segunda reunião, são discutidos os principais aspectos da Lei Maria da Penha; tais como, o conceito de violência doméstica contra Mulher (Art. 5º); as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 7º); renúncia admitida somente perante o Juiz (Art. 16); medidas protetivas de urgência (Art. 22); comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação - Grupo Reflexivo (Art. 45). Neste encontro participarão os estudantes do curso do direito. A terceira reunião tem por finalidade fazer um resgate da história de vida de cada participante desde a infância até a idade atual; pontuar como a violência foi sendo inserida na vida de cada um; levantar reflexões sobre a responsabilização dos fatos vivenciados e apontar formas de enfrentamento dos conflitos, sem a utilização da violência. Na quarta reunião trata-se das questões de gênero, propondo uma reflexão sobre esse conceito em que se discute a forma como o masculino e o feminino são construídos socialmente e sobre como foram construídas as masculinidades presentes, e em que medida essa construção interfere no comportamento violento. Refletir com o grupo os papéis cristalizados e rígidos propagados pela nossa cultura, reproduzidos pela mídia, Igreja, escola, família e a comunidade que podem gerar conflitos em várias esferas, inclusive doméstica. [...] Na quinta reunião trata-se diretamente da questão da violência e formas de combatê-la. Busca-se identificar situações onde se sente raiva e refletir sobre o que fazer para não perder o controle e o lugar que o descontrole, o poder e o controle sobre as mulheres ocupa nas suas vidas. Já no grupo de mulheres será trabalhado a culpa, a frustração e a dependência versus a falta de autonomia a partir do mapeamento da sua rede de apoio, com vistas ao fortalecimento dessa rede. Na sexta reunião a proposta é tratar da paternidade e do cuidado com os filhos, onde se discute alternativas não violentas para lidar com situações de conflito entre pais e filhos, além da valorização do cuidado paterno. Com as mulheres será trabalhado o dispositivo materno e como a naturalização do papel do cuidado as coloca num lugar do não cuidado de si e da naturalização da ausência de cuidado paterna. Na sétima reunião trabalha-se o ciclo da violência, de forma lúdica e explicativa; apresentam-se as características de cada fase; levanta-se como cada um dos participantes vivenciou esse ciclo; fomentando formas de superação e rompimento da violência doméstica. Na oitava reunião, os participantes do grupo são motivados para que revejam e avaliem os seus objetivos; reflitam sobre

as metas e sobre o futuro, resgatando sonhos e desejos; além de estimular a adesão ao pacto pela não violência. Na nona reunião, será realizada uma dinâmica de grupo para que os membros do grupo possam pontuar as mudanças de perspectiva de crenças e valores obtidas até aqui. Na última reunião é quando se avalia o trabalho realizado e a contribuição da participação no Grupo de Gênero para a qualidade dos relacionamentos e conseqüentemente para a qualidade de vida de seus membros (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021, p. 3-5).

Encerrado o grupo e estando a situação do homem regular, a instituição de ensino deverá fornecê-lo certificado de participação. Ademais, possui também como dever a elaboração de documentos que permitam ao TJSE o controle, monitoração e comunicação da participação de conclusão dos homens autores de violência. Já ao TJSE compete, dentre outras previsões, o acompanhamento das atividades que estão sendo realizadas na Estácio, bem como a verificação do cumprimento do planejado no plano de trabalho (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2022).

No que diz respeito ao financiamento do grupo, o convênio não inclui a transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas. No entanto, eventuais custos operacionais relacionados às fases de execução podem ser negociados entre os participantes. Importante mencionar também que o referido convênio foi renovado recentemente, em setembro de 2022, possuindo dois anos de vigência (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2022).

5.3 Alinhamento com os princípios e valores da Justiça Restaurativa: uma análise do Projeto Viver Família

Se no tópico anterior foram apresentados os aspectos formais do “Projeto Viver Família”, neste pretendo mostrar como esses elementos foram traduzidos na sua realidade prática.

A partir do que foi observado durante os meses em que acompanhei o funcionamento do programa, seja nos encontros do grupo que fui designada, nas reuniões de supervisão da disciplina ou nas trocas nos corredores do Centro Universitário Estácio de Sergipe, realizarei a análise do alinhamento do “Projeto Viver Família” com a Justiça Restaurativa, com base nos requisitos para que um grupo reflexivo possa ser considerado uma prática restaurativa formulados no capítulo anterior.

Como dito anteriormente, o “Projeto Viver Família” é resultado de um convênio entre a referida instituição de ensino e o TJ/SE. Os grupos reflexivos vinculados ao projeto são conduzido pelos alunos do curso de psicologia do Centro Universitário Estácio de Sergipe que estão cursando a disciplina de “Estágio Supervisionado em Psicologia

Jurídica”.

Os alunos são divididos preferencialmente em duplas. A cada dupla é designado um dia da semana e horário para a realização dos encontros semanais do grupo, bem como são atribuídos participantes que devem ter sua disponibilidade averiguada. Considerando que os encontros ocorrem semanalmente, a supervisão dos estagiários, com o professor responsável, também ocorre semanalmente. Nesse momento, os alunos relatam o que ocorreu no encontro anterior e compartilham o que estão planejando para o encontro seguinte, bem como resolvem algumas questões burocráticas, como a alimentação da ficha de presença dos homens.

No semestre que acompanhei, a supervisão ocorreu todas as terças-feiras às 14:30 horas, na sala de reunião em grupo do “Serviço de Psicologia Aplicada” (SPA), localizado na Estácio. Como condição de realização da minha pesquisa, o professor e também coordenador do curso de Psicologia, que chamarei aqui de João, solicitou que eu estivesse presente nas supervisões, o que foi atendido na medida do possível, já que tive que me ausentar ocasionalmente por conta de outros compromissos.

O meu primeiro contato com o campo foi em uma supervisão, no dia 21 de março. Para esse dia haviam duas previsões: fazer uma fala sobre a Lei Maria da Penha para os alunos da disciplina, a convite do professor João, e descobrir o grupo que acompanharia. No SPA, local em que ocorreram as supervisões, também acontecem as triagens dos participantes do grupo reflexivo e os atendimentos psicológicos dos pacientes designados para os alunos em outras disciplinas do curso.

Cheguei com antecedência nesse dia e fiquei sentada na recepção esperando o professor, que era o meu rosto conhecido, chegar. Os alunos do “Estágio Supervisionado em Psicologia Jurídica”, até então desconhecidos por mim, já estavam lá e foram direto para a sala aguardar o professor. A recepcionista perguntou se eu era uma paciente, ao que neguei e falei que estava aguardando João.

Com a chegada dele, conversamos brevemente em uma outra sala, após o que ele disse que falaria com alunos e me convidaria para me juntar a eles. Depois de alguns minutos, fui convidada a entrar na sala de reunião em grupo, momento no qual fui introduzida por João aos alunos e me apresentei como pesquisadora, explicando os objetivos da pesquisa, e como advogada, dando início à fala sobre a Lei Maria da Penha.

Os alunos foram muito receptivos e curiosos. Chegado o momento de decidir qual seria o grupo que eu acompanharia durante o semestre, achei curioso que vários alunos demonstraram interesse e empolgação com a possibilidade de me ter inserida nos seus

encontros. O professor então disse que deveria ser decidido de forma democrática, levando em consideração se os alunos responsáveis pelo grupo se sentiriam confortáveis com a minha presença. Também foi necessário considerar a minha disponibilidade.

Ficou decidido que eu acompanharia o grupo 1, que acontecia às quintas-feiras, às 8:00 horas. Esse grupo era de responsabilidade do único trio da turma, composto por duas mulheres e um homem, que chamarei de Ana, Maria e Davi. Ana é uma jovem adulta com cerca de 25 anos; Maria é uma adulta com cerca de 40 anos, ela estava grávida durante o tempo em que realizei a minha pesquisa; e Davi é um homem com cerca de 30 anos.

Existiam cinco grupos reflexivos em andamento no semestre. Apenas o grupo 1 foi conduzido por um trio, os outros quatro grupos eram conduzidos por uma dupla, sendo duas delas formada apenas por mulheres e duas delas por um homem e uma mulher. Todos os grupos reflexivos em andamento tinham os seus encontros em salas de aula do Centro Universitário Estácio de Sergipe.

Fato que merece ser pontuado é que, durante as supervisões, pude perceber o quão diversa era a atuação e a estruturação de cada um dos grupos que estava em andamento. Como dito anteriormente, os alunos relatavam o ocorrido durante os seus encontros, então pude notar a ausência de uma padronização mínima nos grupos.

Uma das alunas disse que, nos encontros do seu grupo, ela utilizava o quadro branco da sala, ficando em pé ao lado do quadro, e os homens ficavam “sentadinhos assistindo”. Outra aluna, que facilitava outro grupo, disse que ia para os encontros sempre vestida de jaleco, orientando a sua dupla a também fazer isso, para dar um certo ar de profissionalismo e elas serem enxergadas não como mulheres, mas como profissionais, em certo nível. Junto a esses relatos, eu também tinha o meu, com base no grupo que acompanhava e que ocorria sempre em círculos com todos os participantes envolvidos.

Diante disso, o que eu vi durante os encontros do grupo reflexivo acompanhado, o grupo 1, não representa nem a integralidade do que aconteceu nos grupos do “Projeto Viver Família” no primeiro semestre de 2023, nem a forma que o projeto é executado em um sentido macro. Assim, o resultado do alinhamento com a Justiça Restaurativa, a partir dos requisitos elaborados, apenas apontará se o grupo 1 pode ser considerado uma prática restaurativa, não a totalidade do programa. Compartilhadas essas percepções iniciais, darei início à análise dos requisitos.

Para isso, relembro ao leitor quais são os oito requisitos mínimos, elaborados com base nos princípios e valores restaurativos e nas características mínimas recomendadas por Graf (2019) para a utilização de práticas restaurativas com todas as partes envolvidas em

situações de violência doméstica, que devem ser atendidos para que um grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica possa ser considerado uma prática restaurativa: envolvimento voluntário; transparência; prevenção e mudança sociocultural; responsabilização ativa; respeito e diversidade; abordagem holística; facilitadores e capacitação; avaliação contínua.

O primeiro, “envolvimento voluntário”, prevê que a participação dos homens no grupo deve ser pautada na voluntariedade, cabendo ao autor da violência decidir se participa ou não. A garantia de participação voluntária respeita a autonomia dos homens participantes e promove um ambiente de diálogo, na medida em que a participação efetiva nos grupos reflexivos requer engajamento real e disposição para a mudança, devendo ser evitada a participação obrigatória.

Conforme exposto anteriormente, os homens que participam do “Projeto Viver Família” são encaminhados judicialmente pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Aracaju/SE, Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Aracaju/SE e da Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021). O encaminhamento pode ocorrer em momentos diversos, como em sede de medida protetiva ou de sentença condenatória. Não há previsão no POP de admissão de participação de homens voluntários, nem de outras formas de encaminhamento.

Ocorre que, apesar do caráter obrigatório da presença desses homens nos grupos, já que se trata de determinação judicial, percebeu-se que a participação deles é um obstáculo para a realização dos grupos. Para que essa questão fique mais clara, demonstrarei como cada grupo, e os seus participantes são formados.

No início do semestre, em março, acompanhando os alunos durante as supervisões do estágio, percebi uma grande movimentação dos estagiários em conseguir mobilizar esses homens a firmarem compromisso de comparecer, de forma a permitir que cada grupo conseguisse fechar os seus participantes.

A cada dupla responsável por um grupo eram designados alguns homens para efetuar contato e descobrir a disponibilidade para a participação. Parte desses homens já havia sido triada, então, nesses casos, ao aluno cabia apenas perguntar se poderia comparecer ao grupo que era responsável, em dia e horário determinado.

Caso o homem apenas tivesse disponibilidade em um horário e dia específico, os alunos expunham o ocorrido ao professor e aos colegas e poderia haver a troca dos homens entre os grupos, na busca por alocar todos os interessados. No entanto, alguns homens

ainda não haviam passado pela triagem, restando ao aluno, somado ao que expus acima, também realizar a entrevista individual de acolhimento deste homem.

Pelo que observei, os homens que eram designados para os alunos para a tentativa de contato para participação nos grupos seguiam algum critério de antiguidade. Explico: o “Projeto Viver Família” não consegue atender imediatamente a demanda de homens que foram encaminhados. Essa demanda é alta, na medida em que por muitos anos foi o único GHAV em andamento em Aracaju, o que acabou gerando a formação de uma lista de espera que, segundo o então coordenador do curso e professor da disciplina de estágio, possui, aproximadamente, 240 homens.

O andamento da lista de espera, que já é longa, acaba sendo ainda mais prejudicado pois há a prática recorrente de alguns desses homens de não comparecer. Então, nesse momento inicial de definição dos participantes de cada grupo em andamento no semestre, eles afirmam terem disponibilidade para participação, no entanto não vão aos encontros quando eles são efetivamente iniciados e, em muitos casos, nem justificam, evitando de toda forma realizar contato com os estagiários.

Isso é um problema pois os grupos do “Projeto Viver Família” são fechados. Então, eles devem ser concluídos com os mesmos participantes que estavam no seu início. Se o homem, antes dos encontros começarem, firma o compromisso de comparecer e se escusa da participação quando o grupo é iniciado, acaba impedindo o encaminhamento de mais homens durante o semestre e fazendo com que aquele grupo possua um número diminuído de participantes. Durante a supervisão, quando os alunos levantaram dúvidas sobre esse tópico, o professor João afirmou que o encaminhamento de um novo homem só poderia ser realizado até o segundo encontro, considerando os temas abordados e a formação de vínculo entre os participantes.

A dificuldade no comparecimento dos homens é um problema tão grande que, em uma das supervisões que participei no início do semestre letivo, João, em conversa comigo, afirmou que uma das maiores dúvidas dos alunos era se o comparecimento desses homens aos grupos era obrigatório ou não.

Isso também foi percebido no grupo que acompanhei. Inicialmente, 11 homens foram designados para participação. Desses 11, apenas 8 chegaram a comparecer aos encontros do grupo e 5 concluíram o semestre, obtendo os certificados de conclusão. Esse dado é importante ao observamos a importância da voluntariedade em um sentido mais amplo, não abrangendo apenas o momento de ingresso desse homem no grupo reflexivo, mas também reverberando em toda a sua participação.

Durante todo o semestre, inúmeros foram os comentários tecidos pelos participantes do grupo reflexivo que ressaltavam o caráter de obrigatoriedade da presença ali, indo contra as suas vontades e desejos. Essa presença era comumente atrelada ao cumprimento da determinação judicial.

É interessante mencionar que a maioria dos homens participantes do grupo acompanhado (5 dos 8) não reconheciam a prática do ato violento, percebendo-se como injustiçados, o que acabava endossando o sentimento da obrigatoriedade. Já entre os que reconheciam ter praticado o ato violento, os sentimentos negativos gerados pela obrigatoriedade assumiam outras formas, por exemplo: muitos deles exprimiam o desejo de que o grupo acabasse o mais rápido possível para que eles pudessem deixar isso para trás e recomeçassem a vida.

Isso era refletido em algumas das dinâmicas, que possuíam baixo engajamento pelos homens ou não seguiam o caminho inicialmente pensado para elas. Alguns homens, talvez por não entenderem a legitimidade daquela intervenção, desviavam do tema que estava sendo abordado ou o utilizavam como trampolim para destacar a injustiça da sua presença no grupo.

O caráter de obrigatoriedade da presença daqueles homens nos encontros era também, ocasionalmente, lembrado pelos próprios facilitadores do grupo. Eles, em suas intervenções, mencionavam o fato dos homens estarem ali em virtude do cumprimento da determinação judicial.

O que se percebe então é que a voluntariedade dos homens importa não só para o ingresso, como também para a permanência no grupo. O alto nível de evasão demonstra isso: nem o peso de uma determinação judicial e de uma possível penalidade consegue estimular a presença desses homens.

Ademais, a voluntariedade desempenha um papel fundamental na eficácia dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, agindo como um catalisador para a participação ativa e o engajamento nas dinâmicas propostas. Ou seja, para além de uma permanência dos homens, ela aumenta as chances de uma permanência de qualidade.

Isso parte da compreensão de que para que ocorram mudanças genuínas e duradouras é necessário um comprometimento pessoal significativo, marcado inicialmente pela voluntariedade. Ela é um dos principais componentes para a formação de um alicerce sólido para a construção da transformação.

Com a participação de forma obrigatória, foi percebida no campo a formação de uma certa resistência por parte dos participantes. Isso não significa dizer que não pode ocorrer

mudança ou transformação, apenas que ela será mais difícil, pois não há, inicialmente, o desejo ou, pelo menos, a abertura para isso. Diante do exposto, percebe-se que o requisito da “voluntariedade” não foi preenchido pelo grupo reflexivo observado, vinculado ao “Projeto Viver Família”.

O segundo requisito, “transparência”, prevê que os valores, objetivos e princípios do programa devem ser apresentados de forma clara e compreensível a todos os homens participantes, respeitando as suas particularidades. Essa transparência deve permear toda a trajetória do grupo, desde a anuência de participação do homem (que deverá ocorrer após ele ser informado do formato da prática e dos seus riscos e benefícios) até o encerramento.

Entendo existirem dois momentos no “Projeto Viver Família” em que existe a transmissão dos princípios, valores e objetivos que guiam a prática.

O primeiro é durante a realização da entrevista individual com o homem (triagem), antes da sua efetiva participação no grupo. Na entrevista, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido vinculado à sua realização, que deve ser lido e assinado pelo homem, menciona apenas a confidencialidade e o sigilo da prática:

As informações que constam nos prontuários referentes aos atendimentos realizados no SPA – FASE, fazem parte de um Banco de Dados. Os usuários atendidos neste serviço ficam cientes e concordam que os atendimentos podem ser registrados por áudio e vídeo, podendo ser utilizados apenas em pesquisas científicas na área, mantendo-se em absoluto sigilo sobre todo e qualquer dado de identificação.

Por tratar-se de uma Clínica-Escola, o SPA poderá publicar no meio científico, resultados de pesquisas em psicologia provenientes dos serviços ofertados, mesmo após o término do atendimento. Todavia, em todos os casos, a identidade do paciente será mantida em sigilo e sua privacidade respeitada (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021, p. 14).

Nas orientações para o aluno que conduzirá a entrevista, há a seguinte recomendação:

O estagiário deve se apresentar e informar a ele que foi encaminhado para o Projeto Viver Família pelo poder judiciário para cumprir uma medida judicial, de acordo com a Lei Maria da penha. O projeto é uma ação que consiste em alguns encontros educativos para reflexão sobre comportamentos violentos em relação à mulher (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021, p. 18).

O segundo momento é durante os encontros do grupo reflexivo. Segundo o POP (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021), é durante a primeira reunião do grupo que devem ser passadas informações relacionadas ao funcionamento do grupo, como o horário e dia, bem como devem ser estabelecidos os norteadores éticos de convivência, como o sigilo a pontualidade e o respeito.

No grupo acompanhado, considerando as orientações para o primeiro encontro e o

pouco tempo que elas demandam, o professor João, mediante a concordância dos alunos facilitadores, sugeriu que eu utilizasse esse momento para também realizar as entrevistas individuais iniciais⁵². No entanto, apenas dois homens apareceram esse dia e, pelo que pude observar, apenas foi informado que eles deveriam comparecer novamente no mesmo horário na próxima semana.

Na semana seguinte, o número permaneceu reduzido, tendo os facilitadores dado efetivo início ao grupo. Em um primeiro momento, Davi buscou apresentar o grupo, afirmando que ele era parte do cumprimento da sentença dos homens, mas destacando o intuito de promoção de orientação, autorreflexão e transformação, destacando também o caráter de confidencialidade.

No entanto, Davi, que estava visivelmente nervoso, já que era o seu primeiro contato real com o grupo, acabou mudando um pouco o teor da sua fala e afirmou que o objetivo da intervenção era de também “promover uma visão diferenciada, não somos melhores do que ninguém, é uma troca, uma divisão, uma tentativa de melhoria para o mundo lá fora, eu como homem não me coloco numa situação de ser melhor do que a mulher”. Também destacou a possibilidade de melhorar as relações familiares, até com a mulher que os havia denunciado, caso ainda estivessem juntos.

Após a sua fala, um dos participantes disse que precisava sair por motivos de saúde e pontuou que o grupo não serviria para ele, já que, com base no exposto pelo facilitador, nada daquilo ele teria feito, estando ali apenas para cumprir com o que foi determinado. A resistência desse participante é decorrente, principalmente, do fato de não reconhecer a prática do ato violento que foi acusado, para ele o encaminhamento ao grupo é um ato de injustiça e acredito que, nesse momento, a sua fala demonstrou um certo receio de que aquele espaço assumisse um papel de extensão do Poder Judiciário, onde ele seria tratado da mesma forma.

Foi quando a outra facilitadora, Ana, interveio e ressaltou que ali era um local de troca respeitosa, de aprendizado recíproco, destacando que o participante poderia ter algo a acrescentar na vida de alguém, e que ninguém estava ali para julgar ninguém. Com essa intervenção da facilitadora, o participante se manteve na reunião e foi possível o seu prosseguimento.

No encontro seguinte, houve um aumento significativo no número de participantes, com a presença de todos os oito homens que estariam presentes no decorrer do grupo. Dessa

52 As peculiaridades que envolveram a realização das entrevistas individuais serão abordadas com maiores detalhes na parte introdutória do tópico seguinte.

forma, o grupo foi novamente apresentado para os participantes.

Davi novamente destacou que a presença no grupo era uma obrigação, sendo a proposta do grupo de gerar uma reeducação de pensamentos, e que todos estavam ali para aprender juntos com a troca de experiências e conhecimento de todos os presentes. Destacou também a necessidade da presença, que seria averiguada através de uma lista passada em todas as reuniões.

Maria também se manifestou ressaltando que o grupo era uma oportunidade para ouvir histórias e ser guardiões dessas histórias. Ana ratificou o caráter sigiloso do programa, firmando esse compromisso com todos os participantes.

O que se percebe é que, no momento de apresentação do funcionamento do grupo e dos seus valores e princípios, o caráter da obrigatoriedade da presença dos homens foi reiteradamente ressaltado por um dos facilitadores, em consonância com a orientação institucional, conforme a recomendação para condução das entrevistas acima exposta. Essa ênfase no caráter da obrigatoriedade em uma fase tão inicial do grupo cria o risco de uma resistência permear todo o processo junto aos homens, retirando a autonomia dos participantes em sua jornada de transformação.

Neste momento, deve-se buscar criar um ambiente que estimule os participantes a se envolverem ativamente no processo de transformação, através do destaque dos benefícios pessoais e sociais da participação, bem como fornecendo informações claras sobre o processo, criando uma atmosfera de respeito mútuo e colaboração. Apesar de nas falas dos facilitadores serem abordados alguns aspectos similares aos que apresentei acima, o que foi percebido foi a falta de coesão entre algumas das intervenções realizadas, apresentando diferentes objetivos para o grupo.

Acredito que seria interessante o envolvimento dos participantes no processo de formação dos valores e princípios que guiam os encontros do grupo reflexivo, com isso eles se apropriariam do processo, estimulando o senso de pertencimento e a responsabilidade coletiva.

Diante do exposto, considero que o requisito da “transparência” foi parcialmente atendido pelo grupo reflexivo acompanhado, vinculado ao “Projeto Viver Família”. Isso porque apesar de terem fixado algumas diretrizes para o funcionamento do grupo, como o sigilo e o respeito, há uma confusão em qual seria o objetivo do grupo, prejudicando a clareza na transmissão pretendida. Além disso, acreditamos que a ênfase no caráter da obrigatoriedade da presença no momento inicial do grupo forma uma resistência nos participantes que prejudica a absorção do resto das informações.

O terceiro requisito, “prevenção e mudança sociocultural”, prevê que, além das mudanças a nível individual, o grupo reflexivo deve atuar desafiando normas e estruturas sociais que agem para a manutenção do fenômeno da violência doméstica. Assim, o grupo deve atuar de forma a contribuir para a prevenção do referido fenômeno, por meio da promoção da desconstrução ativa de modelos de masculinidades violentas e do desafio aos estereótipos prejudiciais que associam a masculinidade à dominação, controle e violência, incentivando uma compreensão mais ampla e inclusiva do que significa ser homem na sociedade. Com isso, busca-se o estabelecimento de relacionamentos mais saudáveis, fundados na igualdade de gênero e na interrupção do ciclo da violência.

Durante os encontros, inúmeras foram as ocasiões em que os facilitadores abordaram a construção sócio-histórico-cultural relacionada ao masculino e ao feminino. No entanto, o que pude perceber foi que quando a dinâmica, em maior parte, envolvia os participantes era possível verificar a ausência de intervenção efetiva por parte dos facilitadores, deixando que os homens ficassem se retroalimentando em suas narrativas (com falas de conteúdo machistas ou em que se apresentavam como vítimas), ou, a forma com que o tema era tratado não promovia o engajamento real dos participantes, na medida em que consistiam, em grande parte, em pequenos monólogos por parte dos facilitadores.

Sobre o primeiro aspecto, no terceiro encontro, que foi o primeiro contato tido com todos os participantes, foi comentado sobre o paradigma do patriarcado e sobre as práticas que o conferem legitimidade. Nesse primeiro momento, os homens que se manifestaram atomizaram as questões abordadas pelos facilitadores, trazendo as suas experiências individuais, como o fato de ter sido criado por uma mãe solteira por exemplo, como tentativa de refutar o que havia sido apresentado. Os facilitadores então optaram por evitar ir de encontro à fala dos homens, respondendo de forma tímida e assentindo às manifestações, mas tecendo algumas ressalvas.

Isso pode ter sido feito como uma estratégia para fornecer um certo acolhimento aos homens a partir da solidificação da ideia de que aquele ambiente era um ambiente seguro, no entanto em alguns momentos acabava transparecendo como um certo endosso do que estava sendo dito, reforçando ideias problemáticas e que estavam ali para ser combatidas. A seguir serão ilustradas algumas situações que abordarão o exposto.

No mesmo dia, foi feita a “dinâmica do segredo”, onde todos os participantes deveriam escrever em um papel, sem identificação, algum segredo seu e depositar em um pote. Após todos inserirem o seu segredo, esse pote seria mexido e cada um deveria tirar um dos papéis e ler o que estava escrito e comentar sobre como se seu o segredo fosse,

fornecendo alguma ajuda ou suporte.

Nessa dinâmica, destaco dois dos segredos que foram compartilhados: “preciso melhorar meu controle emocional” e “gostaria de expressar carinho e afeto”. Esses segredos abriram espaço para que os facilitadores fizessem intervenções contundentes, relacionando o desejo concreto de um dos participantes do grupo a um aspecto macro do patriarcado.

No entanto, os facilitadores optaram por ficar em silêncio, deixando os homens conversarem entre si, o que gerou falas como: “Você vê uma mulher na balada, você quer pagar cerveja pra tentar levar para casa. Muitas das mulheres hoje em dia são bem espertas, visam aquilo, vai beber a noite toda e não vão dar trela nenhuma. O cara acha que vai pra balada beber, gastar e a mulher vai pra casa com você, vai nada”. Ao que não houve nenhuma intervenção por parte dos facilitadores.

Houve também um segredo que dizia: “preciso parar de arrumar mulher, sou viciado em sexo”. Esse foi o único momento da dinâmica em que houve uma intervenção por parte de um dos facilitadores, momento no qual foi destacada a possibilidade de um atendimento psicológico individual para o participante dono daquele segredo, pois isso se tratava de um vício, associado à pornografia, que precisa de ajuda especializada.

No entanto, percebe-se que a intervenção foi atomizadora. O problema foi apontado sobre o sujeito e sobre sua realidade privada, deixando de lado o aspecto coletivo e social que possibilitaria uma mudança estrutural, como a aqui pretendida.

Sobre o segundo aspecto⁵³, pode ser mencionado como, em outra reunião, foi abordado o fato do homem ser moldado a existir de forma a se enquadrar em um certo perfil de masculinidade e que o corajoso é reconhecer as suas limitações, se permitir ser vulnerável e repensar as suas atitudes. Destacando a importância de reagir um pouco menos e agir um pouco mais, de parar e pensar sobre algo antes de apenas ser reativo, refletindo sobre o que o nos foi ensinado desde crianças.

Para estimular essa reflexão nos participantes, foi utilizada uma metáfora de que nós somos como as peças de lego, pecinhas utilizadas para formar grandes estruturas. Pois somos formados por todas as peças que recebemos dos nossos pais e de todas as pessoas que cuidaram de nós. No entanto, ao chegar lá na frente, é possível que seja percebido que existem algumas peças que não encaixam muito bem, sendo necessário compreender a possibilidade de transformar essas peças em outra coisa, pois não há culpa em relação à construção que foi

53 Nesse aspecto busco demonstrar, conforme mencionado anteriormente, que a forma com que o tema foi tratado nos grupos não promovia o engajamento real dos participantes, na medida em que consistiam, em grande parte, em pequenos monólogos por parte dos facilitadores.

feita em nós, o que deve ser pensado é o que é possível fazer a partir dela.

Em seguida, os facilitadores realizaram a entrega da cartilha, que se encontra no anexo deste trabalho, e leram as páginas 11 e 12, que abordam “algumas atitudes que fazem diferença para evitar a violência no relacionamento”.

Apesar de ser uma cartilha extremamente informativa e de linguagem acessível, abordando temas como a importância da produção de novos modelos de masculinidade; inteligência emocional; mecanismos de controle de raiva; e escuta ativa, não houve engajamento real por parte dos participantes, na medida que os facilitadores leram a cartilha e teceram seus comentários, construindo, conforme afirmado anteriormente, os seus pequenos monólogos com pequenos comentários por parte dos homens.

Diante do exposto, é possível afirmar que o requisito “prevenção e mudança cultural” foi parcialmente atendido no grupo reflexivo observado, vinculado ao “Projeto Viver Família”. Apesar dos temas relacionados ao requisito terem sido abordados inúmeras vezes durante os encontros do grupo, concluí pela ausência de uma real participação ativa dos homens, grande parte em virtude das metodologias escolhidas, o que prejudica as mudanças pretendidas no requisito.

O quarto requisito, “foco na responsabilização ativa”, prevê que a prática deve buscar a promoção da responsabilidade do homem autor da violência. Nesse contexto, deve estimular o desenvolvimento da responsabilidade ativa do autor da violência, orientada para o futuro, ao mesmo tempo em que o encoraja a reconhecer e assumir a responsabilidade por suas ações passadas. Essa assunção de responsabilidade não apenas possibilita a compreensão dos impactos das ações nos envolvidos, como a vítima e os familiares, mas também constitui um passo essencial rumo à transformação pessoal. Durante o diálogo, deve ser abordada a análise aprofundada das dinâmicas de poder e da violência, ampliando a consciência sobre a extensão e a natureza da violência doméstica.

Como dito anteriormente, dos 8 homens participantes do grupo reflexivo acompanhado, 5 negaram ter praticado o ato violento ou minimizaram a dimensão da violência praticada, e 3 reconheceram ter praticado o ato violento.

Durante os encontros, o que percebi foi que os homens que não reconheceram ter praticado a violência, que eram a maioria, se sentiam muito mais confortáveis e dispostos a falar sobre as suas experiências. Justamente por isso, um discurso que se apresentou como um elemento constante durante todos os encontros dos grupos foi o da injustiça vivida, traduzida na participação do grupo.

Nesse contexto, os homens que reconheceram terem praticado a violência podiam até

participar dos temas que eram abordados durante os encontros, mas, dificilmente, comentavam sobre o fato violento ocorrido que os fez participar do grupo. Entendo que falar sobre o ocorrido é um fator primordial para o desenvolvimento da responsabilidade ativa desses homens, pois, é a partir desse processo de revisitação, que os caminhos para a compreensão dos impactos gerados pelas suas ações; a compreensão das raízes dos problemas; a escrutinação das suas próprias escolhas; e o desenvolvimento da empatia são abertos.

Esse elemento constante da injustiça vivida e percebida pelos homens adquiriu especial intensidade no encontro em que houve a participação de uma advogada, integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da seccional de Sergipe da OAB.

Durante a sua fala, a advogada abordou diversos elementos da Lei Maria da Penha, como: a história da criação da lei; o ciclo da violência; e todos os tipos da violência (patrimonial; moral; sexual; física; e psicológica). Os participantes que não reconheciam a prática da violência realizaram, quase que exclusivamente, perguntas sobre as formas que os homens poderiam se defender judicialmente caso sejam acusados em casos que envolvem a LMP.

Em suas falas, buscavam sempre ressaltar que existem “casos e casos, situações e situações” e demonstravam conceber a LMP como uma forma da mulher abusar dos homens, clamando por alterações na legislação. Nesse sentido, houve a seguinte fala de um dos participantes:

A gente homem precisa se proteger, vai acabar a gente evitando de ter relacionamentos com as outras pessoas. Tá meio chata a coisa, existe uma reação muito desproporcional. Uma paquera um piscar de olho antigamente antes era normal, hoje em dia é anormal. O mundo tá nessa fase.

Diante do exposto, foi sentida falta da utilização de uma metodologia que consiga sistematizar melhor as falas, abrindo espaço para que todos os participantes se sintam bem-vindos a participar do grupo, expondo seus sentimentos e suas percepções sobre o ocorrido. Quando o discurso predominante no ambiente é de inocência, aqueles que afirmaram terem cometido um ato violento se sentem inibidos, envergonhados, e, de certa forma, menos merecedores do seu direito à fala. Ademais, reitero a falta de uma atuação assertiva dos facilitadores que intervisse para acabar com a referida dominação narrativa.

Considerando que, de um lado, estão os homens que iniciaram e encerram o grupo sem ter reconhecido a prática do ato violento, e do outro, estão os homens que, apesar de terem reconhecido a prática do ato violento, não tiveram espaço para mergulhar nesse episódio e

reassignificar e aprofundar as suas concepções sobre o fato, considero que o requisito "foco na responsabilização ativa" não foi verificado.

O quinto requisito, "respeito e diversidade", prevê que, considerando que o público desses grupos é heterogêneo, o grupo deve ser sensível à diversidade cultural e socioeconômica. Assim, deve ser promovido um ambiente inclusivo e respeitoso, fornecendo um ambiente seguro para que os homens se sintam confortáveis para estar e ser.

No grupo acompanhado, existia uma grande diversidade socioeconômica entre os participantes. Essa diversidade abrange desde a escolaridade, até a atuação profissional e renda mensal. O participante com maior renda mensal do grupo recebia cerca de R\$12.000,00 (doze mil reais) e não possuía filhos, já o com menor renda mensal recebia menos de um salário mínimo e tinha 6 filhos⁵⁴. Apesar desta ser a disparidade mais gritante, ela existia em outras formas e em níveis menores entre os outros participantes do grupo.

Durante as reuniões, era possível perceber um trato respeitoso entre os participantes e os facilitadores, o ambiente era de acolhimento. Havia sempre uma escuta respeitosa, sem a sobreposição de falas, mesmo nos momentos em que as opiniões divergiam. No entanto, destacarei alguns momentos vividos no decorrer do grupo que podem trazer certas nuances ao tema.

O participante com menor renda mensal era de uma vulnerabilidade socioeconômica significativa, ele não costumava falar muito nos encontros mas sempre que falava as suas contribuições possuíam uma carga palpável de sofrimento e se apresentavam como um desabafo, passeando por diversos temas e se estendendo por vários minutos.

Durante as suas falas, destacava as dificuldades econômicas experienciadas, bem como contava do seu passado como dependente químico, destacando também a sua experiência na prisão. Entre os participantes, ele era o único que já havia sido preso.

Ele faltou em umas das reuniões. Na semana seguinte, quando o encontro havia sido encerrado, uma das facilitadoras, que havia saído da sala para conversar com ele brevemente, falou que ele estava precisando de ajuda em casa e perguntou se algum dos participantes poderia fazer alguma contribuição. Ele recebeu cinquenta reais de um dos participantes e outro disse que tentaria arranjar um "bico".

Em outra situação que ele faltou novamente, descobrimos que ele havia faltado pois não tinha dinheiro para pagar o ônibus, estando impossibilitado de se deslocar. Em outro dia, ele foi para o encontro do grupo e constantemente saía da sala para ir ao bebedouro, pois

54 No subtópico 5.4.1, intitulado de "Caracterização dos sujeitos entrevistados", isso será abordado com maior profundidade a partir da definição dos perfis socioeconômicos dos participantes do grupo acompanhado.

estava com muita dor de dente e a sensação da água gelada aliviava o incômodo.

Houve outra situação em que a dinâmica do encontro envolvia a leitura de um material. Diante do desconforto desse participante, eu suspeitei que ele não sabia ler, ao que imediatamente enviei mensagem para os facilitadores comunicando a minha suspeita. Com isso, um dos facilitadores se juntou a ele e o auxiliou durante o encontro.

Lembro de em uma conversa com os facilitadores ter expressado preocupação da possibilidade de desligamento dele do grupo, já que, apesar de no POP existir a previsão de dez encontros semanais, na prática eles realizam doze encontros com a possibilidade de duas faltas por homem. Caso o homem ultrapasse esse limite, ocorre o desligamento automático do grupo e ele deve aguardar o outro semestre para participar novamente. A essa preocupação, fui respondida que não havia nada para fazer, já que se o limite fosse ultrapassado o desligamento deveria acontecer.

O participante não chegou a concluir o grupo e receber o certificado pois, antes do encerramento, foi encarcerado e perdeu os encontros. Com isso, o seu desligamento finalmente ocorreu.

Nesse sentido, me pergunto até que ponto a forma que o grupo é estruturada realmente acolhe e respeita as diversidades dos participantes. Quando há a possibilidade de um dos participantes não participar de umas das dinâmicas do grupo, que diz estar ali para o acolher, simplesmente por não saber ler, será que a estrutura é realmente inclusiva? Quando há um homem que pode ser punido, com o desligamento, simplesmente por ser pobre, será que a estrutura é realmente inclusiva?

No fim das contas, o desligamento em virtude da ausência ocorreu da mesma forma, talvez por outra razão por trás dela, mas a penalidade será a mesma: em um futuro próximo esse homem terá que novamente participar do grupo e terá que novamente dispor de recursos que não possui para comparecer, para ainda assim ter o risco de ser desligado novamente caso a sua sorte sofra um revés.

Soma-se ao relatado outro fator percebido durante os encontros, a figura que apelidei de “líderes da turma”. Desde as primeiras interações foi possível perceber que dois dos participantes possuíam influência sobre os participantes ao redor, ambos possuíam uma boa oratória e se apresentavam como homens de classe média alta injustiçados, estando ali indevidamente.

Durante todos os encontros, os participantes se sentaram em círculos, sendo permitido a cada um deles escolher a cadeira que ficariam. Com os temas abordados, normalmente cabia aos participantes escolher se fariam ou não, embora em algumas dinâmicas fosse possível

perceber uma obrigatoriedade velada na participação. Essa participação poderia ocorrer na ordem e no momento que desejassem, então, via de regra, não havia uma vinculação ao local em que eles estavam sentados.

Muitas vezes o que percebi foi que um dos participantes emitia uma opinião sobre o tema, ao que um dos “líderes de turma” emitia a sua opinião (contrária ao que foi anteriormente falada), em seguida o participante emitia novamente sua opinião, só que agora alinhada à inclinação do “líder de turma”.

Outras vezes, quando um dos “líderes de turma” era o primeiro a comentar sobre determinado tema, o que se percebia era uma sequência de comentários todos em conformidade à linha do que foi posto por ele e muitas vezes utilizando o mesmo termo-chave da fala.

Diante do exposto, acredito que o critério “respeito e diversidade” foi parcialmente preenchido pelo grupo reflexivo acompanhado, vinculado ao Projeto “Viver Família”. Apesar dos encontros do grupo serem um ambiente que, de primeira vista, se apresentavam como um ambiente permeado pelo respeito, olhando com atenção foi possível identificar algumas assimetrias no processo, como as acima relatadas.

O sexto requisito, “abordagem holística”, implica em uma compreensão mais abrangente do indivíduo, indo além do comportamento violento para explorar os fatores subjacentes, traumas passados e a complexidade inerente das relações. Assim, busca-se delinear uma visão mais completa do autor da violência, reconhecendo-o como um ser humano multidimensional. Portanto, não se busca apenas a responsabilização pelo ato do passado, mas também a compreensão profunda das motivações e experiências que contribuíram para que ele ocorra. Isso contribui para um processo mais abrangente de transformação pessoal, visando não apenas a interrupção do ciclo de violência, mas também a construção de relações mais saudáveis e a restauração do equilíbrio nas dinâmicas familiares, quando possível.

Na triagem realizada para a participação dos homens no “Projeto Viver Família” há uma seção direcionada para o registro de conflitos do entrevistado, onde se procura saber se ele já presenciou cenas de violência ou sofreu violência na infância ou em outro momento da vida, e uma seção direcionada para o registro de saúde do entrevistado, momento no qual é perguntado se o participante faz uso de algum tipo de narcótico ou está sofrendo com algum distúrbio.

Durante os encontros, as causas subjacentes à prática dos atos violentos foram abordadas de forma superficial em algumas reuniões, emergindo a partir da realização de

algumas falas pontuais por parte dos facilitadores ou dos participantes. Por exemplo, um dos participantes mencionou o fato de que, quando criança, viu o pai ser assassinado em sua frente. No entanto, sem ser aprofundado.

No décimo encontro do grupo, o tema abordado foi a família e o afeto. Nessa reunião foi destacado o quanto a família é importante para o desenvolvimento do afeto e para a concepção que é formada sobre o mundo. O encontro foi iniciado a partir da leitura de um texto:

O relacionamento familiar é um dos pilares fundamentais para a construção sistêmica do ser humano. Entretanto, as falhas no caminho podem comprometer esse contato, levando um ou mais membros da família a um distanciamento pessoal nos relacionamentos. Tendo isso em vista, no artigo de hoje, vamos explicar o que são dinâmicas de grupo sobre a importância da família e dar três exemplos práticos de como realizá-las. A família pode ser compreendida como o lugar em que ocorre o aprendizado primário de como um indivíduo pode se preparar para o mundo lá fora. Por meio dela, construímos as diretrizes que precisamos para moldar nossos princípios e valores diante do meio social. Graças a problemas nas famílias, muitos relacionamentos familiares se tornam amostras nocivas de afeto construído de forma errada. Assim, a pessoa que nasce nesse ambiente já conhece a sociedade como algo negativo. Vem dos pais a emissão de diretrizes que prejudicam o crescimento dos mais novos que tornam eles indivíduos sem preparo. Do lado dos filhos, há uma quebra abrupta e violenta, que gera desrespeito e repudia quanto ao contato com os pais. Entretanto, o que acontece quando essa criação e o contato não é feito de modo adequado?

Com base nessa provocação, os homens foram convidados a falar sobre o assunto e foi possível a identificação de algumas questões subjacentes, relacionadas principalmente à infância dos participantes. Como um deles que relatou que o pai nunca o pegou no colo e que nunca recebeu carinho do pai, mas que se vê obrigado a, mesmo com dificuldade, aprender porque tem dois filhos.

Diante do exposto, acredito que o requisito “abordagem holística” foi parcialmente preenchido, na medida em que algumas questões ocultas dos homens acabaram emergindo durante os encontros. O requisito não foi integralmente preenchido pois essa emergência aconteceu de forma limitada, restrita a alguns temas.

O sétimo, “facilitadores e capacitação”, parte da compreensão que a atuação dos facilitadores em um grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica desempenha um papel central na eficácia e legitimidade do processo. Justamente por isso, eles devem ser capacitados continuamente de forma a possuir uma compreensão sólida das complexidades associadas à violência doméstica, bem como uma profunda sensibilidade para lidar com questões emocionais e relações interpessoais delicadas, e possuir também uma capacitação sobre a Justiça Restaurativa, para que o ambiente seja conduzido de acordo com os seus princípios e valores.

Conforme exposto anteriormente, os facilitadores do “Projeto Viver Família” são os alunos do curso de psicologia do Centro Universitário Estácio de Sergipe. Segundo o POP (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021), sempre que possível os encontros dos grupos devem acontecer com a presença do professor. Já no convênio entre a instituição de ensino e o TJ/SE (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2022, p. 1), estipulasse que [...] o serviço será conduzidos por alunos de psicologia da Estácio, com a participação de alunos de direito, sempre sob a supervisão e coordenação do corpo docente da Faculdade”, sem menção a detalhes de como essa supervisão e coordenação deve ocorrer.

Durante a pesquisa de campo, foi possível verificar que a condução dos encontros ocorreu de forma exclusiva pelos alunos, havendo apenas a supervisão de forma mediata pelo professor. O POP (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021) afirma que os alunos utilizam como base teórica o conceito de dispositivos de gênero da autora Valeska Zanello. Não pude verificar se realmente houve o estudo dessa autora já que apenas tive o meu primeiro contato com o campo no final do mês de março, no dia 21/03, pois estava aguardando a aprovação da pesquisa pelo CEP.

Concordo com Beiras *et al* (2021) quando pontuam que a formação constante da equipe de um grupo reflexivo, com foco em perspectivas de gênero, teorias feministas e estudos de masculinidades, é fundamental para a implementação eficaz desses programas. Assim, mesmo tendo ocorrido o referido estudo por parte dos alunos, não é possível afirmar que isso se equipara a uma capacitação técnica adequada para condução de programas de intervenção de tamanha responsabilidade.

Ademais, é importante salientar outro aspecto comentado por Beiras *et al* (2021): a importância da continuidade de uma mesma equipe, ou ao menos de alguns de seus membros, para a condução dos grupos. Isso assegura a acumulação de informações e experiência, promovendo a sustentabilidade do programa.

Pela própria maneira que o “Projeto Viver Família” é estruturado, o elemento da continuidade se encontra prejudicado. Pois, de acordo com a oferta da turma de “Estágio Supervisionado em Psicologia Jurídica”, a cada semestre ocorre a troca dos alunos, ocorrendo, conseqüentemente, a troca dos facilitadores responsáveis pela condução dos grupos. Isso não permite a cumulação dos conhecimentos adquiridos pela prática, o que acontece é um sistema de rotatividade intenso entre os facilitadores.

Quanto à capacitação sobre a Justiça Restaurativa, o “Projeto Viver Família” não tem pretensão de ser uma prática restaurativa. Na realidade, o então coordenador do curso de Psicologia e também professor da disciplina responsável pelos grupos reflexivos nem

conhecia o tema. Assim, não há nenhum tipo de capacitação sobre o assunto.

Diante do exposto, o requisito “facilitadores e capacitação” encontra-se ausente, pois não há uma real capacitação dos facilitadores em gênero, nem qualquer indício de capacitação sobre a Justiça Restaurativa. Ademais, há ausência de continuidade nos facilitadores, pois são substituídos mensalmente, já que o grupo se encontra vinculado a uma das disciplinas da grade curricular do curso de Psicologia.

Por fim, o oitavo, “avaliação contínua”, prevê que o grupo reflexivo deve incorporar avaliações contínuas para medir o progresso e a eficácia da abordagem, desempenhando um papel fundamental na garantia e preservação da essência e da qualidade da prática, ao mesmo tempo que previne potenciais desvios que podem surgir no caminho. Por meio dessas avaliações, deve-se buscar analisar a atuação dos facilitadores envolvidos naquela prática, bem como buscar compreender de que forma a prática impactou na vida do sujeito participante.

Com base no que foi observado durante o campo, não foi possível a formulação de respostas conclusivas acerca da existência ou não da avaliação contínua dos homens participantes no “Projeto Viver Família”, nos termos acima apresentados.

Já no que toca à avaliação contínua dos facilitadores, conforme apresentado anteriormente, existe a “fiscalização” do professor da disciplina em horário semanal reservado para este fim, em que os alunos estagiários relatavam o ocorrido na reunião anterior do subgrupo e compartilhavam o que estavam planejando para o próximo encontro do subgrupo.

Durante a pesquisa empírica, o professor da disciplina de estágio passou um texto, intitulado “Como avaliar uma oficina”, escrito por Maria Lúcia M. Afonso, para os alunos. A partir desse momento, estabeleceu que os alunos facilitadores, em cada reunião do seu subgrupo, deveriam preencher os critérios de avaliação presentes no fim do texto e entregar para o professor. No entanto, não sei de que forma esses dados eram avaliados pelo professor.

Ademais, no convênio realizado há previsão de que o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe possui a obrigação de (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2021, p. 2): “a) Acompanhar a execução dos trabalhos em conjunto com a Faculdade Estácio de Sergipe – FASE, com fulcro no Projeto Viver Família; b) Fazer o acompanhamento do plano de trabalho verificando o cumprimento do que está planejado [...]”. No entanto, não foi possível obter dados para compreender de que forma isso ocorre na prática.

Em virtude da ausência de elementos, não foi possível formular uma conclusão acerca da verificação ou não do requisito “avaliação contínua”.

Dos oito requisitos mínimos para que um grupo reflexivo com homens autores de

violência seja considerado uma prática restaurativa, o grupo reflexivo acompanhado, vinculado ao “Projeto Viver Família” não preencheu integralmente nenhum dos requisitos; preencheu parcialmente 4 requisitos (transparência; prevenção e mudança sociocultural; respeito e diversidade; abordagem holística); não preencheu 3 dos requisitos (voluntariedade, responsabilização ativa; facilitadores e capacitação); e teve 1 requisito inconclusivo (avaliação contínua).

Considerando que a restauração nas práticas deve ser considerada como um espectro, podendo estar mais ou menos presente, é possível afirmar que, embora possam ser identificadas algumas aproximações com os princípios e valores restaurativos, o grupo reflexivo acompanhado, vinculado ao “Projeto Viver Família”, não pode ser considerado uma prática restaurativa.

No entanto, é importante ressaltar que, mesmo que o grupo em questão não tenha sido considerado uma prática restaurativa, isso não implica que a participação não tenha resultados positivos para o homem autor de violência doméstica. Muito pelo contrário, reconheço a significativa contribuição proporcionada por esses grupos reflexivos em todo o país. Além disso, observo que, embora o grupo em análise não tenha sido identificado como uma prática restaurativa, existe o potencial para que outros grupos possam se enquadrar nesse modelo.

5.4 As percepções dos homens autores de violência doméstica: dados das entrevistas

Neste tópico, pretendo compartilhar as percepções dos homens autores de violência que participaram do grupo reflexivo acompanhado. No entanto, antes de que isso ocorra é importante que sejam tecidas algumas observações.

Inicialmente, importante lembrar que o intuito era de serem realizadas duas entrevistas individuais com os homens participantes do grupo acompanhado (os roteiros das entrevistas encontram-se anexados). O plano era de que a entrevista inicial fosse realizada antes dos homens terem qualquer tipo de contato com o grupo, antes do início dos encontros, em março, e a entrevista final acontecesse após o encerramento do grupo no final do semestre, em junho.

No entanto, isso foi pensado no momento da submissão do projeto ao CEP, antes da minha imersão no campo. Conforme exposto no tópico anterior, a realidade do grupo demonstrou uma dificuldade em fazer com que esses homens compareçam inicialmente e, efetivamente, frequentem os encontros do grupo, apesar do caráter obrigatório da sua participação.

Por conta disso, o que percebi foi a flexibilização das previsões contidas no

Procedimento Operacional Padrão da matéria de “Estágio Supervisionado em Psicologia Jurídica” para que ocorra o funcionamento do projeto. Me refiro, especificamente, à flexibilização do momento da realização do acolhimento individual e da triagem desse homem para que ocorra o encaminhamento e participação no grupo.

Retomei esses elementos para que seja possível ao leitor compreender a dinâmica envolvida na realização das entrevistas para esta pesquisa. Pois, apesar do intuito, como expus acima, ter sido de que a entrevista inicial fosse realizada antes de qualquer encontro do grupo ser realizado, por conta da dificuldade do encaminhamento e efetivo comparecimento desses homens algumas dessas entrevistas iniciais acabaram sendo realizadas durante os encontros.⁵⁵

No primeiro encontro do grupo, a orientação recebida pelos estagiários facilitadores é de que apenas seja feito um acolhimento e sejam transmitidas as informações sobre o funcionamento do grupo para os participantes. Como isso é breve, o coordenador, com a anuência dos estagiários, permitiu que, antes que esse momento acontecesse, eu utilizasse o espaço dessa primeira reunião e entrevistasse os homens, buscando atingir meu objetivo de entrevistá-los antes do grupo efetivamente iniciar.

Ocorre que alguns dos homens que foram designados para o grupo ainda não haviam sido triados. Como já estava próximo da data que o grupo iniciaria, tendo eles sinalizado, por contato telefônico com os alunos, a possibilidade de comparecer no dia e data designados, foi orientado que deveriam ir mesmo assim. Pois, considerando que esse espaço da primeira reunião havia sido cedido para que eu realizasse minhas entrevistas, os alunos também poderiam fazer as suas triagens.

No dia do encontro, enquanto esperava os homens chegarem para início do grupo/das entrevistas, fiquei conversando com os alunos responsáveis pela condução do subgrupo ao qual fui designada, momento no qual olhamos os nossos roteiros de entrevistas e percebemos que eram similares, na medida em que passavam pelos mesmos tópicos (perfil do homem, violência cometida, percepção da vítima, etc).

Com essa constatação, foi gerado o receio de que aquele que entrevistasse em segundo lugar pudesse ser prejudicado, pois o entrevistado provavelmente se mostraria cansado ao responder as “mesmas” perguntas. Diante disso, optamos por, nos casos dos

55 Importante comentar, resguardando as diferenças já que a minha pesquisa teve um caráter voluntário, que também vivi essa dificuldade de comparecimento dos homens. Inúmeras vezes marquei data e horário para realização das entrevistas individuais, confirmando no dia anterior a presença dos homens, para me deslocar e descobrir que eles não iriam. Essa descoberta era feita quando eu ligava ou enviava mensagem para eles perguntando se haveria algum atraso. Esse também foi outro fator que atrasou a realização das entrevistas iniciais.

homens que ainda não foram triados, realizar as entrevistas juntos (eu e os alunos), para que nenhuma das partes fosse prejudicada.

Inicialmente, isso me causou medo de, ao fazer a entrevista em conjunto, ser associada à instituição de ensino e de ser percebida como um dos alunos. Durante as entrevistas buscamos demonstrar que estávamos ali cumprindo diferentes papéis. No entanto, depois cheguei à conclusão que ser percebida pelos HAV nos moldes do que falei acima os deixasse mais confortáveis com a minha presença.

Outro ponto é que, embora 11 homens tenham sido designados para participar do grupo que acompanhei, apenas consegui realizar contato e entrevistar 9 deles. Desses nove, 8 iniciaram a participação no grupo, sendo que apenas 5 concluíram. Um deles foi encarcerado antes do encerramento do grupo, e os outros dois foram desligados no meio do semestre, pois haviam se ausentado acima do limite de faltas estabelecido. Dos cinco que concluíram, realizei a entrevista final com 4, pois não obtive resposta de um deles para que pudéssemos agendar um dia e horário para a entrevista.

Com base nos roteiros de entrevista criados, os dados obtidos durante as entrevistas serão divididos em cinco categorias: caracterização dos sujeitos entrevistados; percepção da violência; papel da vítima; Justiça Restaurativa: percepção por parte dos sujeitos; e participação no grupo reflexivo. Os sujeitos foram identificados por nomes aleatórios iniciados pela letra no alfabeto correspondente à ordem da sua entrevista, de forma a impedir a sua identificação.

5.4.1 Caracterização dos sujeitos entrevistados

Nesta categoria, o que se pretende é apresentar certas dimensões do perfil socioeconômico dos homens que participaram do grupo reflexivo acompanhado. A partir do compartilhamento dessas informações, pretende-se trazer o leitor para mais próximo do campo.

Com base no roteiro de entrevista inicial elaborado, esse perfil será traçado a partir dos seguintes elementos: idade; cor/raça; estado civil; residência; escolaridade; ocupação profissional; renda mensal; e filhos. Abaixo, apresento um quadro contendo as informações sobre os participantes.

Quadro 1- Quadro Geral do Perfil Socioeconômico dos participantes

Adriano Bruno Cláudio Daniel Emerson Felipe Gabriel Humberto Ian

	48	36	40	30	35	40	29	30	54
Cor/ Raça	Parda	Parda	Parda	Parda	Preta	Branca	Não informou	Parda	Não informou
Estado Civil	Casado	Solteiro	União Estável	Solteiro	Solteiro	Divorciado	Solteiro	Solteiro	Divorciado
Residência	Aracaju	Não informou	Aracaju	Aracaju	Nossa Senhora do Socorro	Aracaju	Aracaju	Aracaju	Aracaju
Escolaridade	Superior Completo	Médio Completo	Fundamental Incompleto	Médio Completo	Superior Incompleto + Técnico	Superior Incompleto	Médio Incompleto	Médio Completo	Superior Incompleto
Ocupação Profissional	Hoteleiro	Vigilante	Autônomo	Autônomo	Técnico em enfermagem	Autônomo	Gari	Taxista	Radialista e publicitário
Renda Mensal	R\$12.000	R\$2.200	Menos de 1 salário mínimo	Entre 1 e 2 salários mínimos	R\$2.000	R\$3.000	R\$1.300	R\$1.800	Não informou
Filhos	0	2	6	2	1	2	1	2	1

Fonte: esta autora, com dados da pesquisa empírica.

Agora, cada subcategoria apresentada será destrinchada com base nos dados obtidos durante as entrevistas.

a) Idade

Os participantes do grupo reflexivo possuíam bastante variedade no aspecto etário. Por meio das entrevistas, foi percebido que, entre eles, havia: um participante com idade entre 20 e 29 anos (29); quatro participantes com idades entre os 30 e 39 anos (30; 30; 35; e 36); três participantes com idades entre 40 e 49 anos (40; 40; e 48); e um participante possuía idade entre 50 e 59 anos (54).

Quadro 2- Distribuição dos participantes por idade

Faixa etária	Participantes
20-29	1
30-39	4
40-49	3
50-59	1
Total	9

Fonte: esta autora, com dados da pesquisa empírica.

Assim, é possível identificar pelo menos um sujeito em todas as faixas etárias que representam a população adulta. Percebe-se também a concentração dos homens primeiramente na faixa entre 30 e 39 anos (4 participantes) e, em segundo lugar, na faixa entre 40 e 49 anos (3 participantes).

b) Cor/Raça

Nas entrevistas, foi perguntado também qual a cor/raça que os homens se identificavam. 5 participantes se descreveram como pardos; 1 participante se descreveu como branco; e 1 participante se descreveu como preto. É interessante pontuar que, quando perguntado, participante que se descreveu como branco respondeu “Eu não conheço as divisões, mas é branco, né?”, ao que esta pesquisadora não respondeu.

2 dos participantes não informaram. Quando perguntado, um respondeu que “Qualquer uma” e outro disse que “Eu nem olhei isso aí. Sei lá, uma mistura aí”.

Quadro 3- Distribuição dos participantes por cor/raça

Cor/Raça	Participantes
Branca	1
Parda	5
Preta	1
Não soube responder	2
Total	9

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

c) Estado civil

A maioria dos participantes afirmou estar solteira, com 5 homens nessa categoria. Em seguida, estão os divorciados, com 2 participantes, e, por fim, o casado e o companheiro, em união estável, com 1 participante cada. No entanto, uma observação deverá ser realizada.

Dos 5 participantes que estão na categoria “solteiro”, quatro realmente responderam que estavam solteiros. No entanto, um deles optei por inserir nesta categoria por conta da resposta dada durante a entrevista. Esse participante, diante da pergunta sobre o estado civil, indagou “Como assim?”, ao que rebati “Eram casados?”, ele então disse que eram. Perguntei “Então o senhor é divorciado?”, ao que ele respondeu “Não, a gente não era

casado no papel, a gente morava junto”. Diante do exposto, optei por inseri-lo na categoria de solteiro.

Quadro 4- Distribuição dos participantes por estado civil

Estado Civil	Participantes
Solteiro	5
Divorciado	2
Casado	1
Companheiro	1
Total	9

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

d) Residência

Nas entrevistas abordei também a moradia dos participantes. Dos 9 homens, sete residem na cidade de Aracaju, Sergipe, espalhados em toda a extensão da cidade. Com cada um dos seguintes bairros possuindo apenas um morador entre os participantes do grupo: bairro América; bairro Aruana; bairro Atalaia; bairro Cidade Nova; bairro Santa Maria; bairro São Conrado; e bairro Santo Antônio. Um dos participantes não informou onde residia. Outro residia na cidade de Nossa Senhora de Socorro, Sergipe, no bairro Marcos Freire II.

e) Escolaridade

Foi possível perceber uma grande diversidade na educação formal recebida pelos participantes. Três participantes possuem o ensino médio completo e dois possuem o ensino médio incompleto. Todas as outras categorias (ensino fundamental incompleto; ensino superior incompleto; ensino superior incompleto e curso técnico; e ensino superior completo) possuem um participante cada.

Quadro 5- Distribuição dos participantes por escolaridade

Escolaridade	Participantes
Fundamental incompleto	1
Médio incompleto	1
Médio completo	3
Superior incompleto	2
Superior incompleto + Técnico	1
Superior completo	1
Total	9

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

f) Ocupação profissional

As profissões exercidas pelos participantes também eram bastante diversas. Um dos homens afirmou estar no ramo da hotelaria, possuindo dois empreendimentos. Já outro participante afirmou ser vigilante. Existiam também participantes que trabalhavam como taxista; técnico em enfermagem; radialista e publicitário; e gari.

Três participantes foram classificados como autônomos com base nas suas respostas. Um deles disse: “No momento eu trabalho de bico. Fiação, pedreiro, jardineiro. O que aparece, eu pego, eu faço”. Outro explicou: “Eu trabalho com informática, rede autônoma. Eu faço faculdade de engenharia de software e tenho serviços livres nessa área, burocráticos, contratos, essas coisas”. Já o terceiro homem classificado como autônomo contou: “Eu trabalho na feira, dia de terça, na feira do Batistão aí. Eu bato caixa. Eu trabalho pra uma mulher lá, eu bato caixa numa banca dela”.

g) Renda mensal

Considerando a diversidade da educação formal dos homens, bem como da ocupação profissional desenvolvida, não foi surpresa a constatação da diversidade da renda mensal recebida pelos participantes.

Dessa forma, a renda mais alta a ser declarada foi de 12.000,00 reais e a mais baixa o participante contou que não sabia exatamente quanto recebia mas que não chegava a um salário mínimo. Incentivado a falar mais, explicou:

Agora é assim, feira é assim. No dia mesmo que eu trabalho, às vezes eu faço 70, 80, até 100. Só ali. Mas sempre tem um pessoal que gosta de mim, né? Me ajuda, já vem. Pagar o certo é 10, né? Já me dá 12, me dá 15. Entendendo? Já me dá 20. [...] Aí tem uns pessoal que tem um cascalhozinho. Jogue pra mim que eu lhe dou vinte real, eu digo é, rapaz, eu preciso, eu não vou renegar dinheiro..

Os dados obtidos então demonstram que: 1 dos participantes possui renda de até 1 salário mínimo; 5 participantes têm renda entre 1 e 2 salários mínimos; 1 participante possui renda entre 2 e 3 salários mínimos; e 1 participante tem renda entre 9 e 10 salários mínimos.

Um dos entrevistados não informou qual era a sua renda mensal, respondendo apenas que: “Vai depender muito do comércio, né? O comércio, no momento, a gente não tem uma certeza, né?”.

Quadro 6- Distribuição dos participantes por renda mensal

Faixa de renda mensal

Participantes

Até 1 salário mínimo	1
Entre 1 e 2 salários mínimos	5
Entre 2 e 3 salários mínimos	1
Entre 9 e 10 salários mínimos	1
Não informou	1
Total	9

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

h) Filhos

Apenas 1 dos nove homens entrevistados não possuía filhos. Entre os outros: 4 participantes possuíam 2 filhos; 3 participantes possuíam 1 filho; e 1 possuía 6 filhos.

5.4.2 Percepção da violência

Quando perguntados sobre o fato que gerou o encaminhamento para o grupo reflexivo, os homens assumiram diversas posturas. No entanto, o que percebi foi a tendência de minimizar a dimensão da violência praticada, em qualquer umas das suas formas (ameaça, lesão corporal, etc), ou até de negar a prática da violência. Dos nove homens entrevistados, cinco ou negaram ter praticado o ato violento ou não o reconheceram como violento. São eles: Adriano; Bruno; Daniel; Felipe; e Ian.

Ian nega ter havido qualquer tipo de violência:

[...] E que ação criminal foi essa no processo? Dizendo que Ian tentou enforcá-la, não foi, isso não existiu. Dizendo que Ian tentou amarrá-la, me parece que tem isso também, amarrar, esmurrar, não existe isso, nunca houve em momento algum na rua, na escola, na minha vida no passado, nas escolas por onde eu passei, nunca houve isso, graças a Deus [...].⁵⁶

Perguntado sobre o contexto, segundo a sua ex-companheira, no qual a prática da agressão estava inserido, ele respondeu: “Ela alegou que numa oportunidade de uma discussão, eu fiquei muito... Os ânimos estavam acirrados, e aí eu fui tentar enforcá-la”.

Daniel também nega ter havido qualquer prática de ato violento por sua parte, pois a violência teria sido praticada por sua ex-companheira quando ele chegou do trabalho, durante uma discussão:

Quando eu entrei em casa, ela já estava me esperando, ela já tava na sala, só que ela tava com as mãos pra trás, não dei ligança nenhuma e aí a gente começou a discutir, quando eu ia entrar para tomar um banho, ela me empurrou e já veio com a faca já. Aí era passando no meu rosto, eu coloquei a mão e pegou na minha mão. 50 pontos.

⁵⁶ O entrevistado se referiu a si na terceira pessoa durante a sua fala, para que não seja possível a sua identificação substituí, nesses momentos, o seu nome por Ian (nome atribuído a ele neste trabalho).

Adriano e Felipe contam histórias similares. Nos dois casos, houve a denúncia por conta de um suposto empurrão, o qual é negado por eles, justificando que o contato, caso tenha existido, foi resultado da limitação espacial do cômodo no qual estavam inseridos:

Adriano: [...] aí ela achou que eu estivesse gravando aquelas conversas e eu não estava gravando, aí eu fui mostrar pra ela, ela aí quis ao tempo todo tomar meu celular e eu já esperei em relação à questão da maria da penha, e o tempo todo dei as costas pra ela, para não dar enfrentamento direto. Aí fui ao banheiro, assim, aí tinha um copo que coloquei refrigerante guaraná, e ela aí, viu o copo no lado do sofá, fui no banheiro, pra passar aqui do banheiro do quarto da suíte, para sala ela alegou um empurrão. Eu tô aqui hoje, eu tô aqui hoje, né, tô aqui hoje, porque dei esse empurrão nela.

Felipe: Ela alegou que eu empurrei ela e não foi o que aconteceu, até porque eu estava com o braço cruzado. [...] Aí teve um dia que eu peguei o sapato e fui pra cozinha. A cozinha tava muito bonita, tão arrumada, o armário... Tanto que o espaço era bem curtinho, assim, pra você passar. Os armários, a pia, tudo bonitinho. Aí eu aqui, segurei o sapato, fiquei na cozinha, longe das meninas, pequenininha. E ela gritando, toda... Aí eu fui pra cozinha, ela veio na cozinha, o espaço aqui, ela ficou aqui na minha frente, pegando o sapato, pegando o sapato. Aí eu escutei Filha vindo, entendeu? Vim lá. Não gosto nem de falar sobre isso. Aí ela vindo, vim lá, quando tava chegando perto, eu saí. E nem vi se ela tava na minha frente ou não. Saí, mas... teve contato, entendeu? Aí você me empurrou e não sei o que por outra coisa.⁵⁷

Bruno reconhece que tocou na sua companheira, mas não reconhece o ato como violento:⁵⁸

Eu estava... Foi... No Boteco X. Aí eu fui para o carro, porque eu estava querendo ir embora já. Eu fui para o carro. Nós discutimos lá dentro. A gente estava junto lá dentro. É, a gente discutiu lá dentro. Aí eu fui para o carro. Quando chegamos no carro, ela começou a discutir. Eu disse, ó, eu estou querendo ir embora, e pá. E nessa brincadeira, eu estava com a chave do carro aqui, e ela, eu não sei o que foi que ela quebrou, do carro, se ela quebrou o fundo. Eu não lembro mais o nome... o retrovisor. Entendeu? Aí eu disse, rapaz, faça isso senão vai quebrar. Aí quando ela puxou, que puxou de vez, quebrou. Aí eu fui tirar a mão dela e ela disse que eu agredi ela.⁵⁹

Quatro homens admitiram ter praticado um ato violento: Cláudio; Emerson; Gabriel; e Humberto. Desses quatro, Humberto relatou ter ameaçado a companheira pois ela havia danificado o seu carro durante uma discussão: “Aí surgiu esse problema, né? Você tem um momento de raiva, né? Pelo fato que aconteceu, entendeu? [...] Ameacei ela, que ia pegar ela, entendeu? Que ela ia pagar por aquilo que ela fez, entendeu?”.

Enquanto Cláudio, Emerson e Gabriel afirmaram ter havido agressão física:

Cláudio: Poucas coisas eu me lembro. Eu me lembro que eu chutei ela, me lembro que eu dei de tapa. E eu tava muito embriagado e muito drogado, não só de maconha como de cocaína. Não sei o que, de repente, ela saiu e eu continuei na rua.

Emerson: Foi uma briga, a gente já vinha, eu briguei, ela me agrediu, eu agredi

57 O participante, durante o relato, mencionou o nome da sua filha, o qual foi substituído por “Filha”.

58 Foi utilizado o termo companheira no relato de Bruno pois, conforme será mostrado no subtópico seguinte, eles continuam juntos.

59 O participante mencionou o nome do estabelecimento em que ocorreu o fato narrado, o qual foi substituído por “X”.

ela, aí ela foi pra delegacia, fiquei um dia em casa, aí chegou a oficina da justiça mandando eu sair, a mulher disse que só podia sair de casa quando eu saísse na frente, e isso aí já faz 3 anos já. [...] Tapa. Eu dei tapa nela, ela me deu, né? E começou, como ela foi na parte da mulher, ela foi na delegacia, eu achava que ela não ia, é um direito dela, ela foi e eu saí de casa.

Gabriel: [...] aí ela veio pra cima e eu dei um murro nela, só isso só.

Perguntei aos entrevistados como eles se sentiram quando perceberam que haviam sido denunciados e, por meio de suas respostas, pude perceber uma grande diversidade de sentimentos. Entende-se aqui que a forma que cada um dos participantes se sentiu estava naturalmente atrelada à forma que a prática do ato violento foi percebida.

Os cinco participantes que ou minimizaram a violência ou negaram a sua prática, expressaram, em sua maioria, sentimentos relacionados à tristeza e injustiça.

No que toca o sentimento de injustiça, pude perceber que haviam duas dimensões: uma direcionada à então companheira e uma direcionada ao sistema de justiça. O caso de Bruno se amolda à primeira dimensão, da companheira:

Bruno: Me senti chato, me senti... Assim, tipo... Não é pelo fato da briga, mas sim, tipo, sei lá, pela forma que ela relatou.

Pesquisadora: Ela relatou que foi lesão, né?

Bruno: Foi. Aí eu também achei já demais.

Pesquisadora: Entendi. Então o senhor se sentiu...

Bruno: É, injustiçado, não foi bem aquilo que ela relatou, no meu ponto de vista, né?

Em outra fala, ele retoma esse sentimento em relação à sua companheira:

Eu fiquei uma época, não vou dizer, porque eu não guardo mágoa de ninguém, entendeu? Mas tipo, eu fiquei meio chateado da forma que foi colocado lá, entendeu? Da forma que foi o relatório que ela relatou de mim, entendeu?

Enquanto a injustiça vivida por Daniel é relacionada à segunda dimensão, do sistema de justiça:

Na verdade, bem, a gente sabe, porque a justiça não olha pra gente não, pra ser sincero. Como eles alegaram a Maria da Penha, eles olham só pra ela. E deu pra perceber que eu sofri em uma audiência. Tanto em uma audiência como nas outras pra poder resolver a questão dos meus filhos. Eu não tive voz nenhuma. Pra falar a verdade, nenhum advogado que na verdade foi defensoria pública, ele não fez nada. Ele só ficava calado. E até hoje, na verdade. Porque é complicado pegar meus filhos pra ficar comigo. Toda vez que eu tento pegar, ela inventa alguma desculpa. De que não tem como levar porque tá doente, tem uma consulta marcada, ou tem uma festa do amiguinho pra ir, ou algum tipo de coisa do tipo. Então o que acontece? Eu já perdi todas as contas de quantas vezes já fui na justiça pra poder ver isso. E nada resolvido. E assim, eu mostro um monte de mensagens agressivas que na verdade, ela mandou hoje nessa semana. Porque eu deposito a pensão todo dia 30 e até o dia 30, 6 horas da tarde, eu não tinha depositado ainda. Ela mandou um texto me esculhambando de tudo quanto é nome. Só que assim, aí eu tenho um amigo de minha família que fala, vá pra justiça, e eu digo, aqui não vai adiantar nada. Porque não é a primeira vez. Ela já fez agressões piores, ameaças piores, e eu já fui pra justiça e não teve nada. Então, eu sei até o que ela tenta fazer, que ela quer que eu agrida ela verbalmente pra que eu volte pra lá de novo, entendeu? Só que eu não vou, não nada. não vou agredir. Eu só fico falando ok, ok, tá certo, ok,

beleza. Mas percebe-se que ela quer que eu agrida ela verbalmente, pra que ela esteja com a faca e o queijo na mão de novo, pra poder dar parte de mim.

Fiz mais algumas perguntas buscando compreender melhor esse sentimento tão latente experienciado por ele. Daniel então fez um relato de como foi o seu contato com o Poder Judiciário durante os atos processuais do processo que ensejou na sua condenação (e encaminhamento para participação no grupo reflexivo):

[...] ninguém olhava pra mim, até o juiz mesmo chegava pra mim, o juiz não, o advogado, pedia pra que eu ficasse calado. Eu digo, ué, não posso falar nada? Eu não posso... Não, mas o senhor já conversou comigo, eu vou falar com você. Eu digo, ué, mas só que eu não tô vendo você falar nada. Não tô vendo você fazer nada, eu não tô vendo você comentar que eu peguei uma facada, que eu acho que foi a pior das coisas [...] E ainda tive que escutar a Juíza [...] dizer que preferia que eu estivesse na cadeia e não fazendo serviço comunitário, que pra minha sorte que eu era réu primário. Quer dizer, dá pra perceber que tudo que eu falei ou escrevi da minha parte não foi escutado em nada.

Daniel ainda expressou esse sentimento de injustiça ao comparar os termos da sua condenação com a dos outros participantes do grupo reflexivo, associando um fator socioeconômico para as diferenças percebidas por ele:

O que eu paro pra ver aqui, eu acredito que seja pela razão social, eu sei, porque tem duas pessoas, vamos dizer, nesse grupo de alto escalão, um dono de hotelaria e um jornalista famoso, um radialista famoso. E eu vejo que eles podem estar até injustiçados, só que olhando pra minha pena e pra pena deles, é besteira. Tipo, um só veio pras reuniões aqui e o outro só fez quatro dias de serviço comunitário e tá fazendo as reuniões. Eu tive que fazer seis meses de serviço comunitário, pesado, e tô aqui nas reuniões.⁶⁰

Adriano afirmou ter se sentido assustado quando percebeu que havia sido denunciado por sua ex-mulher:

Assustado né? Porque veja, eu nunca agredi ninguém Eu tenho duas irmãs, jamais, jamais eu admitiria que algum terceiro fizesse uma coisa dessa com minha irmã. Eu sempre tratei pessoas, mulheres, indistintamente, né? Dei valor às pessoas conforme cada um dentro das suas, dentro das suas especificidades Eu jamais faria isso com uma pessoa que eu amava, que eu me dediquei para o relacionamento, eu ia lá no trabalho, eu estava no trabalho, eu estava à disposição daquele relacionamento, daquela pessoa.

Já Felipe e Ian expressaram nas suas falas o sentimento de tristeza. Para Felipe, essa tristeza era oriunda da lembrança e do carinho que tinha quando pensava no seu antigo relacionamento:

Me senti péssimo. Realmente eu acho que é um baque muito grande, porque eu me dediquei muito. E ela dizia... sempre dizia, não, eu fui muito feliz. Eu só lembro de momentos bons, gente. Era muita risada, muita brincadeira. A gente saía e sempre se divertindo, sempre. Eu também sou do esporte, gosto de brincar,

60 Como falado no início deste tópico, por conta da dificuldade no comparecimento dos homens algumas das entrevistas iniciais aconteceram durante o curso do grupo reflexivo. Foi o caso da entrevista de Daniel, realizada no fim de abril, por isso ele já conhecia a história dos outros participantes e pôde compará-las com a sua.

então... Então a gente saia pra fazer alguma coisa com as meninas. As meninas adoravam.

Para Ian, essa tristeza estava vinculada à decepção que ele vivenciou quando soube que havia sido denunciado pela sua ex-mulher, mas não só. É possível perceber também um certo sentimento de vergonha atrelado a ela, ao pensar na possibilidade de outras pessoas descobrirem que ele foi réu em um processo criminal:

Muito triste, a gente fica triste porque a gente não espera das pessoas esse comportamento, né? Porque de uma certa forma, quando você é processado, você fica com aquela mancha, né? Você fica com aquela observação na sua história de homem de bem. Porque, repito, Ian não sabe o que é um álcool, Ian não sabe o que é droga, Ian sempre foi um homem do trabalho, dos estudos, da área da imprensa como eu sou, como os irmãos eram, digo eram porque um já faleceu e outros, então a gente fica triste com esse comportamento, com essa acusação né, com essa acusação que não leva a nada, infelizmente, só separa cada vez mais.⁶¹

Quanto aos quatro homens que admitiram ter praticado o ato violento, três deles expressaram ter vivenciado algum tipo de sentimento no momento da descoberta da denúncia: Emerson, Humberto e Gabriel. Cláudio, no entanto, não expressou nenhum tipo de sentimento, afirmando que estava fora de si por conta do uso de substâncias.

Emerson expressou arrependimento, demonstrando um desejo de poder apagar o ocorrido:

Rapaz, eu nem soube que ela foi na delegacia. Eu só sei que eu estava ali em casa, eu só fui saber que ela foi na delegacia quando chegou o oficial justiça na minha porta. Aí quando ele chegou, ele entregou a intimação, aí eu falei: então não teve jeito. Aí eu fiquei mal. A gente não quer apanhar de ninguém, a gente não quer bater nos outros, mas infelizmente eu não posso voltar atrás, né? Se a gente chegar lá pedindo perdão, pedindo desculpa, a gente não vai reparar o dano que foi feito, já tá feito. E agora é só seguir minha vida mesmo né, né? Ela tá seguindo a vida dela, graças a deus.

Comentou também como se sentiu na delegacia, expressando sentimentos de humilhação e indignação que ressoam com o exposto por Daniel:

Eu acho que assim, que a lei, essa Lei Maria da Penha... são duas leis que você fica preso nesse Brasil, na minha opinião que é pensão alimentícia e Maria da Penha. Eu acho que eu não fiquei preso devido a que eu sou réu primário, nunca fui preso, nunca fui em delegacia, como eu disse ao... ao escrivão lá, entendeu? Ao delegado eu disse: eu não sei nem o que to fazendo aqui porque eu nunca, nunca tive em porta de delegacia. Eu sempre dizia pra mim que eu podia entrar na delegacia se fosse pra trabalhar mas pra estar passando o que eu passei é muito humilhante você... É como se você fosse um assassino. Eu acho que quem é assassino nesse Brasil, quem mata mesmo, acho que tem mais valor do que qualquer pessoa. Se você mata, se você rouba, coisas do mesmo jeito. Mas eu me senti como se fosse nada. E chegando na delegacia, você fica junto com outros presos, você vai pro fórum. Então eu tive essa impressão e foi bem na época do Covid, que fechou tudo, que era tudo online e bom.. eu digo mesmo o que eu sei, eu não aconselho ninguém, se estiver em casa, se estiver brigando com a sua esposa, brigando com o seu marido, olha, você separa numa boa, para passar o

61 Novamente o entrevistado se referiu a si mesmo na terceira pessoa, sendo substituído o seu nome real pelo nome que foi atribuído a ele neste trabalho (Ian), conforme os critérios de anonimização.

que eu passei, não aconselho ninguém. Sinceramente, a ninguém, ninguém, é muito humilhação. Você vai pra delegacia, você conversa com um delegado, é como se você fosse um assassino. Sei lá, você vê aquelas pessoas com raiva, que querem te pegar Gente, eu não matei ninguém não, eu não estou dizendo que eu sou santo não. Eu agredi, fui agredido e eu que peguei a pior parte. Mas a gente é tratado como... sei lá, não é pra ser tratado também lá como ô, bichinho, ele agrediu mas ele é um anjo.

Humberto demonstrou medo: “Eu me senti assim, amedrontado, né? Entendeu? Não podia mais fazer aquilo, né?”. Já na fala de Gabriel, pude identificar o sentimento de vergonha, em relação aos vizinhos, e uma certa tristeza em relação à vítima:

Pesquisadora: Como foi que o senhor se sentiu quando aconteceu isso?

Gabriel: Mal.

Pesquisadora: Em que sentido?

Gabriel: Eu saí de lá todo mundo vendo, o pessoal da rua lá.

Pesquisadora: E em relação a sua irmã? Como você se sentiu? ⁶²

Gabriel: Eu me senti mal, porque assim, eu dei um murro, né? Porque ela é enjoada mesmo vei.

Quando perguntado como se sentiu, Cláudio se desvinculou do ocorrido afirmando que estava fora de si, em virtude do consumo de entorpecentes:

Não vou mentir pra mim, não tava em mim, não tava em si, tava na droga. Quem anda na droga tá com diabo e o que bate na mente é o que diabo pede. Faça, faça, e a pessoa se tiver no agrado dele vai e faz. E acabou depois de feito. Eu sou um tipo de um cara... se eu fiz, eu não me arrependo. Porque pra fazer, você tem que parar e pensar. Será que aquilo ali que eu vou fazer é bem? Presta? Presta. Então vou fazer. Ah, será que aquilo que eu vou fazer não presta? Não é bem? Não. Aí você faz se quiser. Consciência, tá tudo nisso, ele faz se quiser. Aí depois você vai ver que vai vir as consequências. As consequências quando vem.

Diante do exposto, segue quadro sistematizando o enquadramento legal⁶³ do fato praticado por cada um dos participantes, junto do reconhecimento (ou não) da prática do fato violento:

Quadro 7- Percepção da Violência

Participante	Prática do ato violento	Enquadramento legal
Adriano	Não reconhece a prática	Lesão corporal
Bruno	Não reconhece a prática	Lesão corporal
Cláudio	Reconhece a prática	Lesão corporal
Daniel	Não reconhece a prática	Lesão corporal
Emerson	Reconhece a prática	Lesão corporal
Felipe	Não reconhece a prática	Lesão corporal

62 No próximo tópico o vínculo entre os homens participantes do grupo e as mulheres vítimas será abordado. No entanto, para a melhor compreensão do que está sendo exposto, adianta-se que Gabriel é o único dos participantes que não possuía um vínculo romântico com a vítima, que era a sua irmã.

63 O enquadramento legal aqui apresentado foi realizado com base nos depoimentos dos participantes, pois, durante as entrevistas, não tive acesso a nenhum documento judicial, nem fiz perguntas nesse sentido, conforme roteiros de entrevistas no apêndice.

Gabriel	Reconhece a prática	Lesão corporal
Humberto	Reconhece a prática	Ameaça
Ian	Não reconhece a prática	Lesão corporal

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

5.4.3 Percepções dos homens em relação às mulheres vítimas

Antes de compartilhar as percepções dos homens em relação às mulheres vítimas, apresentarei, de forma breve, quais eram os vínculos existentes entre eles. Dos nove homens participantes, apenas Gabriel não tinha um vínculo decorrente de um relacionamento amoroso com a mulher vítima, que, no seu caso, era a sua irmã.

Dos 8 homens restantes, apenas três (Adriano, Felipe e Ian) já estavam separados da vítima quando o ato violento teria acontecido. Dos cinco homens que a prática da violência ocorreu no curso do relacionamento, dois (Bruno e Cláudio) continuam o relacionamento com as mulheres que foram vítimas.

Voltando o olhar para a duração do relacionamento, percebe-se que, em sua grande maioria, tratam-se de relacionamentos longos: Adriano, 13 anos; Bruno, 10 anos; Cláudio, 8 anos; Daniel, 9 anos; Emerson, 13 anos; Felipe, 13 anos; Humberto, 5 anos; Ian, 9 anos. Aqui desconsidere o caso de Gabriel, pois, como foi exposto acima, a vítima é a sua irmã.

Para auxiliar o leitor, segue quadro sistematizando as informações apresentadas em relação à mulher vítima:

Quadro 8- Relacionamento com a vítima

Participante	Vínculo com a vítima no momento do ato	Duração do relacionamento	Status atual do relacionamento
Adriano	Ex-esposa	13 anos	Separados
Bruno	Namorada	10 anos	Juntos
Cláudio	Companheira	8 anos	Juntos
Daniel	Companheira	9 anos	Separados
Emerson	Companheira	13 anos	Separados
Felipe	Ex-esposa	13 anos	Separados
Gabriel	Irmã	Não se aplica	Separados
Humberto	Companheira	5 anos	Separados
Ian	Ex-esposa	9 anos	Separados

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

Analisando as falas dos participantes, é possível perceber que, em quase todos os casos, à mulher é atribuído algum grau de responsabilidade pelo ocorrido, seja por ter

“inventado a violência”, nos casos em que os homens negam terem praticado qualquer tipo de ato violento ou não o reconhecem como tal, ou por tê-los provocados, através de manifestações de ciúmes, discussões, etc. Há também o caso de Daniel em que ele afirma ter sido vítima da violência física.

Busquei apresentar as percepções dos participantes em relação à mulher vítima a partir do seguinte eixo: participação da mulher no ato violento- histórico de violência no relacionamento- relacionamento após a violência. Para que a compreensão de cada narrativa seja facilitada, cada entrevistado terá suas percepções apresentadas de forma separada.

a) Adriano

Segundo Adriano, a sua ex-mulher o denunciou falsamente porque estava com um relacionamento extraconjugal homoafetivo com uma companheira do trabalho: “[...] e elas começaram a ter um relacionamento é, eu acredito eu no trânsito do meu casamento. Então assim, eu soube dois meses depois, mas ela deve ter começado no decorrer, né, durante”.

Para ele, a denúncia então foi motivada pela necessidade de justificar esse novo relacionamento e o rompimento com ele de alguma forma:

O que aconteceu foi o seguinte... Começou que ela... Começou me cobrar, né? Levando a mim, a crer que eu estaria com um relacionamento fora. Ela precisava criar um vilão. Pra sociedade, pra família dela [...]

Ele se apresenta como um bode expiatório:

[...] Da parte dela é necessário justificar pra sociedade. Mas por que eu mudei de relacionamento e tenho uma relação com outra mulher? Acho que as pessoas precisam ter maturidade para entender e as pessoas mudam, tem suas preferências. Não usar um outro, né, indevidamente por uma escolha que ela fez. Certo ou errado, não sou eu que posso julgar, não tô pra julgar.

Conforme exposto no tópico anterior, Adriano nega ter cometido agressão contra a sua ex-mulher, que o acusou de tê-la empurrado. Quando perguntado como era o relacionamento deles antes do ocorrido, ele disse que, durante os 13 anos que estiveram juntos, tiveram um relacionamento pacífico, com poucos atritos:

Assim, uma relação com muito respeito, muito equilíbrio, não tivemos nenhum momento de desavença. Toda a relação de 11 anos, nós tivemos só 5 ou 6 discussões, e sempre o ponto principal das discussões era a parte do financeiro, porque ela gastava mais do que ela recebia. E isso era um ponto de conflito entre a gente.

Após todo o ocorrido, ele afirmou não ter nenhum tipo de relacionamento nem com a ex-mulher nem com qualquer familiar dela, afirmando que ainda mantém boas impressões em relação a ela mas com uma ressalva: “Veja, eu continuo a vendo como uma

pessoa boa. Não vou desqualificar pelas qualidades pós-relacionamento. Posso avaliar meu relacionamento. Mas assim, também não posso dizer que ela é uma vítima de outra pessoa. Não é, porque a gente escolhe estar”.

Comentando ainda sobre esse relacionamento da ex-mulher, ele pontua que umas das suas maiores aflições foi a impossibilidade de relatar o ocorrido no âmbito judiciário com receio de ser prejudicado:

[...] e o que mais me angustia em tudo é o seguinte: eu não pude no judiciário falar a minha verdade, a ponto de ser aumentada a minha pena, porque aí teria um motivo para que eu agredisse se eu dissesse que ela tivesse um relacionamento construído em decorrência com outra pessoa e aí sim ia ter um motivador para que eu tivesse motivo de agredir então veja, eu fui condenado a 28 dias, transformado em 28 horas né, passei 4 dias de serviço comunitário e o grupo reflexivo.

b) Bruno

Bruno ainda mantém o relacionamento com a mulher que o denunciou pela prática da violência, eles já estão juntos há 10 anos. Segundo ele, apesar de existirem algumas discussões ocasionalmente, a que gerou o encaminhamento para o grupo reflexivo foi “fora do padrão”.

Comentando sobre o dia do ocorrido, Bruno comenta que ambos haviam consumido bebida alcoólica, o que ele considera como um fator determinante para o resultado: “Talvez se eu tivesse... não tivesse ingerido bebida alcoólica, talvez não teria acontecido, ou vice-versa ela também, mas tipo, o que foi relatado, vou voltar de novo, ela relatou, lá, não foi, certamente o que aconteceu lá no dia”

Ele afirma que, atualmente, o relacionamento entre os dois está melhor: “Rapaz, eu não vou mentir não. Agora tá melhor, né? Mas tipo, não vou dizer que tinha que acontecer isso ou aquilo para melhorar, mas não precisava chegar ao ponto que chegou, entendeu? Os termos que chegou, a situação, foi desnecessária a briga”.

c) Cláudio

Com base nas falas de Cláudio, foi possível perceber que o relacionamento de 8 anos que ele tem com a mulher vítima sempre foi e ainda é muito conturbado, na medida em que continuam juntos. Foi possível perceber a vinculação, em alguma medida, da prática dos atos violentos ao consumo dos entorpecentes. Comentando sobre, ele afirma que, comparado ao que era antigamente, o relacionamento está em melhor forma:

Às vistas do que era pra trás, que era só todo dia, mano. Uma cachaçada, uma cocaína empurrada, uma maconhagem solta, tá entendendo? E vários vagabundos que me conhecem, que moravam no meu local lá, e outros estão presos, outros já

dormiram até, uns tempos desses mataram dois. A tendência era quando bebia, pronto. Aí começava a ralar a palavra, né? Normalmente. Ah, isso aí, essa fuleira, vagabundo, ah, viado, burro, tudo. Aí isso vai vir, vem, quando dá foi um tapa, rola, conta. Chega pra dentro, a polícia não encontrava eu, estava em outro canto, mas sempre já chegava um daquele meio ruim que andava comigo na droga. Não vá para tal lado de lá não, tu os homens estão lá na sua captura, já não vá. Ah, vamos para a minha casa. No outro dia estava de volta no mesmo local com a mesma pessoa. E aí sempre aquela cachorrada, sempre quase todos os dias, principalmente no final de semana, era que tinha polícia na minha procura. Todo final de semana, os homens atrás.

Segundo Cláudio, a agressão ocorreu no meio de uma discussão, momento em que a vítima “apertou a sua mente”, quando ele estava fazendo consumo dos entorpecentes. Falando sobre a vítima, ele a descreveu como “[...] estressada, tudo dela tem que ser com ignorância”, no entanto reafirmava a todo momento o seu afeto: “Pra ser sincero, não vou dizer que não gosto, gosto dela mesmo. Que nós também tem o lado bom e tem o lado ruim. Mas sobre o lado ruim estar me agravando, que nem muitos veem, que nem até a minha cunhada. Rapaz, eu tenho pena de você. Eu digo, eu não ligo não”.

O temperamento da vítima foi um elemento recorrente nas suas falas, afirmando ser um dos fatores principais para que as discussões e agressões ocorram:

Mas pra mim eu achava uma pessoa legal, prestativa, entendendo. O negócio é mais quando ela se estressa, se ataca. [...] (Ela) É uma bomba, você riscou o palito e acendeu o toque. Aí começa... e eu não gosto. Tem coisas que ela tá errada e às vezes eu não quero fazer ela ficar com raiva de mim. Eu pego e saio de perto. Eu pego e vou vendo como dá.

Em suas falas, foi possível perceber que o ato de “sair de perto” mencionado por ele para que os conflitos sejam evitados tem como fator determinante o receio de ser encarcerado novamente:

Porque se eu for agredir, eu sei que vou voltar para o presídio. Ah, eu fui para o presídio o tempo passado porque eu dei um tapa. Você não foi pra prisão, vai lá, passa dois, três, quatro, cinco, depende do caso que você fez, ou se você já passou por lá algum tempo fora isso. Vai pegar uma cadeia grande. Então se for pra pegar uma cadeia grande pra tá dando tapa nos outros, não dê não, velho. Porque você vai pra cadeia pelo um tapa, então é melhor você chegar logo e matar, porque você vai pra cadeia e ela não vai lhe perturbar mais nunca. A cadeia eu saio, o inferno não vai sair da tua mão, nunca mais. Então, por isso evito de dar um tapa, eu prefiro sair. Não tenho a intenção de fazer o que eu falei, de matar, tá entendendo? Jamais a minha intenção é essa.

d) Daniel

Daniel apresenta a sua ex-companheira como uma pessoa excessivamente ciumenta e agressiva, o que gerava conflitos entre o casal. Esse ciúme era agravado pois o entrevistado trabalhava à noite e sempre chegava em casa já em horário avançado:

Ela alegava muito traições, né? Eu trabalhava de segurança, eu trabalhava muito à noite, e ela alegava muito isso, que eu traía ela, esse tipo de coisa, e não era, não

era. Eu chegava muito tarde em casa. A mulher meio que fica insegura com esse tipo de coisa e fica insinuando essas coisas, acabou chegando o tempo que ela acabou partindo pra violência

Segundo Daniel, as discussões, durante os 9 anos que ficaram juntos, ocorriam diariamente. No dia do ocorrido, ele afirmou que chegou tarde em casa, o que gerou uma discussão entre os dois e, posteriormente, a sua ex-companheira o esfaqueou, conforme exposto no subtópico anterior.

Comentando sobre o atual relacionamento da sua ex-companheira, ele afirma ter ouvido que as coisas estão nos mesmos moldes do que ele vivenciou durante o tempo em que estavam juntos, o que fez com que ele percebesse que o principal culpado pela situação não era ele:

Até porque ela tem alguns amigos que são bichos também, sabe? E as vezes eles comentam, ela tá casada de novo, tá com outra pessoa. Mas segundo eles não mudou nada não. Tipo, o casamento dela hoje em dia já é meio que conturbado, do mesmo jeito. Os amigos que a gente tem em comum, fala que ela só anda brigando com o marido direto também. Então eu vejo, as vezes eu paro aí pra pensar um bom tempo se o problema era eu no caso, e eu acredito que não, a insegurança dela faz com que ela leve a isso. Então, ela é que... não dizendo que eu sou só vítima, sendo que eu poderia ter evitado mais, só que... ela começa a confrontar. A cabeça dela, a mente dela faz com que ela comece aquilo, o ciúme, faz com que ela comece uma agressão.

Atualmente, ele afirma que não tem contato e que não deseja contatá-la para além das situações do dia a dia que envolvem os filhos.

e) Emerson

Emerson e a sua ex-companheira ficaram juntos por 13 anos. Segundo ele, nos seis primeiros anos de relacionamento as discussões não ocorriam. No entanto, a partir do sétimo ano, elas começaram a acontecer e “[...] foi aumentando, aumentando”. Já no final, ele afirma que, apesar de não brigarem durante a semana pois ele trabalhava muito, no fim de semana elas, via de regra, aconteciam.

O único dia que chegou a ter um contato físico foi no dia do ocorrido. Segundo ele: “Foi levando uma bola de neve, aquela coisa começou a gritaria, um grita daqui, outro grita dali e chegou onde estamos hoje”.

Atualmente, eles não possuem nenhum tipo de contato, “[...] devido que a justiça não... Tipo, assim, é que ela obrigou, assim, né? Entre aspas, afastamento”. Quando precisam resolver algo relacionado aos filhos, a mediação é feita por terceiros, como a sua mãe e os seus irmãos.

f) Felipe

Quando Felipe fala do seu relacionamento com a ex-companheira, sempre sinaliza o quanto se divertiam juntos e o quanto era leve, mesmo quando o relacionamento já estava desgastado:

A gente se falava normal, né? A gente dava muita risada no telefone pra você ver a nossa relação. Mesmo acontecendo isso ali... Se você observasse a normalidade da cena, pareceu que não tinha nada aqui, né? Mas a gente se dava muito bem.

Esse desgaste que acabou resultando na separação do casal após 13 anos juntos, segundo ele, era atrelado principalmente a discussões referentes à manutenção da residência que compartilhavam, pois a sua ex-companheira não ajudava:

Eu não gosto de discutir, eu ficava as vezes impaciente com a falta de organização dela, é impressionante diariamente, acho que isso foi desgastando, sabe? A sua planta, você não tá molhando mais e chega uma hora que ela vai morrer então, era muita coisa. [...] Eu sou muito organizado. Ela nunca pegou uma vassoura. Ela nunca pegou um detergente para lavar a louça, ela sempre teve alergia, não sei o que. Então eu fazia tudo, ou se tinha alguém para que eu pudesse pagar, eu lavava o banheiro, aí chegando no banheiro tinha calcinha dela, nem descarga ela dava. Eu estou tentando lembrar aqui, tá? Porque é muita coisa. [...] Aí, um desgaste, a gente ia discutir, vou chegar na discussão, aí discutia o que cada dia... disso, às vezes. Falava com ela, pelo menos, dê descarga, pelo menos, ok? Aí desgastava e discutia disso, verbalmente.

Nesta época, ele afirmou existirem discussões toda semana, havendo poucos momentos em que eles estavam tranquilos. Diante dessa situação, ele afirmou buscar sempre retomar uma boa convivência e resgatar o que havia sido perdido:

Eu tentava desfazer, sabe? Eu via o estresse, eu via o estresse, eu tava desfazendo de alguma maneira, mas eu via o estresse... Aí não dava, às vezes. Aí eu saía com as meninas, ela saía com as meninas, e pronto. Foi desgastando, assim. Porque eu gosto muito de brincar. Eu sou muito brincalhão. Então, quando ela vinha com a gente, dava muita risada. Eu gosto de fazer rir, então ela fazia muita... Toda hora a gente dava muita risada, em casa, eu lembro disso.

No entanto, não houve o que ser feito e a separação eventualmente se concretizou.

Felipe afirma ter vivenciado muita dor com isso:

[...] mas eu sofri muito porque eu não entendia. Você sabe que eu sou moleque, né? Pra entender esse meu sentimento. Eu não entendi o que eu tava passando, eu tava quase com depressão. Por causa disso, porque eu me dediquei demais, eu lembro até hoje. Porque no finalzinho eu ficava tentando, ela ficava conversando, conversando, e eu insistia demais. [...] Eu ficava insistindo com ela tentava uma parte religiosa, não sei o que, mas ela tava insatisfeita com alguma coisa, então pronto, tranquilo e foi isso, terminou.

Em algumas falas, Felipe trouxe um aspecto mais violento da sua ex-companheira que às vezes o lesionava quando ainda estavam na constância do seu relacionamento, muitas vezes na frente das filhas do casal:

Ela sempre foi de esporte, ela sempre foi muito competitiva, muito... assim, ignorante. Então, às vezes ela é muito ignorante. Quando ela é muito ignorante, e

quem entende psicologia sabe que na frente de uma criança, pelo amor de Deus, você vai discutir na frente da criança. Quando eu vi que as meninas estavam perto, eu saía, o apartamento era pequeno, eu ia pro banheiro, eu ficava dentro do banheiro. E ela gritando na porta lá de fora.. Eu sou assim. Eu não gosto de barulho, de bagunça. E aí ela gritando na porta. E eu só preocupado se as meninas estavam ouvindo. Só isso. Ela não tá nem aí. Ela me beliscava, dirigindo, na frente da criança. Violência é coisa de animal. Ela me beliscando na frente. Nem aí. Acho que ela já estava estressada. Acho que casamento de pessoa muito nova dessa... Não sei. Como se conhecia muito bem. Acabando numa hora que você não consegue ficar próximo e ela tá muito estressada. E daí, eu via isso. Por isso que não deu certo. Eu não tô tirando a minha culpa nem nada não. Coitadinho não, também. Santo eu não. Mas ela faz isso.

Após a separação, Felipe afirmou que mantiveram uma relação pacífica, tendo ele ficado com o apartamento em que eles residiam, contra a vontade da sua ex-companheira, e compartilhando a guarda das crianças. Por conta disso, ela, inúmeras vezes, pegava os pertences da menina que estavam no apartamento:

Aí ela ia no apartamento, que eu autorizava, podia levar o que quisesse. E eu não tava nem aí. Ela levou até a cama, ela levou a cama, e ficava pegando tudo. Aí chegou a hora que, às vezes as meninas vinha ficar comigo... Aí ela ficava pegando muita coisa, muita coisa. Aí teve uma hora que eu me incomodei, que ela até levou tudo das meninas. E as meninas ficavam comigo, às vezes, 15 dias, e não tinha roupa, sapatinho, não tinha nada. Então ela levou tudo pra lá.

No dia do ocorrido, ele relatou que ela tentou retirar toda uma gaveta de pertences do armário das filhas, momento no qual ele se opôs e gerou o atrito: “Aí, teve um dia que ela foi lá e pegou a gaveta toda de sapatos... Aí eu falei não, deixe alguma coisa pelo amor de deus. Aí, eu segurei os sapatos. Porque eu não gosto de... Eu odeio brigar”. Com a briga se acalorando e com as filhas estando em casa, Felipe afirmou ter tentado se esconder no banheiro para fugir da discussão, momento em que a sua ex-companheira afirmou que ele a empurrou, fato negado por Felipe.

Atualmente, afirma manterem amizade, não demonstrando nenhum interesse em retomar o relacionamento: “[...] se ela, por exemplo, chegar pra mim hoje olha, tô querendo voltar nisso aqui eu não, de jeito nenhum, tu viu? não quero, eu sei quem é ela, entendeu?”.

g) Gabriel

Gabriel afirmou que crescendo com a sua irmã eles nunca foram de brigar, apenas discutiam às vezes, sempre atribuindo às discussões ao fato de que “[...] tem hora que ela é chata”.

No dia do ocorrido, ele atribui a prática do ato violento ao fato dela ter “comido o seu juízo”, mas também reconhece que foi um dia em que ele já estava estressado e acabou perdendo a cabeça e a agredindo. A discussão foi por conta da necessidade de ser lavado o

carro do seu trabalho:

Gabriel: Porque quando eu chego lá, eu vou lá lavar o carro. Só que ela chega e fica perturbando a pessoa, quer que a pessoa faça as coisas pra ela E deixar as coisas pra fazer depois Só que ela sabe que eu tenho que lavar o carro e entregar. E ainda por cima fica achando ruim.

Pesquisadora: O senhor não pôde lavar o carro?

Gabriel: É, porque o namorado parou lá com o carro lá na frente aí para mim lavar o carro eu tenho que esperar com a boa vontade para ele tirar o carro da frente

Pesquisadora: Aí aconteceu isso e o senhor não pôde lavar o carro e foi falar com ela?

Gabriel: Foi, aí ela achou ruim.

Quando perguntado sobre a relação dos dois atualmente, ele disse que não moram mais juntos e que a convivência está boa, apesar de não terem mais amizade. Sobre o fato de ter sido denunciado pela sua irmã, afirmou não ter mágoa pois estava errado.

h) Humberto

Humberto contou que possuía um relacionamento tranquilo, que tinha brigas ocasionais sobre ciúmes. No dia do ocorrido, a discussão foi por conta da sua ex-companheira ter danificado o seu carro:

Tive uma discussão com ela e ela danificou meu carro entendeu ai tive uma discussão com ela, ameacei ela e acabei pagando [...] depois que ela quebrou o carro, né, comecei a discutir com ela, entendeu? Aí surgiu esse problema, né? Você tem um momento de raiva, né? Pelo fato que aconteceu, entendeu?

Depois do fato relatado, eles encerraram o relacionamento de 5 anos. Atualmente, afirma terem contato de vez em quando, através da filha. Ocorrendo algumas discussões, segundo ele, quando ela o impede de ver a menina.

i) Ian

Segundo Ian, ele e a sua ex-esposa foram casados por 9 anos, estando há três anos separados de fato quando ele iniciou o trâmite do divórcio judicial, momento em que a sua ex-companheira o denunciou, por interesses patrimoniais, com base na Lei Maria da Penha:

É evidente que ela colocou essa ação criminal, na minha observação, é a partir do momento que a gente entra com a ação civil, que é a divisão de bens, aí ela entra com a ação criminal. [...] mas somente isso só foi feito a partir do momento que a gente entra com ação cível, que é exatamente dos bens, aí você entra com ação criminal e olha que depois de três anos fora de casa, o que é um absurdo. Depois de três anos fora de casa, aí o delegado da DAGV ou a delegada, me parece que seria uma dessas pessoas, não sei se foi feminino ou masculino. Pergunta, e o IML e o corpo de delito, foi feito o exame de corpo de delito? Não, não foi. Então é uma acusação sem pé, sem cabeça, que nós, através da justiça, através dos nossos advogados, vamos reverter esse quadro lamentável de dona Y.⁶⁴

64 Aqui o entrevistado cita o nome da sua ex-esposa, o qual foi substituído por “X”.

O relacionamento dos dois, mesmo após a separação de fato, sempre havia sido tranquilo, apenas havendo discussões sobre questões administrativas e financeiras do negócio que compartilhavam:

A discussão era em relação ao comércio né, o comércio tá ruim, precisamos, não melhorar, precisamos colocar funcionários que realmente sejam capazes dentro das nossas lojas pra que eles possam ter um avanço nas vendas, porque de uma certa forma depois do covid o comércio caiu bastante. As discussões eram sempre boas, salutar, mas nunca houve discussão de chegar a esse ponto murro, porrada, empurrão. Ian não tem essa história. [...]

Muito pouco, no decorrer da pandemia, porque ela tinha uma experiência em ótica muito grande, né? Aí ela dizia, Ian, olha, não coloque esse funcionário que ele não vende. Aí eu dizia, mas será que ele não vende bem mesmo? Você não está se equivocando? Discussões bobas do comércio, discussões, eu digo assim, salutar de progresso, de melhora, mas nunca houve discussão de xingamentos, mas nunca xingamos uns aos outros, eu não tenho esse costume na minha família, bem como também ela não. Então eu acho que isso aí é um fato assim tão, sabe, tão sem sentido até o presente momento.⁶⁵

Quando perguntado sobre a relação após a realização da denúncia, ele afirmou que não existe: “Nenhum, porque ela entrou com uma ação criminal contra mim e por conta dessa ação criminal existe algumas medidas protetivas que fazem com que a gente se afaste. Obedecendo a lei, a gente está exatamente cumprindo isso aí”.

Assim, quando necessário, o contato (e também a entrega da criança) é realizado por intermédio de um terceiro, designado pelo magistrado.

5.4.4 Justiça Restaurativa: percepção por parte dos sujeitos

Esta categoria foi inserida quando eu ainda achava que o “Projeto Viver Família” atuava, conscientemente, através de uma perspectiva restaurativista. Então, o objetivo era compreender, através de perguntas inseridas no roteiro de entrevista inicial e final, se os participantes, antes da participação ao grupo, estavam familiarizados com a Justiça Restaurativa, e se, após a participação no grupo, isso teria sido mudado ou aprofundado (caso houvesse conhecimento preexistente).

No entanto, a realidade bateu à porta. Nas 9 entrevistas iniciais, todos os participantes desconheciam o que era a Justiça Restaurativa. Houve uma tentativa de um dos participantes, Ian, de tentar adivinhar do que se tratava após a realização da pergunta:

Restaurar, mudar, né? Então, restaurar, mudar. O que é que acontece? A pessoa muitas das vezes pratica um crime e vai para o presídio, né? E chegando no presídio ela tem o quê? Uma vida diferenciada. Isso a sociedade é o que eles colocam. Mas muitas das vezes o preso sai dali pior do que aquele que entrou, porque me parece que o Estado ainda deixa a desejar algumas medidas que são feitas com esses criminosos que praticaram o crime, que roubaram, que assaltaram,

65 O entrevistado se refere a si na terceira pessoa. Dessa forma, substituí o seu nome real pelo que foi designado neste trabalho: “Ian”.

o que a gente está vendo na imprensa. Eu estou apenas contando o que eu vejo na imprensa. Aí você furta, por exemplo, um banco, aí é preso. Chegando lá, muitas das vezes, quando a imprensa vai, essa coisa. Pessoas que são delinquentes, elas contam histórias horrorosas na imprensa de que a comida é ruim, a dormida é péssima, colchão, que não existe colchão, é no chão, um banheiro para cinco, seis, não é? Então, é o que eu ouço mais na imprensa em relação a essa questão da restauração do cidadão, né? E que isso, claro, na minha observação, tende a prejudicar, né? Então, eu acho que o Estado pode oferecer uma condição melhor de melhorar o cidadão delinquente, tornando ele útil para a sociedade.

Nas entrevistas finais, a situação permaneceu a mesma. Dos 4 homens que foram entrevistados, todos responderam não saber do que se tratava a Justiça Restaurativa.

5.4.5 Participação no grupo reflexivo

Neste segmento do trabalho, duas frentes serão abordadas: de um lado irei expor as expectativas que os homens tinham da participação no grupo reflexivo, e de outro lado compartilharei as suas percepções após o grupo, abordando o grau de satisfação deles com a participação e também se, na percepção deles, os encontros somaram ou mudaram algo das suas trajetórias.

O primeiro aspecto foi extraído das entrevistas iniciais, realizadas no início do semestre. Já o segundo aspecto, só é passível de ser extraído das entrevistas finais, no fim do semestre, quando o grupo já havia sido encerrado. Conforme exposto anteriormente, embora a entrevista inicial tenha sido feita com 9 participantes, a entrevista final só foi realizada com 4 participantes⁶⁶. Então, o segundo aspecto contará com a exposição das percepções de um número reduzido dos entrevistados.

a) Antes do grupo

Perguntados sobre o que esperavam da participação no grupo reflexivo, obtive respostas diversas dos entrevistados. Essas respostas abordaram desde a forma que os encontros ocorreriam até ao conteúdo que seria abordado. Houve também algumas respostas mais atreladas ao sentir dos participantes, tratando de sentimentos como o medo e a vergonha.

Gabriel e Humberto apenas comentaram sobre a forma que imaginavam que o grupo teria, pautada em um viés mais expositivo e verticalizado:

⁶⁶ Relembro ao leitor o que gerou essa redução significativa no quantitativo dos homens entrevistados: dos 9 entrevistados inicialmente, apenas 8 iniciaram a participação no grupo. 2 deles foram desligados pois tiveram um número de faltas acima do permitido; 1 foi encarcerado, impedindo a sua participação; e 1, apesar de ter concluído o grupo, não respondeu quando tentei, por inúmeras vezes, realizar contato para agendarmos a entrevista final.

Gabriel: Disse que vai ser uma palestra, né?⁶⁷

Humberto: Eu achei que ia... ser... uma reunião, entendeu? Sobre a mulher, entendeu? Palestra.

Já Daniel esperava uma abordagem mais horizontalizada e dialógica: “Eu achei que seria pessoas dialogando e todo mundo mostrando a parte de um do outro, o que aconteceu”. Nesse sentido, Adriano adiciona à fala de Daniel algumas nuances de acolhimento e empoderamento, trazendo também uma certa atrelação ao desenvolvimento de um senso de responsabilização:

Veja só, [...] o grupo vai me permitir eu poder falar, vai me dar voz, não tive voz até agora, me incomoda bastante essa situação, então eu tenho que viver com isso preso dentro de mim sem poder me expressar. Então no início lá eu tinha muito vergonha de falar sobre né. Mas hoje, pra mim, falar sobre isso é um lugar absolutamente natural, porque é uma coisa que eu não posso controlar. Então hoje eu posso falar sobre isso. Então o grupo vem dessa voz e permite eu ter a oportunidade de me expressar e compartilhar, trocar, que é o que é o interessante. Eu acho que isso é o objetivo principal do grupo, pensar como as atitudes da gente influenciam impactam na vida do terceiro.

Contrastando com o que Daniel e Adriano imaginavam, temos Felipe que pensou que seria justamente o contrário, um local em que seria hostilizado e constrangido:

[...] Não sei, eu esperava que ia ter muita... Não sei, é... Eu fiquei bem, que ia ter uma demonização... Eu vim achando que já ia ter isso, né? Demonização do homem, porque o homem... É, quase cem por cento é assim mesmo. Ogros, e tudo o que... Porque eu tenho 6 irmãs, mano. Eu sei mais ou menos como é que funciona. [...] Ah, você tá errado, você precisa de tratamento, entendeu? Você é doentinho da cabeça. Tá beleza então, né?

No entanto, pareceu ter se sentido tão acolhido durante o encontro que permitiu que alguns sentimentos soterrados emergissem⁶⁸:

[...] Eu fiquei na minha, porque eu não sou de falar muito. Eu queria ficar na minha, tranquilo. Eu até me surpreendi quando eu comecei a falar ali. E me emocionei na hora que eu estava falando. Eu não sabia que ia vir isso. Porque eu lembrei, Porque foi muito triste. Eu me dediquei muito e não... não deu sabe? Murro em ponto de faca ainda.

Bruno e Ian imaginavam o grupo como um local de aprendizado e crescimento pessoal:

Bruno: Espero que seja uma... como diz, a gente nunca vai fazer uma coisa pra não aprender nada, né? Que seja de alguma coisa pra mim também, né? Pra aprender alguma coisa, né? Porque você não vai pra um canto pra não aprender nada. Se você tá aqui comigo, você tá aprendendo alguma coisa, né?

Ian: Olha, Ian é estudioso. Eu sou um profissional de imprensa, como eu já lhe falei, a gente está sempre lendo, estudando, e eu acho que o que aconteceu é

67 Quando Gabriel me respondeu e utilizou o termo “disse” fiquei intrigada e o perguntei quem havia dito, ao que ele respondeu que havia sido “a menina que me atendeu”. Gabriel já havia sido triado pelos alunos da faculdade, então imagino que, durante o seu acolhimento, essa informação foi passada para ele.

68 Como exposto anteriormente, algumas entrevistas iniciais ocorreram após os homens terem participado dos encontros do grupo reflexivo. Esse foi o caso de Felipe, que teve a entrevista realizada após o seu comparecimento a um encontro.

importante, sim, mas assim, eu já tenho meu conceito de vida formada, eu não sou de violência. Agora, isso não quer dizer também que o fato de eu não ser de violência, eu não preciso ir para lá, todos nós estamos sempre aprendendo no dia a dia, entendeu? Mas assim, é importante sim, é importante que cada um sempre ouça mais, aprenda mais, veja os problemas dos outros como se fossem os nossos, para que nós possamos também melhorarmos mais. Mas eu tenho o meu conceito de vida já formado, entendeu? Violência nunca. Eu sou um homem da religião, um homem da imprensa, eu sou um formador de opinião. Como formador de opinião, a gente está sempre centrado, mas vejo isso muito importante, inclusive naquele grupo, né?⁶⁹

No entanto, justamente por não reconhecer ter praticado um ato violento, Ian destaca que a sua participação possui uma vinculação muito clara com a determinação judicial e com a obrigatoriedade que dela emana, ressaltando a injustiça da situação:

Eu fui chamado porque a faculdade tem uma parceria com o fórum e como eu sou obedecedor das leis, como eu mesmo lhe falei, a gente tem um histórico bom, a gente tá obedecendo o que manda, né? Se você tá sendo processado e tem que ir pra uma escola, que é pra que os psicólogos possam fazer uma análise do seu comportamento, a gente tá ali como cidadão de bem, cumprindo o que manda a lei. E a lei está sendo cumprida por mim, porque até o presente momento não faltei nenhuma aula, a gente continua indo e parabenizando até inclusive essa ponte da faculdade com o fórum, que tem como objetivo melhorar as pessoas, mas, eu digo aquelas pessoas que foram vítimas e as que causaram danos à outra, no caso. Mas no meu caso é diferente. Ian volta dizendo, tô ali... cumprindo o que manda meu advogado, mas fui vítima, né? Vítima injustamente.⁷⁰

Cláudio afirma esperar coisas boas do grupo, mas, em sua fala, também aborda o aspecto jurídico que a participação dos homens no grupo reflexivo possui. Ele já foi preso anteriormente, o que gera medo da situação se repetir a partir da identificação de um possível descumprimento do que foi determinado:

Também vim ansioso, porque toda vez que vinha um tempão, vinha um tempão mesmo, aí lá me cobrava. Também no fórum a menina perguntou por que eu não estava me aparecendo na faculdade. Eu disse porque me mandaram vir aqui. E amostrava a data que me deram, de onde é e coisa e tal. Amostrava e o folhinho daqui, que é da faculdade. Não está certo. Mas eu disse o quê? Porque é obrigatório, porque senão eles vão mandar intimar você para poder saber por que você não está indo. Eu apareço aí, né, e vai pensar coisas também que eu estou voltando para o mesmo lado que eu estava. Que eu era lá atrás. Eu não estou fazendo isso. Jamais, mas pra mim eu vou achar legal [a participação].

Já Emerson enxergava o grupo como uma forma de tratamento ou de recuperação, demonstrando em sua fala uma vontade de fazer diferente prospectivamente:

É uma forma de você se recuperar, né? E entender realmente o que é uma agressão. O que é a Lei Maria da Penha e de se tratar. E eu espero que passe bem rápido, porque eu estou querendo me livrar o quanto antes.
[...] É assim, a gente vem pra cá, passa né os três meses, né? Que eles determinam, a gente tem uma visão do que é a Lei Maria da Penha, mas tem homens que podem ser preso, estão aqui mas lá pra frente... acontecer algo, eles vão fazer de novo

69 O entrevistado falou de si na terceira pessoa. Assim, substituí o seu nome real pelo que foi designado neste trabalho: Ian.

70 O entrevistado falou de si na terceira pessoa. Assim, substituí o seu nome real pelo que foi designado neste trabalho: Ian.

entendeu? Eu estou aqui para que não aconteça, e não vai acontecer, Deus me livre.

Comentando mais sobre o assunto, Emerson expressou uma certa vergonha em participar do grupo, esperando não encontrar nenhum conhecido, e também comentou que o grupo foi apresentado a ele como uma substituição ao encarceramento:

Agora eu mesmo fiquei torcendo para que não tivesse nenhum colega meu aqui, porque acho que se tivesse um colega meu aqui ia ser meio constrangedor. Mas ele falou que ia ter reabilitação, eu fiquei curioso pra saber realmente o que era fui atrás pra ver como é que funcionava e teve uma roda de conversa... achava que era com profissionais psicólogos, mas foi bom né, me senti bem. No fórum até pra não deixar você ser preso né, quando ele dizia: você ia ficar preso 3 meses, eles tão dando essa oportunidade, de você ir pra um centro, conversar com psicólogo e tentar entender o porquê dessa agressividade toda, de querer bater, de querer agredir as mulheres.⁷¹

Para fins de sistematização, segue o panorama geral da expectativa dos homens em relação à participação no grupo reflexivo:

Quadro 9- Expectativa sobre a participação no grupo reflexivo

Participante	Expectativa
Adriano	“Então o grupo vem dessa voz e permite eu ter a oportunidade de me expressar e compartilhar, trocar, que é o que é o interessante. Eu acho que isso é o objetivo principal do grupo, pensar como as atitudes da gente influenciam impactam na vida do terceiro”
Bruno	“[...] a gente nunca vai fazer uma coisa pra não aprender nada, né? Que seja de alguma coisa pra mim também, né? Pra aprender alguma coisa, né?[...]”
Cláudio	“[...] mas pra mim eu vou achar legal [a participação]”
Daniel	“Eu achei que seria pessoas dialogando e todo mundo mostrando a parte de um do outro, o que aconteceu”
Emerson	“É uma forma de você se recuperar, né? E entender realmente o que é uma agressão. O que é a Lei Maria da Penha e de se tratar [...]”
Felipe	“[...] Eu fiquei bem, que ia ter uma demonização... Eu vim achando que já ia ter isso, né? Demonização do homem, porque o homem [...] Ah, você tá errado, você precisa de tratamento, entendeu? Você é doentinho da cabeça [...]”
Gabriel	“Disse que vai ser uma palestra, né?”

71 Não sei quem é o “ele” a quem Emerson se refere durante essa fala. Pelo contexto, imagino ser algum ator jurídico, como: defensor público; advogado; magistrado; promotor; funcionário público. Importante mencionar também que quando Emerson fala “teve uma roda de conversa... achava que era com profissionais psicólogos, mas foi bom né, me senti bem”, ele está se referindo aos encontros do grupo reflexivo que participou pois a sua entrevista foi feita no final do mês de abril, quando ele já havia participado de algumas reuniões.

Humberto

“Eu achei que ia... ser... uma reunião, entendeu? Sobre a mulher, entendeu? Palestra”

Ian

“Agora, isso não quer dizer também que o fato de eu não ser de violência, eu não preciso ir para lá, todos nós estamos sempre aprendendo no dia a dia, entendeu? Mas assim, é importante sim, é importante que cada um sempre ouça mais, aprenda mais, veja os problemas dos outros como se fossem os nossos, para que nós possamos também melhorarmos mais”

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

No entanto, é interessante mencionar que quando eu fiz perguntas mais direcionadas aos sujeitos entrevistados ou então ao fato ocorrido que ensejou no encaminhamento para o grupo reflexivo (por exemplo, se eles achavam que a participação no grupo mudaria de alguma forma o jeito que eles enxergavam o ocorrido ou até se contribuiria para evitar conflitos no futuro), dos cinco homens que não reconheceram ter praticado o ato violento ou o minimizaram, quatro deram respostas evasivas ou negativas (Adriano; Daniel; Felipe; e Ian). Apenas um dos cinco, Bruno, reconheceu que havia concretamente espaço de crescimento no grupo para ele.

Isso me fez perceber que as respostas dadas por esses homens, anteriormente expostas aqui, sobre o que era esperado da participação do grupo reflexivo, foram respostas de viés mais abstrato, que os removia do cenário. Ou seja, quando eles antes teceram comentários reconhecendo o potencial catalisador do grupo para algum elemento em específico, esse potencial era direcionado para o “outro”, aquele que precisa mudar, aquele que cometeu o ato violento, não a eles.

Então, no momento em que as perguntas foram direcionadas abertamente a esses entrevistados, as respostas buscavam demonstrar a desnecessidade na sua participação no grupo, seja através da exaltação das suas próprias características que corroboravam essa narrativa ou por meio da comparação com o outro, que ocupava o lugar de violento ou de verdadeiramente problemático:

Adriano: É, na verdade, assim, eu em relação ao conflito sempre mantive uma relação que nunca foi de conflito, nunca fui de conflito, sou uma pessoa muito mediadora dentro de minha casa. Eu descobri que eu sou essa pessoa, minha família é grande, uns 5, 6, 7 mãos de mim e eu sou mediador. Eu trabalhei em gestão, gerindo pessoas, 100 pessoas numa massa grande, com vários conflitos internos e externos, as pessoas brigam fora, tem seus desgastes familiares, vem para a empresa. E eu sempre sou muito assim. Nunca estive nessa condição de conflito. Então, para mim, é super tranquilo em relação a isso.

Daniel: Na verdade eu acho que não, porque eu mesmo melhorei sobre esse tipo de coisa. Porque depois do relacionamento que eu tive com ela, depois que eu me separei, eu penso muito bem antes de me envolver com alguém, eu não vou mentir.

Então se eu entro num relacionamento eu percebo que ela é ciumenta demais, ou meio que já é agressiva, ou muda de aflição rapidamente, eu caio fora eu nem fico, eu quero evitar isso, esse relacionamento tóxico, então eu não fico

Felipe: [...] mas em relação ao grupo aqui eu acho que vai funcionar de alguma forma ali pra alguém, pode ter caso ali realmente que teve agressão, isso tem que ser tratado, essa coisa tem que ser tratada, esse grupo pode ajudar, entendeu? e eu fico observando, fico tentando absorver o máximo possível. [...] Eu vi um pessoal aqui, meio que desabafando, você viu no começo, né? Quando o pessoal começava a falar, eles estavam com muita coisa guardada ali, injustiça. Ou não teve oportunidade de falar com ninguém. Ou seja, eles não tiveram voz. Entendeu? Aí eu vi que eles estavam aproveitando o grupo para dar uma terapia. Desabafando ali o rapaz, não sei o que, e até mais. Acho que agora eles estão com orientação de vocês, psicólogos, acho que vão... Porque a gente tem que organizar os pensamentos. Às vezes a pessoa tá com um pensamento ruim, realmente, meio que... Ruim não, a palavra não é ruim, mas... Como se fala? Assim... Um relacionamento... Talvez os próximos relacionamentos deles sejam mais saudáveis. Por causa dessa reunião, os conselhos e tal, eu acho que vai funcionar.

Ian: Esse treinamento, esse trabalho que vocês fazem tem como objetivo melhorar o homem que é agressor, o homem que é violento, o homem que dentro de casa é extremamente, sabe, áspero. Então essas pessoas têm realmente que participar desses grupos para que psicologicamente eles possam melhorar o seu comportamento, o conceito de viver. No meu caso... Mas ali estou, conforme ele disse, para cumprir o que manda a lei e provar nos autos que aquilo ali foi feito de forma absurda para comigo. Mas é um papel muito importante, o papel da parceria, da faculdade com o Fórum. [...] Tem alguns integrantes que a gente percebe que é necessário que eles estejam ali e a gente nota já na pessoa que é de um comportamento assim meio distorcido, né? Vive um momento difícil na sua vida, né? Então isso é muito importante, esse grupo.

b) Depois do grupo

Apenas realizei a entrevista final com Adriano; Bruno; Daniel; e Emerson. Todas as entrevistas foram realizadas conforme o planejamento inicial, ou seja, após o encerramento do grupo.

Quando perguntados sobre o que acharam da participação do grupo, três dos quatro homens expressaram opiniões positivas. Bruno inclusive comentou que “se tivesse mais era até melhor, que pena que acabou logo”. Para Daniel “foi muito bom, bem prestativo, a gente conhece, começa a ver o problema das outras pessoas também. A gente se conhece bastante. Então eu achei bastante viável isso”. Emerson disse que “Foi ótimo, né? É bom. O grupo, né? Para abrir nosso ambiente e ver a importância do que é ter um relacionamento, então o grupo pra mim só teve benefício e espero botar em prática tudo aquilo que eu aprendi aqui”.

O único que expressou um nível de insatisfação foi Adriano, apontando certos aspectos do funcionamento do grupo que poderiam ser melhorados, como o cumprimento do horário e o desvio dos temas nas reuniões. Na sua fala também critica a atuação dos alunos, na medida em que não reconhece que o grupo já possuía um “mediador”: Ele também comentou sobre a redução do quantitativo dos homens, sugerindo que uma

vinculação maior com o Poder Judiciário na execução do grupo poderia ser uma solução para o comparecimento dos homens:

Adriano: Eu acho que assim o grupo de uma forma geral, né? A gente tava dividindo um mesmo assunto, às vezes, num contexto diferente, né? A gente tava num mesmo propósito, né? Eu achava que a gente precisaria estar, né? Eu acho que a gente precisaria trabalhar de uma forma um pouco mais profissional, coisa...

Pesquisadora: Em que sentido profissional?

Adriano: Com o cumprimento do horário, com o cumprimento da jornada, de fato, como você viu, começou um grupo com 7, 8, finalizaram com 4, né? Talvez... A ideia de trazer para fora um ambiente judicial, nesse aspecto, as pessoas deixam de cumprir aquela cronograma e agenda pré-estabelecida, apesar de que não tem uma coisa, não é uma caixa de planejamento fechado, e aí você vê que são assuntos diversos que vão surgindo e as pessoas vão dando direcionamento. Mas talvez se acontecesse isso lá dentro do tribunal, seria um ambiente um pouco mais formal, digamos assim? e as pessoas teriam obrigação de cumprir, de fazer cumprir. No aspecto geral, acho que o grupo é acolhedor. A gente não tem a distinção nenhuma de pessoas nem de classe social, nem de função, enfim... É uma coisa bem distinta, não é uma coisa homogênea, bem heterogênea. E assim, tivemos participações de várias pessoas, muitas vezes no meio do caminho. Às vezes, faltava um pouco do nosso... proposto, que eu achava que nesse aspecto, teria que ter um mediador para poder trazer para um contexto do grupo. Mas sim, é realmente a linha de fala que está franqueada para todo mundo falar e dar o direcionamento que achar melhor. Talvez isso, nesse aspecto, eu achava que poderia ter um mediador para poder, às vezes, trazer a pessoa para o foco.

Os quatro homens disseram que indicariam o grupo para outros homens envolvidos em situação de violência doméstica. Bruno destacou o potencial dos grupos para a desconstrução de pensamentos machistas, comportamento que ele relaciona com a prática da violência doméstica:

Também, até para quem não é, que pensa um pouco diferente, sabia? Eu acho que se tivesse mais pessoas que viessem para cá, os relacionamentos seriam bem melhores, menos abusivos. E se eu respeito os relacionamentos, não é como dizer que não, é melhor. Ah, o seu é assim não, mas eu vejo assim, tipo, o cara é muito abusivo, bota minha comida, você não pode colocar? Poxa, você não lava uma roupa minha, você também não pode lavar? Entendeu? Ah, minha xícara está suja, e por que você não lava? Entendeu? Ah, mas é a obrigação da mulher, isso é coisa de mulher, né? Então, essas pessoas estão doentes pra mim, e tá precisando de uma terapia dessa, pode ter certeza. A minha mulher só sai comigo, minha mulher não pode sair só, eu conheço uns colegas que falam assim, tem que se curar esse rapaz, porque a doença está nele, não está na mulher, entendeu? Mas ele pode sair só, ele pode sair escondido, entendeu? Então, esse tipo de coisa, ele está doente [...]

Daniel destacou a importância da voluntariedade na participação dos grupos, pois, sem ela, ele acredita que pode haver a formação de resistência por parte do homem:

Acredito que sim. Acredito que sim. Aí isso acabaria aí, se teriam disponibilidade para vir ou vontade para vir. As vezes quando você fala em psicólogo as pessoas acham que eles tem algum problema e eles não querem vir e se abrir no caminho. não é possível de qualquer forma, não. Eu acredito que aí depende muito de cada um.

Emerson comentou sobre o potencial que os grupos têm para impedir que a

violência escale dentro do relacionamento:

Emerson: [...] Era bom que desse oportunidade para outras pessoas, porque tem muita gente que precisa, pode ter certeza.

Pesquisadora: Então você indicaria essa participação para outras pessoas que estão em situação de violência doméstica também? Outros homens envolvidos?

Emerson: Sim, sim, sim. Até porque quando ela chegar na violência doméstica, já vem uma carga, né? Não é o rapaz, tipo, ele casou hoje, amanhã ele já agride, não. Já vem tudo uma sobrecarga até chegar na violência, né? Com certeza indicaria, né? Já vem dando sinais, né? Do que vai acontecer.

Apesar das críticas que foram tecidas por Adriano, ele disse que indicaria sim o grupo para outros homens envolvidos em situação de violência doméstica:

Sim, indicaria. Porque eu acho que todo o aprendizado é bem-vindo, né? Então, assim, conhecimento. Você tá dando oportunidade a essa pessoa de conhecer com mais profundidade um assunto que a gente, há tempo não sabia muito e só vê na televisão, a gente só passa a dar valor aquilo quando a gente é envolvido num processo então a gente, né, eu recomendaria sim.

Todos os homens mencionaram que a participação no grupo fez com que eles se abrissem mais para o diálogo, abandonando um comportamento reativo e se permitindo reconhecer o olhar do outro:

Adriano: Veja só, é o que eu falei no início, eu acho que temperamento essas coisas você consegue administrar. Então assim, eu acho que o grupo no contexto geral, com isso você consegue diminuir esse impacto observando ou mais ouvindo as pessoas falarem, até no mesmo assunto, de uma outra perspectiva.

Bruno: [...] Porque se você for discutir, você gera mais problemas. Mas é bom sempre discutir a relação. De uma forma amigável, amigável, né? Você fala, você me escuta, eu também me escuto. Agora, discutir a relação com cabeça quente, eu acho que não é legal mais não. [...] Eu tô com mais entendimento das coisas, tem coisas que a gente não pode ir no extremo. Porque gera briga, gera confusão. Tá com a cabecinha quente, vai e volta e conversa, desestresse, entendeu? Eu melhorei bastante, em certos sentidos eu melhorei muito. [...] eu era muito impaciente, entendeu? to bem melhor eu vejo as coisas de uma forma diferente, entendeu? em vez de complicar mais a situação vou tentar ajudar, entendeu? Ah, mas ... não, perai você converse, é melhor? antigamente não, você me xingava eu lhe xingava também rapaz, você achou certo que você está me xingando? Pare e pense depois veja onde... veja o que você falou eu não... aí eu lhe dava, entendeu? Ah, vá você, ah, vá você, entendeu?

Daniel: Ah, eu passei mais a... a escutar os problemas das pessoas, tanto o problema como não, eu passei a escutar mais delas antigamente eu não escutava muito, então eu passei a ser um pouco mais prestativo,

Emerson: A gente muda né? A gente muda né? A gente volta a traçar agora né? O término do curso, o que a gente vai fazer, mas eu creio que mudou, antes eu era mais fechado agora eu quero conversar mais, ouvir essas coisas não queria ouvir e agora, depois dos ensinamentos.

Para todos eles, a participação no grupo contribuiu para que sejam evitados conflitos no futuro. No entanto, revisitando os fatos que geraram o encaminhamento para o grupo, os três participantes que, na entrevista inicial, ou negaram ter praticado a violência ou não perceberam o fato como tal (Adriano, Bruno e Daniel), continuaram negando o ocorrido. No entanto, relatam que, caso tivessem participado do grupo antes do fato, as

coisas poderiam ter sido diferentes de alguma forma:

Adriano: Veja, não mudou porque eu não fiz nada. Na verdade, meu intuito sempre foi tentar resgatar o relacionamento, o casamento. É um casamento de 11 anos não pode se acabar em menos de 40 dias E assim, eu achei que faltou transparência da parte dela E hoje eu mudaria o que? Eu talvez não tivesse ido atrás, eu talvez não fosse procurado, eu tinha que deixar isso. Se era uma decisão dela, ela teria que tomar partido. Em momento algum eu não deveria sair para saber o por que ou querer reatar o relacionamento com uma pessoa que não queria o relacionamento. O relacionamento é de uma pessoa só. Então, eu vejo assim, que ela poderia ter feito de outra forma, e eu também deveria ter agido de outra forma, não ter ido buscar ela, não ter ido confrontá-la, alguma coisa desse tipo. É isso aí.

Bruno: Assim, tipo, se hoje eu tivesse vindo para o grupo, um tempo antes, a briga talvez não teria acontecido aquilo lá naquele dia. Mas é que volto a dizer, não teve violência, teve sim uma discussão e pronto. Ah, aconteceu aquilo, não. Nada de, ah, eu cheguei, espanquei, não existiu nada disso. Entendeu? Teve coisas ali que, para mim, acho que falou na hora da raiva, que não existia, no meu ponto de vista.

Daniel: Acredito que sim. Você acabar parando pra olhar o passado e ver que poderia ter mudado alguma coisa. Talvez se eu tivesse feito diferente... Poderia ter mudado, sei lá, as ações. Tivesse mudado tanto minhas ações ou... Talvez também eu precisaria ter mudado também um pouco mais.

Emerson é o único dos participantes que admitiu ter praticado o fato violento, para ele também a participação no grupo poderia ter mudado o fato ocorrido: “Sim, sim, mudaria muitas coisas, né? Como eu falei, a gente tem que sentar, conversar, pedir orientação [...]”.

É importante pontuar que dos 4 participantes entrevistados na conclusão do grupo, Bruno era o único que ainda mantinha o relacionamento com a mulher que o acusou da violência. Para ele, após a participação no grupo o seu relacionamento melhorou pois houve uma melhora nele: “Antes era muito briga, muito desentendimento, falta de paciência, estresse. Agora sim, depois do grupo que a gente teve aí, do projeto, eu melhorei bastante”. Para ele, essa melhora está associada, principalmente, à desconstrução de certas concepções patriarcais:

Da minha parte, tudo mudou. Tipo, eu vejo hoje que a mulher, ela tem todo o direito de ser, de ser ou fazer o que o homem faz. Antigamente eu não achava correto, né? Eu achava que a mulher tinha um limite. Não, a mulher pode fazer o que ela quiser. Da vida dela, do que ela pensa, que nem disse, da igualdade entre homem e mulher, entendeu? Eu acho que, tipo, ah, você vai varrer, não isso é coisa de mulher. Não, eu também posso varrer na casa. Ah, você vai lavar no banheiro, não isso coisa de mulher. Eu também posso lavar. E eu tinha isso como machismo.

Durante as entrevistas, houve também a sugestão de outras formas de enfrentamento à violência doméstica. Para Adriano, os grupos poderiam ocorrer antes da formação de um processo judicial, fornecendo um relatório da participação que ensejaria ou no arquivamento do ocorrido ou no seu prosseguimento, como também comentou sobre a importância do debate sobre o tema da violência doméstica nas escolas:

Eu acredito que antes de você colocar um processo, antes de você ir para um

ambiente judicial, que é realmente pesado, eu acho que o grupo, ele diminui esse impacto, né, em pessoas que estão em ambiente criminal e traria talvez o... atenderia com mais abrangência a demanda que é a função do grupo, que é mostrar para a pessoa que ele precisaria ter alguns cuidados e alguns cuidados na abordagem com o seu conjuge ou com outra pessoa qualquer. Então, antes de formar, ter um processo, passaria do grupo e desse grupo ali, talvez, se fossem que ter um relatório, algo que direcionasse um pouco melhor até a própria justiça de acordo com o que a pessoa tem, né? Às vezes a pessoa desperta para alguns sentimentos, né? Que a gente não conhece e só conhece a pessoa mais na área da psicologia. Talvez nesse formato atingiria melhor o objetivo. [...] Inclusive, eu acho que poderia ser até uma matéria lá na escola que você poderia trabalhar nisso, eu acho que tem um projeto de lei no município de Aracaju, que é Maria da Penha das Escolas, e aí eu acho que esse projeto poderia trabalhar também não só na educação fundamental, no ensino fundamental, onde você tem a informação, mas em toda a sequência, sua vida na escola.

Bruno comentou sobre a importância de existirem iniciativas tanto com a mulher que consta como vítima isoladamente, quanto com o casal. Para ele, dessa forma o problema seria enfrentado de forma mais eficiente, pois os dois lados teriam uma parcela de responsabilidade no ocorrido:

Eu acho que se esse projeto fosse um dois, pronto, você chamou só o homem, chame os casais para conversar, se abrir no meio de outras opiniões, vou dar um exemplo, eu e ela aqui, está falando do Beltrão que teve um problema aqui, e todos aqui e uma pessoa discutindo, eu sei que ela vai ter a opinião dela, é difícil de mudar, como eu tenho a minha, vai ser difícil de mudar. Mas vai que eu escuto uma coisa ali que possa ser com uma coisa um pouco diferente. Por isso que eu acho, entendeu, que deveria ser os casais, se estiver junto. Se não estiver junto, deveria ter um programa também para ela, para saber por que aconteceu aquilo, como é que veio aquilo, como foi que chegou aquilo, como foi que chegou até o ato, a situação, entendeu? Como foi que chegou até aqui? O que que foi? Como é que chegou essa situação? Entendeu? Porque eu acho que aí resolvia muitos casos, muitos, mas muitos, muitos, muitos, muito. Entendeu? De pessoas que pensavam errado, diferente, entendeu? Pra evitar conflitos. Então, assim, é uma crítica que eu tenho, né? Mas, quem sabe a justiça não sou eu, nem que sou eu em cima da justiça, né?

Então, no que toca a participação no grupo, destaco as seguintes percepções dos participantes entrevistados:

Quadro 10- Participação no Grupo

Participante	Avaliação	Indicação para outros HAV	Benefícios para o participante	Evitar Conflitos no Futuro
Adriano	[...] Eu acho que assim o grupo de uma forma geral, né? A gente tava dividindo um mesmo assunto, às vezes, num contexto diferente, né? A gente tava num mesmo propósito, né? Eu achava que a gente precisaria	Sim	“[...] eu acho que o grupo no contexto geral, com isso você consegue diminuir esse impacto observando ou mais ouvindo as pessoas falarem,	Sim

	estar, né? Eu acho que a gente precisaria trabalhar de uma forma um pouco mais profissional [...]		até no mesmo assunto, de uma outra perspectiva.”	
Bruno	“[...] se tivesse mais era até melhor, que pena que acabou logo”	Sim	“Agora, discutir a relação com cabeça quente, eu acho que não é legal mais não. [...] Eu tô com mais entendimento das coisas, tem coisas que a gente não pode ir no extremo Porque gera briga, gera confusão. Tá com a cabecinha quente, vai e volta e conversa, desestresse, entendeu?”	Sim
Daniel	“foi muito bom, bem prestativo, a gente conhece, começa a ver o problema das outras pessoas também. A gente se conhece bastante. Então eu achei bastante viável isso”	Sim	“Ah, eu passei mais a... a escutar os problemas das pessoas, tanto o problema como não, eu passei a escutar mais delas antigamente eu não escutava muito”	Sim
Emerson	“Foi ótimo, né? É bom. O grupo, né? Para abrir nosso ambiente e ver a importância do que é ter um relacionamento, então o grupo pra mim só teve benefício e espero botar em prática tudo aquilo que eu aprendi aqui “	Sim	“[...] antes eu era mais fechado agora eu quero conversar mais, ouvir essas coisas não queria ouvir e agora, depois dos ensinamentos”	Sim

Fonte: esta autora, com base na pesquisa empírica.

5.5 Reflexões à luz dos dados obtidos na pesquisa empírica

Conforme exposto anteriormente, com base nos indicadores para que seja possível realizar o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica à Justiça Restaurativa, elaborados a partir dos princípios e valores restaurativos, concluiu-se que o grupo acompanhado, vinculado ao “Projeto Viver Família”, não pôde ser considerado uma prática restaurativa. Já que, dos oito requisitos mínimos formulados, não preencheu integralmente nenhum; preencheu parcialmente 4; não preencheu 3; e teve 1 inconclusivo.

O aporte teórico utilizado nesta dissertação sobre os grupos reflexivos e o mapeamento nacional realizado por Beiras *et al* (2021) apontam para uma grande variedade metodológica entres os GHAV em âmbito mundial e nacional. Durante a pesquisa empírica isso também foi constatado, no entanto essa diversidade estava presente no âmbito de um mesmo grupo, o “Projeto Viver Família”.

Relembro ao leitor que entre os grupos (ou subgrupos, como chamei aqui) em andamento no mesmo semestre no “Projeto Viver Família” não parecia haver uma padronização metodológica mínima. Apesar de existirem diretrizes da própria instituição de ensino (presentes no POP e apresentadas no tópico 5.2), o que se percebeu a partir dos comentários dos alunos facilitadores na supervisão, é que havia uma certa “adaptação” do recomendado, que gerava essa variedade metodológica interna, na medida em que alguns dos subgrupos em andamento pareciam possuir uma estruturação mais verticalizada, enquanto outros pautavam-se pela horizontalidade.

O que pretendo pontuar aqui é que, como o próprio nome indica, os alunos do Centro Universitário Estácio de Sergipe são estagiários. Como estagiários, devem receber uma supervisão efetiva, incisiva, considerando a importância do trabalho que está sendo ali realizado. Essa supervisão deve ocorrer sim por parte do professor responsável pela condução da matéria, mas, em minha concepção, a responsabilidade maior pela fiscalização da intervenção realizada recai sobre as instituições envolvidas no convênio e responsáveis pela criação e manutenção do projeto: a instituição de ensino, o Centro Universitário Estácio de Sergipe, e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Isso não é um fator particular do “Projeto Viver Família”. Durante as leituras para a elaboração dessa dissertação, me deparei com a monografia de Souza e Menezes (2022), que realizaram pesquisa empírica no grupo reflexivo conduzido pela CIAP, também em Sergipe, na qual as autoras apontam para o mesmo fato: a existência de uma variedade metodológica, a respeito do mesmo tema trabalhado, vinculada ao profissional responsável pela condução do grupo.

Não estou pregando aqui por uma rigidez absoluta na metodologia utilizada nos GHAV, que seria contraproducente e nociva até para o funcionamento do grupo, como a própria doutrina ressalta. Pois, nos GHAV existe uma grande diversidade de casos, e, considerando que a transformação é um processo complexo e individualizado, há a necessidade de certa flexibilidade que permita aos facilitadores ajustarem as suas estratégias de acordo com as particularidades dos participantes. No entanto, é preciso ter uma padronização mínima.

Quando falamos do “Projeto Viver Família”, estamos falando de facilitadores que ainda estão no curso da graduação, sem nenhum tipo de capacitação técnica real sobre os temas ali abordados. Durante a pesquisa empírica, percebi o empenho e a dedicação que os alunos tinham para a realização de uma boa condução naqueles grupos, cientes da importância e do impacto daquele programa, no entanto existe um limite para o que a boa intenção é capaz de realizar.

Mesmo não sendo considerado uma prática restaurativa⁷², a partir dos requisitos aqui elaborados, e apesar das críticas anteriormente expostas, ressalto a importância do trabalho que está sendo realizado no “Projeto Viver Família”, que já atendeu e acolheu centenas de homens desde a sua criação. O impacto positivo gerado pelo grupo foi percebido durante a observação participante ao decorrer do semestre e ratificado com as entrevistas realizadas com os homens participantes.

Nas entrevistas finais, feitas após o encerramento dos encontros do grupo reflexivo, os 4 homens entrevistados afirmaram que indicariam a participação no grupo para outros homens envolvidos em situação de violência doméstica. E, apesar de algumas ressalvas pontuais, expressaram opiniões positivas sobre o grupo e sobre o impacto gerado prospectivamente e retrospectivamente.

Quando falo do impacto em um âmbito prospectivo, me refiro ao fato de que todos os entrevistados destacaram que a participação no grupo gerou uma abertura maior para o diálogo e que afirmaram que a participação no grupo contribuiu para que sejam evitados conflitos no futuro.

Já em um viés mais retrospectivo, destaco o fato de que eles reconheceram que, caso tivessem participado do grupo antes do fato, as coisas poderiam ter sido diferentes de alguma forma. Contudo, relembro que os três participantes que, na entrevista inicial, ou negaram ter praticado a violência ou não perceberam o fato como tal, continuaram negando o ocorrido.

Ademais, os homens expressaram, tanto durante a realização das entrevistas finais quanto durante as reuniões, que no grupo eles se sentiram acolhidos e verdadeiramente ouvidos e percebidos, fatores inexistentes durante o contato com o sistema de justiça criminal tradicional (com a autoridade policial e nas audiências, por exemplo).

Assim, é possível extrair dos dados coletados em campo que a participação no

72 Ressalto que, considerando a variedade metodológica interna que apontei neste tópico, estou falando, nesse momento em específico, sobre o subgrupo acompanhado, que não necessariamente traduz o trabalho realizado pela totalidade do “Projeto Viver Família”.

grupo reflexivo foi satisfatória para os homens participantes, na medida em que, especialmente em comparação ao vivido junto ao sistema de justiça criminal tradicional, tiveram as suas necessidades atendidas.

No entanto, acredito que o impacto positivo gerado pelo grupo poderia ser potencializado através da implementação de uma metodologia mais clara e sistematizada durante as reuniões dos grupos, como a dos círculos de construção de paz. Nesse sentido, Beiras *et al* (2022, p. 202) faz sugestão similar ao recomendar o “uso de algum instrumental de comunicação voltado à escuta e à promoção do diálogo”, citando também os círculos de construção de paz como um desses instrumentais.

Essa potencialização através da utilização do círculos de construção de paz ocorreria, por exemplo, ao buscar a minimização do impacto que a obrigatoriedade da presença dos homens, considerando que o encaminhamento é judicial, tem em toda a extensão do grupo. Conforme exposto anteriormente, a obrigatoriedade da presença dos homens gera uma resistência que permeia todos os encontros.

No primeiro encontro, a orientação presente no POP (Centro Universitário Estácio de Sergipe, 2021, p. 3) é de: “[...] estimular a adesão espontânea dos participantes; estabelecer os norteadores éticos e de convivência (tais como: sigilo, pontualidade, respeito com a história do outro e o compromisso com a não violência [...]).” No subgrupo acompanhado, o que foi percebido é que esses norteadores apenas são informados aos homens e a adesão é estimulada através da ênfase na obrigatoriedade da presença.

Nos círculos de construção de paz, há a previsão da identificação dos valores de forma intencional e explícita antes de que as questões em pauta sejam abordadas. Esses valores são identificados pelos participantes, agindo de forma a promover o vínculo entre eles e estimular a sua participação (Pranis, 2022).

Por meio do estabelecimento dessas orientações, se busca estabelecer expectativas de conduta claras a partir do que os participantes precisam para se sentirem em um espaço seguro, permitindo-os compartilhar de forma sincera e autêntica (Pranis, 2022). Como pontua Pranis (2022, p. 40): “quando os participantes escolhem conscientemente os valores que guiarão sua interação, conseguem manter mais claramente a intenção de alinharem seu comportamento com tais valores”.

Assim, acredito que a utilização dos círculos de construção de paz no grupo reflexivo permitiria que os participantes atenuassem a percepção de aquele processo ser algo imposto, obrigatório, e o tornasse algo que eles se apropriassem, a que eles pertencem e a que eles querem participar e contribuir, pautando-se em um senso coletivo.

Outro ponto que a utilização dos círculos de construção de paz potencializaria os grupos reflexivos seria através da sistematização das falas. Dessa forma, impediria a formação das figuras aqui apelidadas como “líderes da turma”, que exerciam influência nos comentários e nas trocas realizadas durante os encontros do grupo.

Nos círculos, há a figura do bastão de fala, um objeto que passa sucessivamente por todas as pessoas na roda e que confere o poder de fala àquele que o detém, poder que pode ser utilizado ou não. Por meio do bastão, se fornece segurança àquele que o detém de que poderá falar sem ser interrompido, bem como se desacelera o ritmo da conversa (Pranis, 2022).

Com o auxílio dos círculos, e do bastão de fala, caso o facilitador percebesse que um dos participantes exerce influência sobre os outros poderia colocá-lo no final da roda, de modo que fosse o último a falar. Assim, cada um poderia elaborar e expressar aquilo que realmente pensa, sem ser captado pelas percepções alheias.

Nesse mesmo sentido de sistematização das falas, acredito que a utilização dos círculos de construção de paz nos grupos reflexivos criaria um ambiente mais propício para o estímulo à responsabilidade ativa. Como Pranis (2022, p. 42) pontua: “no cerne dos círculos está a importância de reconhecer o impacto de nosso comportamento sobre os outros, bem como a interconexão de nossos destinos”.

No subgrupo acompanhado, a maioria dos homens não reconheciam a prática do ato violento. Dessa forma, durante os encontros inúmeras foram as vezes em que esses participantes expressaram a injustiça do encaminhamento ao grupo e de todo o processo vivido, muitas vezes culpando as vítimas.

Esse discurso dominava as reuniões dos grupos inibindo, de certa forma, aqueles que reconheciam a prática do ato violento, de comentar sobre o ocorrido, já que o discurso vigente era da inocência. Ao fim do grupo, durante as entrevistas, esses homens continuaram sem reconhecer a prática do ato violento⁷³.

Diante do exposto, por meio dos círculos de construção de paz, acredita-se que seria possível abrir espaço para que todos os participantes se sintam confortáveis para falar sobre o ocorrido, impedindo a formação de uma certa narrativa dominante que age como fator inibidor e que impede os homens de realmente revisitarem o ocorrido e compreenderem o impacto que as suas ações tiveram, tanto no próprio sujeito quanto no outro, algo essencial

73 Neste momento, quando me refiro a “esses homens” estou falando daqueles que não reconheceram a prática do ato violento e que foram entrevistados ao final do grupo. Pois, dos 5 que não reconheceram a prática do ato violento, apenas realizei entrevista com 3, conforme exposto no tópico anterior.

para o desenvolvimento da responsabilidade ativa.

Além disso, ao considerar os benefícios destacados brevemente por meio da adoção de uma metodologia restaurativa, como a dos círculos de construção de paz, nos GHAV, e levando em conta o artigo 24⁷⁴ da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que propõe a aplicação da Justiça Restaurativa nos casos envolvendo violência doméstica, acredita-se que os requisitos mínimos delineados nesta pesquisa poderiam ser utilizados para a realização de um alinhamento dos grupos reflexivos com os princípios e valores restaurativos, de forma a serem considerados práticas restaurativas.

Os grupos reflexivos, como já abordado anteriormente no tópico 4.2, podem ser também utilizados como uma etapa preparatória para uma prática restaurativa que envolva todos os sujeitos afetados pelo comportamento violento, como acontece no “Projeto Circulando Relacionamentos”, em Ponta Grossa, Paraná. Assim, mesmo não acontecendo o encontro com todas as partes, por conta da recusa de algum dos participantes, os benefícios advindos da participação nos GHAV permanecem.

Conforme o mapeamento realizado por Beiras *et al* (2021), existiam, no Brasil, 312 grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica em andamento em 2021, número que já deve ter aumentado.

Assim, por meio do alinhamento com os princípios e valores restaurativos, seria possível cumprir a recomendação do art. 24 da Resolução nº 225/2016 do CNJ utilizando uma estrutura que já está pronta, a dos GHAV, a partir da realização de certas adequações indicadas pelos requisitos mínimos.

74 Art. 24. Um parágrafo adicional é acrescido ao artigo 3º da Resolução CNJ 128/2011: “§3º Na condução de suas atividades, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar deverá adotar, quando apropriado, processos restaurativos com o objetivo de promover a responsabilização dos ofensores, proteção às vítimas, bem como restauração e estabilização das relações familiares.”

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como proposta central a compreensão do potencial da Justiça Restaurativa para criar espaços para autorreflexão do ofensor nos casos envolvendo a violência doméstica.

Para responder o referido problema, inicialmente, foi necessário adentrar nos estudos de gênero, patriarcado e de masculinidade(s). Assim, buscou-se demonstrar que a violência doméstica não é um fenômeno natural à vida em sociedade. Na realidade, ela se apresenta como o resultado de uma narrativa construída que autoriza e legitima a prática de atos violentos pelo ser considerado superior, o masculino, contra aquele considerado inferior, o feminino.

É por meio da construção social, histórica e cultural de gênero que a sociedade atribui os papéis que espera ver cumpridos pelos diferentes sexos. Essas expectativas rígidas de comportamento não são apenas reflexo, mas também uma ferramenta ativa na perpetuação de estruturas de poder desiguais, como a do paradigma social e cultural do patriarcado, que estabelece a autoridade masculina como central na estrutura social.

O sistema patriarcal fundamenta-se em uma subordinação sistemática das mulheres, estabelecendo uma hierarquia que concede poderes e privilégios de forma desigual aos homens. Nesse cenário, as normas de gênero contribuem para a manutenção de desigualdades profundas, concedendo, na estrutura social, uma posição de dominação aos homens e criando uma dinâmica em que a expressão da violência é legitimada como meio de manter e reforçar esse desequilíbrio de poder.

É nesse contexto que ocorre a produção de modelos de masculinidade(s) associadas à violência, onde as ideias tradicionais de masculinidade são frequentemente ligadas à força, controle, dominação e agressividade. Nesse sentido, a pressão para conformar-se a esses padrões de comportamento rígidos pode levar os homens a buscar afirmar sua masculinidade e virilidade por meio de comportamentos violentos.

Assim, é necessário desafiar e transformar as normas de gênero que perpetuam essa narrativa, produzindo novos modelos de masculinidade(s) que se desvinculem da associação à violência. É possível alcançar essa transformação através da compreensão de que, apesar da forte influência exercida pelas normas de gênero, há uma esfera de atuação do indivíduo que o possibilita explorar outros modos de "ser homem", de forma a promover valores como a empatia, cooperação e respeito. Dessa forma, torna-se possível a criação de um ambiente propício a relacionamentos mais equilibrados, igualitários e respeitosos, nos quais

se rejeita o uso da violência como meio de afirmação de poder.

Abordado o fenômeno da violência doméstica, buscou-se também apresentar de que forma está ocorrendo o enfrentamento dessas práticas em âmbito nacional. Para isso, foi traçado um histórico da formulação de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil, demonstrando a importância da atuação do movimento feminista nesse processo e destacando a Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/06, marco normativo nacional de enfrentamento à violência doméstica.

Com isso posto, buscou-se compreender se essa forma de enfrentamento elegida e utilizada predominantemente em âmbito nacional consegue combater de forma eficaz o fenômeno da violência doméstica, de forma a transformar a estrutura vigente e romper com a dinâmica da violência. Nesse sentido, foi possível concluir que o sistema de justiça criminal tradicional, fundamentado na lógica da Racionalidade Penal Moderna, não consegue ofertar uma resposta adequada às particularidades e necessidades específicas dos crimes de violência doméstica.

Isso ocorre porque ele não permite a formulação de soluções moldadas para cada caso concreto, uma vez que, conforme destacado por Reginato (2014), o que prevalece é a regra da imputação. Essa necessidade de se observar o caso concreto nos crimes de violência doméstica é resultado do seu caráter multifacetado, permeado por inúmeras questões subjacentes que devem ser consideradas dentro de um processo em que se busca o “fazer justiça”.

A Racionalidade Penal Moderna tem como foco a atribuição de culpa após a constatação da transgressão de uma norma, com a subsequente aplicação de uma punição. Nela, as partes afetadas pelo ato violento assumem papéis secundários no processo, na medida em que a sua titularidade é assumida pelo Estado. Dentro dessa estrutura, não é possível a oferta de uma resposta que atenda os anseios das partes envolvidas nos casos de violência doméstica, pois uma abordagem meramente punitiva do conflito não repara o dano, muito menos promove a responsabilização do homem ou empodera a mulher vítima.

Diante dessa constatação, acredita-se que a Justiça Restaurativa se apresenta como um caminho muito mais adequado para o enfrentamento à violência doméstica. A Justiça Restaurativa, diante da prática de um ato violento, resgata a voz dos verdadeiros detentores de interesses através da resolução dos conflitos de forma pacífica e dialógica, estimulando a reparação do dano cometido e a responsabilização do ofensor.

As metodologias restaurativas não são focadas no passado e na atribuição de culpa, elas pretendem, através de uma visão prospectiva, estimular a reflexão e a responsabilidade

ativa do ofensor, promovendo, através da abordagem da vergonha e da empatia de maneira construtiva; restaurativa; reintegrativa e transformativa, que o ofensor reconheça a prática do comportamento violento e os danos causados por ela.

Assim, estimula-se a reparação do dano, de forma simbólica ou concreta, através da análise do caso concreto, buscando compreender os fatores que levaram para que o dano seja cometido. Através da utilização de uma abordagem transformativa, como explica Lederach (2012), são lidados tanto os episódios mais visíveis do conflito quanto aqueles mais escondidos, de forma a destrinchar os padrões relacionais e estruturais por trás. Assim, aborda o incidente da violência em si, abrindo espaço para que as partes afetadas demonstrem quais foram os danos e as necessidades geradas, bem como aborda o âmago do conflito que, nos crimes de violência doméstica, geralmente possuem suas raízes nas construções de gênero, patriarcado e poder.

Levando em consideração que o gênero é uma construção social, são ofertadas condições concretas para que seja rompida a dinâmica de violência presente naquele relacionamento, através da desconstrução dos padrões de gênero que legitimavam a prática da violência como instrumento de dominação e da produção de novos modelos de masculinidades que se desvinculem da violência.

Destaca-se, portanto, o potencial das metodologias restaurativas para abordar os casos envolvendo violência doméstica. Através dos valores e princípios restaurativos, essas abordagens proporcionam uma resposta que considera as complexidades intrínsecas a esses crimes, permitindo a revisitação e reelaboração, por parte dos ofensores, das experiências antes, durante e após o episódio de violência.

Desse modo, fomentam valores como autorreflexão e autorresponsabilização, propiciando uma mudança de comportamento nos ofensores e potencializando o rompimento da dinâmica da violência. Além disso, favorecem a criação de novos modelos de masculinidade que se afastam da lógica patriarcal, rompendo com as determinações sócio-histórico-culturais de gênero.

Com base no problema do trabalho, surgiu a ideia de ir em campo, a partir do reconhecimento da importância de observar uma prática restaurativa com os envolvidos nos crimes de violência doméstica em ação, no plano concreto, especialmente no que toca à compreensão do impacto gerado no ofensor através da sua participação. No entanto, diante da ausência de um programa nesses moldes em Sergipe, voltou-se o olhar para a atuação dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, na medida em que há uma certa discussão a respeito do seu enquadramento ou não com a JR.

Os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica são concebidos como uma abordagem para resgatar habilidades de diálogo que foram substituídas pela violência, atuando no cerne desse fenômeno, especificamente na subjetividade, onde podem ser desconstruídas. Essa modalidade difere de medidas punitivas ao priorizar a transformação de percepções e comportamentos por meio de processos que atingem a dimensão subjetiva dos indivíduos.

Entendido como espaços de reflexão coletiva, o grupo reflexivo busca criar um ambiente acolhedor, respeitoso e confiável para o homem, promovendo uma abordagem construtiva e transformadora para os participantes. Esses grupos buscam desconstruir as raízes da violência ao explorar as dimensões sociais que a perpetuam, estimulando, assim, a responsabilização por parte desse homem e a construção de novos modelos de masculinidade desvinculados da violência e baseados no respeito e na igualdade.

Considerando a extensão territorial brasileira, os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica ainda são uma prática incipiente no Brasil. Conforme mapeamento nacional apresentado neste trabalho e realizado por Beiras *et al* (2021) em 2021, existiam 312 grupos em andamento no país. Já em Sergipe, segundo mapeamento estadual realizado neste trabalho, existiam 11 grupos em andamento em 2023, localizados nas seguintes cidades: Arauá; Aracaju, com dois grupos; Cristinápolis; Japoatã; Lagarto; Malhador; Moita Bonita; Nossa Senhora do Socorro; Tobias Barreto.

No que toca o enquadramento dos GHAV como práticas restaurativas ou não, considerando as suas características e objetivos, conclui-se que esses grupos podem sim ser considerados como práticas restaurativas, desde que alinhados aos princípios e valores restaurativos.

Assim, com base na estrutura principiológica e valorativa da JR, elaboramos oito requisitos mínimos que devem ser atendidos para que um grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica possa ser considerado uma prática restaurativa: envolvimento voluntário; transparência; prevenção e mudança sociocultural; responsabilização ativa; respeito e diversidade; abordagem holística; facilitadores e capacitação; avaliação contínua.

A pesquisa empírica realizada junto ao grupo reflexivo intitulado de “Projeto Viver Família”, localizado em Aracaju/SE, buscou responder duas perguntas. A primeira foi: “o ‘Projeto Viver Família’, grupo reflexivo realizado em Aracaju/SE com homens autores de violência doméstica, pode ser considerado uma prática restaurativa?”.

Com base nos requisitos elaborados, foi realizado um alinhamento do grupo

acompanhado a fim de compreender se o referido grupo pode ser considerado como uma prática restaurativa ou não. Esse alinhamento foi feito a partir do que foi observado, por meio da observação participante, nas reuniões do grupo durante os meses de pesquisa empírica.

Dos oito requisitos mínimos para que um grupo reflexivo com homens autores de violência seja considerado uma prática restaurativa, o grupo reflexivo acompanhado, vinculado ao “Projeto Viver Família” não preencheu integralmente nenhum dos requisitos; preencheu parcialmente 4 requisitos (transparência; prevenção e mudança sociocultural; respeito e diversidade; abordagem holística); não preencheu 3 dos requisitos (voluntariedade, responsabilização ativa; facilitadores e capacitação); e teve 1 requisito inconclusivo (avaliação contínua). Dessa forma, o grupo reflexivo acompanhado, vinculado ao “Projeto Viver Família”, não pôde ser considerado uma prática restaurativa.

Já a segunda pergunta que a pesquisa empírica buscou responder foi: “de que forma a participação no grupo reflexivo ‘Projeto Viver Família’ impactou os homens que dele participaram?”. Pois, mesmo não sendo considerado como uma prática restaurativa, ainda se mantém relevante compreender se essa abordagem afetou os homens autores de violência, e, caso a resposta seja positiva, de que forma.

Para isso, voltamos o olhar para as percepções dos homens participantes do grupo, extraídas a partir das entrevistas semiestruturadas individuais realizadas tanto no início dos encontros do grupo quanto no fim. Por meio das entrevistas foi possível perceber que, apesar de o grupo acompanhado não ter sido considerado uma prática restaurativa, houve sim impacto positivo para os homens que dele participaram.

Nas entrevistas finais, feitas após o encerramento dos encontros do grupo reflexivo, os participantes entrevistados afirmaram que indicariam a participação no grupo para outros homens envolvidos em situação de violência doméstica, expressando opiniões positivas sobre o grupo e sobre o impacto gerado. Esse impacto foi destacado tanto ao olhar para o passado quanto para o futuro dos homens participantes, na medida em que, respectivamente, reconheceram que, caso tivessem participado do grupo antes do fato que gerou o encaminhamento, as coisas poderiam ter sido diferentes de alguma forma, e falaram que a participação no grupo gerou uma abertura maior para o diálogo, contribuindo para que eles possam evitar conflitos no futuro.

Os participantes também destacaram que durante o grupo tiveram a oportunidade de ser verdadeiramente ouvidos e acolhidos, coisa que não ocorreu durante o contato com o sistema de justiça criminal tradicional. Assim, é possível extrair dos dados coletados em

campo que a participação no grupo reflexivo foi satisfatória para os homens participantes, na medida em que tiveram as suas necessidades atendidas.

Acredita-se que o impacto proporcionado pelo grupo reflexivo analisado poderia ser potencializado a partir da utilização de uma metodologia restaurativa, como a dos círculos de construção de paz. Por meio dessa aplicação, seria possível contornar certos problemas percebidos durante a realização da pesquisa empírica, bem como maximizar os pontos positivos percebidos.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero: metodologia**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 139-148.

ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres**. Rio de Janeiro: Iser, 2012.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Nostalgia da infância, saudades do feminino: em que momentos da vida de um homem o feminismo pode atuar para a construção de outras masculinidades possíveis. In: BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 105-116.

AMADO, Roberto Marinho. **Os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores**. 2014. 79 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) -Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupos de homens e homens em grupos: novas dimensões e condições para as masculinidades. In: BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 173-210.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima: codificação da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2022. 254 p. 9ª reimpressão.

BARNETT, Randy. E. Restitution: a new paradigm for criminal justice. **Ethics**, v. 87, n. 4, p. 279-301, 1977.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para**

homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: Cejur, 2021.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 262-274, mar. 2019. FapUNIFESP.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado. In: BLAY, Eva Alterman (org.). **Feminismos e masculinidades:** novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 13-28.

BRAITHWAITE John; HARRIS, Nathan; WALGRAVE, Lode. **Emotional Dynamics in Restorative Conferences**. In: Theoretical Criminology. London: Sage Publications, 2004.

BRAITHWAITE, John. Principles of restorative justice. In: HIRSCH, V. et al. (eds.). **Restorative justice & criminal justice:** competing or reconcilable paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003

BUTLER, Judith. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. Trad. Jamille Pinheiro Dias. **Caderno de leituras**. n. 78. Ed. Chão da Feira. Jun/2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.39-63.

CAMPOS, Niully Nayara Santana. **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica:** o desafio de superar a lógica patriarcal e promover autonomia às mulheres. Dissertação (Mestrado)-Curso de Direito, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2020.

CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIAS. **Relatório de atividades 2023**. Nossa Senhora de Socorro, SE. 2023.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE. **Procedimento Operacional Padrão-** Estágio em Psicologia Jurídica. Documento emitido em 20 de agosto de 2021.

CHRISTIE, Nils. Conflict as property. **The British Journal of Criminology**, [S.l.], v. 17. n. 1. p. 1-15, Jan. 1977.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2018. 228p.

CONNEL, Robert W. Políticas da masculinidade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vol. 2, nº 20, 1995, p.185-206.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios no Poder Judiciário.** Brasília, DF: CNJ, 2018a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário.** Brasília, DF: CNJ, 2018b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 124.** Ministro Luiz Fux. Brasília, DF. Publicada em 07 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação nº 93.** Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras. Publicada em 13 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2022/setembro/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_N93.2022.pdf. Acesso em: 16 nov. 2023.

CORSI, Jorge. Modelos de intervención con hombres que ejercen violencia en la pareja. **Feminismo/s.** n. 6. 2005.

COSTA, Daniela Carvalho A. da. **Monitoramento da Justiça Restaurativa em três dimensões.** Desenho a partir da experiência das práticas restaurativas da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (adolescentes em conflito com a lei). São Cristóvão: Editora UFS, 2019.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida da. **Justiça Restaurativa: alternativa viável à solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher?** Grupo de Pesquisa Estudos Sobre Violência e Criminalidade na Contemporaneidade (CNPQ). Linha de Pesquisa Violência de Gênero - pesquisa sobre a efetividade da Lei 11.340/06. Edital n.º 02/2014/POSGRAP/COPEP/UFS. São Cristóvão, 2014.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida da; MACHADO JÚNIOR, Elisio Augusto de Souza. Justiça Restaurativa: um caminho possível na superação da racionalidade penal moderna? **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 1, p. 65-91, abr. 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/54226>. Acesso em: 20 de março de 2023.

DALY, Kathleen. The punishment debate in restorative justice. In: SIMON, J.; SPARKS, R. **The SAGE handbook of punishment and society.** London: SAGE, 2013. p. 356-374.

DALY, Kathleen; IMMARIGEON, Russ. The past, present, and future of restorative justice: some critical reflections. **The Contemporary Justice Review**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 21-45, 1998.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 8. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2021. 142 p. Tradução de: Marina Vargas.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Editora Unesp, 2009.

DLESTIKOVA, Tereza. Encuentros entre las justicias indígena y restaurativa en Colombia. *Novum Jus. Revista Especializada en Sociología Jurídica y Política*, p. 15-40, 2020.

EGLASH, Albert. Beyond Restitution - Creative restitution. In: HUDSON, J.; GALAWAY, B. (Orgs). **Restitution in Criminal Justice: A critical assessment of sanctions**. Toronto: Lexinton Books, 1977. p. 91-99.

ELLIOT, Elizabeth M.. **Segurança e Cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. Brasília: Palas Athena, 2018. Tradução de: Cristina Telles Assumpção.

FOUCAULT, Michel. "**Alternativas" à prisão: um encontro com jean-paul brodeur**. Petrópolis: Vozes, 2022. 130 p. Tradução de: Maria Ferreira.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GADE, C. B. N. "Restorative Justice": history of the term's international and danish use. In: NYLUND, A.; ERVASTI, K.; ADRIAN, L. **Nordic Mediation Research**. Copenhagen: Springer Open, 2017. p. 27-40.

GOMES, Jurema Carolina da Silveira; GRAF, Paloma Machado. Circulando Relacionamentos: uma nova abordagem para os conflitos decorrentes da violência de gênero. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (org.). **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução Cnj 225**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. p. 277-298.

GRAF, Paloma Machado. **Circulando Relacionamentos: a justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: ANPOCS, Paz e Terra, 1993.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 19. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Pesquisa Empírica em Direito, 2017.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. The meaning of restorative justice. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel w. (Org.). **Handbook of Restorative Justice**. Nova Iorque: Routledge, 2007. p.-23.

KIMMEL, Michael S. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 4, n. 9, p. 103-17, 1998.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo; BARBOSA, Rebeca Rohlf. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (Org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 87-105.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. 1ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (Org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 17-44.

LIMA, D. C.; BUCHELE, F.; CLÍMACO, D. de A. Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 69-81, 2008.

MANITA, Celina. Programas de intervenção em agressores de violência conjugal. Ousar Integrar: **Revista de reinserção social e prova**, Porto, v. 1, p. 21-32, jan. 2008.

MELO, Rezende Eduardo. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE. **Termo de Definição do Projeto Transformar: Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju-SE**. Aracaju, SE. 2023.

MORRIS, Alisson. Criticando os críticos. Uma breve resposta aos críticos da Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C.; PINTO, R S. G. (Org.). **Justiça restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. 2005.

NOLASCO, Anabel Guedes Pessoa. **Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra a mulher na vara judiciária do município de jaboatão dos guararapes/pe**. 2021. 170 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC). **Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados (UNCHR), E/RES/2002/12. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>.

Acesso em: 10 de março de 2023.

PACHECO, Rubens Lira Barros. **Justiça restaurativa, responsabilidade e crimes patrimoniais**: o desafio de superação do paradigma etiológico. 2019. 324 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2019.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. São Paulo: **Revista Direito GV** 22, v. 11, 2015, p. 407-428.

PASINATO, Wânia. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 21, n.2, p. 5-14, jul./dez. 2007.

PIRES, Álvaro Penna. Alguns obstáculos a uma “mutação humanista” do direito penal. In: **Revista semestral do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFRGS**, ano 1, n 1, jan.-jun., 1999, Porto Alegre, pp. 64-95.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos na modernidade tardia. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, n. 68, p. 39-60, 2004.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. 5. ed. São Paulo: Palas Athena, 2022. (Da reflexão à ação). Tradução de: Tônia Van Acker.

REGINATO, Andréa Depieri de Albuquerque. **Obrigação de punir: racionalidade penal moderna e as estratégias de controle da violência doméstica contra a mulher**. 2014. 251 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2014.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Lançando um olhar empírico sobre a justiça restaurativa: Alguns desafios a partir da experiência inglesa. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. Porto Alegre – RS, 2014.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O uso da Justiça Restaurativa em casos de Violência de Gênero contra a Mulher: potencialidades e riscos. In: OLIVEIRA, Luciano (Org.). **Para além do Código de Hamurábi**: estudos sociojurídicos. Recife: ALID, 2015, p. 99-111.

ROTHMAN, E.; BUTCHART, A.; CERDÁ, M. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence**: a global perspective. Geneva: World Health Organization, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica).

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 158p.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. **Justiça restaurativa como perspectiva para superação do paradigma punitivo**. Dissertação (Mestrado)- Curso de Direito, Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Jacarézinho, 2007.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reação ao crime da justiça penal:** porquê, para quê e como? Coimbra: Coimbra, 2013.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul. 1995. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva a partir do original inglês.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal:** o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, Artenira da Silva; LIMA, Dandara Miranda Teixeira de. O paradigma da justiça restaurativa frente à justiça retributiva: reflexões sobre os limites e possibilidades da sua aplicação aos casos de violência doméstica contra mulheres. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1-31, 2019.

SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. In: ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem:** grupo reflexivo de gênero: metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

SOUZA, Horrana Lyandra Moraes de; MENEZES, Maria Tailaine dos Santos. **Uma análise do serviço social nos grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher no município de Nossa Senhora do Socorro/SE. São Cristóvão, 2022.** Monografia (graduação em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2022.

TONELI, M. J. F. et al (Org.). **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres:** experiências latino-americanas. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Convênio nº 037/2022.** Presidente Edson Ulisses de Melo. Aracaju, SE. Publicado em 29 de setembro de 2022.

UDE, Walter Ernesto; SILVA, Gabriella Véio Lopes da. Epistemologia, pesquisa empírica e giro decolonial: por uma prática universitária libertadora. In: SOUZA, Dimas Antônio de *et al.* **Pesquisa empírica em Direito:** diálogos, reflexões e ações. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020. Cap. 1. p. 15-29.

VELOSO, Flávia Gotelip Correa; NATIVIDADE, Cláudia. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (Org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica:** desafios à política pública. Rio de Janeiro: Iser, 2013. p. 45-64.

VIEIRA, Grasielle. **Grupos reflexivos para os Autores da Violência Doméstica:** responsabilização e restauração. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Teoria e Prática. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. Retributive Justice, Restorative Justice. New perspectives on crime and justice: occasional papers of the MCC Canada Victim Offender Ministries Program and the MCC U.S. Office of criminal justice, Kitchener. Ontario, n. 4, september 1985.

ZEHR, Howard. Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. Ed. 25^a aniversário. SP: Palas Athena, 2008.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA INICIAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Título da Pesquisa: **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: uma forma de ressignificar o sentir e o agir do ofensor**

Pesquisador responsável: **Gabrielli Santos Lacerda da Silva**

Orientadora: **Prof.^a Dr.^a Daniela Carvalho Almeida da Costa**

Instituição/Departamento de origem do pesquisador: **Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe**

- a) INICIAIS DO NOME:
- b) GÊNERO:
- c) ESTADO CIVIL:
- d) ENDEREÇO:
- e) DATA DE NASCIMENTO:
- f) RAÇA:
- g) QUAL A SUA RENDA?
- h) QUAL A SUA PROFISSÃO?
- i) QUAL O SEU NÍVEL DE ESCOLARIDADE?
- j) QUAL O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDO?
- k) QUEM FOI A VÍTIMA? QUAL O RELACIONAMENTO COM A VÍTIMA?
- l) VOCÊ SABE O QUE É JUSTIÇA RESTAURATIVA? EXPLIQUE.
- m) O QUE VOCÊ ESPERA DA PARTICIPAÇÃO NO GRUPO REFLEXIVO?
- n) VOCÊ ACHA QUE ALGUMA COISA EM RELAÇÃO A VOCÊ MESMO MUDARÁ? O QUE?
- o) VOCÊ ACHA QUE MUDARÁ ALGUMA COISA EM RELAÇÃO A COMO VOCÊ ENXERGA A OUTRA PESSOA? O QUE?

- p) VOCÊ ACHA QUE MUDARÁ O MODO QUE VOCÊ ENXERGA O ACONTECIDO? O QUE?
- q) VOCÊ ACHA QUE A PARTICIPAÇÃO NO GRUPO REFLEXIVO CONTRIBUIRÁ PARA EVITAR CONFLITOS FUTUROS? EXPLIQUE.

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA FINAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Título da Pesquisa: **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: uma forma de ressignificar o sentir e o agir do ofensor**

Pesquisador responsável: **Gabrielli Santos Lacerda da Silva**

Orientadora: **Prof.^a Dr.^a Daniela Carvalho Almeida da Costa**

Instituição/Departamento de origem do pesquisador: **Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe**

- a) INICIAIS DO NOME:
- b) GÊNERO:
- c) ESTADO CIVIL:
- d) ENDEREÇO:
- e) DATA DE NASCIMENTO:
- f) RAÇA:
- g) QUAL A SUA RENDA?
- h) QUAL A SUA PROFISSÃO?
- i) QUAL O SEU NÍVEL DE ESCOLARIDADE?
- j) QUAL O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDO?
- k) QUEM FOI A VÍTIMA? QUAL O RELACIONAMENTO COM A VÍTIMA?
- l) VOCÊ SABE O QUE É JUSTIÇA RESTAURATIVA? EXPLIQUE.
- m) O QUE VOCÊ ACHOU DE TER PARTICIPADO DO GRUPO REFLEXIVO?
- n) VOCÊ ACHOU QUE MUDOU ALGUMA COISA EM RELAÇÃO A VOCÊ MESMO? O QUE?
- o) VOCÊ ACHA QUE MUDOU ALGUMA COISA EM RELAÇÃO A COMO VOCÊ ENXERGA A OUTRA PESSOA? O QUE?

- p) VOCÊ ACHA QUE MUDOU O MODO QUE VOCÊ ENXERGA O ACONTECIDO? O QUE?
- q) A PARTICIPAÇÃO NO GRUPO REFLEXIVO FOI SATISFATÓRIA PARA VOCÊ? EM QUE SENTIDO?
- r) VOCÊ INDICARIA A PARTICIPAÇÃO NO GRUPO REFLEXIVO PARA OUTROS HOMENS ENVOLVIDOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?
- s) A PARTICIPAÇÃO NO GRUPO REFLEXIVO CONTRIBUIU PARA EVITAR CONFLITOS FUTUROS? EXPLIQUE.

APÊNDICE C – ROTEIRO DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ROTEIRO DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

Título da Pesquisa: **Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: uma forma de ressignificar o sentir e o agir do ofensor**

Pesquisador responsável: **Gabrielli Santos Lacerda da Silva**

Orientadora: **Prof.^a Dr.^a Daniela Carvalho Almeida da Costa**

Instituição/Departamento de origem do pesquisador: **Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe**

- a) Ambientação da pesquisadora com o local de pesquisa;
- b) Descrição do funcionamento e desenvolvimento do grupo reflexivo “Projeto Viver Família”;
- c) Compreensão de como os ofensores se enxergam nas suas narrativas;

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE**

Título do Projeto: Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: uma forma de ressignificar o sentir e o agir do ofensor

Pesquisador Responsável: Gabrielli Santos Lacerda da Silva

Local onde será realizada a pesquisa: Centro Universitário Estácio de Sergipe, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 10, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe.

Você está sendo convidado a participar como voluntário desta pesquisa. Sua contribuição é muito importante, mas não deve participar contra a sua vontade.

Esta pesquisa será realizada pelos seguintes motivos: mesmo depois de 15 anos da criação da Lei Maria da Penha os casos que envolvem violência doméstica continuam altos; uma grande parcela das vítimas não procura a justiça ou, quando procura, demonstra interesse de desistir do processo; e grande parte dos homens condenados por crimes de violência doméstica se sentem incompreendidos e injustiçados durante o processo e depois de receberem a sentença.

Essa pesquisa entende que a principal razão de todos os motivos citados é que o sistema de justiça criminal que nós conhecemos não dá conta de todas as camadas dos crimes que envolvem violência doméstica.

Por conta disso, procura entender se uma abordagem diferente, focada no diálogo, na escuta, no aprendizado e na reflexão, como a utilizada nos grupos reflexivos, por exemplo o “Projeto Viver Família”, seria mais adequada para lidar com os casos que envolvem a violência doméstica, deixando as partes envolvidas (como, por exemplo, a vítima e o autor do crime) mais satisfeitas com o processo e até com o resultado.

O objetivo dessa pesquisa então é compreender de que maneira a participação no grupo reflexivo “Projeto Viver Família” te impactou. Com isso, queremos saber se aconteceu alguma mudança no modo que você vê a violência que foi cometida, no modo que você enxerga a vítima e até no modo que você se enxerga, em relação ao acontecido mas não só. Além disso, gostaríamos de saber o que você achou de participar desse grupo reflexivo.

Os participantes da pesquisa são homens, maiores de 18 anos, condenados pelos crimes que envolvem situação de violência doméstica e encaminhados para o Centro Universitário Estácio de Sergipe, para a participação no grupo reflexivo intitulado “Projeto Viver Família”.

Antes de decidir se participará ou não, é importante que entenda todos os procedimentos, os possíveis benefícios, riscos e desconfortos envolvidos nesta pesquisa.

A qualquer momento, antes, durante e depois da pesquisa, você poderá solicitar mais esclarecimentos, recusar-se ou desistir de participar sem ser prejudicado, penalizado ou responsabilizado de nenhuma forma.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável Gabrielli Santos Lacerda da Silva, pelo celular (79) 99822-3090 (ligação e whatsapp) e pelo e-mail lacerdagabi@hotmail.com.

Este estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Sergipe. “O CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos” (Resolução CNS nº 466/2012, VII. 2).

Caso você tenha dúvidas sobre a aprovação do estudo, seus direitos ou se estiver insatisfeito com este estudo, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Sergipe, situado na Rua Cláudio Batista s/nº Bairro: Sanatório – Aracaju CEP: 49.060-110 – SE. Contato por e-mail: cep@academico.ufs.br _Telefone: (79) 3194-7208 e horários para contato– Segunda a Sexta-feira das 07:00 as 12:00h.

Todas as informações coletadas neste estudo serão confidenciais (seu nome jamais será divulgado) e utilizadas apenas para esta pesquisa. Somente nós, o pesquisador responsável e/ou equipe de pesquisa, teremos conhecimento de sua identidade e nos comprometemos a mantê-la em sigilo.

Para maiores informações sobre os direitos dos participantes de pesquisa, leia a **Cartilha dos Direitos dos Participantes de Pesquisa** elaborada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), que está disponível no site: http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/img/boletins/Cartilha_Direitos_Participantes_de_Pesquisa_2020.pdf

Caso você concorde e aceite participar desta pesquisa, deverá rubricar todas as páginas deste termo e assinar a última página, nas duas vias. Eu, o pesquisador responsável, farei a mesma coisa, ou seja, rubricarei todas as páginas e assinarei a última página. Uma das vias ficará com você para consultar sempre que necessário.

O QUE VOCÊ PRECISA SABER:

✓ **DE QUE FORMA VOCÊ VAI PARTICIPAR DESTA PESQUISA:** Será realizada observação participante (significa dizer que a pesquisadora responsável estará presente em todas as reuniões do grupo reflexivo) durante todo o semestre nos encontros do grupo reflexivo “Projeto Viver Família” e serão aplicadas duas entrevistas com cada participante. As entrevistas ocorrerão da seguinte forma: uma será realizada em março, antes do início dos encontros do grupo reflexivo, e a outra ocorrerá em junho, após o encerramento dos encontros do grupo reflexivo.

✓ **RISCOS EM PARTICIPAR DA PESQUISA:** O prejuízo do sigilo das informações, pois existe a possibilidade de que alguém escute as entrevistas; que seja gerado sofrimento para o participante, considerando que durante as entrevistas serão abordados assuntos que podem ser sensíveis para os participantes, pois envolvem as suas histórias e memórias relacionadas à situação de violência doméstica cometida que gerou uma condenação; e que seja gerado constrangimento aos participantes durante a observação participante, já que a pesquisadora é uma terceira estranha ao quadro de funcionários e alunos da instituição.

Para que os riscos mencionados sejam evitados, as seguintes providências serão tomadas: as entrevistas acontecerão em ambientes reservados para preservar as informações; as entrevistas

poderão ser interrompidas/encerradas a qualquer momento, estando ao critério do participante se vai responder ou não determinada pergunta; e a observação participante acontecerá de maneira mais objetiva possível, para que interfira de forma mínima na rotina do grupo reflexivo.

✓ **BENEFÍCIOS EM PARTICIPAR DA PESQUISA:** A compreensão do impacto que a participação no grupo reflexivo “Projeto Viver Família”, um exemplo de abordagem restaurativa, tem na trajetória de um homem condenado por um crime que envolve a violência doméstica, e a contribuição para o avanço no debate e, possivelmente, na transformação da maneira que o sistema de justiça criminal lida com os crimes de violência doméstica e com as partes que estão envolvidas nesse crime;

✓ **PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE:** É o participante que tem direito de decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública. De qualquer forma, destaca-se aqui que todos os dados obtidos durante essa pesquisa serão mantidos no anonimato, para tanto, as entrevistas ficarão guardadas em um local no qual somente os membros da pesquisa terão acesso. Informações que possam identificar os participantes serão mantidas em sigilo, substituindo o nome dos entrevistados por uma letra aleatória nos trabalhos decorrentes dessa pesquisa, de forma a garantir a privacidade e confidencialidade do participante.

✓ **ACESSO A RESULTADOS DA PESQUISA:** O participante tem direito, caso solicite, a ter acesso aos resultados da pesquisa. Bem como a pesquisadora se compromete a se empenhar em divulgar os resultados da pesquisa em formato acessível ao grupo estudado.

✓ **CUSTOS ENVOLVIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DA PESQUISA:** Você não terá custos para participar desta pesquisa; se você tiver gastos, tais como transporte e alimentação, inclusive de seu acompanhante (se necessário), eles serão reembolsados pela pesquisadora. A pesquisa também não envolve compensações financeiras, ou seja, você não poderá receber pagamento para participar.

✓ **DANOS E INDENIZAÇÕES:** Em caso de dano imediato ou posterior, direto ou indireto, causado por contada pesquisa, a pesquisadora responsável garante o fornecimento de assistência jurídica gratuita e integral. Em caso de dano, previsto ou não neste termo, há direito de indenização em seu benefício, conforme previsão do Código Civil, Lei 10.406/2002, Artigos 927 a 954.

Consentimento do participante

Eu, abaixo assinado, declaro que concordo em participar desse estudo como voluntário(a). Fui informado(a) e esclarecido(a) sobre o objetivo desta pesquisa, li, ou foram lidos para mim, os procedimentos envolvidos, os possíveis riscos e benefícios da minha participação e esclareci todas as minhas dúvidas.

Sei que posso me recusar a participar e retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto me cause qualquer prejuízo, penalidade ou responsabilidade. Autorizo o uso dos meus dados de pesquisa sem que a minha identidade seja divulgada.

Recebi uma via deste documento com todas as páginas rubricadas e a última assinada por

mim e pelo Pesquisador Responsável.

Nome do(a) participante: _____

Assinatura: _____ local e data: _____

Declaração do pesquisador

Declaro que obtive de forma apropriada, esclarecida e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste participante para a participação neste estudo. Entreguei uma via deste documento com todas as páginas rubricadas e a última assinada por mim ao participante e declaro que me comprometo a cumprir todos os termos aqui descritos.

Nome do Pesquisador Responsável: _____

Assinatura: _____ Local/data: _____

Nome do auxiliar de pesquisa/testemunha quando aplicável: _____

Assinatura: _____ Local/data: _____



Assinatura Datiloscópica (quando não alfabetizado)

APÊNDICE E – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO ARACAJU B

29/01/2024, 20:26

Mail - Gabrielli Lacerda - Outlook

Projeto transformar

Veronica de Oliveira Lazar <Veronica@mpse.mp.br>

Thu 11/16/2023 3:14 PM

To:lacerdagabi@hotmail.com <lacerdagabi@hotmail.com>

 1 attachments (2 MB)

TDP_Transformar última versão.docx;

Bom dia Gabrielli,

Segue em anexo o projeto Transformar.

Atenciosamente,

Verônica Lazar
Promotora de Justiça

APÊNDICE F – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO JAPOATÃ

29/01/2024, 20:25

Mail - Gabrielli Lacerda - Outlook

INFORMAÇÕES REFERENTES AO GRUPO REFLEXIVO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ-SERGIPE

CREAS JAPOATA <creasjapoata2010@gmail.com>

Mon 11/20/2023 5:30 PM

To:lacerdagabi@hotmail.com <lacerdagabi@hotmail.com>

PREZADA GABRIELLI,

CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DA MENSAGEM VIA WHATSAPP, ENCAMINHO A SEGUIR, INFORMAÇÕES REFERENTES AO GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ-SERGIPE.

NOME DA INICIATIVA: PROJEIO FAZENDO PENSAR – GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA.

- A EQUIPE TÉCNICA DO PAEFI (ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA E ADVOGADO) SÃO OS RESPONSÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES E AÇÕES.
- A INICIATIVA DA CRIAÇÃO DO GRUPO FOI ATRAVÉS DO MAGISTRADO.
- NÃO FOI REALIZADA FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA INICIATIVA.
- O TRABALHO É REALIZADO EM REDE
- NA REALIZAÇÃO DO GRUPO SEMPRE ESTÃO ENVOLVIDOS OS PROFISSIONAIS DO CREAS E DO CAPS.
- NÃO HÁ RECURSOS FINANCEIROS ESPECÍFICO PARA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO
- A FACILITAÇÃO NO GRUPO É REALIZADA POR HOMEN E MULHERES
- AS REUNIÕES ACONTECEM EM OUTRO ESPAÇO PÚBLICO LOCADO PELO MUNICÍPIO.
- CADA INTEGRANTE PARTICIPA DE 08 ENCONTROS
- NO PRIMEIRO ENCONTRO É REALIZADO A ENTREVISTA INICIAL INDIVIDUAL E EM SEGUIDA PARTICIPA DOS ENCONTROS
- APÓS O ÚLTIMO ENCONTRO É REALIZADO UMA ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO FINAL
- CADA ENCONTRO TEM DURAÇÃO DE 1 H
- OS HOMENS SÃO ENCAMINHADOS COMO PENA E COMO MEDIDA PROTETIVA
- O NÚMERO MÁXIMO DE PARTICIPANTES SÃO 10
- DESDE O INÍCIO JÁ FORAM ATENDIDOS 11 HOMENS: 07 HOMENS EM 2022 E 04 HOMENS NO CORRENTE ANO
- HOVE 04 EVASÕES
- A LISTA DE PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO, SÃO ENVIDAS MENSALMENTE APÓS CADA ENCONTRO, CONSTANDO A ASSINATURA E O NÚMERO DO PROCESSO CORRESPONDENTE A CADA PARTICIPANTE.

POR GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO DO EMAIL.

ATENCIOSAMENTE,
BÁRBARA S MORAES
COORDENADORA DO CREAS JAPOATÃ

APÊNDICE G – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO MALHADOR

29/01/2024, 20:24

Mail - Gabrielli Lacerda - Outlook

Grupo Reflexivo Metamorfose Malhador

CREAS Recomeçar Malhador <creasrecomecar@hotmail.com>

Mon 11/27/2023 3:02 PM

To:lacerdagabi@hotmail.com <lacerdagabi@hotmail.com>

 3 attachments (1 MB)

Grupo Reflexivo.docx; PROTOCOLO MALHADOR - pronto.pdf; equipe.docx;

O grupo deu inicio no **ano de 2019** devido ao **protocolo violeta** em parceria do Tribunal de Justiça, Delegacia e a rede assistencial de garantia de direitos do município.

Nome do grupo: **Metamorfose**

APÊNDICE H – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO MOITA BONITA

29/01/2024, 20:25

Mail - Gabrielli Lacerda - Outlook

Grupo Reflexivo Moita Bonita

Daniela Gois <dandanmoita@msn.com>

Mon 11/20/2023 11:16 AM

To:lacerdagabi@hotmail.com <lacerdagabi@hotmail.com>

 1 attachments (14 KB)

GRUPO REFLEXIVO BASTA.docx;

Segue em anexo o relato sobre o grupo reflexivo

Daniela Gois
Assistente Social



Não contém vírus. www.avast.com

APÊNDICE I – E-MAIL GRUPO REFLEXIVO TOBIAS BARRETO

29/01/2024, 20:25

Mail - Gabrielli Lacerda - Outlook

RESPOSTAS

Edinenes Santos <edinenes@hotmail.com>

Thu 12/7/2023 5:40 PM

To:lacerdagabi@hotmail.com <lacerdagabi@hotmail.com>

 1 attachments (15 KB)

RESPOSTAS DE GABRIELLI.docx;

Boa tarde!

Segue as respostas, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Edinenes Alves.

ANEXO A – PARECER CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: uma forma de ressignificar o sentir e o agir do ofensor

Pesquisador: GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 66622823.5.0000.5546

Instituição Proponente: Universidade Federal de Sergipe

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.925.998

Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo "Informações Básicas da Pesquisa" (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2060464.pdf) e do "Projeto Detalhado / Brochura Investigador" (Projeto_de_pesquisa.pdf), postados em 16/01/2023.

Introdução:

O século XX, no Brasil e no mundo, foi marcado pelo fortalecimento do movimento feminista, com a intensificação do desenvolvimento da teoria feminista e reivindicação dos direitos das mulheres. No entanto, apesar das transformações ocorridas no decorrer da história da humanidade e, conseqüentemente, dos seus inúmeros avanços (especialmente no que toca a igualdade de gênero), a violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma constante.

A Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/06) surgiu como resposta política às demandas populacionais e da mídia por ações mais enfáticas no combate à violência doméstica. Assim, com o seu advento, foram criados inúmeros mecanismos para tentar coibir e prevenir a violência contra a mulher, bem como fornecer uma rede de apoio, permeada pela intersectorialidade, para a mulher em situação de violência. Atualmente, mais de 15 anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, percebe-se que os índices de violência doméstica continuam altos e que grande parcela das vítimas permanece silentes, não recorrendo à tutela do Estado, ou, nos casos em que recorrem, demonstram o desejo de não prosseguir com o processo. Isso pode ser explicado pela ineficácia

Endereço: Rua Cláudio Batista s/nº

Bairro: Sanatório

UF: SE

Município: ARACAJU

CEP: 49.060-110

Telefone: (79)3194-7208

E-mail: cep@academico.ufs.br



Continuação do Parecer: 5.925.998

do sistema penal vigente, inserido dentro do paradigma retributivo, que não compreende as necessidades da vítima, nem a complexidade do ofensor, oferecendo como solução uma única resposta: a sanção.

Importante destacar que, apesar do maior destaque conferido à Lei Maria da Penha ter sido em virtude da sua natureza retributiva, tanto no apelo do público quanto na aplicação da lei pelo sistema de justiça, não parece ter sido a intenção dos responsáveis pela sua confecção, não podendo ser reduzida a uma lei punitivista. Há nos seus dispositivos uma previsão de assistência e proteção à mulher por meio de mecanismos extrapenais, com um viés marcadamente pedagógico, preventivo e assistencial, através da articulação em rede com diversos setores.

No entanto, isso não altera o fato de que na racionalidade penal moderna, via de regra, as partes são colocadas de escanteio, ocupando um papel secundário durante o processo, em que o Estado assume o protagonismo, como detentor do poder punitivo e do poder político. O processo penal então terá como objetivo o estabelecimento da culpa para, em seguida, ser determinada a punição daquele que ousou transgredir uma norma. Dentro desse contexto e inseridos nessa estrutura, percebe-se que os homens ofensores buscam fugir da responsabilização, presos em uma dicotomia simplista própria do sistema que acaba por empobrecer o processo: culpa e inocência.

Diante do exposto, esse trabalho pretende investigar em que medida a Justiça Restaurativa se apresenta como uma possibilidade para a resolução dos conflitos envolvendo a violência doméstica, apresentando-se como um caminho para a estimulação da autorreflexão e da autorresponsabilização do ofensor, na medida em que compreenderia que o seu comportamento foi violento e abriria a possibilidade da ressignificação da experiência, tornando possível o rompimento do ciclo da violência inserido na lógica do patriarcado.

Nesse sentido, pretende-se pesquisar sobre a realização de grupos reflexivos com os ofensores dos casos que envolvem a violência doméstica, mapeando os seus núcleos de práticas no Brasil e, em especial, em Sergipe. O grupo reflexivo é um espaço de escuta, reflexão e aprendizado, que permite um processo de responsabilização e desconstrução de padrões de gênero hegemônicos junto aos homens autores de violência. Por meio de uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e o Centro Universitário Estácio de Sergipe, foi instituído o "Projeto Viver Família". O referido projeto busca atender o homem autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, com objetivo de promover a reabilitação e educação por meio.

Metodologia Proposta:

Será utilizado o método dedutivo combinado com o método indutivo, já que uma pesquisa

Endereço: Rua Cláudio Batista s/nº	CEP: 49.060-110
Bairro: Sanatório	
UF: SE	Município: ARACAJU
Telefone: (79)3194-7208	E-mail: cep@academico.ufs.br



Continuação do Parecer: 5.925.998

empírica é indutiva por excelência. A pesquisa será básica, observacional, qualitativa e exploratória, utilizando o cruzamento de diferentes técnicas.

Inicialmente será realizada uma revisão de literatura acerca da violência doméstica contra a mulher, para compreensão das suas categorias e das suas implicações nas questões de gênero, para que seja possível a contextualização do problema enquanto fator cultural e social e, por consequência, a compreensão da dinâmica da violência própria dessas relações.

A revisão de literatura também será utilizada para o aprofundamento no tema da Justiça Retributiva, na medida em que é o paradigma no qual estamos inseridos, e no tema da Justiça Restaurativa, para demonstrar seus princípios e elementos caracterizadores, a fim de analisar a viabilidade da aplicação das práticas restaurativas aos crimes envolvendo violência doméstica e familiar.

Também será utilizada a pesquisa documental, com o escopo de localizar o tratamento ofertado pelo ordenamento jurídico brasileiro às situações que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher e para analisar os métodos de enfrentamento ofertados e, por conseguinte, sua eficiência. Bem como para estabelecer os marcos normativos nacionais e internacionais referentes à Justiça Restaurativa.

No que toca a pesquisa empírica, pretende-se utilizar a observação participante nos encontros realizados no primeiro semestre de 2023, em Aracaju/SE, pelo grupo reflexivo intitulado "Projeto Viver Família". As reuniões ocorrerão no Serviço de Psicologia Aplicada, localizado no Centro Universitário Estácio de Sergipe, coordenadas pelo departamento de Psicologia.

Em reunião com a professora responsável pelo referido grupo, foi informado que a previsão é de que 50 homens participem dos encontros no primeiro semestre de 2023, iniciando em meados de março e encerrando em junho, junto ao encerramento do semestre letivo da instituição de ensino. A previsão é de que esses 50 homens serão divididos em 5 grupos, cada um com dez homens.

Considerando que os grupos se reunirão semanalmente, pretende-se acompanhar um desses grupos, escolhido de forma aleatória, durante todo o semestre (de março até junho). Por meio da observação participante, pretende-se observar as narrativas dos ofensores, buscando compreender como eles se enxergam dentro da história e de que maneira a metodologia restaurativa os impactou. No início do semestre, antes da realização dos encontros, e no fim do semestre, após o acompanhamento durante todos os encontros ocorridos entre os meses de março e junho, pretende-se realizar entrevistas semiestruturadas com os participantes do referido grupo reflexivo. Essas entrevistas serão realizadas com a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, somente com maiores de 18 anos, depois do termo ter sido lido com o

Endereço: Rua Cláudio Batista s/nº
Bairro: Sanatório **CEP:** 49.060-110
UF: SE **Município:** ARACAJU
Telefone: (79)3194-7208 **E-mail:** cep@academico.ufs.br



Continuação do Parecer: 5.925.998

entrevistado, sanando todas as dúvidas.

Por meio da comparação entre as entrevistas (realizadas no início e no fim do semestre), buscar-se-á entender de que maneira a participação no “Projeto Viver Família” ressignificou as experiências desses participantes, alterando as suas percepções sociais, culturais e jurídica. Dessa forma, busca-se compreender como uma abordagem dialógica, como a utilizada na doutrina restaurativista e, em específico, no grupo reflexivo, o ajudou a se enxergar inserido em um paradigma cultural que reforça e naturaliza o comportamento violento, de forma a possibilitar o rompimento com a lógica do patriarcado. Para além do exposto, também será analisado o grau de satisfação das partes com o grupo reflexivo, em comparação à Justiça Retributiva.

Critério de Inclusão:

1. Maior de 18 anos; 2. Homem 3. Ter sido condenado pelos crimes que envolvem situação de violência doméstica e encaminhado para o Centro Universitário Estácio de Sergipe, para a participação no grupo reflexivo intitulado “Projeto Viver Família” durante o primeiro semestre de 2023; 4. Querer participar da pesquisa.

Critério de Exclusão:

1. Menor de 18 anos; 2. Não ser homem; 3. Não ter sido condenado pelos crimes que envolvem situação de violência doméstica e encaminhado para o Centro Universitário Estácio de Sergipe, para a participação no grupo reflexivo intitulado “Projeto Viver Família” durante o primeiro semestre de 2023

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Investigar o potencial da Justiça Restaurativa para a ressignificação da experiência do ofensor nos crimes que envolvem a violência doméstica e, por consequência, o seu potencial para romper com a cultura do patriarcado também presente no sistema de justiça criminal tradicional.

Objetivo Secundário:

- a) Qual o papel do homem e da mulher dentro da dinâmica de violência? Como o paradigma do patriarcado se relaciona a isso?
- b) A Justiça Restaurativa é capaz de atender as necessidades dos envolvidos em uma situação de violência doméstica?
- c) De que forma a Justiça Restaurativa pode contribuir para que os autores dos crimes de violência doméstica reconheçam os seus comportamentos como violentos e inseridos em um paradigma (do

Endereço: Rua Cláudio Batista s/nº	CEP: 49.060-110
Bairro: Sanatório	
UF: SE	Município: ARACAJU
Telefone: (79)3194-7208	E-mail: cep@academico.ufs.br



Continuação do Parecer: 5.925.998

patriarcado) que os reforça e naturaliza?

d) O Projeto Viver Família, grupo reflexivo realizado com ofensores de situações de violência doméstica ocorridas em Aracaju/SE, contribui para a transformação da percepção social, jurídica e cultural dos envolvidos?

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

1. Prejuízo do sigilo das informações de forma a permitir a identificação dos participantes e reforçar a sua estigmatização, na medida em que as entrevistas ocorrerão em sala localizada no Centro Universitário Estácio de Sergipe; 2. Ocasionalmente de sofrimento dos participantes quando, durante as entrevistas, revisitarem as suas histórias que envolvem os crimes de violência doméstica;

Benefícios:

2. Entender de forma aprofundada como os ofensores nos crimes de
3. Compreender de que maneira uma abordagem restaurativa pode contribuir 4. Compreender de que maneira uma abordagem restaurativa pode contribuir

A Justiça Restaurativa permite a ressignificação da experiência do ofensor nos crimes que envolvem a violência doméstica, na medida em que estimula a autorreflexão e autorresponsabilização do ofensor, de forma a viabilizar o rompimento com a cultura do patriarcado

1. Estimular a autorreflexão e a autorresponsabilização do ofensor;
violência doméstica se enxergam dentro das suas próprias histórias;
para que o ofensor reconheça o seu comportamento como violento;
para romper com a lógica do patriarcado; 5. Analisar o grau de satisfação dos participantes do grupo reflexivo, de forma a estimular uma reflexão no que toca qual o caminho mais apropriado para o trato

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa será básica ou fundamental; observacional; qualitativa e exploratória. Como o objetivo da pesquisa é investigar o potencial da Justiça Restaurativa para a ressignificação da experiência do ofensor nos crimes que envolvem a violência doméstica e, por consequência, o seu potencial para romper com a cultura do patriarcado, que também está presente no sistema de justiça criminal tradicional, foi escolhido um grupo reflexivo com ofensores dos crimes de violência

Endereço: Rua Cláudio Batista s/nº	CEP: 49.060-110
Bairro: Sanatório	
UF: SE	Município: ARACAJU
Telefone: (79)3194-7208	E-mail: cep@academico.ufs.br



Continuação do Parecer: 5.925.998

doméstica em funcionamento em Aracaju, Sergipe, o grupo reflexivo "Projeto Viver Família", realizado no Centro Universitário Estácio de Sergipe, localizado na Rua Teixeira de Freitas, 10, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe (CEP: 49020-530). Segundo a professora responsável pela coordenação do grupo, são atendidos 50 homens por semestre, sendo divididos em 5 subgrupos com 10 pessoas. Dessa forma, para a obtenção de um conhecimento aprofundado sobre o impacto da utilização de uma metodologia restaurativa, esta pesquisa optou por acompanhar um dos subgrupos, escolhido de forma aleatória, durante o semestre, ou seja, cerca de 10 homens. Durante o primeiro semestre de 2023, a pesquisadora responsável irá acompanhar os encontros do respectivo projeto, por meio da observação participante, e, no início e no final do semestre, serão realizadas entrevistas semiestruturadas, conforme roteiros de entrevistas anexados, com os participantes do subgrupo escolhido (10 homens), para que no final seja possível uma comparação entre as concepções dos participantes antes e depois do contato com a metodologia restaurativa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Vide conclusões e lista de pendências

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não foram observados óbices éticos.

Considerações Finais a critério do CEP:

Conforme Resolução CNS 466/2012, itens X.1.- 3.b. e XI.2.d, e Resolução CNS 510/2016, Art. 28, inc. V, os pesquisadores responsáveis deverão apresentar relatórios parcial semestral e final do projeto de pesquisa, contados a partir da data de aprovação do protocolo de pesquisa inicial.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2060464.pdf	07/02/2023 11:11:48		Aceito
Parecer Anterior	PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_CEP_5877648.pdf	07/02/2023 11:10:41	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	_novo_termo_consentimento_.pdf	07/02/2023 11:10:11	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	_projeto_de_pesquisa_modificado_.pdf	07/02/2023 11:09:12	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Outros	_carta_resposta_pendencias_.pdf	07/02/2023	GABRIELLI SANTOS	Aceito

Endereço: Rua Cláudio Batista s/nº

Bairro: Sanatório

CEP: 49.060-110

UF: SE

Município: ARACAJU

Telefone: (79)3194-7208

E-mail: cep@academico.ufs.br



Continuação do Parecer: 5.925.998

Outros	_carta_resposta_pendencias_.pdf	11:08:35	LACERDA DA SILVA	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	16/01/2023 22:22:24	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	declaracao_pesquisadora.pdf	16/01/2023 22:19:52	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Outros	Roteiro_observacao_participante.pdf	16/01/2023 21:56:05	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Outros	Roteiro_de_entrevista_final.pdf	16/01/2023 21:55:48	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Outros	Roteiro_de_entrevista_inicial.pdf	16/01/2023 21:55:29	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	16/01/2023 21:54:38	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_pesquisa.pdf	16/01/2023 21:54:30	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	16/01/2023 21:54:19	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Outros	declaracao_orientadora.pdf	16/01/2023 21:37:48	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	declaracao_instituicao_infraestrutura.pdf	16/01/2023 21:36:34	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto_assinada.pdf	16/01/2023 21:35:30	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

ARACAJU, 06 de Março de 2023

Assinado por:
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Cláudio Batista s/nº

Bairro: Sanatório

UF: SE

Município: ARACAJU

Telefone: (79)3194-7208

CEP: 49.060-110

E-mail: cep@academico.ufs.br

ANEXO B – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.001 - Página 1/	
Título do Documento	Estágio em Psicologia Jurídica	Emissão: 20/08/2021 Versão: 1	Próxima revisão: 01/2022

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O artigo 35 da Lei nº 11.340/06 prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores; e o artigo 45 estabelece que nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Nesse contexto, em 2014, teve início o grupo reflexivo com autores de violência doméstica no curso de psicologia da Faculdade Estácio de Sá. No decorrer dos anos, o projeto ampliou-se e estende-se às mulheres vítimas de violência e também à ações educativas nas escolas.

Desta forma, os estudantes de psicologia puderam contribuir com a reeducação de homens autores de violência bem como o atendimento/acompanhamento de mulheres vítimas de violência, contribuindo assim com a sociedade, além de conhecerem como funciona o sistema judiciário em tais casos, bem como aprenderem sobre o manejo de grupos terapêuticos.

Dessa forma, alunos e preceptores da disciplina Estágio Supervisionado em Psicologia Jurídica prestam assistência psicológica à população de forma gratuita aos casos de autores de violência contra mulher, sendo os mesmos encaminhados por meio de determinação judicial pela Justiça (VEMPA, Juizado Especial e Vara Criminal de Socorro), e obrigados a cumprir 10 sessões de atendimentos em grupos terapêuticos reflexivos através do “Projeto Viver Família”.

2. OBJETIVO

2.1 Geral

Enfrentar as expressões de violência contra a mulher através do atendimento aos autores em situação de violência.

2.2 Específicos



- Estimular o rompimento do ciclo de violência;
- Trabalhar a responsabilização frente a violência perpetrada;
- Propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência;
- Promover a reflexão acerca dos papéis de gênero e seus desdobramentos nas violências;
- Promover a reflexão acerca da construção das masculinidades em nossa sociedade e seu impacto em casos de violência de gênero;
- Promover o empoderamento e fortalecimento de mulheres vítimas de violência;
- Contribuir para a equidade de gênero;
- Prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Desenvolver campanhas educativas voltadas para os (as) autores (as);
- Refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos;
- Enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos;
- Atender aos (as) autores (as) encaminhados ao juizado.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 O atendimento aos autores em situação de violência doméstica bem como o atendimento/acompanhamento de mulheres vítimas de violência, pelos estagiários(as) do curso de psicologia ocorrerá através de entrevista preliminar para inserção nos grupos: entrevista de acompanhamento e grupos reflexivos (ANEXO V).

3.2 Os encaminhamentos (ANEXO IV) dos autores em situação de violência para inserção nos grupos reflexivos ocorrem por determinação judicial diferentes formas: suspensão condicional do processo; como condição da suspensão da pena; transação penal; e como condição de soltura durante o andamento do processo judicial.

3.3 Os grupos reflexivos são coordenados por duplas de estagiários e sempre que possível com a presença do professor preceptor da disciplina e acontecerão através de dez encontros semanais, uma vez por semana com a duração de duas horas cada.

3.4 Conforme a ~~serviço de Psicologia Aplicada (SPA)~~ ~~serviço de Psicologia Aplicada (SPA)~~ os norteadores desses grupos são: Responsabilização (aspecto legal, cultural e social); Igualdade e respeito a diversidade (discussão sobre gênero); Equidade (observância à garantia dos direitos universais) e Promoção e fortalecimento da cidadania.



3.5 Os estagiários facilitadores dos grupos serão orientados a atuarem com a técnica de grupo operativo de Pichon-Rivière e Henri Wallon, cujo objetivo é promover um processo de aprendizagem para os sujeitos envolvidos, favorecendo diálogos através de perguntas e dinâmicas, possibilitando a reflexão sobre identidade de gênero e o cotidiano dos autores em situação de violência. Como base teórica reflexiva e interventiva será utilizado o conceito de dispositivos de gênero cunhado pela autora Valeska Zanello.

3.6 Os grupos reflexivos de gênero para autores e mulheres em situação de violência doméstica permite que o usuários sejam trabalhados no grupo e que o grupo seja trabalhado pelo Facilitador, gerando assim uma ação reflexiva. O facilitador possui, portanto, a função de propor atividades geradoras de reflexões. Assim cada reunião cumpre um objetivo específico de acordo com o encadeamento de temas propostos.

3.7 Os temas trabalhados no grupo são previamente planejados pela equipe, visando principalmente o rompimento e a prevenção da violência doméstica.

4. PASSO-A-PASSO DOS ENCONTROS

4.1 **A primeira reunião** visa informar sobre o funcionamento do grupo (horário; dia; etc.); estimular a adesão espontânea dos participantes; estabelecer os norteadores éticos e de convivência (tais como: sigilo, pontualidade, respeito com a história do outro e o compromisso com a não violência). Abordar os tipos de violência.

4.2 **Na segunda reunião**, são discutidos os principais aspectos da Lei Maria da Penha; tais como, o conceito de violência doméstica contra Mulher (Art. 5º); as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 7º); renúncia admitida somente perante o Juiz (Art. 16); medidas protetivas de urgência (Art. 22); comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação - Grupo Reflexivo (Art. 45). Neste encontro participarão os estudantes do curso do direito.

4.3 **A terceira reunião** tem por finalidade fazer um resgate da história de vida de cada participante desde a infância até a idade atual; pontuar como a violência foi sendo inserida na vida de cada um; levantar reflexões sobre a responsabilização dos fatos vivenciados e apontar formas de enfrentamento dos conflitos, sem a utilização da
Serviço de Psicologia Aplicada (SPA)
violência.

4.4 **Na quarta reunião** trata-se das questões de gênero, propondo uma reflexão sobre esse conceito em que se discute a forma como o masculino e o feminino são construídos socialmente e sobre como foram construídas as masculinidades presentes, e



em que medida essa construção interfere no comportamento violento. Refletir com o grupo os papéis cristalizados e rígidos propagados pela nossa cultura, reproduzidos pela mídia, Igreja, escola, família e a comunidade que podem gerar conflitos em várias esferas, inclusive doméstica. Nesta reunião, usamos o aporte teórico de Saffioti (1995), que ressalta que "o conceito de gênero se situa na esfera social, diferente do conceito de sexo, posicionado no plano biológico. Segundo a autora, o conceito de gênero carrega "uma dose apreciável de ideologia - a patriarcal. Forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana".

Outra autora utilizada para essa reflexão é a Valeska Zanello que diz haver caminhos privilegiados de subjetivação no tornar-se homem e mulher na cultura brasileira. Onde os homens, se constituem a partir do dispositivo da eficácia, baseado na virilidade laboral e sexual e as mulheres nos dispositivos materno e amoroso. Nesse sentido, o dispositivo amoroso configura uma certa forma de amar que vulnerabiliza as mulheres enquanto que o dispositivo da eficácia masculino se constitui a partir da pedagogia da virilidade laboral e sexual. Segundo a autora, as mulheres se subjetivam na "prateleira" do amor, na qual "ser escolhida" e validada por um homem torna-se uma legitimação fundamental. Isso porque o amor seria identitário para as mulheres, de um modo que não se constitui para os homens. Já o dispositivo materno coloca as mulheres em uma relação naturalizada com o cuidar, tomando ideologicamente biológicas performances que, de fato, são interpeladas na e pela cultura desde o nascimento.

4.5 Na quinta reunião trata-se diretamente da questão da violência e formas de combatê-la. Busca-se identificar situações onde se sente raiva e refletir sobre o que fazer para não perder o controle e o lugar que o descontrola, o poder e o controle sobre as mulheres ocupa nas suas vidas. Já no grupo de mulheres será trabalhado a culpa, a frustração e a dependência versus a falta de autonomia a partir do mapeamento da sua rede de apoio, com vistas ao fortalecimento dessa rede.

4.6 Na sexta reunião a proposta é tratar da paternidade e do cuidado com os filhos, onde se discute alternativas não violentas para lidar com situações de conflito entre pais e filhos, além da valorização do cuidado paterno. Com as mulheres será trabalhado o dispositivo materno e como a naturalização do papel do cuidado as coloca num lugar do não cuidado de si e da naturalização da ausência de cuidado paterna.

4.7 Na sétima reunião trabalha-se o ciclo da violência, de forma lúdica e explicativa; apresentam-se as características de cada fase; levanta-se como cada um dos



participantes vivenciou esse ciclo; fomentando formas de superação e rompimento da violência doméstica.

4.8 Na oitava reunião, os participantes do grupo são motivados para que revejam e avaliem os seus objetivos; reflitam sobre as metas e sobre o futuro, resgatando sonhos e desejos; além de estimular a adesão ao pacto pela não violência.

4.9 Na nona reunião, será realizado uma dinâmica de grupo para que os membros do grupo possam pontuar as mudanças de perspectiva de crenças e valores obtidas até aqui.

4.10 Na última reunião é quando se avalia o trabalho realizado e a contribuição da participação no Grupo de Gênero para a qualidade dos relacionamentos e consequentemente para a qualidade de vida de seus membros.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Dois períodos para os grupos à definir (**Confirmar com o SPA**)
- Triagem no SPA – todas as quartas feiras das 09 às 17h.

6. ROTINA PADRONIZADA

6.1 Fase 1 – Cadastramento e registros

- Preenchimento das informações contidas no Anexo I.
- O aluno entrará em contato para informar data e horário para comparecimento no grupo.
- Será conferida no primeiro contato com os usuários a ficha de encaminhamento (Anexo IV) pelos estagiários do serviço.
- Ao se apresentarem ao SPA, os homens e as mulheres serão abordados pelos estagiários e encaminhados para o acolhimento, no qual será realizada uma entrevista semiestruturada (Anexo III e V), que será melhor esclarecida no item 7.3.
- Colhimento da assinatura referente ao Anexo II (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido).

6.2 Fase II - Chegada no Serviço de Psicologia Aplicada (SPA)

- Os docentes e discentes deverão dirigir-se à Clínica a partir do horário pré-determinado de abertura, sendo permitida a entrada apenas dos que estiverem previamente agendados e autorizados, a fim de garantir a capacidade máxima de



pessoas para as atividades de Ensino autorizadas.

- Ao chegar na Clínica, todos os docentes e discentes deverão estar de máscara e passar pelo protocolo de biossegurança, que inclui a higienização das mãos com álcool gel 70%, a medição da temperatura corporal. Somente após esses procedimentos, o colaborador liberará a entrada na Clínica Escola.
- Após a entrada na Clínica, cada discente deverá se dirigir imediatamente à sala de atendimento.
- Na falta da máscara, o atendimento ao paciente será cancelado e o discente não poderá circular nas dependências da Clínica

7.3 Rotina padronizada: entrevista

- **ABERTURA DA ENTREVISTA:**
 - 1- O estagiário deve se apresentar e informar a ele que foi encaminhado para o Projeto “Viver Família” pelo poder judiciário para cumprir uma medida judicial, de acordo com a Lei Maria da penha. O projeto é uma ação que consiste em alguns encontros educativos para reflexão sobre comportamentos violentos em relação à mulher.
 - 2- Na sequência, você deve enfatizar que esse momento é a oportunidade que ele terá de desabafar e falar sobre o que aconteceu. Será também uma oportunidade para pensar a partir de outras perspectivas, aprendendo a se relacionar melhor e, conseqüentemente, a lidar de modo mais positivo com a mulher e com outras pessoas.
- **CONDUÇÃO DA ENTREVISTA:**
 - 1- O foco da entrevista é conhecer e acolher. Deve-se ficar atento ao que ele(a) diz e também contribuir para ele(a) sentir-se à vontade. O entrevistador deve seguir integralmente o roteiro de entrevista, inclusive não deve se esquecer de preencher os dados do acolhido de modo completo, com o número do processo, dentre outros elementos.
 - 2- É comum que o homem perceba o estagiário de Psicologia como um parceiro da

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.



justiça. Nesse sentido, é importante destacar que o serviço ofertado pelos estagiários de Psicologia da Estácio atende a outra finalidade, a de ofertar um espaço de escuta e acolhimento psicológico, respeitando o sigilo de aspectos pessoais relatados, conforme nosso código de ética profissional.

- 3- Caso ele se mostre resistente, agressivo ou não colaborativo, deve-se pontuar que ele foi encaminhado pelo poder judiciário e caso não queira colaborar, teremos de informar a recusa dele em participar diretamente ao Juízo. Caso haja essa recusa, deve-se falar assertivamente: “A escolha é sua: você prefere que a gente informe ao Juízo sua recusa em participar do projeto ou você prefere participar para ajudarmos você a conhecer outros caminhos e a viver melhor?”
- **FINALIZAÇÃO DA ENTREVISTA:**
- 1- Deve-se agradecer a participação e colaboração, enfatizando que sua colaboração é muito importante para que o processo seja finalizado o mais rápido possível.
- 2- Ele(a) deverá comparecer ao SPA no dia e horário informados para início de sua participação.

7.4 Rotina padronizada: Chegada do usuário

- O usuário deverá aguardar no ambiente externo até que seja chamado nominalmente pela secretária da clínica.
- Ao chegar na Clínica, todos os usuários deverão estar de máscara e passar pelo protocolo de biossegurança, que será de responsabilidade do colaborador da porta, que inclui a higienização das mãos com álcool gel 70%, a medição da temperatura corporal. Somente após esses procedimentos, o colaborador liberará a entrada do paciente na Clínica Escola.
- A secretária da clínica, será responsável por: registrar a presença do paciente na planilha e conferir se o mesmo foi conduzido pelo aluno imediatamente à sala de atendimento.
- **Serviço de Psicologia Aplicada (SPA)**
- A secretária do SPA é responsável por controlar a entrada e saída das pessoas por horário conforme lista pré-determinada, assim como pela rotina de biossegurança para entrada no SPA.



7.5 Recepção

- Devido inviabilidade de segurança para os pacientes aguardarem dentro da clínica, são mantidas apenas duas cadeiras de para fácil acesso em casos de emergência.
- A secretária da recepção da Clínica é responsável por fazer o chamamento nominal dos pacientes, controlar a presença dos pacientes, atender o telefone e sanar dúvidas da comunidade externa, os quais devem dar preferência pelo atendimento telefônico ou por e-mail e, quando for indispensável o atendimento presencial, este deverá ser realizado a uma pessoa por vez.
- Caso aja fila de espera de pacientes, será montada uma sala de espera externamente à Clínica, em ambiente pré-determinado em que haja uma ventilação adequada, assim como viabilidade de distanciamento entre os pacientes.
- O atendimento no balcão da Clínica poderá ser realizado de forma presencial somente nos casos imprescindíveis, porém deverá ser realizado de forma organizada e individual, um a um, conforme liberação na porta de entrada da Estácio. Qualquer pessoa que queira entrar na Clínica deverá passar pelo protocolo de biossegurança e respeitar a capacidade máxima. No momento em que os pacientes estiverem sendo chamados para os atendimentos, esses terão preferência a fim de não atrasar o atendimento psicológico e causar aglomeração na porta de entrada do SPA.

1. CAPACIDADE DE PACIENTES A SEREM ATENDIDOS POR HORÁRIO E ROTINA

- A capacidade máxima de pacientes a serem atendidos na Clínica é diretamente vinculada ao serviço de limpeza, disponibilidade de EPCs, EPIs e recursos humanos administrativos; de forma que, na falta de um deles, haverá interrupção imediata dos atendimentos;
- Em período não epidêmico, o quantitativo máximo de pacientes simultâneos é de 8 pacientes, os quais poderão ser atendidos exclusivamente nas salas sinalizadas como permitidas;
- O início do atendimento precisa ser pousado ao horário exato do atendimento psicológico (sem sala de espera), uma vez que o controle de acesso às dependências do SPA depende da equipe administrativa e esta também possui a necessidade de paramentação, além da manutenção de todas as rotinas padronizadas de



biossegurança para acesso de terceiros, como por exemplo: conferência de uso de máscara, higienização das mãos e medição da temperatura.

- Será proibida a circulação de pessoas que não estejam previamente agendadas e autorizadas a fim de se respeitar a capacidade máxima de pessoas sem prejudicar as atividades de ensino a serem realizadas

2. SALA DE MATERIAIS

- O controle de empréstimos dos materiais que poderão ser utilizados nos atendimentos será realizado por um colaborador da equipe administrativa.
- Será disponibilizado álcool líquido e papel toalha na sala de materiais a fim de, antes da devolução, possibilitar a higienização/desinfecção de todos os materiais emprestados, a qual deve ser feita minuciosamente pelo aluno que utilizou o material.

3. REFERÊNCIAS

Bastos, Alice Beatriz B. Iziq. (2010). A técnica de grupos-operativos à luz de Pichon-Rivière e Henri Wallon. *Psicólogo informação*, 14(14), 160-169. Recuperado em 20 de agosto de 2021, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-88092010000100010&lng=pt&tlng=pt.

Conselho Federal de Psicologia. (2013). *Carta de serviços sobre estágios e serviços-escola*. Brasília, 1ª edição. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/publicacao/carta-de-servicos-sobre-estagios-e-servicos-escola/>. Acesso em 20 de ago. de 2021.

Brasil. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*, Lei Maria da Penha.

Saffioti, Heleieth I.B. (1987). *O Poder do Macho*. Projeto Passo à Frente - Coleção Polêmica. Ed. Moderna.

Serviço de Psicologia Aplicada (SPA)



4. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	20/08/2021	Elaboração
2	20/01/2022	Prevista atualização e formatação

Elaboração: Jaqueline Medeiros Silva Calafate (CRP 19/004149)	Data: 20/08/2021
Aprovação: Igor Soares Vieira (CRP 19/2593)	Data:

Serviço de Psicologia Aplicada (SPA)

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

ANEXOS

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) da Faculdade Estácio de Sergipe (FASE) tem como objetivo atender às necessidades da formação de psicólogos, prestar serviços à comunidade, ampliar e produzir conhecimentos científicos. Os atendimentos são conduzidos por alunos de graduação de psicologia dos últimos anos de formação e supervisionados por profissionais experientes, sendo regidos pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, garantindo o sigilo de todos os conteúdos que possam surgir durante os atendimentos.

As informações que constam nos prontuários referentes aos atendimentos realizados no SPA – FASE, fazem parte de um Banco de Dados. Os usuários atendidos neste serviço ficam cientes e concordam que os atendimentos podem ser registrados por áudio e vídeo, podendo ser utilizados apenas em pesquisas científicas na área, mantendo-se em absoluto sigilo sobre todo e qualquer dado de identificação.

Por tratar-se de uma Clínica-Escola, o SPA poderá publicar no meio científico, resultados de pesquisas em psicologia provenientes dos serviços ofertados, mesmo após o término do atendimento. Todavia, em todos os casos, a identidade do paciente será mantida em sigilo e sua privacidade respeitada.

Considerando as informações indicadas, pelo presente instrumento que atende às _____ exigências _____ legais, _____ o(a) senhor(a) _____, portador do R.G. _____, após leitura deste documento, não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e do explicado, assina seu **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO** autorizando o uso de todas as informações de atendimento – informações de prontuários, avaliações, registros, áudio ou vídeo decorrentes de seu próprio atendimento ou do atendimento do menor _____ que está sob sua

responsabilidade legal – para que possam ser utilizadas em pesquisas científicas e publicadas em meios científicos, resguardando integralmente o sigilo de identificação.

Fica claro que o usuário dos serviços oferecidos pelo SPA – FASE pode, a qualquer momento, retirar seu **CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**, deixando de participar das atividades de atendimento deste serviço. Neste caso, seus dados e sua identidade serão mantidos sob sigilo e sua privacidade respeitada, por imperativo do Código de Ética que rege o exercício profissional do psicólogo.

O presente termo é assinado em duas vias, ficando uma em seu poder.

Aracaju, _____ de _____ de 20 ____ .

Assinatura do paciente



ANEXO III
DECLARAÇÃO
CADASTRO E ENTREVISTA INICIAL

Declaro para os devidos fins que _____, portador do CPF _____, apresentou-se e foi entrevistado nesta data, no Serviço de Psicologia Aplicada, pelo(a) estagiário(a) _____. Após esta etapa, o beneficiário em tela é obrigado a dar continuidade ao Projeto Viver Família, devendo comparecer quando convocado pelo Serviço de Psicologia Aplicada, sob pena de ser desligado do Projeto, com posterior encaminhamento dessa informação ao Poder Judiciário.

Aracaju, _____ de _____ 2020.

Coordenador do Curso de Psicologia

**Estácio**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE
CURSO DE PSICOLOGIA
SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA**

ANEXO IV**ENCAMINHAMENTO**

Encaminho ao Serviço de Psicologia Aplicada da Faculdade Estácio de Sergipe, localizado à Rua Teixeira de Freitas, nº 10, Bairro Salgado Filho, ao lado do elevador da Avenida Hermes Fontes o beneficiário _____, CPF _____ para participar de 10 (dez) encontros de Grupo Reflexivo _____ que iniciará suas atividades no dia _____ às _____, para fins do andamento do processo judicial, sendo sua participação obrigatória, devendo o registro de sua presença no grupo ser informado ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Aracaju, _____ de _____ 2020.

Coordenador do Curso de Psicologia



Estácio
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE
CURSO DE PSICOLOGIA
SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA

ANEXO V

PROTOCOLO ENTREVISTA INICIAL- PROJETO VIVER FAMÍLIA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

As pessoas que virão para o Projeto Viver Família são encaminhadas da Justiça (VEMPA, Juizado Especial e Vara Criminal de Socorro) porque estão sendo processadas ou foram condenadas por praticar violência contra mulher. O Juízo determinou que tais pessoas devem participar do Projeto e, por se tratar de uma determinação judicial, eles são obrigados a participar. Por essa razão, acredita-se que eles podem chegar resistentes. Ao se apresentarem ao SPA, os homens serão abordados pelos estagiários e encaminhados para o acolhimento, no qual será realizada uma entrevista semiestruturada.

ABERTURA DA ENTREVISTA

- 1- O estagiário deve se apresentar e informar a ele que foi encaminhado para o Projeto Viver Família pelo poder judiciário para cumprir uma medida judicial, de acordo com a Lei Maria da penha. O projeto é uma ação que consiste em alguns encontros educativos para reflexão sobre comportamentos violentos em relação à mulher.
- 2- Na sequência, você deve enfatizar que esse momento é a oportunidade que ele terá de desabafar e falar sobre o que aconteceu. Será também uma oportunidade para pensar a partir de outras perspectivas, aprendendo a se relacionar melhor e, conseqüentemente, a lidar de modo mais positivo com a mulher e com outras pessoas.

CONDUÇÃO DA ENTREVISTA

- 1- O foco da entrevista é conhecê-lo e acolhê-lo. Deve-se ficar atento ao que ele diz e também contribuir para ele sentir-se à vontade. O entrevistador deve seguir integralmente o roteiro de entrevista, inclusive não deve se esquecer de preencher os dados do acolhido de modo completo, com o número do processo, dentre outros elementos.
- 2- É comum que o homem perceba o estagiário de Psicologia como um parceiro da justiça. Nesse sentido, é importante destacar que o serviço ofertado pelos estagiários de Psicologia da Estácio atende a outra finalidade, a de ofertar um espaço de escuta e acolhimento psicológico, respeitando o sigilo de aspectos pessoais relatados, conforme nosso código de ética profissional.
- 3- Caso ele se mostre resistente, agressivo ou não colaborativo, deve-se pontuar que ele foi encaminhado pelo poder judiciário e caso não queira colaborar, teremos de informar a recusa dele em participar diretamente ao Juízo. Caso haja essa recusa, deve-se falar assertivamente: "A escolha é sua: você prefere que a gente informe ao Juízo sua recusa em participar do projeto ou você prefere participar para ajudarmos você a conhecer outros caminhos e a viver melhor?"

FINALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

- 1- Deve-se agradecer a participação e colaboração dele, enfatizando que sua colaboração é muito importante para que o processo seja finalizado o mais rápido possível.
- 2- Ele deverá comparecer ao SPA no dia e horário informados para início de sua participação.

ROTEIRO ENTREVISTA INICIAL VIVER FAMÍLIA

Responsável pela entrevista: _____

Data da entrevista: ___/___/___

Horário da entrevista: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIDO

Nome: _____

Idade: _____

Nº do processo (1): _____ Nº do processo (2): _____

Telefone celular: _____ Telefone Residencial: _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Escolaridade:

- () sem escolaridade
 () ensino fundamental incompleto
 () ensino fundamental completo
 () ensino médio completo
 () superior incompleto
 () superior completo

Estado Civil:

- () solteiro
 () união estável
 () casado
 () viúvo
 () divorciado
 () separado

Area Ensino Superior: _____

- () pós-graduação
 () não sei informar

Ocupação: _____

Quantos filhos? _____

Renda familiar atual

- () nenhuma renda
 () até 1 salário mínimo
 () de 1 a 3 salários mínimos
 () de 3 a 6 salários mínimos
 () de 6 a 9 salários mínimos
 () de 9 a 12 salários mínimos
 () de 12 a 15 salários mínimos
 () mais de 15 salários mínimos

Vínculo com a mulher que o acusou de violência

- () esposa
 () companheira
 () filha
 () irmã
 () enteada
 () outras: _____

Continua a conviver com a mulher que o acusou de violência? () SIM () NÃO

Quantos anos você conviveu com a mulher que o acusou de violência? _____

Como está hoje sua relação com essa mulher?

- () melhor
 () boa
 () sem relação
 () ruim
 () péssima

INFORMAÇÕES SOBRE O OCORRIDO

O que aconteceu?

Como você se sentiu?

Como foi sua participação no ocorrido?

No dia do ocorrido, você estava sob efeito de alguma substância?

O que você acha dela hoje?

O que você acha das mulheres, de uma forma geral?

Como você acha que será o seu futuro depois desse processo?

Você conhece a lei Maria da Penha?

O que você sabe sobre tal lei?

REGISTRO DE CONFLITOS

Em caso de filhos:

Os filhos presenciaram o conflito?

Como você acha que eles se sentiram?

Você já presenciou cenas de violência antes?

Você já sofreu violência na infância ou em outro período da sua vida?

Antes da ocorrência policial, qual era a frequência de discussões verbais com ela?

- () Nunca aconteceu
 () Somente uma vez
 () Raramente acontecia, de 1 a 3 vezes por ano
 () Regularmente, de 1 a 3 vezes por mês
 () Frequentemente, toda semana

Antes da ocorrência policial, qual era a frequência de brigas físicas com elas?

- () Nunca aconteceu
 () Somente uma vez
 () Raramente acontecia, de 1 a 3 vezes por ano
 () Regularmente, de 1 a 3 vezes por mês
 () Frequentemente, toda semana

REGISTRO DE SAÚDE

Você bebe?

() SIM () NÃO

Você faz uso de outra droga?

() SIM () NÃO

Especificar _____

Você tem problema de saúde?

() SIM () NÃO

Qual? _____

Você usa medicação? () SIM () NÃO

Qual? _____

Com qual frequência você bebe?

- () Todo dia
 () Todo final de semana
 () Entre 2 e 3 vezes no mês
 () Uma vez por mês
 () Apenas em ocasiões especiais

Indique quais dos itens parecem acontecer com você nos últimos 30 dias?

- () Ansiedade
 () Tristeza
 () Dificuldade para dormir
 () Come em excesso ou come muito pouco
 () Dificuldade para se concentrar
 () Estresse
 () Dificuldade de sentir prazer nas coisas
 () Outros _____

Já foi acompanhado por algum profissional de saúde mental? _____

INFORMAÇÕES SOBRE GRUPO REFLEXIVO

Você sabia que a Lei Maria da Penha destaca a necessidade de centros de educação e reabilitação dos agressores em seu art. 35? Então, nesse sentido, o grupo reflexivo do qual você irá participar é uma abordagem que visa não só proporcionar a oferta de conhecimentos para a aprendizagem de novos comportamentos como também a reflexão de suas ações a fim de combater a violência e melhorar as relações entre as pessoas.

Sabendo agora o que significa o grupo, você participaria do grupo voluntariamente?

()SIM ()NÃO

FEEDBACK SOBRE A ENTREVISTA DE ACOLHIMENTO

Como você se sentiu durante o acolhimento?

Houve alguma pergunta que lhe causou constrangimento? Se sim, explique.

ANEXO C – CONVÊNIO 037/2022

29/09/2022 12:24

SE/TJSE - 1730304 - CONVÊNIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 037/2022**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE E O
CENTRO UNIVESITÁRIO ESTÁCIO
DE SERGIPE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE -TJSE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju –SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 004.933.415-87 e no RG sob o nº 137692, e O **CENTRO UNIVESITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE**, com sede à Rua Teixeira de Freitas, nº 10, Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o número 04038435/0001- 86 , neste ato representado pelo Reitor **João Paulo Viana Pongelupe**, inscrito no CPF sob o nº 040.374.846-17, e no RG sob o nº 10613275 SSP/MG, celebram o presente CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, nos termos do Parecer Licitatório nº. **0451/2022** e Processo Administrativo nº. **0018213-58.2021.8.25.8825**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o estabelecimento de parceira técnico-científica entre o Tribunal de Justiça de Sergipe -TJSE e o Centro Universitário Estácio de Sergipe, com o objetivo de fornecer atendimento especializado psicológico para mulheres vítimas e homens autores que integram processos judiciais ativos envolvendo o crime de violência doméstica contra a mulher, visando a reabilitação psicossocial e a promoção do bem estar individual e familiar desses beneficiários, com fulcro no Projeto Viver Família da Estácio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Convênio dar-se-á entre o Poder Judiciário do Estado de Sergipe e o Centro Universitário Estácio de Sergipe, que unirão esforços para desenvolver ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do fornecimento de atendimento especializado psicológico a mulheres vítimas e autores que litigam em processos judiciais ativos dessa natureza nos moldes do Projeto Viver Família.

O encaminhamento desses beneficiados será realizado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe para o Serviço de Psicologia Aplicada -SPA da Estácio, o qual inicialmente fará o acolhimento individual e posterior triagem aos centros de atendimento de psicologia, sendo esse serviço conduzidos por alunos de psicologia da Estácio, com a participação de alunos de direito, sempre sob a supervisão e coordenação do corpo docente da Faculdade, mediante dez encontros semanais, uma vez por semana com a duração de duas horas cada.

O serviço de Psicologia será conduzido pelo eixo do acolhimento e da orientação com atendimentos individuais e intervenções grupais reflexivas, com a participação de estudantes de direito da FASE, respeitando a particularidade de cada beneficiário.

https://sei.tjse.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1901120&infra_sistem... 1/4

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - Compete ao Poder Judiciário de Sergipe:**

- a) Acompanhar a execução dos trabalhos em conjunto com a Faculdade Estácio de Sergipe – FASE, com fulcro no Projeto Viver Família;
- b) Fazer o acompanhamento do plano de trabalho verificando o cumprimento do que está planejado;
- c) Cooperar na produção de reuniões técnicas para discussão e análise dos resultados;
- d) Efetuar o encaminhamento das mulheres vítimas e homens autores de violência doméstica contra a mulher que integram processos judiciais ativos dessa natureza para o Serviço de Psicologia Aplicada - SPA da Estácio, de acordo com o Projeto Viver Família;
- e) Fazer o controle documental dos beneficiários encaminhados para o atendimento especializado da FASE;
- f) Cumprir o fluxograma do Projeto Viver Família acordado entre as partes;
- g) Contribuir na realização de seminários internos com os técnicos e gestores para apresentação dos resultados;
- h) Não assumir obrigações em nome do Centro Universitário Estácio de Sergipe, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste acordo, tendo como gestor à Coordenadoria da Mulher.

II – Compete O Centro Universitário Estácio de Sergipe:

- a) Coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos em conjunto com o Poder Judiciário de Sergipe, estabelecendo de forma clara os limites de atuação das pessoas que vierem a ser envolvidas na execução das atividades decorrentes deste instrumento, com fulcro no Projeto Viver Família;
- b) Fazer o acompanhamento do plano de trabalho verificando o cumprimento do que está planejado;
- c) Cooperar na produção de reuniões técnicas para discussão e análise dos resultados;
- d) Designar alunos da Estácio da graduação de psicologia para realizarem atendimento especializado, com a participação de estudantes de direito, aos beneficiários encaminhados pelo TJSE, sempre sob a coordenação e supervisão do respectivo corpo docente da Faculdade;
- e) Acolher no Serviço de Psicologia Aplicada - SPA da Estácio, de acordo com o Projeto Viver Família, as mulheres vítimas e os homens autores de violência doméstica contra a mulher que integram processos judiciais ativos dessa natureza, após o encaminhamento realizado pelo TJSE;
- f) Realizar triagem dos acolhidos no Serviço de Psicologia Aplicada - SPA da Estácio para encaminhamento aos centros de atendimentos especializados de psicologia da Faculdade;
- g) Prestar acolhimento inicial e orientação aos beneficiários encaminhados pelo TJSE por meio de atendimento individual e intervenções grupais condizentes à particularidade de cada beneficiário para reabilitação psicossocial;
- h) Cumprir o fluxograma do Projeto Viver Família entre as partes;

29/09/2022 12:24

SEI/TJSE - 1730304 - CONVÊNIO

- j) Elaborar planilhas e um conjunto de documentos com o objetivo de controlar, monitorar e comunicar a participação e conclusão dos beneficiários dos atendimentos especializados para o TJSE;
- k) Fornecer certificado de participação aos beneficiários após a conclusão dos atendimentos especializados;
- l) Realizar de pesquisa aplicada, desenvolvida pela equipe de professores e alunos de psicologia da FASE, com o propósito de sistematizar e publicar os conhecimentos produzidos a partir desses projetos;
- m) Cooperar na produção de reuniões técnicas para discussão e análise dos resultados;
- n) Não assumir obrigações em nome do Poder Judiciário de Sergipe, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO

Os produtos decorrentes da implantação deste Convênio, de natureza científico/técnica/educativo ou informativo, serão compartilhados entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e o Centro Universitário Estácio de Sergipe e sua principal destinação é combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher, através da educação, atendimento especializado em psicologia para mulheres vítimas e homens autores que integram processos judiciais ativos envolvendo o crime de violência doméstica contra a mulher, visando a reabilitação psicossocial e a promoção do bem estar individual e familiar desses beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo, entretanto, serem negociados entre si eventuais custos operacionais relativos às etapas de sua realização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, desde que enviada notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio implicará a sua rescisão automática.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo Poder Judiciário de Sergipe, através do Diário de Justiça do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, iniciando-se no ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

https://sei.tjse.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1901120&infra_sistem... 3/4

29/09/2022 12:24

SEI/TJSE - 1730304 - CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas que abaixo subscrevem



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 15/09/2022, às 00:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Viana Pongelupe, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1730304** e o código CRC **05DF1278**.

0018213-58.2021.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

1730304v7

ANEXO D – CARTILHA

OLÁ, SEJA BEM-VINDO!

Este é um material informativo, preparado especialmente para os homens, pelo Núcleo de Assessoramento sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – NERAV. A equipe técnica do NERAV (formada por assistentes sociais e psicólogos/os) atende mulheres, homens, crianças e adolescentes há mais de dez anos na área de violência doméstica e familiar, e baseou-se nas dúvidas mais comuns que os homens apresentam nos atendimentos para elaborar este material.

Assim, o objetivo desta Cartilha é oferecer a você esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha, assim como informá-lo sobre as suas obrigações e os seus direitos previstos em lei. Além disso, queremos ajudá-lo a lidar com o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher baseando-se no diálogo e no respeito.

VAMOS ENTÃO CONVERSAR SOBRE A LEI MARIA DA PENHA!

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

HISTÓRICO DA LEI

A Lei Maria da Penha foi criada para responder a um problema observado ao longo da história da humanidade, na maior parte das civilizações: a violência sofrida por mulheres. Os estudos na área apontam dados preocupantes, indicando que a maior parte dos assassinatos de mulheres (feminicídios) e de outras violências que elas sofrem ocorre nessas condições: em um ambiente onde deveriam se sentir mais protegidas (a própria casa), e cometidos por parte de quem menos esperam (maridos, namorados, parceiros, filhos e ex-parceiros).

No Brasil, cerca de **80% DOS CASOS DE AGRESSÃO CONTRA MULHERES FORAM COMETIDOS POR PARCEIROS OU EX-PARCEIROS.**

Ou seja: percebemos que a violência contra as mulheres ocorre em nossa cultura porque elas se encontram em condições menos vantajosas em relação aos homens, especialmente no ambiente doméstico.

O Brasil é o **50º PAÍS DO MUNDO EM NÚMERO DE ASSASSINATOS DE MULHERES.**

Diante disso, nas últimas décadas muitas mulheres lutaram para mudar essa realidade e ter direitos (inclusive o direito à vida) iguais aos dos homens. Surgiram os movimentos feministas que denunciaram milhares de atrocidades sofridas por mulheres todos os dias, em diversos ambientes, na maioria dos países. Os órgãos internacionais de defesa dos direitos humanos passaram também a defender o direito das mulheres a viver sem violência. Enfim, essa luta em vários lugares do mundo fez com que os governos percebessem a gravidade do problema e passassem a ter leis de proteção às mulheres.

Entre 1980 e 2013, ocorreram no Brasil mais de **100.000 ASSASSINATOS DE MULHERES.** E AS ESTATÍSTICAS INDICAM QUE ESSE NÚMERO AUMENTA A CADA ANO – MESMO APÓS A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

Assim, a Lei Maria da Penha é o resultado da luta de milhares de mulheres que foram vítimas da violência. Foi elaborada após a cobrança da Organização dos Estados Americanos – OEA (o órgão internacional responsável por denunciar a violação de acordos internacionais), para que o governo do Brasil tomasse providências no sentido de proteger as mulheres de seu país contra esse tipo de violência – infelizmente tão comum em nossa cultura.

A Lei nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, foi sancionada pelo Presidente da República em 2006. A lei brasileira que protege as mulheres contra a violência recebeu o nome de Maria da Penha em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Vítima de diversas violências graves por parte do marido, ela quase foi morta e sofreu seqüelas graves (como a perda do movimento das pernas). Maria da Penha lutou para proteger a própria vida e para mostrar à sociedade a importância de se proteger as mulheres da violência sofrida no ambiente mais inesperado, seu próprio lar, e advinda da pessoa de quem menos se espera: seu companheiro, marido ou namorado.



A Lei Maria da Penha é considerada uma das legislações de proteção à mulher mais avançadas do mundo. Dentre os vários avanços que ela traz estão:

- 1 A criação de Juizados especializados no assunto, o que deve garantir uma melhor compreensão de servidores da Justiça e de juízes e juízas sobre o problema, além fazer com que o processo judicial seja mais rápido;
- 2 As medidas protetivas de urgência;
- 3 A mulher só pode solicitar o arquivamento do processo judicial perante a juíza ou juiz, o que garante que ela seja ouvida com maior cuidado. Isso também pode evitar que o processo seja arquivado devido à mulher sofrer ameaças, chantagens ou intimidações;
- 4 A compreensão do problema a partir da questão de gênero.

Quando a Lei fala sobre gênero, a maioria das pessoas já pensa que isso significa negar as diferenças entre homens e mulheres. Mas não é assim! Ninguém discute que essas diferenças existem, como por exemplo a gravidez, a amamentação e os órgãos sexuais.

O que a Lei e os estudos na área mostram é que não se pode justificar outras diferenças como, por exemplo, o acesso a salários iguais, a distribuição de tarefas na casa e com os filhos, como se comportar, o que vestir, como expressar seus sentimentos, entre outras coisas. Essas diferenças foram construídas na cultura, não são naturais! E acabam justificando muitas injustiças e violências cometidas contra as mulheres, que ficam assim colocadas em uma posição inferior e de subordinação em relação aos homens.

A Constituição Federal Brasileira garante:



“ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE:

I – HOMENS E MULHERES SÃO IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO;”

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

MACHISMO E VIOLÊNCIA

EXEMPLOS DE PRÁTICAS MACHISTAS
ATRIBUIR SOMENTE À MULHER A RESPONSABILIDADE PELA CASA E PELOS FILHOS; ESPERAR DA MULHER QUE SEMPRE AGRADE SEU PARCEIRO; ACHAR QUE É OBRIGAÇÃO DA MULHER SATISFAZER O MARIDO SEXUALMENTE, INCLUSIVE CONTRA A PRÓPRIA VONTADE, ENTRE OUTRAS.

E O QUE O MACHISMO TEM A VER COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Em uma posição de maior-poder em relação às mulheres, estas acabam tendo muitos direitos violados. Isso porque muitas vezes os homens se acham com o direito de usar a violência, caso a mulher não aceite “cumprir” o papel que a cultura lhe impõe.

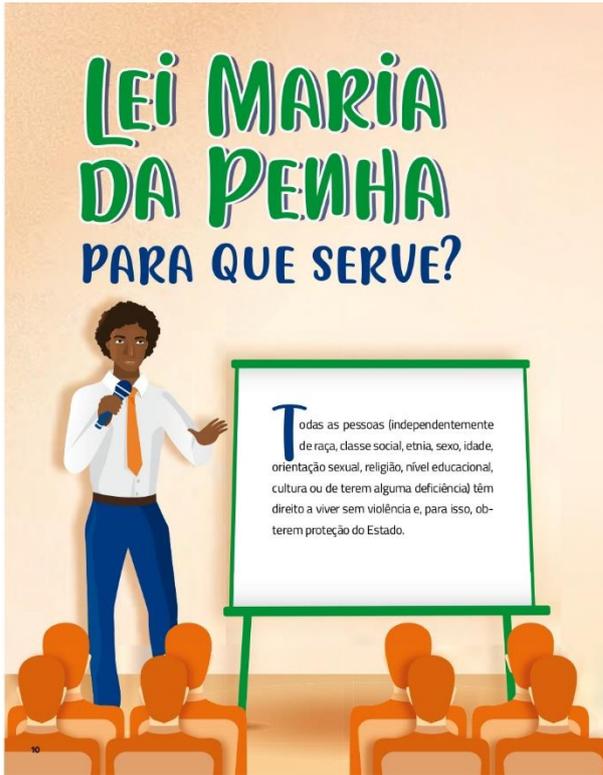
A Lei Maria da Penha veio para equilibrar essa situação injusta para as mulheres, chamando a atenção de toda a sociedade para o fato de que todos têm direitos iguais – e que ninguém pode usar a violência contra outra pessoa para dominá-la.

Em nossa cultura é muito comum o pensamento de que mulheres devem agir de determinada maneira, e os homens de outra. Desde pequenos os meninos são incentivados a valorizar a força física, a dominação, a agressividade e a satisfação de seus desejos (inclusive sexuais). Por outro lado, as meninas são reconhecidas por sua beleza, delicadeza, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e cuidado com os outros (mesmo que isso signifique deixar de cuidar de si mesma).

Esse tipo de separação entre o que é esperado das mulheres e dos homens significa colocar as mulheres em posição desvantajosa na sociedade, já que o homem é colocado geralmente em uma posição de maior poder e de dominação. Isso é o machismo!

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

LEI MARIA DA PENHA PARA QUE SERVE?



Todas as pessoas (independentemente de raça, classe social, etnia, sexo, idade, orientação sexual, religião, nível educacional, cultura ou de terem alguma deficiência) têm direito a viver sem violência e, para isso, obterem proteção do Estado.

Porém, para que todas tenham acesso a esse direito, por vezes é necessário que haja uma atenção especial do Estado. É o caso de pessoas que, devido a alguma característica (física, de idade, de raça ou etnia, sexual, entre outras), são mais vulneráveis e/ou sofrem preconceitos em nossa cultura e, por isso, tem mais dificuldades de ter acesso a direitos iguais.

Por exemplo, os idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e... as mulheres. Por isso, devido a tudo que vimos até este ponto, foi necessária a criação de uma lei específica – a Lei Maria da Penha – para que fosse garantido o direito das mulheres à proteção contra a violência doméstica e familiar.

A LEI MARIA DA PENHA NÃO “FAVORECE” AS MULHERES. ELA APENAS GARANTE QUE ELAS TENHAM O MESMO DIREITO QUE OS HOMENS: O DE NÃO SOFREREM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

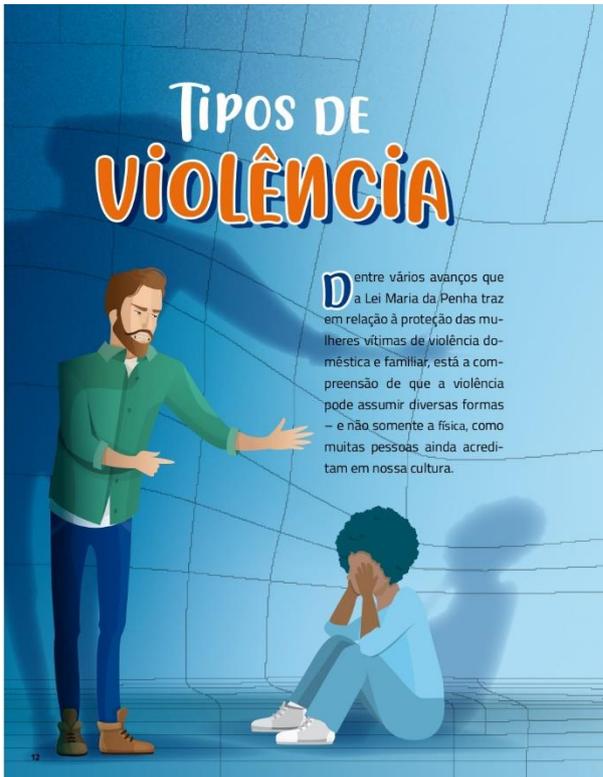
OU SEJA: a criação da Lei Maria da Penha não significa que os homens estejam desamparados pela lei, caso sofram violência doméstica. Assim como qualquer cidadão, o homem que tiver seus direitos violados pode registrar ocorrência policial na delegacia mais próxima. Pelo Código Penal Brasileiro, a pena para a mulher que agride fisicamente seu parceiro é a mesma prevista para o homem agressor (artigo 129, §9º do CPB). Caso o homem se sinta perseguido pela mulher, há a previsão de perturbação da tranquilidade na Lei de Contravenções Penais (artigo 65). Ele também pode solicitar a medida de proibição de contato (artigo 319 do Código de Processo Penal).

CASO O HOMEM SOFRA ALGUM ABUSO FÍSICO OU PSICOLÓGICO (XINGAMENTOS, POR EXEMPLO) NA DELEGACIA DE POLÍCIA OU NO MOMENTO DE SUA PRISÃO, DEVERÁ DENUNCIAR ESSA VIOLÊNCIA À OUVIDORIA (DA POLÍCIA MILITAR OU DA POLÍCIA CIVIL) OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PORÉM, VALE A PENA LEMBRAR: quando se trata de violência entre casais ou ex-casais, a maior parte das agressões é cometida por parte do homem contra a mulher – devido à cultura machista em que vivemos.

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

TIPOS DE VIOLÊNCIA



Entre vários avanços que a Lei Maria da Penha traz em relação à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, está a compreensão de que a violência pode assumir diversas formas – e não somente a física, como muitas pessoas ainda acreditam em nossa cultura.

Assim, a Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência:

- VIOLÊNCIA FÍSICA**
Qualquer ação que machuque o corpo ou prejudique a saúde física da mulher.
Exemplos: Tentar asfixiar, queimar, bater, empurrar, jogar objetos, chutar, puxar o cabelo, torcer ou apertar os braços, torturas, usar arma branca (faca ou ferimentos de trabalho) ou arma de fogo, etc.
- VIOLÊNCIA MORAL**
Calúnia, difamação ou injúria.
Exemplos: dizer coisas que ferem a dignidade da mulher (bigodaria, preguiçosa, etc.); acusar a mulher de crimes que não praticou (falta, negligente com os filhos, etc.); espalhar fofocas que destroem a imagem da mulher perante amigos, familiares, no trabalho ou nas redes sociais; expor a vida íntima do casal para outras pessoas (inclusive nas redes sociais), etc.
- VIOLÊNCIA SEXUAL**
Qualquer comportamento que despreze a vontade da mulher sobre a própria sexualidade e o próprio corpo.
Exemplos: ameaçar, intimidar ou usar a força para obrigar a mulher a praticar relação sexual contra a vontade (até mesmo no casamento); fazer a mulher assistir imagens pornográficas quando ela não quer; impedir a mulher de usar método contraceptivo; forçar a se casar, engravidar, abortar ou se prostituir; com chantagens, suborno, manipulação ou ameaças; forçar relação sexual quando a mulher estiver doente, realizando toques e carícias sem consentimento da mulher, etc.
- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**
Qualquer comportamento que possa causar mal estar, sofrimento ou ferir a autoestima da mulher.
Exemplos: ameaçar com palavras, gestos ou objetos (inclusive com) faca ou arma de fogo); xingar; fazer chantagem emocional usando os filhos ou a situação financeira, por exemplo; humilhar; esolar a mulher do contato com amigos e parentes; obstaculizar quando sai, com quem e onde vai; impedir a mulher de trabalhar ou estudar; vigiar; insultar; manter a mulher presa em casa; fazer a mulher ficar confusa ou achar que está ficando louca; criticar sempre; desvalorizar os atos, desconsiderar a opinião da mulher, fazê-la se sentir culpada, invadir a privacidade (mesmo no celular, no computador ou outros objetos pessoais da mulher) etc.
- VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**
Qualquer atitude que destrua, subtraia ou tome da mulher objetos dela.
Exemplos: destruir objetos pessoais ou da casa, esconder documentos, impedir que a mulher faça uso de bens ou dinheiro, vender bens (casa, carro, imóvel, móveis, etc) sem a permissão da mulher, causar danos de propósito a objetos de que ela gosta, etc.

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA É TODA ATITUDE, GESTO OU PALAVRA QUE FERE A ALMA DA MULHER – CAUSANDO CICATRIZES QUE NÃO SÃO VISÍVEIS NO CORPO, MAS QUE SÃO MUITO DOLOROSAS.

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

O estabelecimento de Medidas Protetivas de Urgência não significa necessariamente que o homem foi considerado culpado ou julgado pela Justiça a respeito dos fatos denunciados! São medidas para evitar que a violência aconteça ou se repita.

Essas medidas podem ser diversas. Colocamos aqui as principais (segundo o artigo 22 da Lei Maria da Penha)

- 1 Afastamento do lar
- 2 Proibição de aproximação ou qualquer tipo de contato com a vítima. Esta medida pode se estender também aos filhos (restrição ou suspensão de visitas) e outros familiares, caso haja algum risco de violência para estes também
- 3 Proibição de frequentar certos lugares
- 4 Prestação de alimentos à vítima e aos filhos provisoriamente

A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA QUE PROIBE APROXIMAÇÃO E CONTATO COM A MULHER INCLUI QUALQUER TIPO DE COMUNICAÇÃO – SEJA POR TELEFONE, REDES SOCIAIS (WHATSAPP, FACEBOOK, ETC.) OU ATRAVÉS DE OUTRAS PESSOAS (RECADOS, CARTAS, BILHETES, ETC.)

As medidas protetivas são ordem judicial. Portanto, devem ser respeitadas e cumpridas. Caso haja descumprimento, fica caracterizado **crime de desobediência** – e o homem pode até mesmo ser preso por isso.

ART. 24-A. DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL QUE DETERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NESTA LEI:

PENA: DETENÇÃO, DE 3 (TRÊS) MESES A 2 (DOIS) ANOS.

As Medidas Protetivas de Urgência têm o objetivo de oferecer proteção à mulher em caráter de urgência, para evitar que ela seja vítima de outro(s) ato(s) de violência – especialmente logo após a denúncia, um momento em que muitas mulheres sofrem novas agressões e ameaças.

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

E SE O HOMEM DESEJAR VER OS FILHOS, HAVENDO MEDIDA PROTETIVA PROIBINDO CONTATO DO HOMEM COM A MULHER?

Ele deverá pedir auxílio de outra pessoa para isso (familiar, vizinho ou amigo, por exemplo). Além disso, deverá procurar um advogado (veja no final deste folheto como ter acesso a um advogado da Defensoria Pública, que oferece assistência jurídica gratuita à população) para iniciar uma ação judicial que defina a guarda, direito de visitas e pensão alimentícia para os filhos. Esta é uma atitude importante para evitar novos conflitos com a mulher e evitar penalidades pelo crime de desobediência às medidas protetivas.

Havendo medidas protetivas e a mulher se aproximar do homem, ele deve comunicar isso imediatamente ao seu advogado. É importante que ele também não busque retribuir ou manter esse contato, para não correr o risco de cometer crime de desobediência a ordem judicial.

E SE O CASAL DECIDIR RETOMAR O RELACIONAMENTO E A CONVIVÊNCIA?

O homem deverá aguardar a decisão do(a) juiz(a) de revogação das medidas protetivas – mesmo que a mulher já tenha comunicado sua vontade de voltar a ter contato com o parceiro no Juizado ou no Ministério Público. Em alguns casos, se a autoridade judicial considerar que há grave risco para a mulher e que por isso o Estado deve protegê-la, as medidas protetivas poderão ser mantidas mesmo contra a vontade dela.

COMO O HOMEM PODE PEGAR OS OBJETOS PESSOAIS QUE FICARAM NA CASA, SENDO QUE HÁ MEDIDA PROTETIVAS DE AFASTAMENTO DO LAR PARA ELE?

Se você precisar pegar objetos pessoais no interior da casa, mas houver medida protetiva de afastamento do lar, procure também um advogado para que possa pegá-los sem desobedecer a ordem judicial. E lembre-se: em nenhuma situação você poderá forçar a entrada em sua antiga residência quando houver medidas protetivas de urgência.

QUAL O TEMPO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

O(a) juiz(a) pode determinar a revogação das medidas protetivas a qualquer tempo ou pode estabelecer um prazo para a vigência delas. Esse prazo pode ser até a finalização da ação penal ou não – ou seja, a autoridade judicial pode decidir que as medidas protetivas tenham vigência após o encerramento da ação penal.

E SE A MULHER TIVER FEITO UMA DENÚNCIA FALSA?

Nesse caso, ela pode responder por crime de calúnia, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime. Mas para que ela responda por esses crimes é preciso que haja provas suficientes.

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

MITOS

SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

Algumas crenças presentes em nossa cultura muitas vezes são utilizadas como justificativa para se cometer a violência.

NADA JUSTIFICA A VIOLÊNCIA!

Tais crenças, porém, não são verdadeiras. Por isso, é importante tomar conhecimento delas, para que possamos mudar nossa cultura e termos uma sociedade mais justa para mulheres e homens.

A cultura em que vivemos é construída por cada um de nós quando reavaliamos, transformamos e reconstruímos nossa realidade de forma positiva. Na sociedade de hoje, é inaceitável que uma mulher sofra violência pelo fato de ser mulher e ter que cumprir com determinados "papéis" femininos.

18

X O USO DE ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS CAUSA A VIOLÊNCIA.

✔ Assim como os transtornos mentais, o uso de álcool ou de outras drogas não pode ser usado como justificativa para a violência. Se você perceber que um desses problemas traz sofrimento e prejuízo para você mesmo e para sua família, deve procurar ajuda. No sistema público de saúde, existem equipes especializadas para isso: os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (problemas de saúde mental) e os Centros de Atenção Psicossocial para uso de Álcool e Drogas – CAPS-AD.

X A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APENAS ATINGE OS ADULTOS ENVOLVIDOS.

✔ A violência entre os adultos atinge também as pessoas que convivem com eles, como vizinhos, parentes e filhos. Em relação aos filhos as consequências são mais graves. Além de dar o exemplo negativo do uso da violência como forma de lidar com os conflitos, as crianças e adolescentes podem crescer achando que a violência é natural e significa demonstração de amor. E sem falar no sofrimento e em sérios problemas emocionais, sentidos pelas crianças até mesmo ainda na barriga da mãe.

X EM BRIGA DE MARIDO E MULHER, NINGUÉM DEVE METER A COLHER.

✔ A violência cometida contra mulheres é um problema de toda a sociedade. E os efeitos dessa violência trazem impacto para o Estado, como por exemplo os gastos com licenças médicas, consultas e internações; aposentadorias precoces; delinquência juvenil; repetência escolar e entre muitos outros.

X OS HOMENS SÃO MAIS AGRESSIVOS POR NATUREZA E POR ISSO NÃO CONSEGUEM SE CONTROLAR QUANDO SENTEM RAIVA.

✔ Todos os seres humanos podem aprender formas positivas de controlar e lidar com a própria raiva, assim como outros sentimentos (tristeza, frustração, luto, etc.). Uma prova disso é que os homens normalmente não agredem o chefe, o policial ou o juiz (e sim a parceira, os filhos ou os animais de estimação). Se você precisa de ajuda para aprender formas de controlar a raiva e lidar com os conflitos familiares, procure ajuda. Isso é sinal de força e de amor pela sua família.

X A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SÓ ACONTECE EM FAMÍLIAS POBRES OU PROBLEMÁTICAS.

✔ Esse tipo de violência ocorre em todas as classes sociais e também em famílias que muitas vezes tem a imagem de ser "exemplo". Embora haja um maior índice de mulheres pobres e negras que sofrem violência dentro de casa (o que indica que essas mulheres enfrentam maiores dificuldades para se proteger), essa violência também ocorre em famílias ricas e com pessoas brancas.

19

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

ALGUMAS ATITUDES

QUE FAZEM DIFERENÇA PARA EVITAR A VIOLÊNCIA NO RELACIONAMENTO

As diferenças e os conflitos fazem parte de qualquer relacionamento. Afinal, somos pessoas únicas e diferentes umas das outras. A forma como o casal se relaciona e se comunica é o que determinará se os parceiros serão capazes de lidar com os conflitos de maneira dialogada e pacífica, sem uso da violência.

LEMBRE-SE

NADA JUSTIFICA A VIOLÊNCIA! NEM MESMO O FATO DE A PESSOA ESTAR ENFRENTANDO PROBLEMAS COMO DESEMPREGO, USO DE DROGAS, PROBLEMAS FINANCEIROS, PREOCUPAÇÕES COM A FAMÍLIA, SOBRECARGA NO TRABALHO, ETC. A BOA NOTÍCIA É QUE, POR MEIO DO DIÁLOGO E DO RESPEITO, É POSSÍVEL COMPARTILHAR AS DIFICULDADES (E ATÉ MESMO TER AJUDA!) COM A SUA COMPANHEIRA.

REPENSAR o que significa ser homem. É importante questionar o comportamento que às outras pessoas esperam que você torne: Em uma sociedade machista, normalmente espera-se que o homem demonstre força física, poder e coragem. Mas a verdadeira coragem é a de encarar as próprias dificuldades e ser capaz de mudar, se for preciso. Por isso, reflita e pense se as suas atitudes podem ferir alguém ou a você mesmo, seja física ou psicologicamente. E lembre-se: as palavras também podem machucar e deixar marcas profundas.

20

21

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

CONHECER-SE É preciso saber identificar e compreender seus próprios sentimentos. Para isso, procure se observar. Dessa forma você saberá quando está nervoso, calmo, com raiva, triste, alegre, angustiado... e aprenderá a identificar suas formas de reagir às situações. A partir disso, poderá ter mais controle sobre si mesmo e mudar as próprias atitudes, buscando melhores formas para agir diante dos problemas.

CONTROLAR A RAIVA A raiva é um sentimento comum a todas as pessoas. Mas todos nós podemos aprender quando a raiva pode nos levar a atitudes que ferem o outro. A partir disso, podemos também evitar momentos em que esse controle é mais difícil, escolhendo melhores estratégias para lidar com a própria raiva. Por exemplo, procurando momentos mais tranquilos para conversar com a sua companheira sobre os problemas, praticar algum esporte ou desabafar com uma pessoa próxima.

OUVIR a outra pessoa com atenção e interesse verdadeiro, com a intenção de compreender seus sentimentos, dificuldades e necessidades.

FALAR sobre os seus sentimentos. Agora que você se conhece melhor e que aprendeu a controlar a própria raiva, poderá deixar claro para a outra pessoa como se sente. Poderá expressar seus sentimentos sem ferir e causar danos à outra pessoa e a si mesmo. Assim, ela poderá entender melhor o que está acontecendo com você. Não é uma tarefa fácil, pois os homens normalmente aprendem desde cedo que demonstrar ou falar sobre sentimentos "não é coisa de homem". Mas isso é um mito! Na verdade, conhecer a si mesmo e falar sobre o que sente (sem agredir) são atitudes maduras e inteligentes, muito mais eficientes para resolver os problemas. Por isso, converse sobre o que sente com as pessoas em quem confia ou procure um profissional.

EXPLICAR o que deseja ou precisa sem culpar, humilhar, acusar ou atacar o outro. O importante é resolver o problema, e não apontar culpados.

SER TOLERANTE e adotar atitudes de respeito com as mulheres. É importante valorizar nas outras pessoas suas qualidades e características positivas. Além disso, é preciso reconhecer que a outra pessoa pode ter opiniões e visões de mundo diferentes, sem achar que apenas a sua visão é a correta.

PEDIR AJUDA Reconhecer os próprios erros e dificuldades também é um sinal de inteligência e respeito pelo outro. Se perceber que não está conseguindo lidar com uma situação difícil sozinho, busque pessoas que possam ajudá-lo a sair dessa situação de uma maneira não violenta. Ao final deste folheto você encontrará diversos serviços especializados e gratuitos oferecidos no Distrito Federal.

LEMBRE-SE
A VIOLÊNCIA TRAZ CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS PARA SUA PARCEIRA, SEUS FILHOS, SUA FAMÍLIA, SUA VIZINHANÇA... E PARA VOCÊ MESMO.

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

ONDE PROCURAR AJUDA

DISQUE-DENÚNCIA
Serviço gratuito e confidencial (caso o usuário não queira se identificar) que recebe denúncias de violência e reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher. Também fornece orientações sobre direitos das mulheres, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 24 horas
TELEFONE: 180

DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM
Unidade especializada da Polícia Civil do Distrito Federal para atendimento em situações de violência contra a mulher.
SITE: <https://www.pcdf.df.gov.br/informacoes/lista-telefonica/68/deam-delegacia-especial-de-atendimento-a-mulher>
ENDEREÇO: EQS 204/205 - Asa Sul (L2 sul)

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Responsável por oferecer assistência jurídica integral e gratuita a pessoas que não tenham condições financeiras para pagar por esse serviço (advogados).
POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
ENDEREÇO: Sede da Câmara Legislativa do DF - Praça Municipal, nº 5, Quadra 2, Térreo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - MP/DF
Órgão que trabalha na defesa dos direitos dos cidadãos do DF e na promoção da justiça. As promotorias de Justiça são as portas de acesso ao Ministério Público, onde você pode buscar ajuda para resolver problemas em diversas áreas jurídicas.
SEDE DO MP/DF: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h
TELEFONE: 3343-9500 » Plantão (sábados, domingos e feriados): 3103-6217 / 3103-6219
PROCURE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA ATRAVÉS DO SITE: <http://www.mpdff.mp.br/portal/index.php/promotorias-de-justica-nas-cidades>

OUVIDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
registrar sua opinião por e-mail, site, telefone ou pessoalmente.
E-MAIL: ouvidoria@pcdf.df.gov.br
ENDEREÇO: SPO - Lote 23 - Prédio da Direção Geral, 1º Subsolo, Complexo da PCDF Brasília - DF
TELEFONE: 197 (opção 6)
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda a sexta-feira, das 12 às 19hs.
SITE PARA REGISTRO DE SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: www.ouv.df.gov.br
MAIS INFORMAÇÕES NO SITE: <https://www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/ouvidoria>

OUVIDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Canal de contato direto que permite ao cidadão opinar, criticar e interagir com a Polícia Civil, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela instituição à população do Distrito Federal. Você pode
ENDEREÇO: SAI Trecho 3 lotes 2050/2060 - Setor de Indústrias e Abastecimento
TELEFONES: 162 reclamações, sugestões, elogios - opção 1; denúncias - opção 2.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda a sexta-feira, de 13h às 19h

Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.

SITE: www.ouv.df.gov.br

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NAFAVDS/SMDF

Os NAFAVDs são unidades de atendimento que contam com profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia. Realizam acompanhamento com homens e mulheres envolvidos em situações de violência doméstica e familiar contra mulheres (relacionadas à Lei Maria da Penha), por meio de espaços de escuta, reflexão, responsabilização e reeducação a partir de uma perspectiva de gênero e de direitos humanos.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, de 12h às 19h

ENDEREÇOS E TELEFONES

NAFAVD BRASÍLIA: Ed. Fórum Desembargador José Leal Fagundes - SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul) Trecho 03 Lote 4/6 Bloco 01 - Térreo - Sala 30 » 3343-6553

NAFAVD BRAZILÂNDIA: Ed. Fórum de Brazilândia - Área Especial 04 1Q Andar Setor Tradicional » 3479-6506

NAFAVD GAMA: Ed. da Promotoria de Justiça do Gama - QD 01 Lotes 860/800 Subsolo Setor Industrial » 3384-7469

NAFAVD TAGUATINGA: Ed. da Promotoria de Justiça de Taguatinga - Setor C Norte, Área Especial para Clínicas - Lotes 14/15 - Taguatinga Norte » 3353-8606 / 3352-2064

NAFAVD PARANOÁ: Ed. da Promotoria de Paranoá - Quadra 04 Conjunto B Sala 111 Grande Área - 3369-6850

NAFAVD PLANALTINA: Ed. da Promotoria de Planaltina - Área Especial 10/A Térreo - Setor Tradicional » 3388-1984

NAFAVD SAMAMBAIA: Ed. Fórum de Samambaia QR 302, Área Urbana 01, 1º Andar » 3358-7476

NAFAVD SANTA MARIA: Ed. da Promotoria de Justiça de Santa Maria - QD 211, Conj. A, Lote 14 » 3394-3006

NAFAVD SOBRADINHO: Promotoria de Justiça de Sobradinho - Quadra Central, Bloco 7, 3º Andar, Edifício Sylvia Sobradinho » 3591-3640

PROGRAMA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA À VIOLÊNCIA - PAVS/SESDF

Serviço de atendimento a pessoas em situação de violência doméstica e sexual, ligado à Secretaria de Saúde do DF. Os serviços contam com profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, etc. São oferecidos acolhimento, encaminhamentos e atendimentos (individuais e/ou em grupo).

PROCURE O PAV QUE ATENDE A SUA REGIÃO NO HOSPITAL REGIONAL MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA.

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPSAD/SESDF

Serviço de acolhimento, tratamento e orientação a pessoas usuárias de álcool e outras drogas (a partir de 16 anos) e seus familiares. Os CAPSAd contam com equipes multiprofissionais especializadas que realizam atendimentos individuais e/ou em grupo.

VOCE PODE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O CAPSAD QUE ATENDE A SUA REGIÃO NO HOSPITAL REGIONAL OU NO CENTRO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA.



Fonte: obtido durante a pesquisa empírica.